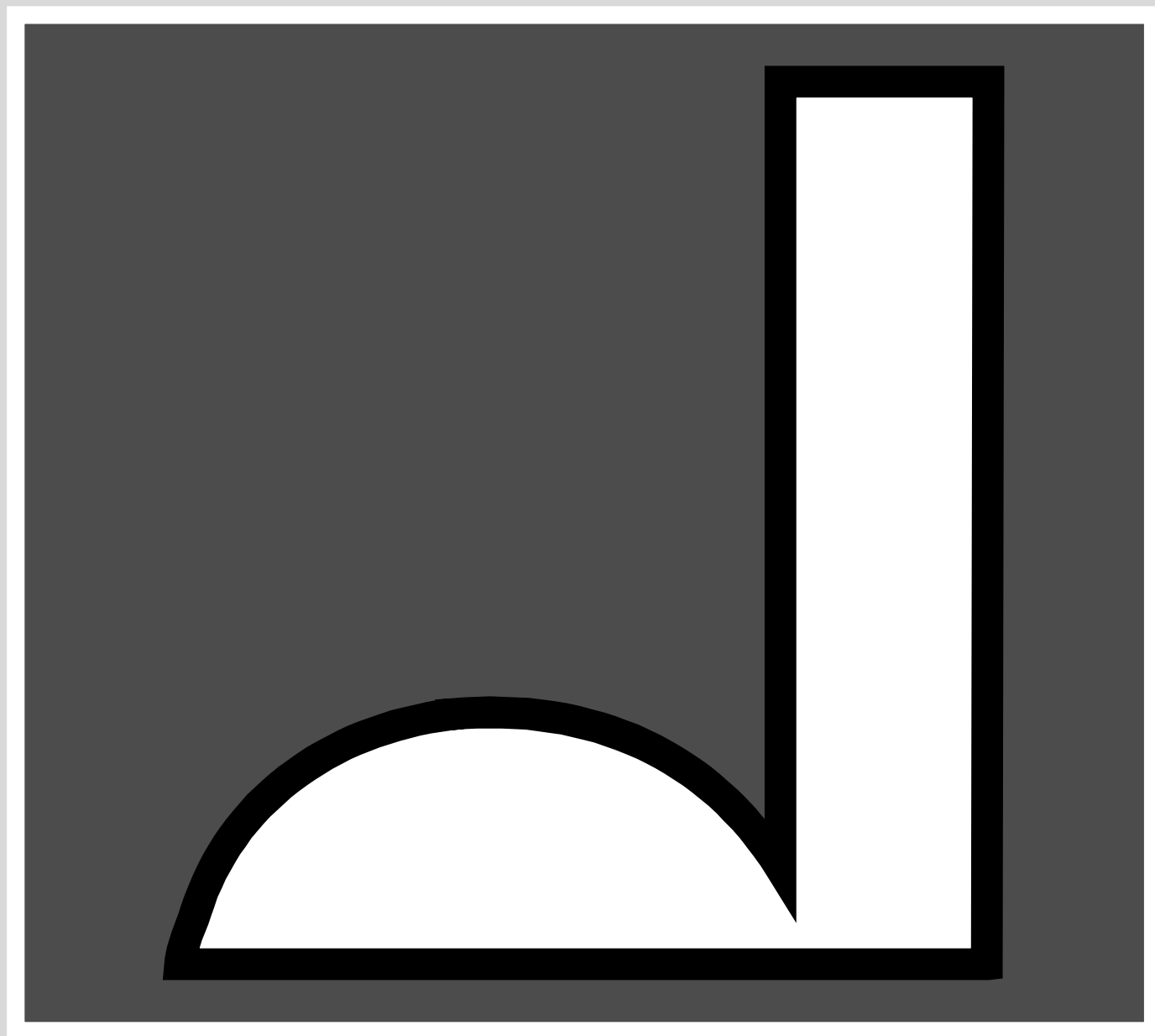




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 192 – QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO- PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes- PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO- PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO- PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO- PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO- PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio ArnsPT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas BorgesPFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LIDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya GomesPPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003**, que “estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de novembro de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 19 de novembro de 2003 – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 2003

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto S/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, outorgada originalmente ao Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 306, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 novembro de 2003 – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003 – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 17 de outubro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Azt. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araripe de Cedro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 14 de março de 1995, a concessão outorgada à Rádio Araripe de Cedro Ltda., para explorar, por dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diplomata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Diplomata Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Comunicações FM Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Comunicações FM Passos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 895, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 896, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., outorgada originalmente Rádio Sulina Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 897, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., outorgada originalmente Sompur Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 20 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para ex-

plorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 899, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Medianeira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 900, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos Do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 902, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001, que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 903, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 695, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 904, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 905, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do rio Araguaia – Aruanã – GO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 906, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 24 de janeiro de 1994, que renova, a partir de 2 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 166ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 65, de 2003, de autoria do Senador João Ribeiro, que altera a Resolução nº 53, de 10 de junho de 1997, que regulamenta, no âmbito do Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação de bens móveis e imóveis, para o fim de facultar a doação de bens móveis do patrimônio do Senado Federal, na forma que menciona. Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa. 37845

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2003 (nº 71/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo. 37847

Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2003 (nº 380/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Angelo Redivo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina. 37850

Projeto de Decreto Legislativo nº 898, de 2003 (nº 300/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Renascença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. 37853

Projeto de Decreto Legislativo nº 899, de 2003 (nº 467/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. 37857

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 896 a 899, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 37861

1.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 234, de 2003 (nº 615/2003, na origem), de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 20, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Turismo, crédito suplementar no valor de dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil e noventa e seis reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.765, de 13 de novembro de 2003. 37861

Nº 235, de 2003 (nº 618/2003, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de quarenta milhões, novecentos e um mil e noventa e nove reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.766, de 17 de novembro de 2003. 37861

1.2.5 – Pareceres

Nº 1.741, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2003 (nº 2.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA Sistema De Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão. 37861

Nº 1.742, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2003 (nº 2.455/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural De Campos, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. 37864

Nº 1.743, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2003 (nº 2.517/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro. 37866

Nº 1.744, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2003 (nº 2.834/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Cerquilha Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo. 37868

Nº 1.745, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2003 (nº 1.905/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM De Divinópolis De Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás. 37870

Nº 1.746, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2003 (nº 2.075/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM (AGDA-FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiánápolis, Estado de Goiás. 37875

Nº 1.747, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2003 (nº 2.350/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão. 37879

Nº 1.748, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2003 (nº 2.669/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina. 37883

Nº 1.749, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2003 (nº 2.734/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Itacarambi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais. 37885

Nº 1.750, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2003 (nº 2.735/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. 37887

Nº 1.751, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2003 (nº 1.928/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Germim Loureiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais. 37890

Nº 1.752, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2003 (nº 2.428/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul. 37894

Nº 1.753, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2003 (nº 2.429/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais. 37896

Nº 1.754, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2003 (nº 2.451/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais. 37898

Nº 1.755, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2003 (nº 2.529/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina. 37900

Nº 1.756, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 614, de 2003 (nº 2.531/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.	37902	Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa De Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais..	37919
Nº 1.757, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2003 (nº 2.582/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.	37904	Nº 1.764, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2003 (nº 2.773/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.	37923
Nº 1.758, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2003 (nº 2.754/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.	37906	Nº 1.765, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2003 (nº 2.774/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Agudo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul. ...	37925
Nº 1.759, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2003 (nº 2.762/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Miriam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul. ...	37909	Nº 1.766, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2003 (nº 2.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.	37927
Nº 1.760, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2003 (nº 2.764/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.	37912	Nº 1.767, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2003 (nº 2.809/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. Para Explorar Serviço De Radiodifusão Sonora Em frequência modulada na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.	37931
Nº 1.761, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2003 (nº 2.765/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.	37915	Nº 1.768, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2003 (nº 2.812/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.	37933
Nº 1.762, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2003 (nº 2.769/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Garibaldi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.	37917	Nº 1.769, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2003 (nº 2.916/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.	37935
Nº 1.763, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2003 (nº 2.770/2002, na Câmara dos		Nº 1.770, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2003 (nº 2.965/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-	

missão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão.....

37937

Nº 1.771, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2003 (nº 2.733/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Maravilha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.....

37939

Nº 1.772, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 651, de 2003 (nº 103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucurí, Estado da Bahia.....

37941

Nº 1.773, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2003 (nº 2.846/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.....

37944

Nº 1.774, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2003 (nº 2.837/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.....

37946

Nº 1.775, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2003 (nº 2.849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná.....

37948

Nº 1.776, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2003 (nº 2.953/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....

37950

Nº 1.777, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2003 (nº 2.698/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

37952

Nº 1.778, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2003 (nº 3.260/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Sotero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.....

37956

Nº 1.779, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2003 (nº 2.100/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Valentin Bruzon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.....

37958

1.2.6 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 95/2003, de 11 do corrente, comunicando a aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 428, 488, 498, 504, 529, 538, 545, 550, 575, 580, 587, 588, 603, 605, 606, 608, 613, 614, 618, 622, 624, 625, 626, 627, 628, 630, 631, 632, 638, 639, 642, 643, 648, 651, 653, 670, 679, 713, 722, 728 e 733, de 2003.....

37961

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 428, 498, 504, 529, 538, 545, 550, 575, 587, 588, 603, 605, 606, 608, 613, 614, 618, 622, 624, 625, 626, 627, 628, 630, 631, 632, 638, 639, 642, 643, 648, 651, 653, 670, 679, 713, 722, 728 e 733, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.

37961

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2003 (nº 2.518/2002, na Câmara dos Deputados), aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação.

37961

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 136, de 2003, em 17 de novembro de 2003 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

37962

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 137, de 2003, em

17 de novembro de 2003 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 37963

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Término do prazo, hoje, para apresentação de emendas ao Orçamento da União. Necessidade da implantação do orçamento impositivo. 37964

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Descaso da Fundação Nacional de Saúde com os servidores que combatem os mosquitos no território brasileiro. 37965

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Defesa da dilatação do prazo para recadastramento dos pensionistas com mais de 90 anos. Considerações sobre o programa Cidade do Conhecimento implantado pela prefeitura de Palmas/TO..... 37973

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Anúncio da reapresentação de projeto de lei que dispõe sobre os crimes praticados por menores de idade. .. 37976

SENADORA *LÚCIA VÂNIA*, como Líder – Preocupação com o aumento do trabalho infantil no País. 37978

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Situação das entidades responsáveis pela prestação de serviços de saúde tendo em vista o atraso no pagamento e o baixo preço da tabela utilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). 37979

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Crescimento do trabalho infantil de janeiro a novembro do corrente ano. 37980

SENADOR *RODOLPHO TOURINHO* – Homenagem pelo Dia da Consciência Negra. 37981

1.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 66, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal. Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa..... 37982

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 1.169, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, solicitando à Ministra de Minas e Energia as informações que menciona. 37983

Nº 1.170, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Secretaria de Cultura do Distrito Federal pela realização do 36º Festival de Cinema de Brasília. 37984

Nº 1.171, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando voto de aplauso à

aluna pesquisadora Christiane Assenhaimer e ao professor Jorge Rúbio, pelo primeiro lugar no XIX Prêmio Jovem Cientista – Água Fonte de Vida..... 37984

Nº 1.172, de 2003, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e Efraim Moraes, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornalista Merval Pereira, publicado no jornal **O Globo**, edição de 19 do corrente, intitulado “As filas da ira”. 37984

1.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o artigo 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para aumentar os prazos prescricionais..... 37985

Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2003, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências..... 37987

Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adicionar novos crimes antecedentes e novas pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações suspeitas, assim como para criar procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro. 37991

Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a inclusão obrigatória do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. 37997

Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera os arts. 61, 118, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para fixar novos prazos de duração das medidas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação, estabelecer a oferta obrigatória de atividades pedagógicas, concomitantes à aplicação de qualquer medida, e dá outras providências..... 38009

Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941-Código de Processo Penal, para mudar as condições em que poderá ser decretada a prisão preventiva. 38026

Projeto de Lei do Senado nº 480, de 2003, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que regulamenta o exercício profissional de acupuntura, autoriza a criação do Conselho Federal de Acupuntura, e dá outras providências. 38028

Projeto de Lei do Senado nº 481, de 2003, de autoria do Senador Alberto Silva, que institui o Dia Nacional do Engenheiro Eletricista. 38029

Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o disposto no *caput* do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. 38030

Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que dispõe sobre bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e dá outras providências. 38031

Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2003, de autoria do Senador Papaléo Paes, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá. 38033

1.2.12 – Ofício

Nº 163/2003, de 19 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 38033

1.3 – Ordem do Dia

Item 1

Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.** 38034

Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003. **Apreciação sobrestada.** 38034

Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003. **Apreciação sobrestada.** 38034

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. **Apreciação sobrestada.** 38034

Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde. **Apreciação sobrestada.** 38034

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2003 (nº 614/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002. **Apreciação sobrestada.** 38034

Item 7

Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 8

Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 9

Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 10

Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 11

Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 12

Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Apreciação sobrestada. 38035

Item 13

Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 14

Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 15

Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa. **Apreciação sobrestada.** 38035

Item 16

Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

Apreciação sobrestada. 38035

Item 17(Matéria a ser declarada prejudicada)

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Apreciação sobrestada. 38036

1.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR *ROMEU TUMA* – Comentários à redução da imputabilidade penal. Relato de sua participação na 58ª Reunião da Assembleia-Geral da ONU. 38036

1.3.2 – Comunicações da Presidência

Deferimento do Requerimento nº 1.168, de 2003, do Senador Teotônio Vilela Filho. *Serão tomadas as providências necessárias à convocação do suplente.* 38045

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 12 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à apreciação de projetos de lei. 38045

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia (Continuação)

SENADOR *ROBERTO SATURNINO* – Análise dos últimos meses do Governo Lula, elogiando a postura do Planalto na negociação da Área de Livre Comércio das Américas (Alca). 38045

SENADOR *ALBERTO SILVA*, como Líder – Defesa de projeto de lei de sua autoria, que cria o Dia Nacional do Engenheiro Eletricista. 38050

SENADOR *SIBÁ MACHADO* – Considerações acerca da criação de novos estados. 38051

SENADOR *PAULO PAIM* – Visita do Presidente do PT ao seu gabinete para tratar de supostas críticas do Ministro José Dirceu à atuação parlamentar de S.Exa, em virtude da defesa de mudanças na reforma previdenciária. 38054

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Tramitação e mérito da reforma da previdência que será votada no Senado Federal. 38057

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Palestra feita por S.Exa. nas Filipinas a respeito da política de renda mínima. 38063

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Deferimento do Requerimento nº 1.167, de 2003, do Senador Marcelo Crivella, lido em sessão anterior. 38067

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Transcurso do Dia da Consciência Negra. 38067

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Sugestão à Companhia Energética de Brasília (CEB) para que estude a viabilidade de implantação do sistema PLC no Distrito Federal. 38068

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Comentários à matéria “Rasgando bandeiras”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 13 de outubro último. Homenagem ao Dia do Hoteleiro. 38069

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Transcrição de matéria intitulada “Conselho indigenista vê governo vacilante”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 7 do corrente. 38071

SENADOR *REGINALDO DUARTE* – Transcrição do artigo intitulado “Caso de Retratação”, publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 8 do corrente. 38072

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Transcrição da matéria intitulada “O Impacto da Cofins”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 6 do corrente. 38073

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Preocupação com o aumento da violência urbana. 38074

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada. . 38075

1.4 – Encerramento

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 19.11.2003

3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata circunstanciada da 9ª Reunião, realizada no dia 12 de novembro de 2003..... 38079

4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 128, de 2003. 38086

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 5.202 a 5.208, de 2003. 38087

6 – TERMO DE REUNIÃO

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 166ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 19 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos, Romeu Tuma e Mão Santa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2003

Altera a Resolução nº 53, de 10 de junho de 1997, que regulamenta, no âmbito de Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação de bens móveis e imóveis, para o fim de facultar a doação de bens móveis do patrimônio do Senado Federal, na forma que menciona.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 53, de 10 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver doação de bens móveis do patrimônio do Senado Federal exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A renovação de máquinas e equipamentos das repartições públicas é fato que acontece em razão de atualização periódica, em face do progresso tecnológico, da mudança de estratégia da administração ou de outros fatores.

Não é incomum a mudança de aparelhos da área médica ou da troca de microcomputadores, por exemplo. Tais atualizações acarretam quase sempre o acúmulo de bens em desuso, requerendo enormes espaços para seu armazenamento e dispêndios de recursos para sua conservação.

Costumeiramente realizam-se licitações para sua alienação, como, aliás, determina, em princípio, a atual legislação que rege a espécie. Ocorre que a tomada de decisão para a realização desses certames é lenta, ocorrendo, muitas vezes, a deterioração por diversas causas, inclusive pelo desuso por longo tempo. Muitas vezes, também, os valores alcançados

nas licitações são tão insignificantes, que sequer justificam sua implementação.

Seguindo os passos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos, imaginamos a hipótese, via do presente projeto de resolução, de facultar à Comissão Diretora a doação de bens móveis do Senado, com as cautelas e providências que a própria Lei Geral das Licitações impõe (letra **a** do inciso II do art. 17), isto é, a doação poderá ser permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, assim mesmo, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Com essa possibilidade, é muito provável que haverá ocasiões em que a doação será de muito melhor proveito para a sociedade do que, por exemplo, a alienação em leilão público, onde poderão ser arrecadados valores de pouca expressão monetária.

É, pois, com o propósito de propiciar à Administração do Senado instrumento que lhe permita avaliar o melhor proveito para bens móveis da Casa em desuso ou sub utilizados que trazemos à deliberação dos nossos ilustres Pares o presente projeto de resolução, tendo em conta, ainda, o disposto no inciso III do art. 98 do Regimento Interno, segundo o qual compete à Comissão Diretora propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII).

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
João Ribeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1997

Regulamenta, no âmbito do Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 6º Em nenhuma hipótese admitir-se-á a doação, com ou sem encargo, de bens que integram o patrimônio do Senado Federal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea **b** desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, §1º do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 896, DE 2003**

(Nº 71/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.933, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 957, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.931, de 1º de outubro de 2002 – Santa Cruz FM Ltda., na cidade de Brodósqui –SP;

2 – Portaria nº 1.933, de 12 de outubro de 2002 – Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda., na cidade de Gália–SP;

3 – Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Santa Juliana–MG;

4 – Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002 – Limeira FM Stereo Ltda., na cidade de Limeira –SP;

5 – Portaria nº 1.940, de 1º de outubro de 2002 – Adele FM Stereo de Duartina Ltda., na cidade de Duartina–SP;

6 – Portaria nº 1.941, de 1º de outubro de 2002 – Sistema Cristal de Comunicação Ltda., na cidade de Cristais Paulista–SP;

7 – Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002 – Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda., na cidade de São Gotardo–MG;

8 – Portaria nº 1.952, de 1º de outubro de 2002 – DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guaramirim –SC; e

9 – Portaria nº 1.953, de 1º de outubro de 2002 – EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda., na cidade de Sabinópolis–MG.

Brasília, 5 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.338 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gália Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53830.000569/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1933, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53 830.000569/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação

de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE ANTONIO DE AQUINO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 15 de setembro de 1.948, na cidade de Gália/SP., portador do RG. nº 6.035.731 da SSP/SP., e do CPF nº 000.154.168-44, residente e domiciliado à Avenida Paulista, nº 849, centro, cep 17.450-000, na cidade de Gália, Estado de São Paulo;

MARCELO OTTONICAR, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 11 de outubro de 1.968, na cidade de Garça/SP., portador do RG. nº 15.256.208 da SSP/SP., e do CPF nº 106.751.938-69, residente e domiciliado à rua José Gutierrez, nº 651, centro, cep 17.450-000, na cidade de Gália, Estado de São Paulo;

RIZONE JOAO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico/eletricista, nascido aos 20 de agosto de 1958, na cidade de General Camara/RS., portador do RG. nº 15.407.891 da SSP/SP., e do CPF nº 320.700.470-91, residente e domiciliado à rua Bartolomeu Rabelo, nº 115, Jardim Jaqueline, Butanta, cep 05.529-100;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

REDE RIJOMAR DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº 00.024.233/0001-57

com sede social à avenida São José, nº 311, nesta cidade de Gália, estado de São Paulo devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35212357173 em sessão de 29 de junho de 1994 resolvem de pleno e comum acordo **A L T E R A R** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Retira-se da sociedade o sócio **RIZONE JOAO DOS SANTOS** possuidor de 7.000 (Sete Mil) quotas no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), cedendo e transferindo 3.500 (Trez Mil e Quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Tres e Quinhentos Mil Reais), ao sócio admitido **JOSE ANTONIO DE AQUINO** e cedendo e transferindo 3.500 (Trez Mil e Quinhentas) cotas no valor de R\$ 3.500,00 (Trez Mil e Quinhentos Reais), ao sócio **MARCELO OTTONICAR**.

tendo em vista a alteração acima, a cláusula 02ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é de espécie ~~por~~ ^{de} responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é, na forma de legislação em vigor, limitada a importância total do capital social, na forma do artigo 2.º "in-fine" do Decreto Federal, nº 33.708, de 10 de Janeiro de 1.191:

Fica apresentado por 21.000 (Vinte Mil) cotas do valor nominal de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOSE ANTONIO DE AQUINO.....10.500 quotas - R\$ 10.500,00

MARCELO OTTONICAR.....10.500 quotas - R\$ 10.500,00

T O T A L..... 21.000 quotas - R\$ 21.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

- III -

- Altera-se o endereço que era, na avenida São José, nº 311, centro, cep 17.450-000, na cidade de Gália, estado de São Paulo, tendo em vista a alteração acima a cláusula 02ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

A) RUA JORGE REZEK ANDERY, Nº 395, CENTRO, CEP 17.450-000, NA CIDADE DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO;

- IV -

Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

- V -

Permanecem em vigos todas as demais cláusulas do Contrato Social inalteradas por este instrumento.

E assim, juntos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL, juntamente com duas testemunhas,

Gália/SP., 15 de maio de 2000

JOSE ANTONIO DE AQUINO

MARGELO OTTONI CAR

RIZONE JOÃO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

TANIA MARIA ALTRAN

RG. 21.734.406 SSP/SP

MARILIA LUCY GOMES

RG. 30.599.883-6 SSP/SP

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 897, DE 2003**

(Nº 380/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Angelo Redivo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Angelo Redivo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.161, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, na cidade de Ipanema-MG;

2 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;

3 – Fundação Universidade de Camas do Sul, na cidade de Caxias do Sul-RS;

4 – Fundação Angelo Redivo, na cidade de Araranguá-SC;

5 – Fundação Educar-Sul Brasil, na cidade de Florianópolis-SC; e

6 – Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima, na cidade de Botucatu-SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 01489 EM

Brasília, 28 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000765/01);

Fundação Cesumar, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53516.000197/00);

Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000561/01);

Fundação Angelo Redivo, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000600/01);

Fundação Educar-Sul Brasil, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.003001/02);

Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Tele-Visão Lanhoso de Lima, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000775/01).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000765/01);

II – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53516.000197/00);

III – Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000561/01);

IV – Fundação Angelo Redivo, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000600/01);

V – Fundação Educar-Sul Brasil, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.003001/02);

VI – Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000775/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER Nº 192 DE 2002

Referência: Processo nº 53740.000600/01

Interessada: Fundação Angelo Redivo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Angelo Redivo, com sede na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade de, mediante a utilização do canal 5 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de

Araranguá, Santa Catarina, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Ataides Redivo, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sr^a Albertina de Fátima Gomes Redivo, de Diretor Secretário, ocupado pela Sr^a Ataise Redivo, de Diretor Tesoureiro, ocupado pela Sr^a Thaiane Redivo e de Diretor de Patrimônio, ocupado pela Sr^a Marlene Martins.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subsequente, dispen-

sa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 07, 53, 54, 55 e 56, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de junho de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de junho de 2002. – **Anacleto Rodrigues** Cordeiro, Coordenador-Geral de Outorga, Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de junho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de junho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 898, DE 2003**

(Nº 300/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Renascença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Renascença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.088 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, na cidade de Firminópolis – GO (onda média);
- 2 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., na cidade de Bento Gonçalves – RS (onda média);
- 3 – Rádio Tapejara Ltda., na cidade de Tapejara – RS (onda média);
- 4 – Rádio Líder de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP (onda média);
- 5 – Rádio Renascença Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP (onda média);
- 6 – Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itapevi – SP (onda média); e

7 – TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., na cidade de Brasília – DF (sons e imagens).

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 01491 EM

Brasília, 29 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000161/98);
- Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000563/01);
- Rádio Tapejara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000851/02);
- Rádio Líder de Votuporanga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002692/98);
- Rádio Renascença Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001621/97);
- Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000750/94);
- TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53830.001380/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** de 17 subsequente (Processo nº 53790.000563/01);

III – Rádio Tapejara Ltda., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no **Diário Oficial da União** de 8 subsequente (Processo nº 53790.000851/02);

IV – Rádio Líder de Votuporanga Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporan-

ga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V – Rádio Renascença Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria Contel nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI – Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** de 4 de dezembro

Subsequente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94);

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV Studios de Brasília S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Marciel**.

PARECER CONJUR/MC Nº 2.407/2002

Referência: Processo nº 53830.001621/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Renascença Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 26 de setembro de 1997. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Renascença Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 26 de setembro de 1997.

2. Outorgada mediante Portaria Contel nº 540, de 5 de setembro de 1967, publicada no **Diário Oficial da União** em 26 subsequente, sua última renovação foi promovida, a partir de 26 de setembro de 1987, conforme Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988, publicado no **Diário Oficial da União** do dia seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente pela Portaria nº 244, de 29 de setembro de 2000, com a seguinte composição:

Diretora Gerente: **Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Couraci**.

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	1.428	1.428,00
ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI COURACI	1.372	1.372,00
TOTAL:	2.800	2.800,00

6. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu uma advertência e três penas de multa, conforme se verifica em consulta aos seus assentamentos cadastrais.

7. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 127.

8. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 132.

9. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 26 de setembro de 1967, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 26 de março e 26 de junho de 1997.

10. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMC/SP em 21 de agosto de 1997, excedido, pois o prazo legal. Todavia, observa-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga.

11. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

12. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

13. Nos termos da legislação citada, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

14. O Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

15. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas

pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

16. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

17. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

18. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

19. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

20. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja

ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fl. 414, 12ª ed. Forense).

21. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

- “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”.

- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

22. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2ª vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

23. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

24. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininter-

rupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

25. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízos maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

26. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

27. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 26 de setembro de 1997.

28. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

29. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 21 de novembro de 2002. – **Maria da glória Tuxi F. dos santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 26 de novembro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 899, DE 2003

(Nº 467/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2000, a concessão da Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 872, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama – PR;

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra – PR;

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., na cidade de Céu Azul – PR;

d) Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D'Oeste – SC; e

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP;

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, na Cidade de Porto Alegre – RS;

IV – autorização, em onda média:

Radio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba – PR;

V – concessão de sons e imagens:

a) TV Independência S/A., na cidade de Curitiba – PR e

b) Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC 1.261 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98):

- Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000665/01);

- Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000747/99):

- Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99):

- Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001374/99):

- Rádio Missões da Amazônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda Tropical, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000438/98):

- Fundação José de Paiva Netto, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000148/99):

- Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

(Processo nº 53740.000927 98. Fls. 2da MC 01261 EM. de 10/09/2002

- TV Independência S/A., concessionária do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000886/99):

- Televisão Sorocaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

Cumprе ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º, da Lei nº 785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de

Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000025/98);

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) Rádio Doze de Maio Ltda., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99).

II – concessão em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso Processo nº 53720.000438/98).

III – concessão, em onda curta:

Fundação Jose de Paiva Netto, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99).

IV – autorização em onda média:

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Independência S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Curimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II – Televisão Sorocaba Ltda., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 88 DE 2002**II – Do Mérito**

Referência: Processo nº 53830.001364/99

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo final em 15-1-2000.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requereu Renovação tempestivamente do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 15-1-2000.

I – Dos Fatos

I – Mediante Decreto nº 65520, de 27-10-69 – DOU 27-10-69, foi outorgada concessão à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

II – Referida outorga foi devidamente renovada, por meio do Decreto nº 84810, de 17-6-80 – DOU 19-6-80.

III – Posteriormente, nova Renovação de Outorga foi deferida à entidade, por meio do Decreto de 13-12-95 – DOU 14-12-95, devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 078, de 4-12-97 – DOU 5-12-97.

IV – De acordo com informações obtidas junto ao Sistema de Protocolo desta DMC/SP, foram encontrados os seguintes Processos de Apuração de Infração – PAI nºs 53830.000588/1998, 53830.001552/1998, 53830.001629/1995, 50830.001476/1992, 29100.172602/1982, 29100.001723/1989 e 29100.003639/1984, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia dentro do prazo legal (fls. 1).

A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Alicia Maria Bonini Ribeiro	350	350,00
Carolina Bonini Ribeiro	350	350,00
Total	700	700,00

Cargo	Nome
Sócia Gerente	Alícia Maria Bonini Ribeiro

Os quadros retro mencionados foram efetivados através da Portaria Autorizativa nº 57, de 29 de fevereiro de 2000, cuja Comprovação de Atos deu-se através da Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 2002, conforme cópias extraídas do Processo nº 29100.002629/85 e acostadas aos autos. (fls. 106 à 108).

A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme informações do Setor de Fiscalização da Anatel constantes de fls. 104.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Por se tratar de concessão, compete ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República a decisão da matéria, conforme dispõe o art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26-1-83, publicado no DOU de 28-1-83.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15 de janeiro de 2000, data do seu vencimento.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SP, para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer “subcensura”.

Setor Jurídico, 24 de Junho de 2002. – **Ricardo de Toledo Piza Frange**, Chefe de Serviço.

De acordo.

SEJUR, 24 de Junho de 2002. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Divisão.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 3 de Julho de 2002. – **Everaldo Gomes Ferreira**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 896 a 899, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art.

122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, Mensagens do Presidente da República, que passo a ler.

São lidas as seguintes

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 234, de 2003 (nº 615/2003, na origem), de 13 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 20, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Turismo, crédito suplementar no valor de dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil e noventa e seis reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.765, de 13 de novembro de 2003; e

Nº 235, de 2003 (nº 618/2003, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de quarenta milhões, novecentos e um mil e noventa reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.766, de 17 de novembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.741, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2003 (nº 2.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifu-

são sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator **ad hoc** Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 428, de 2003 (nº 2.647, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 428, de 2003 – analisada e aprovada pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados –, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcante**, Relator **ad hoc** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Papeléo Paes** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 428 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATHI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VAIDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.742, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2003, (nº 2.455/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se do pedido de permissão à Fundação Cultural de Campos para executar serviço de radiodi-

fusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 2.163/02, a fim de submeter ao Congresso Nacional a outorga acima referida, concedida pela Portaria nº 413, de 20 de março de 2002.

A requerente, vencedora da licitação, juntou ao seu requerimento a documentação exigida em Lei (fls. 1/194).

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou o seu Relatório às fls. 195/197, no qual opinou pelo deferimento do pedido, tendo em vista a dispensabilidade de licitação para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. A Consultoria Jurídica dos Ministério das Comunicações ofereceu parecer às fls. 198/199 no mesmo sentido.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.455-B, de 2.002, que “aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro”, pelo prazo de 10 (dez) anos.

A seguir, o processo foi encaminhado ao Senado Federal.

II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre difusão de sons e imagens.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio em frequência modulada na Cidade de Campos dos Goytacazes.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 498/03 (PDC 02455, de 2002, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2.003.

– **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 493 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.743, DE 2003

A seguir, o processo foi encaminhado ao Senado Federal.

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2003, (nº 2.517/2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se do pedido de autorização à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 402/92, a fim de submeter ao Congresso Nacional a renovação da outorga acima referida, concedida pelo Decreto de 30 de julho de 1992.

A requerente juntou ao seu requerimento a documentação exigida em Lei (fls. 6/117). O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério da Infra-Estrutura apresentou os seus relatórios às fls. 119/130, no qual opinou pelo deferimento do pedido.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.517-B, de 2002, que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade”.

II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre difusão de sons e imagens.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio em onda média.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 504/03 (PDC nº 2.517 de 2002, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2003.

– **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 504103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEI PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.744, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2003 (nº 2.834/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Cerquilha FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 529, de 2003 (nº 2.834, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Cerquilha FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.946, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radio-

difusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 529, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Cerquilha FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **José Maranhão**, Relator –
João Capiberibe – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –
Sérgio Cabral – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** –
Efraim Moraes – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** –
Reginaldo Duarte – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 529103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABRIEL ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.745, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2003 (nº 1.905/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega EM de Divinópolis de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2003 (nº 1.905, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o

aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 538, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 538, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 538, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 538,03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AFELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 538 / Q3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 538, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente, **Demóstenes Torres**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.746, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2003 (nº 2.075, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM (AGDA-FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiánápolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2003 (nº 2.075, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM (AGDA-FM,) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiánápolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 3 9/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural – EM

(AGDA-FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 545, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM (AGDA-FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2002. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 545 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 545/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 545, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM (AGDA – FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM (AGDA – FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.747, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, 2003 (nº 2.350/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator *ad hoc* Senador **Mozarildo Cavalcante**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2003 (nº 2.350, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 550, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 550, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não haven-

do reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 550, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 24 de outubro

de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – (ad hoc) **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Edison Lobão**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 550/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 550/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GABALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 550, DE 2003**

Aprova o ato autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.748, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2003 (nº 2.669/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2003 (nº 2.669, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 575, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 575, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora –
Flávio Arns – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** –
Valdir Raupp – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –
José Maranhão – **Papaléo Paes** – **Demóstenes**
Torres – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 575/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.749, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2003 (nº 2.734/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Itacarambi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2003 (nº 2.734, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação das Donas de Casa de Itacarambi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais as atribuições do Congresso relativos à competência legislativa da União e a Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 587, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 587, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Itacarambi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator –
Flávio Arns – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** (sem voto) – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 587, 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1988

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, e dá outras providências.**

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta

PARECER Nº 1.750, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2003 (nº 2.735/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária da

Cidade de Mariana a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2003 (nº 2.735, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 588, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes (sem Voto)** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 588/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposi-

ções legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.751, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2003 (nº 1.928/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Germim Loureiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2003 (nº 1.928, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Educativa e Cultural Germim Loureiro* a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 493, de 24 de agosto de 2001, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios se-

rão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 603, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Germim Loureiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator *ad hoc* – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 603 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.752, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2003 (nº 2.428/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2003 (nº 2.428, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura do Vale Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 605, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 605, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura do Vale Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
João Capiberibe – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –
José Maranhão – **Demóstenes Torres** – **Efraim**
Moraes – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** –
Almeida Lima – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo**
Paes – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 605/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUÇIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.753, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2003 (nº 2.429/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2003 (nº 2.429, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 345, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 606, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 606, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Flávio Arns – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** –
Valdir Raupp – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –
José Maranhão – **Demóstenes Torres** – **Efraim**
Moraes – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel**
– **Lúcia Vânia**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 606/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.754, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2003 (nº 2.451/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2003 (nº 2.451, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente — **Aelton Freitas**, Relator
 — **Flávio Arns** — **Ideli Salvatti** — **João Capiberibe**
 — **Valdir Raupp** — **Gerson Camata** — **Sérgio Cabral** — **José Maranhão** — **Demóstenes Torres** —
Efraim Moraes — **Reginaldo Duarte** — **Almeida Lima** — **Mozarildo Cavalcanti** — **Papaléo Paes** —
Marco Maciel — **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 608 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUOMAR COSTA	X				VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.755, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2003 (nº 2.529/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2003 (nº 2.529, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de maio, (de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal).

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 613, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 613, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Clube São Domingos Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 613, 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.756, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 614, de 2003 (nº 2.531/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 614, de 2003 (nº 2.531, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 614, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 614, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora Formiguense Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Flávio Arns – **Ideli Salvatti** – **João Capibaribe** –
Valdir Raupp – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –
José Maranhão – **Papaléo Paes** – **Demóstenes**
Torres – **Jorge Bornhausen** – **Marco Maciel** – **Regi-**
naldo Duarte – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mo-**
zarildo Cavalcanti.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 614/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBARIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUT: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11, 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.757, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2003 (nº 258/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relatora **ad hoc**: Senador **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 618, de 2003 (nº 2.582, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 618, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 618, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Fundação João XXIII – Rádio Nova Era para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora **ad hoc** – **Leonel Pavan**, Relator – **João Capiberibe** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 618 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.758, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2003 (nº 2.754, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2003 (nº 2.754, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 622, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 622, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1997, a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., outorgada originalmente á Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
Ideli Salvatti – **Hélio Costa** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** –
Marco Maciel – **Lúcia Vânia**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 622 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 622/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 622, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1997, a concessão da Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., outorgada originalmente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2003 – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator **ad hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.759, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2003 (nº 2.762/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Miriam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**
Relator **ad hoc**: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2003 (nº 2.762, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Miriam Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de abril de 2002,

que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 624, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 624, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Miriam Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator *ad hoc* – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Duciomar Costa** – **Maquito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 624 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.760, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2003 (nº 2.764/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relatora *ad hoc* Sen: **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2003 (nº 2.764, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Serra Azul Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 625, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado

que a entidade Fundação Dom Juvenal Roriz atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 625, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 18 de maio de 1997, a

concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz, outorgada originalmente à Rádio Serra Azul Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Flávio Arns – João Capiberibe – Hélio Costa – Valdir Raupp – Gerson Camata – José Maranhão – Papaléo Paes – Demóstenes Torres – Efraim Moraes – Marco Maciel – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia Relatora ad hoc – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 625/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 625/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 625, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 18 de maio de 1997, a concessão da Fundação Dom Juvenal Roriz, outorgada originalmente Rádio Serra Azul Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente, **Lúcia Vânia**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.761, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de**

2003 (nº 2.765/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2003 (nº 2.765, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que

devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 626, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Patrício Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –

Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 626/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VÂNIA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.762, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2003 (nº 2.769/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Garibaldi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2003 (nº 2.769, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Garibaldi Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 627, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 627, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Garibaldi Ltda., para executar serviço de radio-difusão sonora em onda média na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora *ad hoc* – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Jorge Bornhausen** – **Efraim Moraes** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 627/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEPHERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.763, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2003 (nº 2.770/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2003 (nº 2.770, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 490, de 26 de março de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para

a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 628, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003.

– **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Hélio Costa**, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Hélio Costa** Relator *Ad Hoc* – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes Demóstenes Torres** – **Efraim Morais** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 628 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.764, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2003 (nº 2.773/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2003 (nº 2.773, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 630, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 630, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Nova Londrina, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
Aelton Freitas – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** –
Demóstenes Torres – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** –
Marco Maciel – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 630 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				THEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.765, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2003 (nº 2.774/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Agudo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

Relator **ad hoc**: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2003 (nº 2.774, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Agudo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 631, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 631, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não ha-

vendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Agudo Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Flávio Arns**, Relator ad hoc – **Flávio Arns**, Relator ad hoc **Duciomar Costa** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 631/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.766, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2003 (nº 2.795/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 418, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegi-

ado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 632, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –
Flávio Arns – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** –
José Maranhão – **Demóstenes Torres** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** –
Marco Maciel – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 632 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.767, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2003 (nº 2.809/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 638, de 2003 (nº 2.809, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.224, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 638, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica

ca legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**,
 Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Reginaldo Duarte** –
Almeida Lima – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 638 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.768, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2003 (nº 2.812/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcante**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2003 (nº 2.812, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 639, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 639, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Riwen Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **Edison Lobão**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator ad hoc – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 639 / 23

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.769, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2003 (nº 2.916/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Capiberibe**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2003 (nº 2.916, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Venâncio Aires Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 642, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão da Rádio Venâncio Aires Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **João Capiberibe**, Relator – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 642/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUT: 0 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.770, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2003 (nº 2.965/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2003 (nº 2.965, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 486, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Codó, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 643, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Codó, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator, *ad hoc*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 643 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.771, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2003 (nº 2.733/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Maravilha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**
Relatora **ad hoc**: **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2003 (nº 2.733, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Maravilha Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 648, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 648, de 2003, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Maravilha Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relator *ad hoc* – **João Capiberibe** – **Hélio Costa** – **Valdir Rupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 648/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: SA

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.772, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 651, de 2003 (nº 103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucuri, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 651, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 2.466, de 22 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Fundesul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 651, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 651, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucuri, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Gerson Camata**, Relator – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaleão Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 651/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALEÃO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.773, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2003 (nº 2.846/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2003 (nº 2.846, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 273, de 7 de maio de 1997, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 653, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 653, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitu-

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –
Flávio Arns – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** –
Reginaldo Duarte – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** –
Mozarildo Cavalcanti.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 653/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.774, DE 2003

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2003 (nº 2.837/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Felicidade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2003 (nº 2.837, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Felicidade FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2003, não evidenciou viola-

ção das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Felicidade FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 670 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.775, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2003 (nº 2.849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova O ato que renova a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, O Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2003 (nº 2.849, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 679, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Colombo do Paraná Ltda., para executar serviço de radio-difusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
Aelton Freitas – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** –
Papaléo Paes – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** –
Reginaldo Duarte – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 679/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOTOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.776, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2003 (nº 2.953/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Radio Araguaia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2003, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002, que renova permissão outorgada à Radio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 713, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003.–
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Morais** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia**, Relatora – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 713, 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.777, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2003 (nº 2.698/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2003 (nº 2.698, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade *Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.*, razão pela qual se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 722, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios* atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 722, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, outorgada originalmente à *Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel**, Relator – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 722, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, outorgada originalmente à *Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, 11 de Novembro de 2003. –
Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **Marco Maciel**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 722 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 722/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MÁRIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 1.778, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2003 (nº 3.260/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Sotero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2003 (nº 3.260, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.002, de 8 de outubro de 2002, que outorga permissão à Fundação João Sotero para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida a Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 728, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação João Sotero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **Demóstenes Torres** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 728 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.779, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2003 (nº 2.100/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Valentin Bruzon para

executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ivaiporã Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2003 (nº 2.100, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Valentin Bruzon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 733, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 733, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Valentin Bruzon para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2003.
– **Hélio Costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

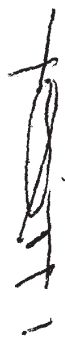
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 733 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2003


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorgar ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende da decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Sr. Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº CE/95/2003

Brasília, 11 de Novembro 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Caráter terminativo, na reunião rea-

lizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 428, 488, 498, 504, 529, 538, 545, 550, 575, 580, 587, 588, 603, 605, 606, 608, 613, 618, 622, 624, 625, 626, 627, 628, 630, 631, 632, 638, 639, 642, 643, 648, 651, 653, 670, 679, 713, 722, 728, 733, de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o Ofício nº 95, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 428, 498, 504, 529, 538, 545, 550, 575, 587, 588, 603, 605, 606, 608, 613, 614, 618, 622, 624, 625, 626, 627, 628, 630, 631, 632, 638, 639, 642, 643, 648, 651, 653, 670, 679, 713, 722, 728 e 733, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2003 (nº 2.518/2002, na Casa de origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto encaminhado à publicação:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2003**

(Nº 2.518/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 24, de 24 de Janeiro de 1994, que renova, a

partir de 2 de dezembro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Nilópolis Ltda. Para explorar, por dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Senhor Presidente da República adotou, em 17 de novembro de 2003, e publicou no dia 18 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 136, de 2003**, que “Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes(PFL)	Rodolpho Tourinho(PFL)
Tasso Jereissati(PSDB)	vago
César Borges (PFL)	vago
Eduardo Azeredo (PSDB)	vago

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	Roberto Satumino(PT)
Magno Malta(PL)	Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa ² .	Ney Suassuna
Sérgio Cabral ³ .	Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	Almeida Lima

PPS

Mozarildo Cavalcanti	vago

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	Kátia Abreu
Rodrigo Maia	Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	Celso Russomanno

PTB

José Múcio Monteiro	Ricarte de Freitas

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos	Renato Casagrande

(*)PPS

Roberto Freire	Colbert Martins

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 18-11-2003;
- Designação da Comissão: 19-11-2003;
- Instalação da Comissão: 20-11-2003;
- Emendas: até 24-11-2003 (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: 18-11-2003 a 1º-12-2003 (14º dia);
- Remessa do processo à CD: 1º-12-2003;
- Prazo na CD: de 2-12-2003 a 15-12-2003 (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: 15-12-2003;
- Prazo no SF: de 15-2-2004 a 28-2-2004 (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: 28-2-2004;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 29-2-2004 a 2-3-2004 (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 3-3-2004 (46º dia); e

– Prazo final no Congresso: 17-3-2004 (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Senhor Presidente da República adotou, em 17 de novembro de 2003, e publicou no dia 18 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 137, de 2003**, que “Autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Morais (PFL)	Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	vago
César Borges (PFL)	vago
Eduardo Azeredo (PSDB)	vago

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa	Ney Suassuna
Sérgio Cabra	Garibaldi Alves Filhol

PDT

Jefferson Péres	Almeida Lima

PPS

Mozarildo Cavalcanti	vago

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	Kátia Abreu
Rodrigo Maia	Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	Celso Russomanno

PTB

José Múcio Monteiro	Ricarte de Freitas

Bloco PL/PSL

Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos	Renato Casagrande

(*)PDT

André Zacharow	Alvaro Dias

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 18-11-2003;
- Designação da Comissão: 19-11-2003;
- Instalação da Comissão: 20-11-2003;
- Emendas: até 24-11-2003 (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: 18-11-2003 a 1º-12-2003 (14º dia);
- Remessa do processo à CD: 1º-12-2003;
- Prazo na CD: de 2-12-2003 a 15-12-2003 (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: 15-12-2003;
- Prazo no SF: de 15-2-2004 a 28-2-2004 (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: 28-2-2004;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 29-2-2004 a 2-3-2004 (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 3-3-2004 (46º dia); e
- Prazo final no Congresso: 17-3-2004 (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador César Borges, do PFL do Estado da Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, entendo que a Senadora Maria do Carmo Alves está na minha frente, mas, da mesma forma, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar como Líder antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, estando inscritos em primeiro lugar o nobre Senador César Borges, seguido da nobre Senadora Maria do Carmo Alves e do nobre Senador Rodolfo Tourinho.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu peço permissão para ficar no banco de reserva desses extraordinários Senadores e Senadoras inscritos para o período das comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Repito que, sendo V. Ex^a um titular, eleito com uma grande e expressiva votação pelo Estado do Piauí, nessa condição específica, fica inscrito como pri-

meiro suplente das comunicações inadiáveis, no caso de uma desistência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti para uma comunicação de interesse partidário, por cinco minutos, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje termina o prazo para apresentação de emendas ao Orçamento da União, trabalho que, aliás, a cada ano, movimentava as comissões desta Casa, as Bancadas regionais e as Bancadas estaduais. Cada Parlamentar, individualmente, apresenta as suas emendas.

No total, essas emendas não chegam a alterar de 10 a 15% do Orçamento encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo. Portanto, o Legislativo praticamente faz um trabalho de faz-de-conta nessa questão do Orçamento. Espero que, efetivamente, o Orçamento – motivo, inclusive, da criação do Parlamento – possa começar a mudar, a partir de agora, já que esse é o primeiro Orçamento do Governo Lula.

Ao mesmo tempo, teve início uma discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para a implantação do Orçamento impositivo, pelo menos parcialmente. Desse modo, o que for aprovado no Congresso Nacional, pela Câmara e pelo Senado, poderá efetivamente ter garantida a sua aplicação, salvo, evidentemente, motivos superiores que possam levar, de fato, o Poder Executivo a contingenciar esse ou aquele tipo de recurso.

No entanto, o contingenciamento também deve estar subordinado à apreciação do Congresso Nacional. Do contrário, além de ser uma lei autorizativa, fica, na verdade, ao bel-prazer das análises dos técnicos que, muitas vezes, se julgam acima do conhecimento daqueles que são eleitos lá nos seus diversos Estados para virem aqui trazer justamente a defesa dos interesses daquelas regiões. Nisso, somos colocados como se estivéssemos defendendo questões paroquiais, interesses menores, pessoais, políticos. E isso diminui até o trabalho que considero primordial do Parlamento: a elaboração do Orçamento.

Portanto, deixo aqui um pedido ao Relator do Orçamento, ao Relator do PPA, à Comissão Mista do Orçamento e ao Congresso Nacional, para que possamos aprovar um Orçamento que objetive, de fato, cumprir o que manda a Constituição, que é a eliminação das desigualdades regionais. Já estou cansado não só de falar, mas também de ouvir outros companheiros falarem sobre a necessidade de eliminação dessas desigualdades. Isso é tão batido que já está na Constituição. É um dos objetivos da República exatamente a eliminação das desigualdades regionais. Entretanto, observando como é aplicado o Orçamento, percebemos que as regiões mais ricas

são as que mais recebem recursos; são as regiões mais ricas que recebem, inclusive, recursos do BNDES e de outros órgãos de desenvolvimento.

Sr. Presidente, esse é um momento de profunda reflexão. O Congresso deve realmente trabalhar. Presenciei a reunião na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em que foi feito um acordo para que votássemos o projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães. Trata-se de uma emenda constitucional que visa estabelecer o Orçamento impositivo. Mesmo que seja gradual, deve haver, efetivamente, imposição à aplicação do que for aprovado no Congresso.

Temos de evoluir nesse caminho, porque o que temos feito é um papel de faz-de-conta. Participamos de reuniões de Bancada, de Comissões, da Comissão de Orçamento, às vezes atravessamos a madrugada para aprovar o Orçamento e, no final das contas, vemos que nada ou quase nada do que foi aprovado – seja por meio de emendas parlamentares, de Bancada ou de Região – é liberado e que, portanto, todo o trabalho foi inútil.

Sr. Presidente, deixo o apelo para que o Orçamento deste ano seja um Orçamento para valer e para que, no ano que vem, tenhamos um Orçamento impositivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Papaléo Paes, por até 20 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na condição de membro do Poder Legislativo, tendo esse a função precípua de fiscalização, tenho o dever de relatar o descaso que vem sendo cometido há mais de cinco anos pelas autoridades contra uma categoria de servidores públicos brasileiros.

É muito triste para mim, na qualidade de patriota e entusiasta desta Nação, verificar que em nosso Brasil algumas autoridades parecem não ligar minimamente para a vida humana, não titubeando em utilizar vidas humanas de forma descartável, dispensável, com o pretexto de salvar vidas humanas. Parece uma contradição – e é.

No próximo dia 23 de novembro, o Ministério da Saúde promoverá o Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue – a dengue ou o dengue; parece que os dois gêneros são legítimos. Vou dizer na forma mais popular: a dengue.

Pois a dengue fez muitas vítimas no Brasil nos últimos anos. Não tenho a estatística de quantos morreram, mas foram muitos, centenas de pessoas. Foi tão grave a epidemia em algumas regiões do País que o fato foi explorado como uma arma de campanha contra a candidatura derrotada de José Serra, Ministro da Saúde do Governo passado.

Porém, na virada do ano passado para este ano, no período das chuvas, em que o mosquito vetor da doença mais prolifera, a incidência da dengue caiu bastante, talvez em função mesmo das medidas tomadas pelo Ministro da Saúde do último Governo. Espero que agora, quando se reiniciam as chuvas em todo o Brasil, a incidência possa ser ainda menor.

De qualquer forma, à medida que a dengue avança no País, contrataram-se mais e mais agentes de saúde para combater o mosquito transmissor – agentes chamados popularmente de “mata-mosquitos”. Esses novos contratados juntam-se a centenas de outros mata-mosquitos em todo o território nacional, atuando os mais antigos, rotineiramente, no combate aos mosquitos transmissores da malária, da febre amarela, de leishmaniose, da própria dengue, bem como no combate aos barbeiros, transmissores da Doença de Chagas.

Diga-se de passagem que os “mata-mosquitos” são servidores públicos que, por sua dedicação, seu espírito de sacrifício, pela relevância social do serviço que prestam, são muito estimados pela população.

Os “mata-mosquitos” contratados em nível federal são os que trabalham na Funasa, Fundação Nacional de Saúde, órgão ligado ao Ministério da Saúde – a Funasa veio substituir a antiga Sucam no combate a doenças endêmicas transmitidas por insetos.

O descaso das autoridades a que me referi deu-se em função de muitos servidores “mata-mosquitos” terem sido enviados ao trabalho sem o treinamento para lidar com os inseticidas utilizados, que são produtos químicos tóxicos que contaminam as pessoas que a eles se expõem, sem que lhes tivessem sido dadas roupas, máscaras, luvas e botas de proteção adequadas.

O resultado é que muitos “mata-mosquitos” estão, hoje, sofrendo problemas muito graves de saúde, em função do contato com os referidos produtos.

Por isso, falei no início do meu discurso da contradição de se utilizarem vidas humanas para salvar vidas humanas, uma vez que o objetivo da ação dos agentes da Funasa é justamente evitar mortes ao eliminar mosquitos transmissores de doenças.

Trago uma reportagem do jornal **O Globo**, data do dia 3 de maio de 1998. Faz mais de cinco anos que se divulgou que cento e vinte e dois funcionários da Funasa foram afastados do trabalho no ano de 1997, porque comprovadamente, mediante exames laboratoriais, se constatou contaminação por produto químico.

Esses e outros funcionários na mesma situação, até hoje, não receberam satisfação nem indenização da Funasa. Os poucos que conseguiram ser indenizados foram os que recorreram à Justiça, tendo sido vitoriosos depois de esperarem bastante tempo.

Na verdade, não sei informar se o que conseguiram por meio judicial corresponde exatamente ao que lhes é devido.

Trata-se de descaso da Funasa com relação aos seus servidores, cuja saúde a incompetência do órgão destruiu para sempre. A Funasa poderia resolver sua dívida de maneira espontânea, consciente, mas não o faz. Espera pelo Governo do Presidente Lula, que naturalmente não é culpado por uma situação que lhe é anterior, mas que, no papel de situação, tem a responsabilidade de administrar com justiça a máquina pública.

Espero que o Governo Lula esteja ouvindo as minhas palavras.

Trago ainda um manifesto dos servidores da Funasa que trabalham em Conceição do Araguaia, no Estado do Pará. A carta é longa e comovente, redigida em termos dramáticos.

Queixam-se os servidores de que, desde 1996, estão contaminados pela utilização de inseticidas de maneira inadequada. Reclamam providências e dizem que faz mais de seis anos que as notícias dessa situação foram encaminhadas às autoridades governamentais.

Leio um parágrafo da carta:

Nós, trabalhadores, estamos morrendo lentamente, em consequência de termos passado boa parte de nossas vidas aspirando o mesmo veneno destinado a insetos. Deixamos para nossos filhos a herança de um pai doente, e não tivemos condições de ficar no convívio familiar, já que, na maior parte de nossas existências, foi no exercício da profissão. E hoje, devido à doença, morreremos à míngua. Encontramo-nos profundamente angustiados e ansiosos quanto ao futuro. Sabemos que a enfermidade é irreversível e as doenças agravam-se continuamente, sem a menor esperança de cura, nem mesmo a longo prazo. Existe registro de óbitos que suspeitamos que foi em consequência da contaminação em Conceição do Araguaia, Pará.

Novamente, o descaso com as vidas de servidores valorosos.

Um dos principais inseticidas utilizados pela Funasa no combate a mosquitos é o de nome comercial Abate 1-G, cujo princípio ativo é o produto químico temefós, que, por sua vez, pertence ao grupo químico organofosforado. Muitos mata-mosquitos foram contaminados por esse produto, que é utilizado principalmente no combate ao mosquito da dengue.

Também tenho coligida uma nota oficial da Funasa, na qual – motivado o órgão por acusações contra ele veiculadas por um programa de televisão –, se esclarece...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – (...) que “o larvícida Abate, amplamente utilizado no combate ao mosquito transmissor da dengue, o *Aedes Aegypti*, em todo o mundo, é um produto recomendado pela Organização Mundial de Saúde, não havendo qualquer evidência de que esse produto cause danos à saúde humana.” O documento vem assinado pelo Centro Nacional de Epidemiologia da Funasa e é datado de 2 de junho de 2003.

Ora, isso é mais do que um descaso! Trata-se de acinte, de mentira, de verdadeiro deboche, sarcasmo com o sofrimento dos mata-mosquitos contaminados. O servidor que redigiu essa nota deveria ser imediatamente exonerado do serviço público.

A prova da mentira deslavada está em um informativo editado pela própria Funasa! Mais especificamente, editado pela Coordenação Regional da Funasa o Rio de Janeiro. Com o intuito de esclarecer os servidores sobre as características dos diversos tipos de inseticida que existem, diz o Rio Informa, na edição nº 1, de 1998, da qual tenho cópia, a respeito dos organofosforados, grupo ao qual o Abate pertence: “São mais tóxicos para os vertebrados que os organoclorados, podendo intoxicar facilmente o indivíduo com uma dose relativamente pequena”. É um jornal da própria Funasa que nos dá essa informação.

Então como é que, segundo a nota que citei, não há qualquer evidência de que o Abate causa danos à saúde humana e, ao mesmo tempo, a mesma substância pode intoxicar facilmente um indivíduo com uma dose relativamente pequena? Isso é muito grave e tem de ser esclarecido.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes que V. Ex^a faça o aparte, Senador Mozarildo Cavalcanti, a Presidência gostaria de registrar a presença, nas galerias desta Casa, dos alunos do Colégio Deraldo Campos, de Maceió, Estado de Alagoas. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma honra a presença dos estudantes em nossa sessão plenária.

Tem V. Ex^a a palavra, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Papaléo Paes, V. Ex^a faz uma denúncia grave, tratando-se V. Ex^a de um médico e conhecedor do problema. A saúde brasileira tem sido negligenciada sob vários aspectos: no que tange ao combate efetivo da doença, no cuidado com quem está em campo combatendo a doença, no descuido no uso dos medicamentos ou dos agrotóxicos adequados. No caso da dengue, por exemplo, é inadmissível o que temos visto ao longo desses anos: o aumento da doença, o recrudescimento periódico, a falta de uma campanha

adequada e, voltando no tempo, o desmonte feito na Fundação Nacional de Saúde com a demissão, no Governo Collor, de milhares de funcionários, e depois a exposição indevida dos chamados mata-mosquitos a produtos tóxicos que levaram a doenças – como disse V. Ex^a – incuráveis, permanentes, cada vez mais agravadas. Cumprimento V. Ex^a pelo alerta e pela denúncia que faz, me juntando a V. Ex^a e apelando para que o Ministro da Saúde e o Presidente da Funasa façam uma revisão no trabalho da saúde no País, dando ênfase à prevenção e, principalmente, proporcionando reciclagem ao pessoal especializado que trabalha nessa área, melhores condições de trabalho e melhor remuneração.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço o seu aparte, Senador Mozarildo Cavalcanti, e faço um complemento sobre a questão dos servidores. Os agentes de saúde são os principais componentes dessa linha de frente. A Funasa tem servidores efetivos e temporários, e a situação dos temporários tem que ser revista pelo Ministério. Não podemos pegar esses servidores, usar por um tempo determinado e depois descartá-los. Suas funções trazem consequências na saúde de cada um e insegurança profissional, por não terem nenhum vínculo trabalhista com qualquer órgão governamental. O Governo tem uma responsabilidade social muito grande e jamais poderia usá-los temporariamente e depois descartá-los, sem sequer ter notícias das consequências desse descarte.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, reafirmo o que disse anteriormente: V. Ex^a simboliza o funcionário público padrão, com estoicismo, abnegação, servindo ao povo do Brasil. É de chamar a atenção, no quadro que V. Ex^a apresenta, o momento que vivemos: do desrespeito e do desmonte do serviço público. V. Ex^a traz este caso particular, dos riscos a que os servidores da Funasa são submetidos. Portanto, é bom que façamos uma reflexão sobre este assunto, pois fatos como esses ocorrem em todo o serviço público, como é o caso dos demais serviços hospitalares e da área de segurança pública, que também estão sujeitos à contaminação e ao risco de vida. O pronunciamento de V. Ex^a, em defesa desses servidores da Sucam, serve para uma melhor reflexão com relação ao respeito que devemos ter com todos os servidores públicos do nosso País.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Mão Santa, pelo seu aparte. Ficamos satisfeitos quando esta Casa, como sempre faz, pega determinadas referências e reforça a vontade

de de um Senador, ou de um grupo de Senadores, de lutar pelo bem-estar, seja lá de que classe for, mas principalmente pelo bem-estar e da saúde da população. Agradeço a V. Ex^a.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trouxe à apreciação de V. Ex^{as} uma questão grave, de desrespeito à saúde do servidor público, de desrespeito à vida humana, cometida por um órgão público, a Funasa, que é ligada, ironicamente, ao Ministério da Saúde.

O desrespeito vai a ponto de mentir em nota oficial com papel timbrado! Isso tem de ser esclarecido. O direito desses servidores contaminados, desses valorosos mata-mosquitos tem de ser garantido. Não se pode abandonar essa gente à sua própria sorte!

Faço um apelo veemente para que o Ministro da Saúde, Humberto Costa, o Ministro da Casa Civil, José Dirceu, e o Senhor Presidente da República tomem conhecimento desses fatos e sobre eles deliberem e adotem as providências que o caso requer, por ser de inteira justiça. Vou acompanhar o desenrolar dos fatos e não me furtarei a cobrar as ações necessárias à solução do problema.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

DIA D,

DIA NACIONAL DE COMBATE À DENGUE

Não deixe um mosquitinho derrubar você

No próximo dia 23 de Novembro, o Ministério da Saúde promoverá o Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue. Na Ocasão, serão distribuídos materiais informativos da Campanha Nacional de Combate à Dengue.

Em parceria com as Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais de Saúde, o Senac está mobilizando alunos docentes e comunidades para a realização de ações educativas prevenção da doença, Identificação e eliminação dos focos *Aedes aegypti*, transmissor da doença.

Não deixe de participar deste Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue.

Afinal, combater a dengue é responsabilidade de todos nós

Participe!!!

**DENGUE
O PROBLEMA É DE TODOS
A SOLUÇÃO TAMBÉM**

COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

APRESENTAÇÃO :

SOLICITAÇÃO : JUSTIÇA CUMPRIDA , DIGNIDADE E CIDADANIA

Estamos entregando este pedido seguido de breve histórico de nossa situação atual.

Estamos sendo ameaçados de morte por estarmos lutando pela REINTEGRAÇÃO JUDICIAL PARA OS EXAMES DEMISSIONAIS pois este é o processo movido pelo SINDSPREV/RJ em favor dos MATA – MOSQUITOS .

Não somos contra nenhum CONTRATO .Somos TERMINANTEMENTE CONTRA :

1 - Vermos a CATEGORIA ASSINAR SEM LER ,porque o Advogado responsável pela ação MANDOU ASSINAR ,pois se tivesse a palavra REINTEGRAÇÃO seria obrigação de fazer sem especificar que há um artigo que diz que não pode pedir REINTEGRAÇÃO;

2 - Vermos a CATEGORIA ASSINAR SEM LER ,abrindo mão de qualquer AÇÃO JUDICIAL pedindo DIFERENÇA DE VALORES ou VALORES RELATIVOS AO TERMO ADITIVO : ISTO É CALOTE LEGALIZADO;

3 - Vermos APOSENTADOS por INVALIDEZ , INTOXICADOS pelo GAS SARIN ASSINAR SEM LER ,TERMO DE QUITAÇÃO das OBRIGAÇÕES DA FUNASA sem ter recebido sequer um só centavo nem por escrito ,pois neste contrato idealizado pela AGU não há descrito um só valor ,nem dos salários em atraso constantes da ação (devido a anulação de nossa demissão), nem do salário que irão receber os que assinam este GRANDE ACORDO de DESISTÊNCIA DOS DIREITOS DE CIDADÃO .

4 - Vermos HERDEIROS dos MORTOS ,muitos falecidos por seqüelas da INTOXICAÇÃO assinarem TERMO DE QUITAÇÃO das OBRIGAÇÕES DA FUNASA sem terem recebido sequer um só centavo;

5 - Vermos a CATEGORIA ASSINAR SEM LER ABRINDO MÃO DE TODOS OS DIREITOS POSTULADOS NO PROCESSO ,quando este PROCESSO fala de EXAME DEMISSIONAL ,de INTOXICAÇÃO pelo GAS SARIN, DE TRABALHO SEM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EM TODO O PAÍS ,produto que CONTINUA a SER USADO e MANIPULADO SEM NENHUM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA NOS MESMOS MOLDES QUE NÓS FOMOS SUBMETIDOS;

6 -- Vermos INTOXICADOS ASSINAREM para de novo TRABALHAREM COM INSETICIDA .sem E.P.I..PORQUE DIRETORES DO SINDSPREV/RJ e seu ADVOGADO .não intoxicados ,falaram em assembléia que foi OFERTA DO LULA e era pegar ou largar ,pois o processo demoraria mais de 20 anos e ninguém teria nada ,pois se a união ganhar o AGRAVO o processo sobe para Brasília e o GOVERNO irá sentar em cima dele;

7 - Vermos uma LISTAGEM dita de CONVOCAÇÃO ,com 5.723 nomes somente ,visto que são 5.745 os que estão listados no processo ,quando foram no total de 5.792 demitidos em junho de 1.999 ,111 haviam sido demitidos em janeiro de 1.999 e muitos demitidos antes no RIO DE JANEIRO .Tal manchete saiu no Jornal O DIA do Rio de Janeiro sem ter sido retificada;

8 - Vermos o SINDSPREV/RJ inserir em nosso processo ,tanto na RCL 1112 (no STJ) quanto no AGRAVO impetrado pela UNIÃO pelo não provimento de seu RECURSO EXTRAORDINARIO (no STF) ,a malfadada LEI 10.667/03 aprovada em maio deste ano ,em cujo Artigo 23 cita nosso processo e determina a REINTEGRAÇÃO em caso EXCEPCIONAL ,DEPENDENDO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA ,POR CONTRATO DE NO MÁXIMO 2 ANOS ,NÃO PODENDO SER RENOVADO ,citando tal LEI com a clara INTENÇÃO de CONDICIONAR A REINTEGRAÇÃO DE TODOS OS QUE NÃO ASSINARAM o tal ACORDO A FAZÊ-LO CONTRA SUA PRÓPRIA VONTADE .O ACORDO ao que parece foi COLETIVO e envolve a DESISTÊNCIA DO PROCESSO se não pelos substituídos ,a ser feito pelo próprio SINDSPREV/RJ .

9 - Vermos o SINDICATO ACORDAR quando a PRÓPRIA LEGISLAÇÃO só concede este DIREITO quando se trata de CONDIÇÕES DE TRABALHO e FINANCEIRO ,não diz nada sobre abrir mão de EXAME DEMISSSIONAL que é DIREITO INALIENÁVEL e de TODOS OS DIREITOS morais e patrimoniais advindos de um ACIDENTE de TRABALHO bem como de uma ação que dura 4 anos já com DECISÃO DE MÉRITO A NOSSO FAVOR ,EMBARGO DE DECLARAÇÃO JULGADO POR UNÂNIMIDADE A NOSSO FAVOR ,RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO INADMITIDOS e SUSPENSÃO DE SEGURANÇA concedida a favor da UNIÃO PARA SUSPENDER NOSSA REINTEGRAÇÃO JUDICIAL cuja RCL 1112 nunca foi apreciado seu mérito pois é ILEGAL e NÃO PROCEDE SEUS MOTIVOS ,cujo parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO nos é TOTALMENTE FAVORÁVEL e pede a IMPROCEDÊNCIA DA RCL 1112 restabelecendo a REINTEGRAÇÃO nos moldes da SENTENÇA ,quando for julgada.

10 - Vermos um ACORDÃO do julgamento do EMBARGO DE DECLARAÇÃO proferido pelo RELATOR ,DESEMBARGADOR CARREIRA ALVIM

Comissão de Trabalho do Trabalhador

que faz a SENTENÇA *ULTRA PARTES* concedendo todos os benefícios da sentença a toda a CATEGORIA DEMITIDA pela FUNASA sem EXAME DEMISSIONAL que BENEFICIA TODOS OS INTOXICADOS do PAÍS INTERIO sem que estejam listados no processo o que inviabiliza que o SINDSPREV/RJ possa ter MAIORIA DA CATEGORIA EM QUALQUER ASSEMBLÉIA.

11 - Veremos um SINDICATO como o SINDSPREV/RJ usar do microfone em uma ASSEMBLÉIA por diversas vezes por seus DIRETORES e INCITAR PÚBLICAMENTE uma CATEGORIA tão grande a se voltar contra determinadas pessoas dando-lhe nomes imputando-lhes ações que não realizaram como a de impedir que a LEI 10.667/03 fosse aprovada ,atrapalhar o ACORDO que lhe deu origem ,impedir o CONTRATO , ir ao MINISTÉRIO PÚBLICO contra o CONTRATO ,invadir o MINISTÉRIO DA SAÚDE para impedir o CONTRATO ,estar HOJE em Brasília impedindo o PAGAMENTO DELES e atualmente tendo sido votado já por duas vezes – em ASSEMBLÉIA REALIZADA NO MEIO DA RUA SEMPRE e NUNCA TEVE UMA ATA SEQUER ,um ônibus com componentes da CATEGORIA para nos parar “A TODO O CUSTO?”. Já pedimos RETRATAÇÃO PÚBLICA ao SINDSPREV e que esta SITUAÇÃO fosse levada à apreciação da DIRETORIA COLEGIADA que até hoje não se pronunciou nem tomou qualquer providência para parar esta SITUAÇÃO CALAMITOSA que mais se assemelha ao NAZISMO pois na DITADURA MILITAR NÃO SE PEGAVA UM MICROFONE PARA INCITAR UM GRUPO ENORME CONTRA PESSOAS CITANDO SEUS NOMES num claro incitamento ao ASSASSINATO ,pois ,como SINDICALISTAS sabem muito bem como manipular as informações e como tais declarações são LESIVAS e causam confusão mental no povo ,pois fizeram CURSOS DE ORATÓRIA ,DE COMO CONDUZIR UM GRUPO AO QUE ELES QUEREM ,portanto suas vozes e microfone constituem ARMAS MORTAIS ;

12 - Veremos a FUNASA continuar a CONTRATAR mesmo tendo expirado o prazo legal estipulado pela PORTARIA que estabelece o TERMO ADITIVO do CONTRATO e todos os ACORDOS ,INDEPENDENTE DE ESTAR SOB AÇÃO CIVIL PÚBLICA tanto a FUNASA quanto a UNIÃO ,movidas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL /RJ ,com a CONIVÊNCIA e participação EFETIVA do SINDSPREV/RJ que continua a mandar todos assinarem ISTO.

Como pode um GOVERNO dito de TRABALHADOR , LIDERADO POR UM TRABALHADOR DA BASE ,estar se convolvendo por seus ATOS , que se opõem a toda história de luta em benefício de melhorias trabalhistas e pela qual foi ELEITO ,num Governo Tirano que retira os DIREITOS DO TRABALHADOR ,e quando se trata de nosso caso é ainda pior ,pois ele mesmo é um ACIDENTADO DO TRABALHO ,tendo recebido todos os ^{Pró-Sin} DIFERENCIAIS em

um GOVERNO que ELE TANTO COMBATEU .ONDE FUNDOU o PT e a CUT ,BASES DE SOCORRO ao TRABALHADOR ,QUE SE OMITEM NESSE CASO .COMO PODE NINGUÉM SE DISPOR A SOCORRER ESTAS PESSOAS?

Estamos desde o Dia 4 de Setembro aqui em Brasília sem que fossemos socorrido pelos Sindicatos de Classe ,Federações e Confederações ,que alegam ÉTICA ,SEM SE IMPORTAR com VIDAS DE SERES HUMANOS esquecendo - se talvez ,que a POLÍTICA EXISTE PARA MELHORAR A VIDA e não para vendê-la em ACORDOS que só beneficiam quem os fazem. A Federação a qual o SINDSPREV/RJ é filiado FENASPS tem em sua DIRETORIA DIMITIDOS da FUNASA ,TAMBÉM DIRETORES do SINDSPREV/RJ ,que participaram das negociações deste ACORDO.A CONDSEF diz não poder ajudar POR QUESTÃO DE ÉTICA da mesma forma que os SINDICATOS DO RIO DE JANEIRO não podendo nos ajudar em nada ,nem passagens para vir a Brasília ,nem passagens locais ,nem alojamento ,nem sequer para comida ,nos submetendo a uma SITUAÇÃO que jamais poderia ou deveria ter ocorrido.

Hoje ,nossa situação é crítica pois precisamos ficar em Brasília para esperar a decisão do PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA PARA OS ENFERMOS ,estamos sendo ameaçados ,sem condições de sobrevivência e mesmo que quiséssemos retornar não poderíamos ,pois não temos DINHEIRO para retornar .

Senhores Parlamentares ,peço que considerem este relato e os documentos em Anexo .

Telefone :223-3867 chamar LEANDRO (RECADOS)
(062) 99733069 SILVANA

Nota em resposta a demanda da TVE-RJ sobre a possível contaminação de agentes de endemias que atuavam no combate à dengue

O Centro Nacional de Epidemiologia (Cenepi), da Fundação Nacional de Saúde, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, esclarece que o larvicida Abate (Temephos), amplamente utilizado no combate ao mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, em todo o mundo, é um produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não havendo qualquer evidência de que este produto cause danos à saúde humana.

O Cenepi informa, também, que não há um registro sequer de intoxicação entre agentes de saúde que fazem ou fizeram uso do Abate no combate à dengue, seja no estado do Rio de Janeiro ou em qualquer outra unidade da federação.

Pró-Saúde
Comissão de Saúde do Trabalhador

Centro Nacional de Epidemiologia - Cenepi
Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Brasília, 02 de junho de 2003



Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Romeu Tuma, Senador Mão Santa, Senador Mozarildo Cavalcanti, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, meus caros ouvintes da Rádio Senado FM e da Rádio Senado Ondas Curtas, antes de entrar propriamente no assunto que me traz a esta tribuna, quero tecer breve comentário sobre a discussão jurídica relativa ao prazo para o cadastramento dos beneficiários da Previdência Social. Dizem alguns juristas que o prazo expira no dia 20; dizem outros que ele termina no dia 30. Parece-me ter sido essa a postura do Ministro Ricardo Berzoini.

Em primeiro lugar, quero reafirmar desta tribuna que concordo integralmente com a opinião do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com relação ao desempenho do Ministro Ricardo Berzoini, um homem público dotado de todas as condições para o exercício do cargo e de toda a disposição para o enfrentamento da problemática da previdência. Mais do que isso, o Ministro tem a mais firme intenção de melhorar a previdência, de acabar com os problemas relativos às fraudes e de assegurar o direito dos beneficiários.

O Senhor Presidente da República, ao referir-se ao episódio do cadastramento das pessoas com idade acima de 90 anos, disse que o Ministro havia errado. Com a sua maneira simples, com a sua maneira brasileira de falar aos brasileiros, o Presidente fez uma comparação: o Ministro era um craque e, como todo craque, ele havia perdido um pênalti.

Pois então, Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e meu caro e respeitado Ministro Ricardo Berzoini, está na hora de V. Ex^{as} – o Presidente e o Ministro – marcarem um gol de placa. Muitas vezes nós vimos, Sr. Presidente, em uma partida de futebol, um craque perder um pênalti, mas na mesma partida, dentro do tempo regulamentar, o craque que é craque vai lá e faz o gol de placa.

Acredito que ninguém vai recorrer ao Judiciário, ninguém vai buscar qualquer amparo legal para contestar um ato do Ministério da Previdência e da Presidência da República relativo a esses prazos.

Meus nobres Pares, o Ministro declarou que odeia fila. Sr. Ministro, se V. Ex^a, com a idade que tem, se eu, com a idade que tenho, não gostamos de fila, muito menos gostam de filas aqueles que já se aposentaram, que já contribuíram, que já laboraram durante tantos anos e agora querem, única e exclusivamente, ver garantido o seu direito de receber o seu benefício.

Sr. Presidente, toda a inteligência do Ministério da Previdência Social e da Presidência da República, todos os envolvidos nesta questão devem agora se debruçar sobre ela para propiciar tranquilidade aos aposentados, que têm vivido dias de imensa preocupação. As filas, que são odiadas pelo Ministro e muito mais odiadas pela população brasileira, vão continuar existindo porque o prazo é exíguo.

Então quero, Sr. Presidente, da maneira mais respeitosa, falando como alguém que está no cerne da oposição construtiva, solicitar ao Presidente da República e ao Ministro Ricardo Berzoini que encontrem uma solução para o problema. No Código de Processo Civil a parte interessada, a Previdência, encontrará subsídios para alterar a regulamentação legal, no que se refere ao prazo de cinco anos para o cadastramento. Tenho certeza absoluta de que o Ministério tem, no âmbito de sua competência, condição de mudar o prazo atual e estabelecer um ainda maior. Afinal de contas, muitas vezes se modifica prazo para vários assuntos. Com muito mais razão se poderia fazer isso em benefício do aposentado.

Quero, respeitosamente, reafirmar ao Sr. Ministro que entendo perfeitamente o equívoco e concordo com o Senhor Presidente da República, que se referiu a S. Ex^a como um craque. O Ministro Ricardo Berzoini é um dos melhores homens públicos que está servindo ao Brasil. S. Ex^a haverá de encontrar, com a burocracia da Previdência, os meios para que o prazo seja dilatado.

Concordo com o Sr. Ministro, que odeia filas. Todos nós, Sr. Presidente, odiamos filas, muito mais os aposentados, os idosos. Aprovamos, há pouco tempo, o Estatuto do Idoso, cujos dispositivos atingem grande número dos aposentados. Portanto, creio que o craque fará o gol de placa dentro do tempo regulamentar, inspirado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, sensível aos problemas do povo, não permitirá que as filas, já mencionadas como odiadas, permaneçam, principalmente para os aposentados.

Ouço o Senador Sérgio Cabral.

O Sr. Sérgio Cabral (PMDB – RJ) – Senador Eduardo Siqueira Campos, quero cumprimentá-lo

pela iniciativa de trazer o tema a este plenário. Sr. Presidente em exercício, 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos assistindo a um festival de incompetência, a um festival de insensibilidade administrativa e política por parte do Ministério da Previdência. Confesso, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, que, no primeiro quadrimestre, quando o Ministro Berzoini esteve neste plenário para debater a reforma da previdência, vi em S. Ex^a um Deputado federal do Partido dos Trabalhadores com tradição de compromissos com os trabalhadores e depositava nele muitas esperanças nas ações como Ministro da Previdência. Mas, infelizmente, aquela barbaridade ocorrida há cerca de 15 dias em relação aos aposentados e pensionistas com 90 anos ou mais, a que o Brasil inteiro assistiu, agora se repete. V. Ex^a conclamava o Ministério da Previdência e o Governo Federal a tomarem uma iniciativa. Hoje pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tive oportunidade de conversar com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e fazer um apelo a S. Ex^a, para que, como Líder do Governo, levasse ao Presidente esse pleito. Vou materializar a proposta, a súplica que V. Ex^a neste momento apresenta ao Governo, à qual eu me associo, Senador Eduardo Siqueira Campos. Basta uma medida provisória do Governo Lula. Ela pode ter dois vieses, duas opções, duas hipóteses: uma já reconhecendo o direito dos aposentados e pensionistas que requereram seus benefícios de fevereiro de 1994 a fevereiro de 1997 – essa seria a mais sensata. E aí, copiando inclusive o modelo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso para o FGTS, estabelecer um prazo de pagamento. Mas, de qualquer maneira, já reconheceria o direito desses aposentados e pensionistas. A segunda hipótese – também por medida provisória – prorrogando o prazo da revisão por mais um ano. Não custa nada. Nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, uma medida provisória resolveria o problema. Há poucos minutos, no **site do Globo On Line**, vi o Presidente Lula fazer um apelo, convocando o Ministro Ricardo Berzoini a “arrumar a casa”. Também eu faço um apelo ao Ministro Ricardo Berzoini e ao Presidente da República, responsável pela edição de medidas provisórias: edite uma medida provisória, para dar tranquilidade ao País. Hoje, o clima, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, é de terrorismo entre aposentados e pensionistas.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Nobre Senador Sérgio Cabral, agradeço o aparte de V. Ex^a, que é um conhecedor do assunto, que tem se batido nesta Casa e na Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, onde são analisadas as emendas da reforma previdenciária. V. Ex^a tem se portado com muita propriedade e dá uma grande contribuição para este pronunciamento. Espero, como disse o Presidente Lula, que seja feito, depois de haver sido perdido um pênalti, um gol de placa.

Sr. Presidente, quero, antes de entrar na segunda fase do meu pronunciamento, destacar a presença dos alunos da terceira e da quarta séries do Colégio Inei, do Lago Sul, em Brasília. Para nós, Parlamentares, é sempre uma grande alegria ver, nas galerias desta Casa, crianças, estudantes, enfim, as escolas, com seus professores, coordenadores, a quem também saudamos pela presença, e agradecemos.

Sr. Presidente, passo ao segundo ponto do meu pronunciamento. Considero um avanço extraordinário, um exemplo concreto para este País, para as crianças que vivem nesta cidade, que tem a maior renda per capita, portanto, que tem as melhores condições de vida, mais notadamente as crianças do Plano Piloto, do Lago Sul, das escolas particulares, que esteja sendo estendida à comunidade que não tem acesso, aos excluídos, na cidade de Palmas, por um projeto pioneiro, concreto, a fluência tecnológica. Está em funcionamento há um ano e alguns meses, chama-se Projeto de Inclusão Digital. Cidade do Conhecimento.

Esse projeto, Sr. Presidente, resulta de uma pesquisa realizada pela equipe do Campus Virtual/Unidade de Educação à Distância da Universidade Gama Filho e da Prefeitura de Palmas, tendo, inclusive, rendido à grande Prefeita Nilmar Gavino Ruiz o prêmio Mário Covas como Prefeito Empreendedor, concedido pelo Sebrae, no Congresso Brasileiro de Municípios, realizado em março de 2003, em Brasília.

A Cidade do Conhecimento é um projeto pioneiro que objetiva proporcionar a fluência tecnológica à comunidade por intermédio da construção da história viva de Palmas, de forma coletiva, a partir das histórias contadas pelos seus moradores, que, através de relatos, contribuem para o resgate histórico do município.

A Cidade do Conhecimento é constituída de um ambiente virtual, de pontos públicos para acesso da população e de atividades desenvolvidas nas escolas, com alunos de todos os níveis de ensino, e com a comunidade do entorno. São cinco pontos espalhados pela cidade, e um ponto móvel que engloba todo o plano diretor de Palmas.

Ao ingressar na Cidade do Conhecimento, o cidadão ingressa em uma rede que tem toda a história da cidade. Ele pode se cadastrar, transformando-se

em um NetCidadão; pode criar um **login** e fazer parte da troca de experiências, da construção da história de Palmas, e também ter acesso ao conhecimento, não só da nossa realidade, como da realidade toda que envolve a Internet.

Para que se tenha uma idéia, em um ano e poucos meses de funcionamento, já tivemos 347.401 visitantes na Cidade do Conhecimento. O número de NetCidadãos inscritos passa de 8 mil – são 8.322.

É importante destacar, Sr. Presidente, analisando os dados, como se dá a inclusão digital, o acesso à rede mundial dos conhecimentos, à pesquisa, ao ensino à distância. Observe que, desses oito mil cidadãos que se inscreveram como NetCidadãos, 4.812, ou seja, 57%, Senadora Lúcia Vânia, estão dentre aqueles que têm ensino fundamental incompleto. Poderíamos pressupor haveria um atrativo maior para o jovem de segundo grau ou para quem tem ensino superior. Mas não, há exatamente para aqueles que não têm. E aí é que se confirma nos dados o nome do Projeto de Inclusão Digital.

Há alguns meses o Ministro Guido Mantega e sua equipe promoveram um grande painel sobre a inclusão digital, que é prioridade para o Presidente Lula, para o Ministro da Cultura, Gilberto Gil, e para o Ministro da Educação. Mas não há, no Brasil inteiro, nenhuma cidade que esteja fazendo o que Palmas fez nesse um ano e dois meses, em consórcio com a Universidade Gama Filho. Aliás, presto aqui minha homenagem à Prefeita Nilmar, à Professora Vera Salvador e à Professora Márcia Vignole, esta última presente nas galerias desta Casa, que, com muito entusiasmo, se dispuseram a enviar as equipes.

Foi feito um convênio e misturamos o que há de melhor no conhecimento e na pesquisa brasileira, vindo da Universidade Gama Filho, aos esforços da equipe da Prefeitura Municipal de Palmas, que está concorrendo a um prêmio no iBest com esse projeto – que já está premiado pela participação efetiva da população, Senadora Lúcia Vânia, meus nobres Pares.

Sr. Presidente, são pontos em vários locais, pontos diversos, que ficam à disposição da população. E ainda existe o ponto móvel, que se desloca até as feiras populares.

Gostaria de deixar aqui, para o Brasil inteiro que nos assiste pela TV Senado, que nos ouve pela Rádio Senado FM e pela Rádio Senado Ondas Curtas, o endereço Palmas, Cidade do Conhecimento, que é **www.cidadedoconhecimento.campusvirtual.br**. Ingressar nesse endereço é ingressar na história de Palmas, é ter conhecimento dos depoimentos dos que lá chegaram, pioneiros, dos que estão chegando

e também poder desfrutar da pesquisa e do conhecimento ali disponibilizados por meio tão amplo quanto o da informatização.

Sr. Presidente, dos 8.322 inscritos como NetCidadãos, 4.812, ou seja, 57%, têm o ensino fundamental incompleto. Com o ensino superior incompleto, são 769, 9%. E aí vêm os que têm ensino médio completo, ensino médio incompleto, pessoas com mestrado, e os seus referidos percentuais.

Na questão da faixa etária também é bastante interessante esse número. Na faixa etária entre 11 e 14 anos, temos 29% dos NetCidadãos; de 15 a 18 anos, 17%; de 19 a 24 anos, 14%. Estão bem distribuídos nas diversas faixas etárias aqueles que se inscreveram – não os que visitaram –, aqueles que efetivamente fizeram o seu **login** como NetCidadãos.

Sr. Presidente, quero aqui deixar registrado um depoimento de Josué Araújo Lima, que diz:

Cheguei do Maranhão há uns seis meses, eu, meu primo (amigo) e Deus; meu primo é só amigo, mas nos conhecemos há muito anos e o considero assim. Saí do meu Estado para Palmas por motivo de emprego e estudo, concluí a oitava série em Zedoca, no Maranhão, minha cidade, que tem mais ou menos cinquenta mil habitantes.

Tenho quase dezessete anos, mas é uma das fases mais importantes da minha vida.

(...)

Estava vendendo salgados, passei e conheci a Cidade do Conhecimento aqui no Bosque, vi pessoas entrando e computadores lá dentro. Entrei e fiz meu cadastro; já tinha curso de computação, foi há mais de um ano e dois meses que cursei. Então, comecei a freqüentar e pesquisar sobre os trabalhos escolares de geografia e outros. Também comecei a praticar os programas que já havia aprendido; gosto muito do **point**.

Este projeto é bom demais, pois muitas pessoas não têm dinheiro para comprar um computador, as condições são difíceis, então é muito importante. Venho trabalhar e ao mesmo tempo estudar, pois ninguém se sujeitaria a emprestar um computador a um desconhecido para usar a Internet ou praticar programas (principalmente para quem não tem condições financeiras e mora longe como eu, na Arno 43).

Posso dizer que a Cidade do Conhecimento melhorou a minha vida, pois agora tenho maiores possibilidades e facilidades na escola, se o estudo é fundamental, e posso pesquisar de forma mais rápida. Com certeza é útil para minha vida e modificou meu aprendizado.

Este é o depoimento de um NetCidadão, um daqueles que, pela pobreza e pela falta de condições, chegaram em Palmas, estão residindo em um lote urbanizado, em uma quadra que tem saneamento básico, e desfrutando do processo de inclusão digital chamado Cidade do Conhecimento, projeto executado pela Prefeitura de Palmas.

Sr. Presidente, quero citar alguns dados, para concluir o meu pronunciamento.

João Carlos Teatini, Secretário de Educação a Distância do MEC, diz:

“Brasil está pelo menos 30 anos atrasado.” A educação a distância está pelo menos 30 anos atrasada no Brasil. O mundo usa a educação a distância nos níveis superior e básico há mais de três décadas. A Universidade Aberta Indira Gandhi, na Índia, tem 1,5 milhão de alunos no ensino superior a distância.

Diversos jornais tratam da questão da inclusão digital. Diz o artigo de **O Globo**: “O Governo quer a construção de uma escola do tamanho do Brasil. E isso, sem educação a distância, é impossível”.

Quem fala isso é o Sr. João Carlos Teatini, um dos participantes do seminário que tratou do tema no auditório de **O Globo**.

Sr. Presidente, mais uma vez, quero fazer o convite para que o Senado e o Brasil inteiro possam conhecer o site Palmas, Cidade do Conhecimento: **www.cidadedoconhecimento.campusvirtual.br**.

Essa é a contribuição de uma cidade jovem como Palmas – a mais nova capital deste País, do mais novo Estado brasileiro, com uma administração empreendedora e moderna – para o processo importante da inclusão digital.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Após o discurso do Senador Ney Suassuna, por permuta com o Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a poderá usar da palavra.

Comunico e agradeço a presença das auditoras da Previdência Social, que aqui se encontram a pedido do Senador Eduardo Suplicy, que está trabalhando para que não sofram prejuízo na reforma da Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para saudá-las também. Isso mostra que, cada vez mais, as mulheres estão ocupando importantes cargos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez a sociedade brasileira choca-se com crimes hediondos que ocorrem em nosso território. O País hoje, principalmente nas cidades grandes, vive uma insegurança só.

Diante da burocracia governamental, seja estadual, seja federal, cada vez mais ousam os que praticam crimes. E nós, em uma brincadeira de faz-de-conta, elaboramos leis que não resolvem o problema. Algumas delas são até muito polêmicas, como é o caso da lei do desarmamento. Sou também favorável ao desarmamento, mas ao desarmamento de todos.

Não consigo entender por que sempre fazemos a legislação para os homens de bem e não tomamos uma atitude, pelo menos de impacto, que fosse depois homogeneizada para toda a sociedade.

Os bandidos jamais vão se incomodar se haverá ou não desarmamento. Eles continuarão usando AR-15, metralhadoras russas, metralhadoras de última tecnologia, granadas, etc. A cada dia, tomamos medidas um tanto quanto inócuas.

Nas cidades grandes – novamente cito São Paulo e Rio de Janeiro –, as favelas proliferam. E não conseguimos resolver o problema da habitação, dos seis milhões de lares que precisam ser construídos no País. Não consigo compreender como, num País que tem terra sobrando, barro à vontade para se fazerem telha e tijolo, madeira para se colocarem caibros, continuamos precisando de seis milhões de casas.

Todos os bairros ricos são cercados e têm guardas. E muitas vezes me pergunto: se dizem que o

grande problema nas favelas é segurança, por que não fazem o mesmo sistema, cercam pedaços das favelas e colocam segurança na porta, para ficar igual a qualquer bairro rico deste País, como Nova Ipanema ou Novo Leblon? Certamente isso inibiria o trabalho dos bandidos.

Mas, para minha maior tristeza, os que mais morrem são os jovens, como o casal de namorados assassinado. Quem leu a história completa deve ter ficado estarecido. A moça, além de saber que o namorado havia sido morto, foi abusada pelos quatro bandidos. O indivíduo passou dois dias com ela, para cima e para baixo, convidando os amigos a fazerem o mesmo.

A notícia repugnou-me e me revoltei. E quem era a pessoa? Novamente trata-se de um menor de 18 anos. Nós fazemos de conta que não vemos e deixamos como está.

Não quero, de maneira alguma, aumentar a punição para os mais jovens, mas é preciso que haja exemplos.

Uma vez, contei desta tribuna, Senadora Heloísa Helena, com muita tristeza, que assisti a um programa de televisão em que um garoto de 17 anos dizia: "Já matei 20 e tenho uma lista de dez. Quando sair daqui, vou matar os outros dez e muito mais gente, porque eu gosto de matar. Para mim, matar é como comer feijão com arroz e carne".

Choca-nos ver esses fatos, porque, se ele matar uma, dez ou 20 pessoas, receberá uma pena de três anos de cadeia, no máximo. Então, o indivíduo é apto a votar aos 16 anos, e estamos até pensando em conceder também o direito de dirigir após essa idade, mas ele ainda não responde criminalmente por seus atos. E toda quadrilha deste País tem um menor a quem atribuir todos os crimes, pois dessa forma os adultos não têm esse problema, essa celeuma que vemos aí.

Em 1996, apresentei nesta Casa um projeto que baixava a maioridade de dezoito para dezesseis anos. Hoje tenho minhas dúvidas se aquela ocasião era propícia e se a medida adiantava. Talvez pudéssemos fazer com que, na primeira vez, a legislação fosse normal, mas, na segunda vez, na reincidência, o indivíduo perdesse todos os direitos e passasse a ser considerado adulto. Assim funciona, por exemplo, no Código Comercial. Da mesma forma, quando alguém se casa, qualquer que seja a idade, fica emancipado. Então, a reincidência seria uma espécie de emancipação, e o indivíduo poderia ser criminalizado.

A verdade é que batemos a cabeça, conversamos, discutimos e nada muda no País. A cada dia há uma surpresa: o neto que mata a avó; a filha que se junta ao namorado para matar os pais; crianças que são mortas porque vão para uma área insegura, segundo a Polícia. Qual é a área segura no País atualmente?

Os jovens, os mais idosos, os que não têm a hididez física estão passíveis de serem abusados, atacados, assaltados em qualquer lugar do País. Essa não é uma prerrogativa do Rio de Janeiro e de São Paulo. Estou falando aqui mais do Rio de Janeiro e de São Paulo talvez porque a mídia seja melhor e divulgue mais essas barbaridades.

Hoje eu me choquei de novo, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando vi uma exposição de arte sobre bandeiras. Uma bandeira dizia: "Vou ser bandido, quero ser herói". E isto é verdade: os bandidos são transformados em heróis de uma boa parcela da população. Quanto esse cidadão chamado Fernandinho Beira-Mar já custou à República? E o quanto ele é admirado por toda uma plêiade de marginais? Quantos jovens no Brasil não o têm como ídolo? É uma pena, mas essa é a verdade.

É exatamente nestes moldes que hoje venho aqui reapresentar o meu projeto: na reincidência, não deve ser mantida a impossibilidade de imputar ao marginal um crime. Na primeira vez, pode-se considerar que errar é humano; na segunda vez, o criminoso deve ser punido.

Estou apresentando esse projeto hoje à Casa e espero poder discutir essa questão e encontrar uma solução. Não quero o Brasil como a Inglaterra, onde aos treze ou aos onze anos de idade, qualquer que seja a idade em que pratica o crime, o menor é punido. Não! Mas não podemos continuar dessa forma. Muitos dizem: "Não, não precisa fazer isso". Muitos o dizem porque nada foi feito contra eles, porque nada sofreram.

Conheço inúmeras pessoas vítimas de violência, porque já participei de muitos encontros. São vários os casos. E começo citando o meu: minha primeira mulher foi assassinada durante um assalto, e tive o braço partido nesse mesmo assalto. Por sorte, escapei. Para a minha tristeza, minha mulher morreu.

Nas reuniões de vítimas das quais participei no Rio de Janeiro, encontrei várias pessoas que perderam filhos do modo mais bárbaro possível. Encontrei pessoas que perderam pais, irmãos, mulheres. Enquanto isso não nos atinge, podemos até ter a atitude hipócrita de dizer: "Não, não é preciso mudar nada". É claro que essa situação deve mudar. Somos

responsáveis por ela e precisamos promover as mudanças.

Assim, cumprindo a minha obrigação, estou dando a minha parcela de contribuição. Uma vez, trouxe aqui oito projetos contra a violência. Alguns deles estão tramitando. Um deles foi aprovado, mas este aqui tinha sido arquivado. Eu o estou reapresentando, com a modificação seguinte: a partir dos 16 anos, no primeiro crime, vigora a legislação antiga; no segundo crime, deve o cidadão passar a ser tratado como adulto.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia, pela Liderança do PSDB.

V. Exª dispõe de até cinco minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de homenagear essas bravas mulheres e homens que estão aqui acompanhando de perto a discussão do projeto de reforma da previdência. Quero hipotecar a todos eles o meu apoio, dizer-lhes do meu entusiasmo e do meu carinho de vê-los persistentes, determinados, corajosos, defendendo aquilo que é direito, como trabalhadores, como servidores públicos honestos e competentes que são. Portanto, a todos os nossos cumprimentos!

Sr. Presidente, mais uma vez, assomo a esta tribuna para chamar a atenção do Governo para um problema que considero da mais alta gravidade.

Hoje, o jornal **Folha de S.Paulo** estampa, na sua primeira página, o seguinte título: “Trabalho infantil cresce 50% ao ano”. Isso é extremamente grave. Diz a matéria que o número de crianças trabalhadoras de 10 a 14 anos cresceu 50% nas seis principais regiões metropolitanas do Brasil nos primeiros nove meses do Governo Lula. O trabalho nessa faixa etária é ilegal. O contingente de crianças ocupadas passou de 88 mil em janeiro para 132 mil em setembro. Os dados são da pesquisa mensal de emprego do IBGE, feita em São Paulo, Rio, Recife, Salvador, Belo Horizonte e Porto Alegre. A alta foi de 76% em relação ao mês de setembro de 2002. Quero, mais uma vez, alertar para o fato de que a desestrutura da área social leva a isso.

Quanto aos cartões, demandou-se praticamente um ano para que se chegasse à conclusão de que se deveriam unificá-los. E, no mesmo mês em que os cartões foram unificados, o próprio Governo reconhece que tem que excluir da unificação o Bolsa-Renda, porque a seca do Nordeste é hoje um problema seriíssimo, e o Bolsa-Família não atendia naquela ocasião.

E o que acontece com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, um programa reconhecido internacionalmente, pela eficiência e pelos resultados que pôde apresentar não só no Brasil, como no exterior? Trata-se de um programa que visa levar a criança para a escola, tirá-la do trabalho penoso, degradante, do contato com a rua, e, ao mesmo tempo, dar a ela oportunidade de desenvolver suas habilidades, de estar ocupada por tempo integral, para não ficar na rua, como a vemos hoje nos sinaleiros e nas esquinas das grandes Capitais.

Neste momento, chamo a atenção para o fato de que esse programa não recebeu um centavo a mais no Orçamento deste ano. Portanto, não houve nenhuma ampliação do projeto. Além disso, o projeto passou seis meses inteiramente desconectado de Estados e Municípios, sem receber – o que é mais grave ainda – o recurso destinado às crianças e às escolas ou entidades que o ministram. Pelo que vemos, parece que toda a estrutura montada no Ministério do Trabalho para fiscalizar as empresas e para fiscalizar as crianças nas ruas está inteiramente desativada.

É com muita tristeza que assistimos a tudo isso. Sabemos que não é apenas o dinheiro que faz com que um programa social obtenha êxito; é preciso que haja motivação. O Governo poderia, como fizemos no passado, mobilizar os empresários, formando com eles um pacto, colaborando para que esses empresários não empregassem as crianças, mas assumissem as crianças que estão nos sinaleiros. Enfim, há uma série de ações que podem ser feitas, como a mobilização dos Governadores e Prefeitos, por exemplo.

Há poucos minutos, o Senador Eduardo Siqueira Campos dava aqui um exemplo de Palmas, no Tocantins, quando o Governo, com sua sensibilidade, pôde mostrar ao Brasil que, quando há vontade política, quando há compromisso com o social, pode-se obter um grande resultado.

Portanto, deixo aqui, em nome do meu Partido, o PSDB, a nossa indignação, o nosso protesto, e, como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, vou, a partir de hoje, acompanhar a fiscalização que está sendo feita nessa área.

Agradeço às senhoras e aos senhores. Estaremos atentos para reverter esse triste e vergonhoso quadro que tanto entristece as famílias brasileiras.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Prorrogo a Hora do Expediente até às 16 horas, a fim de que possamos ouvir os Senadores inscritos para comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador César Borges.

V. Exª dispõe de até cinco minutos.

Nobre Senador, enquanto V. Exª se dirige à tribuna, aproveito a oportunidade para chamar a atenção das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores para a presença honrosa de um grupo de portugueses da Cooperativa Árvore do Porto, que comparece a esta sessão. Para nós, Srªs e Srs. Senadores, é uma honra ter aqui pessoas deste País irmão, que é o nosso querido Portugal.

V. Exª tem a palavra, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, o fato que trago hoje a esta Casa é extremamente preocupante e diz respeito à saúde em nosso País.

A saúde no Brasil está doente. A saúde é um problema grave. Como já havia destacado, inclusive, em pronunciamento anterior, nesta tribuna, é preocupante a situação das entidades que atuam na promoção da assistência social e da saúde em todo o País, mas principalmente na Bahia, o meu Estado.

A grande maioria dessas entidades, responsáveis pelo atendimento de milhões de cidadãos baianos, atravessam dificuldades financeiras sem precedentes, o que tem causado a interrupção de importantes serviços prestados à comunidade.

Os problemas são muitos, e quase todos estão relacionados ao Sistema Único de Saúde. Além de irrisórios, pois na maioria das vezes não cobrem sequer o custo de cada serviço, os pagamentos efetuados pelo SUS estão sempre em atraso e nunca correspondem às necessidades dessas entidades.

Esse é hoje o retrato de um sistema deteriorado e ineficiente, que, a cada dia, fica mais longe de seus princípios de universalidade, equidade, integralidade, que inspiraram, inclusive, a sua criação, Sr. Presidente.

Digo isso sem tocar na questão das glosas indevidas de recursos, que representam serviços efetivamente prestados e que infelizmente não são pagos. São ações que significam custos, uso de material e

trabalho de profissionais que não são ressarcidos pelo Sistema Único de Saúde.

O resultado de tudo isso, Srªs e Srs. Senadores, não poderia ser outro. Faltam medicamentos, equipamentos e profissionais, enquanto sobram pacientes em filas intermináveis e desumanas.

A cada dia, temos notícia de mais leitos hospitalares ligados ao Sistema Único de Saúde que são fechados em todo o País, especialmente no Estado da Bahia, o que significa mais prejuízo para a população menos favorecida e mais carente do nosso País.

Vou citar um caso bem específico, emblemático, que é o do Hospital Santo Antônio, um ícone na Bahia por serviços prestados à população mais carente, mais sofrida. Os filhos da pobreza, como gosta de dizer a Senadora Heloísa Helena, são muito bem atendidos pelo Hospital Santo Antônio, que é uma obra criada pela Irmã Dulce, conhecida em todo o País, uma santa baiana que criou essa obra admirável, que hoje apresenta um déficit anual de mais de R\$2 milhões, mesmo após a implementação de um rigoroso plano de redução de custos.

Também o Hospital Aristides Maltez, especializado no tratamento de câncer, vem apresentando um déficit mensal de mais de R\$100 mil nas suas operações.

As Santas Casas de Misericórdias espalhadas em todo o País, principalmente no interior dos Estados brasileiros, mas também nas Capitais, sofrem do mesmo desequilíbrio financeiro das entidades a que acabei de me referir, o qual ameaça o seu funcionamento, imprescindível para a saúde da população brasileira.

Das entidades que prestam assistência à saúde, a situação dos hospitais filantrópicos é a mais grave, pois quase 90% de suas receitas, em média, são provenientes do SUS. No caso do Hospital Santo Antônio, 100% das receitas são provenientes do SUS.

Nas instituições privadas, a receita proveniente do atendimento e internações de pacientes conveniados e particulares ajuda a compensar o prejuízo com o atendimento do SUS.

No caso das entidades públicas, há sempre recursos orçamentários direcionados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

O fato torna-se ainda mais preocupante quando constatamos que as entidades filantrópicas são responsáveis por mais de 20% de todos os atendimentos hospitalares realizados em nosso País.

Não bastasse a atuação burocrática e ineficiente do SUS, não temos uma legislação fiscal que incentive a doação de recursos por empresas e pessoas físicas, o que poderia aliviar um pouco a situação das entidades filantrópicas.

Não podemos ficar passivos diante de tudo isso. Os instrumentos para mudar essa realidade estão nas nossas mãos.

Cumprindo o papel que o povo baiano me deu, estou apresentando proposição que modifica a lei do Imposto de Renda e permite a dedução de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas às entidades sem fins lucrativos de utilidade pública ou qualificadas como OSCIP.

Uma vez que o Governo, que no passado dizia ter a resposta certa para tudo, está preocupado apenas em agradar o mercado, é preciso incentivar a sociedade a salvar a saúde do País. Esse é o objetivo da minha proposta.

Finalmente, Sr. Presidente, à margem de todas as discussões políticas que o País vive em torno das reformas da previdência e tributária, da reforma agrária e da reforma política, de uma reforma que combata as desigualdades regionais, há que se aprofundar nesta Casa a discussão a respeito de algo tão fundamental para a vida dos brasileiros, que é a saúde pública, a qual vem sendo, infelizmente, muito maltratada no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Maria do Carmo Alves, do PFL, do Estado de Sergipe, segundo a oradora inscrita para uma comunicação inadiável.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dado estarrecedor – e, há poucos momentos, tivemos a oportunidade de ouvir a Senadora Lúcia Vânia trazê-lo a este plenário – chamou-nos profundamente a atenção hoje. Esse dado se refere ao crescimento do trabalho infantil do mês de janeiro até este mês de novembro. Houve um crescimento entre 50% a 73%, segundo dados do IBGE, nesses primeiros meses do Governo Lula, o que significa dizer, Sr. Presidente, que, hoje, 132 mil crianças entre 10 e 14 anos estão no mercado informal de trabalho.

O trabalho infantil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é só proibido por lei, como também é desastroso para a sociedade como um todo. Uma criança que trabalha, normalmente, não vai à escola; se

ela vai à escola, chega cansada em casa, sem vontade de estudar. Uma criança que trabalha torna-se adulta muito mais cedo do que qualquer outra. Não perde só a inocência da infância, mas perde a oportunidade de construir a sua vida, de desenvolver um olhar mais ameno a respeito dos problemas sociais e da sua própria cidadania. Uma criança que trabalha perde a esperança de ter melhores condições de vida, Sr. Presidente.

Segundo os pesquisadores do IBGE, o aumento do trabalho infantil é consequência direta da queda de renda do trabalhador e do crescente índice de desemprego no Brasil.

Em relação a setembro de 2002, a renda média real caiu 14,6%. Conseqüentemente, o desemprego também aumentou de forma assustadora.

Eu gostaria de trazer para este Plenário, Sr. Presidente, essa questão gravíssima, que envolve o futuro de todas as crianças que estão trabalhando ao invés de freqüentar a escola. Precisamos ter uma visão muito forte sobre a educação para o trabalho, necessário a essas crianças. No entanto, não se trata de deixar de ir à escola e para despendar seus anos de vida com trabalho, às vezes, escravo, outras vezes, superior às suas forças. Esse o posicionamento que trazemos.

Faço parte da Comissão de Assuntos Sociais, presidida pela Senadora Lúcia Vânia, onde se debate essa questão. A Comissão precisa ter um posicionamento claro a respeito do aumento desastroso do número de crianças que não estão mais engajadas no PETI. Hoje, pela descontinuidade do pagamento e pela falta de compromisso do Ministério da Ação Social, alguns dos programas que complementavam o PETI foram desmobilizados.

Neste momento, Sr. Presidente, apelo para que se reveja essa situação profundamente preocupante. Não adianta estarmos aqui dizendo que o Brasil está se desenvolvendo, que o crescimento econômico está voltando com muita rapidez. Isso tudo é ótimo, mas o desenvolvimento econômico tem que andar ao lado do desenvolvimento social. Não adianta nossas empresas estarem crescendo se a pobreza está aumentando.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho, do PFL do Estado da Bahia, para uma comunicação inadiável, de acordo com o art. 158, § 2º, do Regimento Interno. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, trato hoje de um tema que o Senador Paulo Paim abordou na semana passada. É um prazer ter V. Ex^a na Mesa.

Ao registrar que o mês de novembro é dedicado à Consciência Negra e que, em todo o País, se comemora o anseio de liberdade dos escravos, o Senador Paulo Paim homenageou os lanceiros negros, escravos que lutaram na Revolução Farroupilha.

Hoje, lembro alguma coisa de Zumbi e muita coisa ligada à minha Bahia.

Há mais de 300 anos, morria Zumbi dos Palmares, vítima de emboscada e traição. Já se podiam contar pelo menos 150 anos de um hediondo tráfico de seres humanos, destinado a durar mais de 3 séculos neste País. Os africanos eram atirados aos porões infectos de barcos precários, que cruzavam o Atlântico para que fossem vendidos como escravos. Zumbi é um ícone não apenas da resistência negra, mas também da luta do povo brasileiro pela liberdade. Como tal, inscreve-se em um processo secular de libertação do negro, que ainda hoje não conseguiu o seu devido lugar na sociedade brasileira.

Todavia, Zumbi teria perecido em vão se deixasse uma lição de ódio ou rancor – ao contrário, deixou uma lição de luta justamente contra os valores do ódio, da intolerância, do preconceito, da rapina; lição essa que não deve ser apenas dos negros, mas de todos os cidadãos brasileiros unidos na mesma consciência, para que se persiga o caminho da integração, de uma sociedade pluriracial e democrática, com direitos verdadeiramente iguais para todos, independente de cor, credo ou classe social.

Como Senador da Bahia, Estado de maioria afro-descendente, conheço de perto a problemática do negro. Salvador é a segunda cidade negra do mundo, perdendo somente para Lagos, na Nigéria. Mãe Aninha, a mais renomada Mãe de Santo de todas, chamava a Bahia de Roma Negra. Na história da luta do negro por sua liberdade e auto-afirmação, é marcante o papel das Grandes Mães Negras, que, graças a seu espírito de liderança e ao vigor de seu poder matriarcal, foram capazes de cimentar as bases da sociedade negra atual na Bahia e, por extensão, no Brasil.

Um povo só sucumbe quando é esmagado culturalmente. Agrupando em torno de si a coletividade negra nas comunidades-terreiro, as Grandes Mães de Santo da Bahia criaram um potente foco de resistência cultural, o que garantiu a sobrevivência do ne-

gro por meio da preservação de sua cultura e do fortalecimento de sua auto-estima. No princípio, os senhores, notando que os escravos trabalhavam melhor quando batiam seus tambores, passaram a permitir seus cultos sem saber que estavam incentivando a resistência e, sobretudo, a formação cultural que tanto influenciou a minha terra.

O candomblé chegou à Bahia no século XVIII, com a princesa gêmea Otampê Ojarô, que plantou o Terreiro de Alaqueto nos arrabaldes da cidade, para onde, desde logo, afluem negos livres ou fugidos, porque os terreiros de candomblé eram verdadeiros quilombos ainda mais protegidos pelo mistério. Tenho certeza, mistério, como diria Jorge Amado, que ainda os envolve até hoje.

Com a Abolição, as mulheres detinham mais capital e foram arrendando terras e criando os grandes candomblés na Bahia, núcleos de integração e de resistência até hoje. Mãe Menininha, Mãe Aninha, Mãe Senhora, no passado, Mãe Stella, Mãe Carmen, Olga de Alaketu, Mãe Tatá, no presente, são líderes de resistência negra que merecem tanto louvor quanto Zumbi, porque a luta do negro não pode ser limitada a um episódio. A luta do negro é um processo que está vivo e deve estar vivo, no dia-a-dia, de todos nós.

Quando homenageamos, no dia 20 de novembro, amanhã, a Consciência Negra, é preciso lembrar os horrores e a suprema vergonha do passado escravagista, da mesma forma que devemos lembrar os horrores e a hodierna vergonha do holocausto dos judeus e outras minorias na Segunda Guerra Mundial.

Talvez para fazer mais presente o horror dos trezentos anos de tráfico de escravos seja preciso tornar estas datas mais próximas: o holocausto e o tráfico negreiro.

Quando homenageamos o dia da Consciência Negra, Senador Paulo Paim, é preciso lembrar não só o exemplo dos que lutaram e das Mães de Santo da Bahia, mas, sobretudo, meditar acerca do contínuo processo de exclusão da raça negra na sociedade baiana e na sociedade brasileira, que deve ser objeto de nossas preocupações não somente em um dia de festa, mas em todos os dias do ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa comunica ao Plenário que estamos a um minuto do início da Ordem do Dia e que, até o presente momento, não chegou a esta Presidência nenhuma informação, vinda dos Srs. Líderes, com relação a um acordo para a desobstrução da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 2003

Cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72 e 77 da Resolução nº 93, de 1970, Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

I – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;

II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;

III – Comissão de Educação – CE;

IV – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;

V – Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CEDCT;

VI – Comissão de Fiscalização e Controle – CFC;

VII – Comissão de Legislação Participativa – CLP;

VIII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;

IX – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI. (NR)”

“Art. 77.

I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;

II – Comissão de Assuntos Sociais, 29;

III – Comissão de Educação, 27;

IV – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;

V – Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 19;

VI – Comissão de Fiscalização e Controle, 17;

VII – Comissão de Legislação Participativa, 19;

VIII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

IX – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

.....

§ 2º Cada Senador poderá integrar três comissões como titular e três como suplente. (NR)”

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100-A:

“Art. 100-A. À Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – planejamento e acompanhamento da política de engenharia e de ciência e tecnologia, do planejamento estratégico da engenharia, apoio e estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica;

II – desenvolvimento científico e tecnológico, em particular nas áreas de engenharia, informática, robótica, automação, biotecnologia, clonagem, transgenia, bioética e pesquisa aeroespacial;

III – energia nuclear e atividades nucleares de qualquer natureza, assim como transporte e utilização de materiais radioativos;

IV – política de incentivo à pesquisa, ensino e extensão nas áreas de engenharia e de ciência e tecnologia;

V – criações nas áreas de engenharia e de ciência e tecnologia.

VI – assuntos referentes a certificação e conformidade, direitos de propriedade industrial, industrial e de marcas e patentes.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Justificação

É incontestável que a globalização dos mercados, hoje, obriga as economias nacionais a serem mais competitivas e, neste contexto, o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos e de tecnologias inovadoras tem-se revelado um diferencial de fundamental importância para incrementar o desempenho técnico dos produtos comercializados no mercado internacional.

Dessa forma, ganham crescente relevância as decisões estratégicas que uma sociedade logra tomar relativas à implementação de políticas de incenti-

vo à pesquisa científica e à inovação tecnológica, tendo em vista a elevação de sua capacidade de gerar competitividade nos intercâmbios internacionais, na forma de produtos inovadores, quer sejam industriais, agrícolas ou mesmo do setor de serviços.

O Senado Federal não pode ficar alheio a esse fenômeno, que vem sendo amplamente discutido em diversos segmentos da sociedade civil brasileira, quer em universidades, organizações não-governamentais, entidades de classe ou órgãos da administração pública. Dessas discussões poderão surgir contribuições de extrema relevância para o desenvolvimento científico do Brasil. Além de contribuir para o debate já existente, é preciso que esta Casa, ao debuchar-se sobre matérias que tratem do assunto, o faça com profundidade e acerto.

Para isso, incumbe-lhe criar fórum de discussão especializado para o tema, na forma de uma comissão permanente.

Estamos propondo, mediante emenda ao Regimento Interno, a criação da Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CEDCT), colegiado composto por dezenove titulares e dezenove suplentes, com a atribuição de examinar e debater matérias atinentes ao planejamento e acompanhamento da política científica e tecnológica, ao planejamento estratégico da engenharia e ao apoio e estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica, bem como questões referentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, particularmente em áreas como engenharia, informática, automação, robótica, biotecnologia, clonagem, transgênica, bioética, energia nuclear, materiais radioativos e pesquisa aeroespacial, entre outros.

Convencidos de que a criação dessa comissão permanente propiciará ao Senado Federal os meios necessários para que possa contribuir de forma significativa para debate de tamanha relevância para o País, submetemos o presente projeto de resolução à apreciação de nossos nobres colegas, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

TÍTULO VI Das Comissões

CAPÍTULO I

Espécies, Modo de Constituição e Duração

Art. 72. O Senado terá Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 77. As Comissões Especiais se extinguem:

- I – pela conclusão da sua tarefa;
- II – ao término do respectivo prazo;
- III – ao término da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º É lícito a qualquer membro da Comissão que não tenha concluído a sua tarefa, ou a Líder, requerer a prorrogação do respectivo prazo:

a) no caso do inciso II, por tempo determinado não superior a um ano;

b) no caso do inciso III, até o término da Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º Quando se tratar de Comissão Externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado ao Senado o desempenho de sua missão.

§ 3º O prazo das Comissões Especiais Internas é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, interrompendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.169, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do § 2º do art 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, Senhora Ministra Dilma Vana Rousseff, Ministra de Minas e Energia, as seguintes informações referentes à Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras:

1. Qual o orçamento estabelecido pela Petrobras para o custeio de despesas relativas as atividades comemorativas aos cin-

qüenta anos da empresa, informando os itens de despesas previstas e os seus respectivos valores:

2. Especificar as despesas já realizadas;

3. Cronograma das atividades e despesas a serem efetivadas.

Justificação

A necessidade de dispor de informações que possam tornar transparente, junto à sociedade, os gastos do Governo Federal impõe-se ao Congresso Nacional, para que possa efetivamente exercer, perante a sociedade, o seu papel fiscalizador das ações e gastos do governo, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 49, X. Tal necessidade se torna mais premente num momento em que o governo determina à sociedade um regime de contenção de gastos, para pagamento de juros e amortização de dívidas governamentais, enquanto efetua cortes orçamentários em programas sociais. Mediante as informações solicitadas, o Senado poderá exercer melhor sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – **Almeida Lima.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.170, DE 2003

Requer Voto de Aplauso à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, pela realização do 36º Festival de Cinema de Brasília.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, pela realização do 36º Festival de Cinema de Brasília, mostra competitiva que já é uma tradição na Capital do País.

REQUEIRO, mais, que desse Voto de Aplauso, sejam cientificados o Governador do Distrito Federal

e o Secretário de Cultura e, por seu intermédio, todos os participantes do Festival.

Justificação

O Voto de Aplauso que ora requeiro, justifica-se pelo elevado conteúdo e pelo significado cultural do Festival de Cinema de Brasília, que existe desde a inauguração da nova Capital brasileira. A edição deste ano, em curso, oferece numerosas novidades, dentro do propósito de tornar o Festival como um dos mais importantes do mundo.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.171, DE 2003

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Aplauso à aluna pesquisadora Christiane Assenhaimer e ao professor Jorge Rúbio, ambos do Departamento de Engenharia Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em face do primeiro lugar no XIX Prêmio Jovem Cientista – Água Fonte da Vida, Categoria Estudantes, pelo seu trabalho Purificação de Águas contendo íon sulfato usando resíduos do processamento do camarão.

O prêmio, foi entregue ontem pelo Presidente da República em cerimônia no Palácio do Planalto com a presença de autoridades governamentais na área de Ciência e Tecnologia.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.172, DE 2003

Requerem a transcrição nos Anais do Senado Federal, do ar4go do jornalista Merval Pereira, publicado na edição de 19 de novembro de 2003, no jornal O Globo.

Requeremos, nos termos do art. 210, II, do Regimento Interno, e ouvido o plenário, a transcrição nos **Anais** do Senado Federal, do artigo de autoria do jornalista Merval Pereira, publicado na edição de 19 de novembro de 2003, do jornal **O Globo**, sob o título “As filas da ira”, em que é relatada a situação a que fo-

ram expostos os aposentados do País, sujeitos a deprimentes filas, para a revisão de benefícios que já ganharam na Justiça, mas cujo pagamento o Ministério da Previdência insiste em retardar.

Justificativa

A imprensa brasileira, de maneira geral, tem enfocado o vexatório espetáculo das filas, a que o Governo submeteu os aposentados do País, em busca de revisão para suas aposentadorias. No caso em tela, estamos requerendo a transcrição nos **Anais** do artigo do jornalista Merval Pereira, de **O Globo**, com uma análise dessa situação, mostrando que “a solução menos traumática seria fazer o que fez em 2001 o Governo Fernando Henrique Cardoso, no caso das contas do FGTS”.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **José Agripino**, Líder do PFL – Senador **Efraim Moraes**, Líder da Minoria.

Merval Pereira

As filas da ira

Mais uma vez os aposentados fazem fila pelo País, agora atrás de uma revisão de benefícios que já ganharam na Justiça, mas cujo pagamento o Ministério da Previdência insiste em retardar, para economizar uns trocados. Termina amanhã o prazo para os aposentados requererem na Justiça a revisão. No Rio, a situação é pior: o calor vai continuar e o prazo fatal é hoje, por causa do feriado de Zumbi.

A maior parte dos casos nas filas do INSS envolve perdas com planos econômicos adotados nos últimos governos. As filas estão imensas, porque quem se aposentou antes de 1995 precisa ir até as agências e os postos do INSS para requerer os documentos necessários para dar entrada no processo. Não pode nem usar a internet.

Isso porque o INSS não reconhece a dívida e quer postergar ao máximo o pagamento, obrigando os aposentados a entrar na Justiça individualmente.

O fato é que desde 1998 todo funcionário que entrou na Justiça pedindo revisão ganhou. Já existe, portanto, uma vasta jurisprudência a respeito e qualquer advogado sabe como ganhar a causa.

O mais lógico seria, como sugere o juiz Flávio Dino, da Associação dos Juizes Federais, que o Governo fizesse, por medida administrativa, a correção dos benefícios de todos os aposentados enquadrados na jurisprudência já firmada.

Mas o companheiro Berzoini, a quem o Presidente Lula garantiu emprego até o fim de seu mandato, está confundindo alhos com bugalhos.

Uma coisa é mudar de opinião e apoiar a reforma da Previdência, uma reforma necessária para acabar com privilégios e distorções na concessão de aposentadorias.

Se nada mais for alterado nas negociações do Senado, a reforma da Previdência permitirá economizar cerca de R\$10 bilhões durante o Governo Lula e perto de R\$50 bilhões em 30 anos.

Outra coisa muito diferente é tentar fazer economia às custas de expor os aposentados a humilhações desnecessárias.

O Governo já perdeu essa guerra na Justiça, e os aposentados têm o direito de receber a correção dos benefícios por planos econômicos passados. Agora, está perdendo a guerra da imagem, muito mais importante às vésperas de um ano eleitoral.

O ministro, agora confirmado no cargo com estabilidade garantida pela palavra pública do Presidente, não se emendou. Já havia perdido um pênalti no episódio dos aposentados.

Agora, que está no Governo e tem de pagar a conta que ajudou a acumular, fica criando obstáculos para ver se paga menos do que deve. Mais uma vez o passado petista vem de encontro à realidade.

E o Governo dá, uma atrás da outra, demonstrações de inabilidade que não se esperava de um partido que passou tantos anos dizendo como as coisas deveriam ser feitas.

O Globo, 19-11-03.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será publicado e despachado à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 474, DE 2003

Altera o artigo 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar os prazos prescricionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I a VI do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 109.

I – em 30 (trinta) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze) anos;

II – em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 08 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III – em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 04 (quatro) anos e não excede a 08 (oito) anos;

IV – em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 02 (dois) anos e não excede a 4 (quatro) anos;

V – em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 01 (um) ano e não excede a 02 (dois) anos;

VI – em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual ou inferior a 1 (um) ano.
“(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Parte Geral do Código Penal, vigente desde a edição da Lei nº 7.209, de 11 de agosto de 1984, não modificou os prazos prescricionais anteriormente previstos no Decreto-Lei nº 2.848, da década de 1940, mesmo com o enorme aumento populacional ocorrido nesse período, notadamente na zona urbana.

Tal situação gerou aumento significativo na quantidade de crimes praticados, e, em consequência, de procedimentos processuais penais em andamento sem que o aparelho repressor estatal tivesse o incremento proporcional em seus quadros tanto materiais quanto humanos. O número de policiais, membros do Ministério Público e magistrados é praticamente o mesmo de 20 anos atrás.

E, não obstante o avanço tecnológico experimentado no período, o computador, nos meios policiais e forenses é utilizado, quando o é, para a redação de textos.

A consequência imediata e mais palpável dessa incômoda situação é a impunidade que grassa no País, ocasionada pela extinção da punibilidade causada pela prescrição do direito estatal de punir.

Assim, o aumento dos prazos prescricionais, disciplinados no artigo 109 do Código Penal, é medida que se impõe quando se pretende reduzir a impu-

nidade. Ressalte-se que, com o aumento do lapso temporal buscado com a presente propositura, serão reduzidas sensivelmente as manobras processuais protelatórias dos maus profissionais do Direito que preferem utilizar-se das brechas legais, na defesa de seus clientes, a enfrentar o mérito da ação penal. Manobras que contribuem para fortalecer o mito de que “o crime compensa”.

Saliento por fim que não prospera possível alegação de que o aumento dos prazos prescricionais proporcionará também aumento nos feitos em andamento. E, se houver aumento de processos, confirmar-se-á a necessidade da aprovação do presente projeto de lei, pois restará evidenciado que os criminosos não estão sendo punidos em decorrência da prescrição.

Diante dos argumentos expendidos, concito Vossas Excelências a aprovar esta proposta, que como já afirmado, servirá como importante ferramenta capaz de reduzir a impunidade que assola o Brasil.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Senador **Demóstenes Torres**.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Extinção da Punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou perempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII – pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código;

VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos

sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração;

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);

II – em 16 (dezesesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III – em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

IV – em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);

V – em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

VI – em 2 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena

aplicada. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1982

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 475, DE 2003

Prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2006 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras em faixa de fronteira, de até cento e cinquenta quilômetros, outorgado pelos estados e ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, estabeleceu o prazo de dois anos, contados de 1º de janeiro de 1999, então, com prazo retroativo, para que o detentor de título de alienação ou de con-

cessão de terras em faixa considerada de fronteira, de até cento e cinquenta quilômetros, título esse outorgado pelos estados, e que ainda não o tivesse ainda ratificado até àquela data, que requeresse, o quanto antes, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a sua ratificação.

A Lei nº 10.164, de 27 de dezembro de 2000, prorrogou o citado prazo para 31 de dezembro de 2001. Posteriormente, a Lei nº 10.363, de 28 de dezembro de 2001, prorrogou, mais uma vez, o prazo para 31 de dezembro de 2002.

O Projeto de Lei do Senado nº 245, de 5 de novembro de 2002, de minha autoria, propôs a prorrogação do referido prazo para 31 de dezembro de 2003. Esse Projeto de Lei foi aprovado no Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados em 16 de dezembro de 2002. Na Câmara dos Deputados, esse Projeto de Lei somente foi apreciado pelo Plenário no dia 30 de outubro de 2003 e, então aprovado, foi encaminhado na mesma data à Presidência da República, onde aguarda a sanção do Senhor Presidente.

Assim, o prazo legal para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras requeira ao INCRA a sua ratificação exigida em lei expira em 31 de dezembro deste ano, ou seja, dentro de pouco mais de um mês.

O presente projeto de lei que ora tenho a urgência de novamente apresentar propõe que esse prazo seja prorrogado por mais três anos, a fim de que o detentor do título de alienação ou de concessão de terra tenha um tempo mais dilatado para requerer ao INCRA a sua ratificação, uma vez que, para se obterem todos os documentos exigidos para compor os processos de pedido de ratificação (planta do imóvel, memorial descritivo e aqueles relativos à cadeia dominial sucessória), exigência feita, inclusive, para os pequenos proprietários que possuam mais de um imóvel rural, uma vez que a obtenção desses documentos, além de onerosa, tem-se mostrado extremamente intrincada e de difícil operacionalização, já que vem exigindo providências burocráticas em vários municípios e em várias instâncias administrativas.

As normas regulamentares do processo de ratificação prescrevem que o interessado apresente uma série de documentos, entre os quais a certidão de cadeia dominial complexa, o laudo técnico de vistoria, que servirá para comprovar que a propriedade está sendo explorada em mais de cinquenta por cento de sua área, e a planta georeferenciada, cuja elaboração exige o emprego de equipamentos eletrônicos de GPS (Global Positioning System); para isso, o propri-

etário terá que realizar pesquisas em diferentes cartórios e, não raras vezes, valer-se de serviços prestados por profissionais especializados contratados por ele. Isso porque há uma dificuldade enorme em se obterem as certidões dominiais nos Cartórios de Registros de Imóveis, as quais, muitas vezes, demandam meses para serem expedidas. Já houve casos extremos, em que os interessados tiveram de ingressar em juízo para obterem a emissão desses documentos.

Além do mais, desde a edição da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 essa matéria suscita diversas controvérsias e vem sendo objeto de questionamentos e dúvidas por parte dos produtores rurais e mesmo dos integrantes do Poder Público. Há que se convir que a legislação original apresenta algumas imperfeições e pontos duvidosos que suscitem questionamentos e que melhor seria, então, que fossem suprimidos ou aperfeiçoados.

Para se ter uma idéia mais clara da enormidade desse procedimento, basta dizer que, apenas para que se estabeleça a cadeia sucessória dessas propriedades, estima-se que seja necessária a emissão de cerca de 10 milhões de certidões, o que vem criando embaraços e dificuldades, não somente para os cartórios, mas, sobretudo, para os interessados.

Por outro lado, sabe-se também que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – não dispõe de estrutura e de pessoal para atender e analisar, no tempo definido na lei em vigor, as mais de 25 mil solicitações de ratificação nos onze estados fronteiriços brasileiros.

A prorrogação desse prazo por mais uma vez é ainda justificada pelo fato de a Lei nº 9.971, de 23 de novembro de 1999, em pleno vigor, haver estabelecido que o INCRA declare nulo o título de alienação ou de concessão se não for requerida a sua ratificação no prazo por ela definido. Isso, por si só tem provocado uma enorme insegurança nos proprietários que possuem imóveis nas regiões fronteiriças, com consequências no campo emocional e econômico dessas pessoas. Sob tal insegurança, os ânimos se acirram entre os proprietários, os imóveis se desvalorizam – ou reduzem a sua liquidez -, os financiamentos bancários ficam limitados e os investimentos se reduzem; isso traduz, em última análise, uma queda na atividade produtiva e nos empregos. Inclusive, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação, tramitam no Congresso Nacional diversas iniciativas legislativas sobre a matéria, das quais destaca-se o Projeto de Lei do Senado nº 644, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, e o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 1999,

de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que tramitam apensados, e que estão, no momento, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, desta Casa.

Levando em consideração a complexidade da matéria e suas intrincadas implicações e complexas exigências processuais, aliadas à existência de proposições para sua reformulação no âmbito do Congresso Nacional e mesmo a mudança de governo na esfera federal, que pode, inclusive, modificar a visão do Ministério de Desenvolvimento Agrário e do Incra, seria de todo prudente que esse prazo – que se expira em 31 de dezembro deste ano – fosse prorrogado para que, assim, se buscasse melhor consolidá-lo e aperfeiçoá-lo.

Desse modo, é justo e conveniente que se dê mais um prazo aos detentores desses títulos, a fim de que não parem dúvidas sobre a lisura dos governos que lhes emitiram esses títulos, nem sobre a validade desses documentos, nem também sobre a idoneidade dos seus detentores em usufruir daquelas terras pertencentes, legal e primeiramente, à União.

Trata-se, portanto, de matéria de vital importância para toda a região fronteira do Brasil, e que necessita, pelas razões expostas, ser tramitada com a urgência que se faz necessária.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – Senador **Jonas Pinheiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão

e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de dois anos, contado de 10 de janeiro de 1999, para que detentor de título de alienação ou concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no **caput**, sem que tenha sido requerida a ratificação autorizada à União, ou não sendo esta possível, por desatendimento às disposições do Decreto-Lei nº 1.414, de 1975, o Incra deverá:

I – declarar nulo o título de alienação ou concessão, em ato motivado, no qual demonstrada a nulidade originária do título e a impossibilidade da ratificação;

II – dar ciência da decisão ao interessado e publicá-la no **Diário Oficial** da União;

III – promover o cancelamento dos correspondentes registros, na forma do disposto na Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, procedendo-se em relação a eventuais ocupantes do imóvel conforme o previsto na parte final do art. 6º do referido Decreto-Lei;

IV – requerer o registro do imóvel em nome da União no competente Registro de Imóveis.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo não impede que o Incra, durante a sua fluência, com a finalidade de solucionar grave conflito social, promova, de ofício, vistoria objetivando verificar se o imóvel rural alcançado pelo **caput** preenche todos os requisitos necessários à ratificação do respectivo título de propriedade.

§ 3º Reunindo o imóvel, objeto da vistoria de que trata o § 2º, as condições para ser ratificado, o

Incra expedirá o competente título de ratificação ou, caso contrário, procederá na forma prevista no § 1º.

Art. 2º Sempre que o imóvel abrangido por título de que trata o art. 1º for objeto de ação de desapropriação, por interesse social, para fins de reforma agrária, o Incra, de imediato, impugnará o domínio do imóvel.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o preço do imóvel, depositado em juízo, ficará retido até a decisão final sobre a propriedade da área.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às ações judiciais em andamento.

LEI Nº 10.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2001 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e o art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 10.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2002 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966

Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Terra e dos Imóveis Rurais

Art. 5º Compete ao IBRA tomar as providências administrativas e promover as judiciais concernentes à discriminação das terras devolutas existentes no Distrito Federal, nos Territórios Federais e na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao longo das fronteiras do País, respeitado o disposto na Lei nº 2.597, de 13 de setembro de 1955.

§ 1º É o Poder Executivo autorizado a ratificar as alienações e concessões de terras já feitas pelos Estados na Faixa de Fronteiras, se entender que se coadunam com os objetivos do Estatuto da Terra.

§ 2º Para os fins previstos no art. 1º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Serviço de Patrimônio da União, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, remeterá ao IBRA todos os processos ainda não ultimados de pedidos de aforamento ou aquisição de terras devolutas, desde que destinadas pelos seus ocupantes ou pretendentes ao aproveitamento agropecuário.

§ 3º Incluem-se entre os processos referidos no parágrafo anterior, desde que com as finalidades nele previstas, os chamados terrenos de marinha, bem como aqueles destinados a atividades pesqueiras e as terras localizadas na denominada Faixa de Fronteiras.

§ 4º Compete ao Ibra converter os referidos processos de aforamento em venda definitiva na respectiva área, para consecução dos fins determinados nos artigos 2º e 10 do Estatuto da Terra.

Art. 6º Todos os imóveis rurais pertencentes à União, desde que destinados à atividade agropecuária, somente podem ser concedidos, por venda ou outra forma de alienação, aos ocupantes ou pretendentes, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), ou de órgão Federal de Colonização por ele autorizado em cada caso.

Parágrafo único. A receita proveniente da venda ou outra forma de alienação de imóveis rurais pertencentes à União, realizadas nos termos desta Lei, será recolhida ao Banco do Brasil S/A, à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, sendo o seu produto destinado à cobertura das providências administrativas e judiciárias, a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA,

concernentes à discriminação, arrecadação, demarcação, transcrição e alienação de terras devolutas.

Parágrafo único acrescentado pelo Decreto-Lei nº 1.640, de 20-11-1978.

DECRETO-LEI Nº 1.414
DE 18 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre o Processo de Ratificação das Concessões e Alterações de Terras Devolutas na Faixa de Fronteiras, e dá outras Providências.

Art. 1º A ratificação das alienações e concessões de terras devolutas na faixa de fronteiras a que se refere o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, será feita de acordo com as normas estabelecidas no presente decreto-lei.

§ 1º O processo de ratificação alcançará as alienações e concessões das terras devolutas promovidas pelos Estados, na faixa de domínio da União.

§ 2º Ficam igualmente sujeitas às disposições do presente decreto-lei as terras devolutas estaduais, localizadas na faixa de interesse da segurança nacional, alienadas ou concedidas sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e a de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 476, DE 2003**

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adicionar novos crimes antecedentes e novas pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações suspeitas, assim como para criar procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II – crime de terrorismo e seu financiamento;

IX – crime contra a ordem tributária, a ordem econômica e a previdência social.

§ 6º Para os efeitos desta lei, considera-se organização criminosa a associação de três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, com o objetivo de obter, valendo-se da prática de infrações penais, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza.

..... (NR)”

“Art. 3º Nos crimes disciplinados nesta lei, a fiança pode atingir até o valor total estimado envolvido na prática criminosa. (NR)”

“Art. 9º

Parágrafo único.

X – as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XIII – as juntas comerciais e os cartórios;

XIV – as empresas transportadoras de valores;

XV – as organizações não governamentais sem fins lucrativos;

XVI – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia, contabilidade ou auditoria. (NR)”

“Art. 10.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de dezesseis anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

..... (NR)”

**CAPÍTULO X
Do Procedimento Penal**

“Art. 18. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta lei rege-se pelo disposto

neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.”

“Art. 19. A denúncia será acompanhada dos documentos e laudos técnicos necessários à instrução, momento em que deverão ser requeridas todas as diligências a respeito das provas técnicas.

Parágrafo único. Os laudos técnicos deverão apresentar conclusões precisas, objetivas e acessíveis, acompanhados, sempre que possível, de gráficos e organogramas claros.”

“Art. 20. Não haverá reunião de processos por conexão ou continência com o de lavagem de dinheiro.”

“Art. 21. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, mesmo após iniciada a execução da sentença, poderá ser proposta a redução, a isenção ou a substituição de pena a que se refere o § 5º do art. 1º desta lei, por requerimento do Ministério Público ou por ato de ofício do juiz competente, ouvido o Ministério Público.”

“Art. 22. O juiz, observado o disposto no art. 4º desta lei, poderá decretar, a qualquer tempo:

I – a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado obtidos de forma ilícita, ainda que transferidos ou mantidos em nome de terceiros ou misturados ao patrimônio legalmente constituído, até o valor total estimado envolvido na prática criminosa ou do produto e dos rendimentos auferidos;

II – a indisponibilidade total ou parcial dos bens do acusado ou de terceiro, que deverá abranger o valor integral estimado envolvido na prática criminosa, assegurando, no mínimo, na impossibilidade dessa estimativa, o completo ressarcimento do dano causado ao erário público.

Parágrafo único. O pedido de restituição de bem ou valor não será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ao juízo do feito, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação do produto ou bens e a guarda de valores.”

“Art. 23. Oferecida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, contado da data da juntada do mandato aos autos ou da primeira publicação do edital de citação.

§ 1º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e deverá invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, requerer todas as diligências e arrolar testemunhas.

§ 2º Se a resposta não for apresentada no prazo, ou se o acusado, citado por edital, não responder nem constituir advogado, o juiz decretará sua prisão

preventiva, e nomeará defensor para oferecê-la em dez dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz concederá prazo de cinco dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão sobre o recebimento ou rejeição da denúncia.

§ 4º Se entender imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências no prazo de quarenta e oito horas.”

“Art. 24. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para o interrogatório do acusado, que será seguido da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. A critério do juiz, a audiência de instrução e julgamento poderá ser marcada para data posterior caso alguma diligência ainda não tenha sido atendida.”

“Art. 25. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz, que, em seguida, proferirá a sentença.

Parágrafo único. Se não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, o juiz ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 10 (dez) dias, proferir a sentença.”

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 26. O Ministério Público orientará e coordenará a investigação da autoridade policial, e será auxiliado por representantes do Banco Central do Brasil, da Receita Federal, da Comissão de Valores Mobiliários e do COAF.

Art. 27. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela justiça eleitoral, pelas empresas telefônicas e pelas instituições financeiras.

Art. 28. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que possível, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

Art. 29. A Receita Federal conservará os dados fiscais dos contribuintes por prazo mínimo de dezesseis anos, contados a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei traz alterações fundamentais na atual Lei de Lavagem de Dinheiro – Lei nº 9.613, de 1998. Em primeiro lugar, aumenta o rol de crimes antecedentes, para incluir o financiamento ao terrorismo, prática tornada criminosa por vários países desde os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 e um dos principais focos de ação preventiva da comunidade internacional, principalmente do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro, do qual o Brasil é membro permanente.

Outra inclusão são os crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e a previdência social, os maiores responsáveis pela crise financeiro-orçamentária do governo brasileiro e constantes desestabilizadores do bem jurídico protegido pela Lei de Lavagem de Dinheiro, o sistema econômico-financeiro.

O projeto também propõe um conceito para organização criminosa, pondo fim aos vários entendimentos doutrinários de que o inciso VII da Lei seria inaplicável pela falta da definição legal.

Em segundo lugar, o projeto aumenta o rol de pessoas físicas e jurídicas obrigadas a identificar e conhecer seu cliente, assim como a comunicar operações suspeitas por parte dos mesmos, para incluir, conforme recomendação de relatório coordenado pelo Conselho de Justiça Federal: agentes imobiliários, juntas comerciais, cartórios, transportadoras de valores, organizações não governamentais sem fins lucrativos e advogados, contadores e auditores.

Outra alteração fundamental é retirar o caráter de inafiançabilidade dado ao crime de lavagem de dinheiro pela Lei em vigor, que tem constituído grande obstáculo para que o Estado recupere os prejuízos que o crime causa ao erário público. O limite para a fiança não segue as apertadas e magras margens do Código de Processo Penal, mas passa a ter tratamento especial, podendo o seu valor alcançar toda a quantia que teve ou teria sua origem ocultada ou dissimulada pelo processo de lavagem.

O presente projeto ainda aumenta os prazos para a conservação de dados financeiros e fiscais pelas entidades responsáveis, adaptando-os ao prazo de prescrição do crime, que é de dezesseis anos.

Outra inovação fundamental é a criação de um procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro. São crimes que não podem seguir o mesmo rito das infrações tradicionais, uma vez que as provas mais importantes não são testemunhais, as diligências ganham relevo, sendo contraproducente deixá-las acumular para o final do processo, e os laudos técnicos tornam-se imprescindíveis, devendo acompanhar a peça de denúncia, o que facilita tanto a análise do juiz quanto a resposta da defesa, otimizando o andamento de todo o processo.

Este Projeto de Lei é de fundamental importância para fortalecer a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro no Brasil, tanto em suas fases pré-processual quanto processual, tornando a Lei expressivamente mais eficaz e útil para a sociedade.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Gerson Camata.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II – de terrorismo e seu financiamento; (Redação dada pela Lei nº 10.701, de 9-7-2003)

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI – contra o sistema financeiro nacional;

VII – praticado por organização criminosa;

VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal). (Inciso incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do **caput** deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

CAPÍTULO II

Disposições Processuais Especiais

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta lei:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II – independem do processo e julgamento dos crimes antecedentes referidos no artigo anterior, ainda que praticados em outro país;

III – são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal.

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência do crime antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime.

§ 2º No processo por crime previsto nesta lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Os crimes disciplinados nesta Lei são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º O juiz determinará a liberação dos bens, direitos e valores apreendidos ou seqüestrados quando comprovada a licitude de sua origem.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, nos casos do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 4º A ordem de prisão de pessoas ou da apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores, poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados, mediante termo de compromisso.

Art. 6º O administrador dos bens:

I – fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II – prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens apreendidos ou seqüestrados serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

CAPÍTULO III

Dos Efeitos da Condenação

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I – a perda, em favor da União, dos bens, direitos e valores objeto de crime previsto nesta Lei, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II – a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

CAPÍTULO IV

Dos Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Crimes Praticados no Estrangeiro

Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º, praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO V

Das Pessoas Sujeitas à Lei

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I – a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II – a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III – a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

I – as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;

II – as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III – as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV – as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V – as empresas de arrendamento mercantil **leasing** e as de fomento comercial **factoring**;

VI – as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII – as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII – as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX – as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X – as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;

XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie. (Incluído pela Lei nº 10.701, de 9-7-2003).

CAPÍTULO VI

Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I – identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II – manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III – deverão atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo Conselho criado pelo art. 14, que se processarão em segredo de justiça.

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deste artigo deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

§ 3º O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

Art. 10-A. O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores. (Incluído pela Lei nº 10.701, de 9-7-2003).

CAPÍTULO VII

Da Comunicação de Operações Financeiras

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I – dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta lei, ou com eles relacionar-se;

II – deverão comunicar, abstendo-se de dar aos clientes ciência de tal ato, no prazo de vinte e quatro horas, às autoridades competentes:

a) todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas, devendo ser juntada a identificação a que se refere o inciso I do mesmo artigo; (Redação dada pela Lei nº 10.701, de 9-7-2003;

b) a proposta ou a realização de transação prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As pessoas para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador farão as comunicações mencionadas neste artigo ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF e na forma por ele estabelecida.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Administrativa

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa pecuniária variável, de um por cento até o dobro do valor da operação, ou até duzentos por cento do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, ou, ainda, multa de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III – inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV – cassação da autorização para operação ou funcionamento.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º por negligência ou dolo:

I – deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II – não realizarem a identificação ou o registro previstos nos incisos I e II do art. 10;

III – deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso III do art. 10;

IV – descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do **caput** deste artigo.

Art. 13. O procedimento para a aplicação das sanções previstas neste Capítulo será regulado por decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX Do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo Coaf, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2º O Coaf deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

§ 3º O Coaf poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas. (Incluído pela Lei nº 10.701, de 9-7-2003)

Art. 15. O Coaf comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Art. 16. O Coaf será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado. (Redação dada pela Lei nº 10.683, de 28-5-2003).

§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 17. O Coaf terá organização e funcionamento definidos em estatuto aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 4-3-1998.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 477, DE 2003

Dispõe sobre a inclusão obrigatória do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. É obrigatória a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do regulamento, vedada qualquer discriminação em relação aos demais trabalhadores. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição objetiva a eliminação de uma grande injustiça para com milhares de trabalhadores domésticos que atualmente não estão inseridos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A legislação atual, mesmo atenuada, ainda consagra uma inaceitável discriminação contra as mulheres.

Sim, porque são elas, as mulheres, o maior contingente de empregados domésticos, cujos serviços prestados em milhares de residências deste País, possibilitaram, em contraposição a esta realidade, a própria emancipação econômica de outras mulheres, que hoje tem participação expressiva na população economicamente ativa.

Seria possível argumentar, sob um ângulo mais humanista, que o critério discriminatório adotado pela legislação vigente apresenta-se inconstitucional diante os valores sociais do trabalho (CF, art. 1º, inciso IV), ou dos objetivos fundamentais de nossa República (CF, art. 3º, inciso IV), de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O avanço obtido com a Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001, que acrescentou o art. 3º-A ao texto da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, tomando facultativa a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não é suficiente para garantir a isonomia de tratamento que merece essa parcela significativa de trabalhadores.

Neste sentido, contando com a compreensão e sensibilidade social de meus Pares, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado Regulamento doméstico, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

Art. 2º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – Atestado de boa conduta;

III – Atestado de saúde, a critério do empregador.

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20(vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento. (Artigo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

Art. 4º Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios.

Art. 5º Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo, a serem recolhidas pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem e incidentes sobre o valor do salário-mínimo da região:

I – 8% (oito por cento) do empregador;

II – 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta do recolhimento, na época própria das contribuições previstas neste artigo sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

Art. 6º Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II a VII da Tabela

constante do artigo 3º do Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967.

Art. 6º-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada. (Artigo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

§ 1º O benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

§ 2º Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei as hipóteses previstas no art. 482, com exceção das alíneas **c** e **g** e do seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001) (NR)

Art. 6º-B. Para se habilitar ao benefício, o trabalhador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego: (Artigo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses; (Inciso incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

II – termo de rescisão do contrato de trabalho atestando a dispensa sem justa causa; (Inciso incluído nela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

III – comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso 1, na condição de empregado doméstico; (Inciso incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

IV – declaração de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e (Inciso incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

V – declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à

sua manutenção e de sua família. (Inciso incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

Art. 6º-C. O seguro-desemprego deverá ser requerido de sete a noventa dias contados da data da dispensa. (Artigo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

Art. 6º-D. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido a cada período de dezesseis meses decorridos da dispensa que originou o benefício anterior. (Artigo incluído pela Lei nº 10.208, de 23-3-2001)

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias vigorando 30 (trinta) dias após a publicação do seu regulamento.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

LEI Nº 10.208, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao seguro-desemprego.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.104-16, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 6ºA. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa.

§ 2º Considera-se justa causa para os efeitos desta lei as hipóteses previstas no art. 482, com exceção das alíneas **c** e **g** e do seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

“Art. 6º-B. Para se habilitar ao benefício, o trabalhador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses;

II – termo de rescisão do contrato de trabalho atestando a dispensa sem justa causa;

III – comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico;

IV – declaração de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

V – declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.”(NR)

“Art. 6ºC. O seguro-desemprego deverá ser requerido de sete a noventa dias contados da data da dispensa.”(NR)

“Art. 6ºD. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido a cada período de dezesseis meses decorridos da dispensa que originou o benefício anterior.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento do seguro-desemprego previsto nesta lei serão atendidas à conta dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei Provisória até 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.104-15, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 23 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Congresso Nacional.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 24-3-2001 (edição extra)

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do **caput** deste artigo:

a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;

b) dotações orçamentárias específicas;

c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;

d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;

e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela MPV 2.216-37, de 31.8.2001)

I – Ministério do Trabalho;

II – Ministério do Planejamento e Orçamento;

III – Ministério da Fazenda;

IV – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V – Caixa Econômica Federal;

VI – Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os Ministros de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas neste artigo serão os membros titulares do Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os nomeará. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 27.5.98 e Revogado pela MPV 2.216-37, de 31.8.2001)

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregados e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Traba-

lho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, quaisquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade. (Redação dada pela MPV 2.216-37, de 31.8.2001)

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV – pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX – fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X – fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII – fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20-11-1998)

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I – praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III – elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V – submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI – subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional

dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII – definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

I – centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II – expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V – emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII – implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

VIII – Vetado. (Incluído e vetado pela Lei nº 9.491, de 9-9-97)

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Cura-

dor do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela MPV 2.223, de 4-9-2001)

I – garantias: (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

a) hipotecária; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

b) caução de créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

c) caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

d) hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do agente financeiro, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

e) cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca; alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

f) hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

g) seguro de crédito; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

i) aval em nota promissória; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

j) fiança pessoal; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

l) alienação fiduciária de bens móveis em garantia; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

m) fiança bancária; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

n) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS; (alíneas incluídas pela Lei nº 9.467, de 10-7-97)

II – correção monetária igual à das contas vinculadas;

III – taxa de juros média mínima, por projeto, de 3 (três) por cento ao ano;

IV – prazo máximo de 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.692, de 28-7-93)

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incor-

ridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60 (sessenta) por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º As garantias, nas diversas modalidades discriminadas no inciso I do caput deste artigo, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência de cobertura para os empréstimos e financiamentos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 10.7.97)

§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24.8.2001)

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria. (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24.8.2001)

§ 8º É da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 12 de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal. (Incluído pela MPV 2.196-3, de 24.8.2001)

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando:

I – exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II – assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III – evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no **caput** deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do **caput** deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização no **caput** deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa dos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º.

§ 5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia 10 (dez) do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia 10 (dez)

subseqüente após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização de juros de (três) por cento ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subseqüente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

I – 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II – 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III – 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV – 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V, do Título IV, da CLT.

§ 1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT.

§ 2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de 60 (sessenta) por cento da indenização prevista.

§ 3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta lei.

§ 4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

§ 4º Considera-se remuneração as retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho de que trata o art. 16. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998).

§ 5º O depósito de que trata o **caput** deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para presta-

ção do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998)

§ 6º Não se incluem na remuneração, para os fins desta lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998)

§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000)

Art. 16. Para efeito desta lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta lei, serão observados os seguintes critérios:

I – havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II – não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. (Incluído pela MPV 2.164-41, de 24.8.2001)

Parágrafo único. O saldo existente em conta vinculada, oriundo de contrato declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas condições do caput, que não tenha sido levantado até essa data, será liberado ao trabalhador a partir do mês de agosto de 2002. (Incluído nela MPV 2.164-41, de 24.8.2001)

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Incluído nela MPV 2.197-43, de 24.8.2001)

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que quaisquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Redação dada pela MPV 2.164-41, de 24.8.2001)

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na

lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. *(Redação dada pela Lei nº 8.678, de 13.7.93)*

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. *(Incluído pela Lei nº 8.922, de 25.7.94)*

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 07/12/76, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)*

XIII – quando o trabalhador ou quaisquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; *(Incluído pela MPV 2.164-41, de 24.8.2001)*

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; *(Incluído nela MPV 2.164-41, de 24.8.2001)*

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. *(Incluído nela MPV 2.164-41, de 24.8.2001)*

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. *(Redação dada pela Lei nº 9.635, de 29.4.98)*

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. *(Redação dada pela Lei nº 9.635, de 29.4.98)*

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas impenhoráveis e, salvo as hi-

póteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8.9.1988, indisponíveis por seus titulares. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Parágrafo incluído nela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos cotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.491, de 9.9.97)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.635, de 29.4.98)

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos inci-

sos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH. (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24.8.2001)

§ 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim. (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24-8-2001)

Art. 21. Os saldos das contas não individualizadas e das contas vinculadas que se conservem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de cinco anos, a partir de 1º de junho de 1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS, serão incorporados ao patrimônio do fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 13-7-93)

Parágrafo único. O valor, quando reclamado, será pago ao trabalhador acrescido da remuneração prevista no § 2º do art. 13 desta lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.678, de 13-7-93)

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, 10-4-2000).

§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, 10-4-2000).

§ 2º A incidência da TR de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS. (Redação dada pela Lei nº 9.964, 10-4-2000).

§ 2º-A. A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem: (Incluído pela Lei nº 9.964, 10-4-2000).

I – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação; (Incluído pela Lei nº 9.964, 10-4-2000);

II – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. (Incluído pela Lei nº 9.964, 10-4-2000).

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação. (Redação dada pela Lei nº 9.964, 10-4-2000).

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuar e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I – não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, bem como os valores previstos no art. 18 desta lei, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; (Redação dada pela MPV 2.197-43, de 24-8-2001)

II – omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III – apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV – deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V – deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de 2 (dois) a 5 (cinco) BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de 10 (dez) a 100 (cem) BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardis, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma de lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal,

Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 29-A. Quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador. *(Incluído pela MPV 2.197-43, de 24-8-2001)*

Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. *(Incluído pela MPV 2.197-43, de 24-8-2001)*

Art. 29-C. Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. *(Incluído pela MPV 2.164-41, de 24-8-2001)*

Art. 29-D. A penhora em dinheiro, na execução fundada em título judicial em que se determine crédito complementar de saldo de conta vinculada do FGTS,

será feita mediante depósito de recursos do Fundo em conta vinculada em nome do exeqüente, à disposição do juízo. *(Incluído pela MPV 2.164-41, de 24-8-2001)*

Parágrafo único. O valor do depósito só poderá ser movimentado, após liberação judicial, nas hipóteses previstas no art. 20 ou para reversão ao Fundo. *(Parágrafo incluído pela MPV 2.164-41, de 24-8-2001)*

Art. 30. Fica reduzida para 1 1/2 (um e meio) por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Zélia M. Cardoso de Mello – Antonio Magri – Margarida Procópio.**

Este texto não substitui o Publicado no **DOU**, de 14-5-1990.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 478, DE 2003

Altera os arts. 61, 118, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para fixar novos prazos de duração das medidas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação, estabelecer a oferta obrigatória de atividades pedagógicas, concomitantes à aplicação de qualquer medida, e dar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 61, 118, 120, 121, 122 e 123, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

§ 1º As empresas executoras de obras e prestadoras de serviços à União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios reservarão, no mínimo, 1% (um por cento) de seus postos de trabalho a quem tiver cumprido medida sócio-educativa de internação.

§ 2º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais poderão celebrar convênio com a iniciativa privada para implantação de oficinas de trabalho nas entidades destinadas ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação.” (NR)

Art. 118.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada ou substituída por outra medida de acompanhamento.

§ 3º São obrigatórias atividades pedagógicas, inclusive o ensino médio, concomitantes à aplicação da medida, preferencialmente em tempo integral, ouvidos o orientador, o Ministério Público, a equipe interprofissional e o defensor. (NR)”

“Art. 120.

§ 1º São obrigatórias atividades pedagógicas em tempo integral, inclusive o ensino médio, concomitantes à aplicação da medida, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação, ouvidos o orientador, o Ministério Público, a equipe interprofissional e o defensor.

§ 2º A medida será fixada pelo prazo necessário, podendo ser prorrogada ou concedida progressão para outro regime de acompanhamento. (NR)”

“Art. 121.

§ 2º O período mínimo em regime de internação será de quatro anos pela prática de ato infracional gravíssimo descrito pelas normas penais como crime hediondo, e de dois anos para o ato infracional grave, na forma dos artigos 103 e 122, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de execução da medida sócio-educativa.

§ 3º O período máximo de internação será de doze anos.

§ 4º Ao adolescente em regime de internação serão ministradas atividades pedagógicas, inclusive o ensino médio, obrigatoriamente em tempo integral.

§ 5º Atingido o período mínimo de internação estabelecido no § 2º, o adolescente poderá ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida, sempre por decisão fundamentada, ouvidos o orientador, o Ministério Público, o defensor e a equipe interprofissional sobre o desenvolvimento de sua personalidade.

§ 7º A liberdade será compulsória aos vinte e cinco anos de idade. (NR)”

“Art. 122.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo será de seis meses a três anos. (NR)”

“Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, respeitados a rigorosa separação por critérios de idade, a compleição física, a gravidade da infração e o limite máximo de cem adolescentes por unidade.

§ 1º As unidades de internação poderão ser contíguas, desde que independentes.

§ 2º Durante o período de internação, ainda que provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas, concomitantes à internação do adolescente, inclusive o ensino médio em tempo integral. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi editado há mais de treze anos, e a sociedade sofreu grandes transformações nesse período, especialmente quanto ao desenvolvimento da personalidade dos adolescentes.

São inegáveis os avanços no campo da proteção da criança, do adolescente e da família que o festejado diploma legal em questão trouxe à gente brasileira. Mas é inegável, também, a leitura equivocada no combate aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, muitas vezes por crianças. Isso deu

causa a um estigma – lamentável, é claro – de que o ECA, com suas medidas sócio-educativas, por serem muito amenas, estimula os adolescentes e as crianças à prática de ato infracional, porque eles recebem proteção, mas não são submetidos a suficiente disciplina, limitação e repressão pelas suas condutas contrárias às normas sociais e de proteção à vida, à integridade física, ao patrimônio público e privado, aos costumes e outras.

O pior é que as evidências nos levam a acreditar que isso é verdade, não obstante a complexidade dos fatores imanentes à organização da família e da sociedade.

A inexistência de norma que imponha limites, a ineficiência da repressão ou a existência de norma desprovida de simetria com a realidade realmente estimulam a prática de conduta anti-social, com resultados desastrosos.

Essa situação tem levado a uma dicotomia da opinião pública: uma parte defende a redução da idade à imputabilidade penal, outra é contrária. Na verdade, o que se precisa é adequar o instituto das medidas sócio-educativas à nossa realidade. Prova maior disso são os noticiários constantes em toda a imprensa acerca das condutas infrativas, praticadas cada vez mais por adolescentes de tenra idade, cuja ousadia e perversão deixam a sociedade estarecida e em pânico. Esta sociedade chega a confessar em público que está tomada por um sentimento de impotência. E clama por um diploma legal mais severo. Inclusive concita o Congresso Nacional a legislar na defesa da sociedade, atempadamente.

Cada vez mais, os adolescentes figuram nos procedimentos investigativos instaurados para apurar condutas criminosas contra a vida, o patrimônio, a segurança das pessoas, o atentado contra a democracia.

Aparecem como co-autores, executores diretos, integrantes de quadrilhas para prática do crime organizado, tráfico de drogas, extermínio e diversas outras condutas atrocíssimas e deformadoras de uma sociedade que deseja avidamente viver em paz, crescer e progredir num ambiente democrático e organizado.

Portanto, é chegado o momento inadiável de revisar alguns dispositivos desse extraordinário diploma legal, no capítulo que trata da prática de ato infracional, avaliar suas ineficiências e ajustá-los à realidade, dando-lhes novas redações alinhadas à proteção do adolescente, mas impondo limite, dando oportunidade efetiva de recuperação e educação. Isso sem demagogia ou aumento de despesas, mas ajus-

tando por via legislativa as formas para a operacionalização e execução do que já é obrigação do Estado e da sociedade, sedimentada na legislação.

Infelizmente, muitos pensam que esse desiderato, de cuidar dos adolescentes, não se traduz em dividendos políticos de forma palpável, por isso ele é relegado e até esquecido. E a deformação avoluma-se, agrava-se, toma as páginas dos jornais, bate à nossa porta, ceifa vidas, macula a imagem de nosso País perante o mundo e compromete a esperança da juventude ordeira.

A medida sócio-educativa de liberdade assistida é aplicada ao adolescente que pratica conduta de menor potencial ofensivo, cuja personalidade revela baixa periculosidade momentânea. Mas se não forem implementados os devidos cuidados, acompanhamento definido e imposição de limites, a atividade delituosa desse adolescente se expande e, num curto espaço de tempo, ele se transforma num delinqüente de alta periculosidade. É o que temos assistido no dia-a-dia.

O cuidado com a delinqüência deve focar as causas. Normalmente, são adolescentes desprovidos de formação social e oriundos de famílias desestruturadas. Se não lhes forem compelidas condutas com limites e disciplina, por meio do Estado e da sociedade, certamente não terão nenhum caminho a seguir, a não ser o da delinqüência. Este projeto quer evitar isso, atualizando os dispositivos e tomando-os instrumentos legislativos eficientes à sociedade.

Por seu turno, o regime de semiliberdade visa colocar o adolescente sob constante vigilância, que deve ser acompanhada de escolarização e profissionalização obrigatórias, conforme previsto no próprio ECA. Na semiliberdade, o adolescente deve passar o dia trabalhando externamente e só se recolher ao estabelecimento específico à noite. Como se sabe, não existe controle da evolução escolar nem acompanhamento do desenvolvimento da personalidade do adolescente em vigilância, de sorte que a medida de semiliberdade, da forma como atualmente está posta, em nada tem contribuído para o desenvolvimento moral do infrator mirim.

Assim, propõe-se a modificação do § 1º do art. 120 do ECA, para impor a obrigatoriedade de escolarização e a oferta do ensino médio, em tempo integral, de forma que o adolescente seja induzido a ingressar num caminho que possibilitará seu crescimento intelectual, financeiro e moral, tornando-o um cidadão de bem e útil à família e à sociedade. Com efeito, esse adolescente terá melhores chances de não mais alimentar a criminalidade e deixar a escola do crime,

para ingressar na escolarização do crescimento moral. E a sociedade, certamente, correrá menos risco de agressão da parte desse adolescente portador de desvio de conduta, pois investir no crescimento intelectual dele é a melhor forma de ela também se proteger.

Com relação à medida de internação, o que se busca é a sua efetividade. Após a edição do ECA, houve uma revolução no comportamento e no desenvolvimento da personalidade de parte substancial dos adolescentes, na direção da criminalidade, chegando a incutir na sociedade uma confusão mental, a ponto de esta pedir a inclusão, em nosso ordenamento jurídico, do instituto da pena de morte, redução da menoridade e outras medidas extremas.

Mantém-se, em face do disposto no art. 228 da Constituição Federal, a inimputabilidade penal do menor de dezoito anos de idade, embora o Estatuto, de maneira camuflada, tenha reduzido para doze anos completos a responsabilidade do adolescente, o qual está sujeito a medidas que são verdadeiras penas, como a prestação de serviço à comunidade. Foi um acerto, pois deu ao adolescente consciência da sua participação social (aos dezesseis anos pode votar, trabalhar etc.) e da importância do cumprimento da lei desde cedo. Portanto, muitos dos que se dizem contrários à redução da menoridade penal desconhecem que aos doze anos já se pode começar a cumprir pena, inclusive de internação, equivalente ao regime fechado.

O que se pretende com a nova redação oferecida ao art. 121 (§§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º) do ECA é garantir direitos e, conseqüentemente, atribuir responsabilidades ao adolescente, e não simplesmente puni-lo ou mandá-lo para a prisão. Assim, pretende-se permitir que o menor possa usufruir de seus direitos, como escolarização e desenvolvimento da personalidade de forma orientada.

Até o momento, esses dispositivos do ECA não foram eficazes no que diz respeito à escolarização e ao desenvolvimento sadio da personalidade dos adolescentes que apresentam indício de desvio de conduta, nem com relação à proteção da sociedade. Está claro, portanto, que é chegado o momento de atualizar e adequar tais dispositivos do Estatuto a realidade.

Com as alterações propostas, haverá uma sanção mínima de quatro anos pela prática de ato infracional descrito pelas normas penais como crime hediondo, e de dois anos para as demais infrações graves; já por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, a sanção é mais branda: de seis meses a três anos. Observa-se, dessa forma, o princípio da brevidade. Em outros países,

esse lapso mínimo é bem mais elástico e as medidas, mais severas.

O princípio da brevidade não deve ser avaliado isoladamente, mas em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Na conjugação desses princípios foram encontrados os prazos de internação mínima de quatro e dois anos. Cumprido um desses períodos mínimos conforme o ato infracional perpetrado, o adolescente passará por avaliação, quando ele poderá ser liberado, transferido para outro regime mais brando de semiliberdade ou liberdade assistida.

O **quantum** da internação fixada no texto original do ECA induziu ao desleixo as autoridades responsáveis pela implementação da medida, porque acham que esse tempo passa rápido, daí não dispensarem maior atenção ao grave problema da reduzida duração das medidas sócio-educativas. Intuitivo concluir que é necessária a inclusão, no texto do Estatuto, de prazo mínimo de internação de quatro e dois anos, com possibilidade de prorrogação até o máximo de doze anos, o que trará eficácia à medida e certamente chamará a atenção das autoridades e da sociedade para esse grave problema.

No quadro atual, quando o Promotor de Justiça ou o Presidente do Conselho Tutelar pleiteiam a efetividade do ECA, quanto às medidas sócio-educativas, junto às autoridades do Poder Executivo, não encontram requisitos e limites claramente especificados na lei para dar suporte a uma medida judicial que vise imprimir eficácia na execução. Nesse aspecto, a proposta dará norte e delimitará com clareza a implementação das medidas sócio-educativas aos adolescentes.

A nova redação dada ao art. 121 trata da progressão de regime, exigindo a avaliação, por equipe interprofissional (art. 150), do adolescente como requisito para sua liberação ou substitutivo de regime de forma progressiva, de acordo com a evolução escolar e o desenvolvimento da personalidade. O atual § 5º do art. 121 estabelece a liberação do adolescente de alta periculosidade aos 21 anos de idade, sem que tenha desenvolvido atividade pedagógica ou recebido acompanhamento – o que configura um verdadeiro absurdo. Muitas vezes, são adolescentes com uma folha de assentamento de sua vida no crime que assusta até os mais céticos (homicídio, estupro, tráfico de droga, contrabando de arma, latrocínio etc.).

Se o adolescente é apreendido aos dezessete anos, já escolado na criminalidade, ele é liberado aos

21 anos de idade, sem agregar nenhum conhecimento pedagógico oferecido pelo Estado.

Com a presente proposta, essa idade passará a ser de até 25 anos, com a obrigatoriedade de oferta de atividades pedagógicas, em tempo integral, e avaliação por equipe interprofissional. Observe-se que um adolescente infrator analfabeto, apreendido aos dezessete anos, e, com seus primeiros dez anos de escolarização esquecidos, precisa receber acompanhamento por igual período. Isso se pretender, pelo menos, a possibilidade de sua recuperação. Com as modificações propostas, ele sairá com escolaridade e profissão necessárias para enfrentar o mercado de trabalho.

A reprimenda ao adolescente que desatende reiteradamente as medidas, como está disciplinada hoje, é um estímulo ao descumprimento das normas e uma desmoralização da dignidade do órgão executor. Por ser “não superior a três meses” (art. 121, § 1º), não incute temor a ninguém, muito menos aos adolescentes com propensão ao desvio de conduta. Por esse motivo, a redação oferecida fixa novos prazos: mínimo de seis meses, máximo de três anos. Com esses prazos, espera-se que o adolescente se sinta compelido a respeitar as autoridades e a cumprir as exigências da lei, sob pena de sofrer uma reprimenda compatível com a sua arrogância. Visa, igualmente, dar maior respeitabilidade às medidas menos severas, mas que têm finalidades pedagógicas importantíssimas.

Vista a questão por outro ângulo, constantemente vem ocorrendo eclosão de problemas (rebeliões) em estabelecimentos destinados à internação de adolescentes. Esses estabelecimentos concentram quantidade inadequada de jovens, sendo indiscutivelmente ambientes de alto risco, devido ao elevado número de adolescentes ali abrigados. Faz-se necessária, portanto, a individualização desses núcleos, de maneira a forçá-los a abrigar número limitado de internos. Mesmo que contíguos, esses estabelecimentos devem ser independentes. Isso certamente evitará, e muito, as constantes crises provocadas pela alta concentração de jovens em convívio comum. Ademais, estabelecimentos com menor concentração possibilitam melhor acompanhamento, melhor avaliação do desenvolvimento da personalidade do adolescente e de seu aproveitamento pedagógico. Essa é a finalidade da apreensão e internação do adolescente, sua recuperação.

Finalmente, com relação à obrigatoriedade das atividades pedagógicas (art. 123), o adequado cum-

primento da lei tem sido dificultado em função da falta de regra específica sobre o momento de executar as atividades pedagógicas. Imperativo, portanto, diante dessa realidade, estabelecer o momento em que tais atividades devem ser executadas, uma vez que o termo “obrigatório” não foi suficiente para competir à autoridade competente ao cumprimento do preceito normativo.

É exatamente o que se almeja com a nova redação oferecida ao artigo, com o que se pretende determinar o momento (concomitante à internação) e o tipo de atividade pedagógica (inclusive o ensino médio, em tempo integral).

Importa acrescentar que a obrigação de oferecer o “ensino médio” está em simetria com a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que modificou o art. 208 da Carta Magna, determinando a “progressiva universalização do ensino médio gratuito”. Tal comando é acertado, uma vez que, nos dias atuais, a escolarização abaixo desse nível pouco significa na vida de um cidadão.

Por fim, a emenda nº 18 traz inovação de extrema relevância. A Lei de Execução Penal já considera o trabalho do preso como “dever social e condição da dignidade humana” e tem “finalidade educativa e produtiva”. Todavia, esse trabalho não é garantido. Falta instrumentalidade material e pessoal para a exequibilidade desse fim prescrito pela lei.

A presente proposta se preocupa também com a criação de emprego aos adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação, contribuindo, assim, para que as disposições aqui previstas não sejam inócuas. Através do acréscimo de dois parágrafos ao artigo 61 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por esses dispositivos criam-se fontes geradoras de trabalho dentro e fora das instituições destinadas à internação. É fundamental que o internado ocupe sua mente com o trabalho, para que não se incline para fugas, motins, rebeliões e novos atos infracionais ou crimes e que o egresso não volte a delinquir. Assim, recupera-se o real significado da medida sócio-educativa, principal fim do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em face de todo o exposto, conclamo os ilustres Senadores e Senadoras à apreciação do presente projeto de lei, que, se aprovado, contribuirá para o aprimoramento da legislação de proteção ao menor em conflito com a lei.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Demóstenes Torres.

Legislação atual	Proposta de alteração.	Justificação.
Art. 228 da Constituição Federal: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.		Fixação constitucional da idade mínima, para fins de aplicação da lei penal (inimputabilidade).
Da Prática de Ato Infracional- Capítulo I Disposições Gerais Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.		Conceito do “ato infracional”, para fins de aplicação das medidas sócio-educativas.
Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.	“Art. 61..... § 1º As empresas executoras de obras e prestadoras de serviços à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios reservarão, no mínimo, 1% (um por cento) de	Através do acréscimo de dois parágrafos ao artigo 61 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por esses dispositivos criam-se fontes geradoras de trabalho dentro e fora das instituições destinadas à internação. É fundamental que o internado ocupe sua mente com o trabalho, para que não se incline para fugas, motins, rebeliões e novos atos infracionais ou crimes e que o egresso não volte a delinquir. Assim, recupera-se o real

	seus postos de trabalho a quem tiver cumprido medida sócio-educativa de internação. § 2º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais poderão celebrar convênio com a iniciativa privada para implantação de oficinas de trabalho nas entidades destinadas ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação.	significado da medida sócio-educativa, principal fim do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.		
§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, <i>ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.</i>	§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada ou substituída por outra medida de acompanhamento.	A redação sofre pequena modificação, em face do texto descrito no § 3º. Apenas deixa claro que se trata de medida de acompanhamento.
	§ 3º São obrigatórias atividades pedagógicas, inclusive o ensino médio, concomitantes à aplicação da medida, preferencialmente em tempo integral, ouvidos o orientador, o Ministério Público, a equipe interprofissional e o defensor. (NR)''	No texto do §3º há a exigência de ouvir também a equipe interprofissional e a obrigatoriedade de se oferecer ao adolescente interno atividades pedagógicas, inclusive ensino médio, preferencialmente em tempo integral, concomitantemente à aplicação da medida. O que se vê, atualmente, é o adolescente passar longo período em regime de acompanhamento, porém, nada lhe é acrescentado. Não agrega nenhum conhecimento, porque ele não recebe orientação pedagógica etc. Nas atividades pedagógicas inclui-se o ensino médio, cuja obrigação cometida ao Estado está em simetria com a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que modificou o art. 208 da Carta Magna, determinando a "progressiva universalização do ensino médio gratuito". Tal comando é acertado, uma vez que, nos dias atuais, a escolarização abaixo desse nível pouco significa na vida de um cidadão.
Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição	Art. 120.....	

para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.		
§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.	“§1º São obrigatórias atividades pedagógicas em tempo integral, inclusive o ensino médio, concomitantes à aplicação da medida, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação, ouvidos o orientador, o Ministério Público, a equipe interprofissional e o defensor.	No regime de <i>semiliberdade</i> , as atividades pedagógicas, inclusive o ensino médio, passam a ser obrigatórias e em tempo integral (aqui não se usa o termo preferencialmente, como nas medidas de acompanhamento), concomitantemente à aplicação da medida. Compreende-se como aplicação da medida, inclusive, quando ela for de caráter provisório (art. 123). Não é razoável falar em recuperação, sem oferta de escolaridade e outras atividades pedagógicas. Chega de “faz-de-conta”, cujo resultado é esse desastre que está estampado na imprensa, praticamente todos os dias, e o pânico incutido na sociedade.
§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.	§ 2º A medida será fixada pelo prazo necessário, podendo ser prorrogada ou concedida progressão para outro regime de acompanhamento.	A fixação do prazo de duração da medida deve ser de acordo com o caso concreto. O Juiz, o Promotor de Justiça e representantes do Conselho Tutelar auxiliados pela equipe interprofissional, são quem devem mensurar o período razoável ao caso concreto, inclusive, para avaliação acerca de prorrogação da medida ou da concessão de progressão para outro regime de acompanhamento.
Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.	Art. 121.....	
§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.		
§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.	“ § 2º O período mínimo em regime de internação será de quatro anos pela prática de ato infracional gravíssimo descrito pelas normas penais como crime hediondo, e de dois anos para o ato infracional grave, na forma dos artigos	Este projeto estava formatado havia meses, aguardava apenas um estudo mais percuente sobre o limite de idade do interno para fim de cessar a aplicação da medida sócio-educativa de internação, e o período máximo de sua duração. Após cuidadosos estudos chegou-se à idade de 25 anos como limite para liberação compulsória; ao período máximo de internação de doze anos; à fixação de períodos mínimos de internação, levando-se em consideração a periculosidade do adolescente infrator, os

	103 e 122, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de execução da medida sócio-educativa.	antecedentes e a gravidade do ato infracional perpetrado; à obrigatoriedade de oferecer atividades pedagógicas, inclusive ensino médio, em tempo integral, mesmo para os casos de internação provisória (não se pode jogar fora o tempo do adolescente); a avaliação do desenvolvimento da personalidade por equipe interprofissional; acabar com a concentração com a fixação do número máximo de cem internos por unidade etc. Tudo com o objetivo de atender os princípios que nortearam a edição do ECA: <i>da prevenção especial e geral; do atendimento integral; da garantia prioritária; da proteção estatal; da prevalência do interesse do menor; da indisponibilidade dos direitos do menor; da escolarização e profissionalização; da reeducação e reintegração; da sigilosidade; da respeitabilidade; da gratuidade; do contraditório e da brevidade.</i>
§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.	§3º O período máximo de internação será de doze anos.	
§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.	§ 4º Ao adolescente em regime de internação serão ministradas atividades pedagógicas, inclusive o ensino médio obrigatoriamente em tempo integral.	
§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.	§ 5º Atingido o período mínimo de internação estabelecido no § 2º, o adolescente poderá ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida, sempre por decisão fundamentada, ouvidos o orientador, o Ministério Público, o defensor e a equipe interprofissional sobre o desenvolvimento de sua personalidade.	Procurou-se adotar critérios para cada grupo de condutas, segundo a gravidade do ato infracional e a periculosidade dos adolescentes infratores. Para os atos infracionais gravíssimos descritos pelas normas penais como crimes hediondos, fixou-se um prazo mínimo de quatro anos de internação, e de dois anos para os atos infracionais graves, já que as demais condutas são disciplinadas por outros regimes. Neste projeto, preocupou-se com a sociedade, bem da proteção estatal, mas não se descurou da adoção de medidas para proteção e educação do delinqüente jovem.
§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização		

judicial, ouvido o Ministério Público.		
	§ 7º A liberdade será compulsória aos vinte e cinco anos de idade. (NR)”	Com o que vem acontecendo — a evolução negativa da personalidade dos adolescentes infratores — não dá para imaginar um limite de idade razoável, inferior ao fixado, que seja suficiente à aplicação de atividades pedagógicas capazes de pelo menos tentar reeducar e preparar efetivamente o adolescente infrator à sua reintegração à sociedade. Este fato levou a estimar, com base nos estudos realizados e no que vem ocorrendo na seara da delinquência infanto-juvenil, a idade de 25 anos para a liberação compulsória. Idade indicada como a mais ideal. Inicialmente, a estimativa foi de 27 anos de idade, após muita discussão com pessoas ligadas à área da infância e de juventude, chegou-se à idade de 25 anos, como a razoável.
Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.		
§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.	§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo será de seis meses a três anos.(NR)”	Quando um adolescente infrator descumpra reiteradamente sem justificativa medidas anteriormente impostas, iminentes a outros regimes menos severos, justifica a aplicação da medida de internação com maior firmeza. Como está disciplinada hoje, é um estímulo ao descumprimento das normas e uma desmoralização da dignidade do órgão executor. Por ser “não superior a três meses” (art. 121, § 1º), não incute temor a ninguém, muito menos aos adolescentes com propensão ao desvio de conduta. Por esse motivo, a redação oferecida fixa novos prazos: mínimo de seis meses, máximo de três anos. Com esses prazos, espera-se que o adolescente se sinta

		compelido a respeitar as autoridades e a cumprir as exigências da lei, sob pena de sofrer uma reprimenda compatível com a sua arrogância. Visa, igualmente, dar maior respeitabilidade às medidas menos severas, mas que têm finalidades pedagógicas importantíssimas. Assim, fica a cargo do juiz, diante do caso concreto, fixar o prazo que for compatível.
Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.	Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, respeitados a rigorosa separação por critérios de idade, a compleição física, a gravidade da infração <u>e o limite máximo de cem adolescentes por unidade.</u>	Constantemente, vem ocorrendo eclosão de problemas (rebeliões) em estabelecimentos destinados à internação de adolescentes infratores. Esses estabelecimentos concentram quantidade inadequada de jovens, sendo indiscutivelmente ambientes de alto risco, devido ao elevado número de adolescentes ali abrigados. Faz-se necessária, portanto, a individualização desses núcleos, de maneira a forçá-los a abrigar número limitado de internos. Mesmo que contíguos, esses estabelecimentos devem ser independentes. Isso certamente evitará, e muito, as constantes crises provocadas pela alta concentração de jovens em convívio comum. Ademais, estabelecimentos com menor concentração possibilitam melhor acompanhamento, melhor avaliação do desenvolvimento da personalidade do adolescente e de seu aproveitamento pedagógico. Essa é a finalidade da apreensão e internação do adolescente, sua recuperação. O objetivo desse projeto é implementar e dar efetividade às medidas sócio-educativas, que até então têm demonstrado absoluta ineficácia.
Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas	§ 1º As unidades de internação poderão ser contíguas, desde que independentes. § 2º Durante o período de internação, ainda que provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas, concomitantes à internação do adolescente, inclusive o ensino médio em tempo integral. (NR)"	Finalmente, com relação à obrigatoriedade das atividades pedagógicas (art. 123), o adequado cumprimento da lei tem sido dificultado em função da falta de regra específica sobre o momento de executar as atividades pedagógicas. Imperativo, portanto, diante dessa realidade, estabelecer o momento em que tais atividades devem ser executadas, uma vez que o termo "obrigatório" não foi suficiente para compelir a autoridade competente ao cumprimento do preceito normativo. É exatamente o que se almeja com a nova redação oferecida ao artigo, com o que se pretende determinar o momento (concomitante à internação) e o tipo de atividade pedagógica (inclusive o ensino médio, em tempo integral).
Dos Serviços Auxiliares Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária,		O projeto não institui a figura da "equipe interprofissional", já consta da lei, porém, como os demais institutos, em sua grande maioria, não há efetivação.

prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.		A proposta busca implementar os imprescindíveis serviços técnicos, que esses profissionais podem oferecer na árdua tarefa de trabalhar com adolescentes com desvio ou com tendência a desvio de conduta.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

.....

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III – em razão de sua conduta.

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no art. 101.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III – defesa técnica por advogado;

IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semi-liberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da in-

fração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

SEÇÃO VII Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distin-

to daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II – peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III – avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V – ser tratado com respeito e dignidade;

VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII – receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI – receber escolarização e profissionalização;

XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII – ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – advertência;

VIII – perda da guarda;

IX – destituição da tutela;

X – suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela

sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12-10-1991)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município.

Art. 134. Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e pro-

gramas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 138. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12-10-1991)

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasa e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a cri-

anças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12-11-2003)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa Função, na forma da lei de organização judiciária local.

Art. 147. A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à crian-

ça e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de podaria, ou autorizar, mediante alvará:

I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;

d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II – a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 13-9-96:

“I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;”

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 13-9-96:

“II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;”

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2003

Altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para mudar as condições em que poderá ser decretada a prisão preventiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal passa a **viger** com a seguinte redação:

“Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada quando verificados a existência do crime e indícios suficientes de autoria, e ocorrerem fundadas razões de que o investigado, suspeito, denunciado ou acusado que possa afetar a finalidade do processo penal, a efetividade da prestação jurisdicional ou a garantia da ordem pública, numa das seguintes situações:

I – venha a criar obstáculos à instrução do processo ou tomar incerta a execução da sentença;

II – haja evidências, derivadas de suas atitudes ou outras circunstâncias que indiquem a possibilidade de sua fuga;

III – prossiga na prática dos atos de execução, consumação ou exaurimento da infração penal objeto da prisão preventiva;

IV – tenha a infração penal objeto da prisão preventiva, por suas características ligadas aos meios e modos de execução, motivos ou finalidades aparentes do agente, ou consequências especiais à vítima ou gerais à sociedade, representado evidente abalo à ordem pública;

V – venha a praticar nova infração penal com violência contra a pessoa, ou qualquer outra infração penal que pelas suas circunstâncias concretas se revele grave.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de

descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Justificação

O artigo 312 do Código de Processo Penal é, sem nenhuma dúvida, um dos mais importantes na legislação infraconstitucional do País vez que estabelece os requisitos e as hipóteses excepcionais autorizadas da restrição da liberdade da pessoa através da decretação da prisão preventiva. A presente proposta busca contemplar a realidade histórica e social atuais dos novos pressupostos que apontam para a necessidade desta modalidade de prisão.

Inicialmente incluo no novo texto do **caput** a expressão “denunciado”, objetivando evidenciar que ela pode ser requerida pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia e decretada por ocasião de seu recebimento. Busco tornar o artigo mais claro e alargar de forma expressa as hipóteses em que o decreto prisional possa ser firmado através do desdobramento em incisos, de modo a que não possa surgir dúvida quanto à autonomia de cada um deles, assim como já deixou expresso no **caput** que tais hipóteses afetam a finalidade do processo penal ou a efetividade da prestação jurisdicional (incisos I e II) ou a garantia da ordem pública (incisos III e IV).

No inciso I, a primeira hipótese – venha a criar obstáculos à instrução do processo – atende aos fins do processo penal que é atingir a verdade real sobre os fatos com a entrega da prestação jurisdicional. Na segunda – tornar incerta a execução da sentença – pretende impedir que o agente pratique manobras que venham colocar em risco a execução da pena em caso de condenação.

Por sua vez, o inciso II é de fundamental importância na medida em que procura evitar a fuga. Estando demonstradas evidências de que o criminoso esteja prestes a fugir, o que poderá tornar inócua eventual condenação definitiva a ele imposta, não há justificativa para que a autoridade judiciária aguarde a concretização do ato para decretar a segregação e só então a partir daí aplicar dispendiosos esforços para a captura, como tem sido freqüente.

O prosseguimento da prática criminosa, hipótese prevista no inciso III, constitui-se em evidente afronta à ordem pública. Crimes permanentes como a associação criminosa, o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, armas e órgãos humanos, crimes contra a or-

dem tributária, contra o sistema financeiro e a lavagem de dinheiro, dentre outros, nos quais o agente pode estar sendo investigado ou processado por uma infração penal, devem ser objeto de pronta intervenção estatal, através da prisão do recalcitrante.

O abalo à ordem pública, conforme previsto no inciso IV, não se confunde com “sensacionalismo” da imprensa. Determinadas infrações penais, pelas suas circunstâncias concretas, já aferidas quando se aprecia a existência do crime e os indícios suficientes da autoria (**caput**), demonstram gravidade específica que repercutem no sentimento de insegurança, repugnância, indignação e revoltas sociais abalam sensivelmente a ordem pública e são de fácil constatação pelo sistema judicial.

A prática de nova infração penal nestas duas circunstâncias – com violência contra a pessoa ou se revele grave – após o agente estar sendo investigado ou processado é hipótese que também afeta o conceito de ordem pública.

A prisão preventiva também é cabível, por óbvio, em caso de descumprimento de qualquer obrigação imposta por força de outras medidas cautelares, conforme prevê o parágrafo único do artigo 312 do Código de Processo Penal.

Por fim, reputando como pertinente e de fundamental importância a alteração legislativa que oro proponho a Vossas Excelências para apreciação, solicito-lhes a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Demóstenes Torres.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

DECRETO-LEI Nº 3.689
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1940).

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 480, DE 2003**

Regulamenta o exercício profissional de acupuntura, autoriza a criação do Conselho Federal de Acupuntura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado, em todo o território nacional, o exercício profissional da acupuntura, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º São considerados habilitados para o exercício profissional da acupuntura:

I – os diplomados em acupuntura nos estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos;

II – os diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação e registro do diploma nos órgãos competentes;

III – os profissionais da área de saúde de nível superior, portadores de certificado de conclusão de curso de especialização em acupuntura, reconhecidos pelos respectivos Conselhos.

IV – os que, tendo concluído o segundo grau, vêm exercendo comprovada e efetivamente, à data da publicação desta lei, as atividades de acupunturista.

Parágrafo único. O profissional de que trata o inciso IV deverá exercer sua atividade sob orientação de profissional habilitado na forma dos incisos I, II ou III, na condição de técnico em acupuntura.

Art. 3º O exercício da acupuntura consiste na execução de técnicas e métodos de estimulação, bem como de sedação de pontos energéticos predeterminados do organismo humano ou animal, mediante inserção de agulhas apropriadas e uso de instrumentos e processos adequados, com a finalidade de promoção e recuperação das funções de órgãos e sistemas do paciente.

Art. 4º O Sistema Único de Saúde assegurará à população o acesso à acupuntura, como opção de tratamento, prevenção e manutenção da saúde.

Art. 5º Fica autorizada a criação do Conselho Federal de Acupuntura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A acupuntura, técnica terapêutica de origem chinesa, praticada há mais de cinco mil anos, consiste na estimulação de pontos do corpo humano e de animais, através de instrumentos apropriados, com a fi-

nalidade de promover e restaurar as funções dos tecidos e órgãos do paciente.

Introduzida no Japão há mais de mil anos, e na Europa, no século XVIII, passou a ser considerada objeto de estudo e desenvolvimento científicos somente no final da Segunda Guerra Mundial, fato que ocorreu mais tardiamente nos Estados Unidos.

A acupuntura se propõe a manter a saúde das pessoas saudáveis ou a tratar os distúrbios das pessoas doentes. Tradicionalmente, é realizada mediante a inserção de agulhas. A escolha e a estimulação dos pontos estão baseadas nos princípios milenares da filosofia oriental. São, entretanto, estímulos não invasivos.

O acupunturista estuda integralmente o ser humano nos seus aspectos físico, mental e espiritual, utilizando métodos de avaliação energética. Embora a acupuntura possa ser empregada por médicos e por qualquer profissional de saúde, há situações onde se necessita de um verdadeiro acupunturista com todo o seu embasamento teórico tradicional e com toda a sua visão holística.

A acupuntura teve sua eficácia comprovada através de numerosos trabalhos científicos publicados, com referência a diversos quadros nosológicos envolvendo os sistemas respiratório, oftalmológico, estomatológico, gastrointestinal, neurológico e músculo-esquelético, entre outros.

As indicações da acupuntura não se limitam a essas patologias. Ampla utilização da acupuntura tem sido efetuada no terreno da anestesiologia, descrevendo-se inúmeras cirurgias de grande porte, onde o êxito de sua prática tem sido comprovado cientificamente.

No Brasil, a acupuntura foi trazida pelos imigrantes japoneses há 87 anos. Nos últimos 20 anos, muitos terapeutas brasileiros aderiram à acupuntura. Atualmente, o Brasil é um dos países com maior número de profissionais do ocidente. Estima-se haver 33.000 profissionais e 4.500 médicos formados em acupuntura. Os profissionais acupunturistas apresentam origens diversas: há fisioterapeutas, biomédicos, odontólogos, farmacêuticos, enfermeiros, biólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas naturistas e massoterapeutas.

A acupuntura disseminou-se por muitos países, principalmente naqueles de língua inglesa com presença expressiva de imigrantes orientais. Nos EUA, vem sendo regulamentada desde os anos 70, e agora existem mais de 40 Faculdades de Acupuntura e boa integração entre os médicos ocidentais e os acupunturistas. Dos países democráticos, o único a definir a

prática da acupuntura como exclusividade dos profissionais de medicina é a Dinamarca.

Devido à falta de regulamentação, há uma verdadeira proliferação de cursos e profissionais, alguns de excelente nível, outros de qualidade e conteúdos discutíveis. Apesar disso, é consenso que, no Brasil, se pratica acupuntura de altíssimo padrão.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), após a conferência de 1962 realizada em Alma-Ata, URSS, declarou a importância dos “cuidados primários de saúde” no projeto “Saúde Para Todos No Ano 2000”. Considera que a saúde é um direito humano fundamental e que os governos têm a obrigação de proporcioná-la a sua população. Considera que a medicina convencional não é acessível para grande parcela da população e que, portanto, os cuidados primários de saúde seriam compostos também de práticas não convencionais e métodos terapêuticos populares aceitos pelas comunidades. A acupuntura é uma das técnicas considerada modelo pela OMS, por ser eficiente e barata. Utiliza instrumentos de baixo custo operacional e dispensa medicamentos caros.

Ultimamente, há crescente busca de acupuntura pelo povo brasileiro, com longas filas de espera nos poucos ambulatórios populares que prestam este atendimento. A implantação da acupuntura nos postos de saúde exige apenas a contratação de profissionais. A regulamentação da acupuntura permitindo a sua prática a todos os profissionais de saúde e, acupunturistas habilitados, aumentará o número de cursos e profissionais, e possibilitará a sua efetiva implantação por todos os Estados da Federação através de equipes multiprofissionais. Milhões de pessoas serão atendidas diariamente com sucesso e economia.

Para evitar que a acupuntura seja dividida e destruída pelas diversas especialidades e para manter elevado o nível da acupuntura no Brasil, julgamos oportuno criar curso superior de acupuntura para preservar a existência dos acupunturistas tradicionais generalistas. Estes profissionais trabalharão nos doentes somente após diagnóstico médico. Atendendo ainda ao interesse social, houvermos por sensato e justo incluir os atuais praticantes da acupuntura cujo exercício efetivo possa ser legal e legitimamente comprovado dentre os profissionais habilitados à sua prática e exercício.

Assim, com o intuito de elevar ainda mais a excelência da acupuntura praticada no Brasil, estamos apresentando o presente projeto de lei que, se aprovado, trará grandes benefícios principalmente para as

camadas mais carentes da população, que pouco acesso têm à medicina alopática.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Fátima Cleide.

(À Comissão de Assunto Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 481, DE 2003

Institui o Dia Nacional do Engenheiro Eletricista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Engenheiro Eletricista a ser comemorado em 23 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No final do século XIX e início do século XX, o Brasil presenciava a gênese das aplicações utilitárias da eletricidade em algumas de suas principais cidades. Até a primeira década do século XX, construiu-se no País um grande número de pequenas usinas geradoras de energia elétrica, destinadas a atender aos serviços públicos instalados nas cidades, principalmente a iluminação pública e particular, o acionamento dos bondes utilizados para o transporte coletivo e o fornecimento de força motriz a unidades industriais, sobretudo do setor têxtil. Todos esses empreendimentos dependiam de técnicos estrangeiros para a sua implantação.

Mas o Brasil não poderia ficar dependente de técnicos de outros continentes para a implantação de uma tecnologia que se mostrava crucial para o País. Foi nessa época que despontou Theodomiro Carneiro Santiago, verdadeiro ícone da engenharia elétrica no Brasil. Formado em Direito, em 1906, pela Faculdade de Direito de São Paulo, logo mostrou seu espírito empreendedor e visionário. Como diretor de escola secundária em Itajubá, percebeu a necessidade premente de uma escola de engenharia, na qual a instrução formal aliasse a teoria à prática. Uma das principais constatações do Professor Theodomiro foi a ausência de uma formação experimental nos engenheiros da época. Decidiu então criar o Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá (IEMI), como foco na formação experimental.

Para a realização do seu sonho, o Doutor Theodomiro viajou em maio de 1912 para a Europa, onde

visitou os principais centros de ensino da engenharia elétrica, particularmente na Bélgica, França, Alemanha, Inglaterra, Itália e Suíça. Ao término da viagem, havia contratado professores belgas, franceses e suíços, e comprado equipamentos para a montagem dos laboratórios do lemi. Apesar das imensas dificuldades enfrentadas, agravadas pelo fato de o Instituto ter sido criado numa cidade do interior, o lemi foi finalmente inaugurado em 23 de novembro de 1913.

Várias outras boas escolas de engenharia elétrica foram criadas posteriormente, a maioria das vezes utilizando-se do conhecimento, do exemplo e até dos recursos humanos formados na Escola de Itajubá. É justo, portanto, que se faça coincidir o dia do Engenheiro Eletricista com a data de criação do lemi, que neste ano comemora o seu nonagésimo aniversário de fundação.

Este é o sentido do projeto de lei, que ora temos a honra de submeter à apreciação desta Casa, redigido em co-autoria com o Deputado José Roberto Arruda, que o está apresentando simultaneamente na Câmara Federal.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Senador **Alberto Silva**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 482, DE 2003

Altera o disposto no caput do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103. É de quinze anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.” (NR)

Art. 2º Esta lei retroagirá à data de 20 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, alterou para dez anos o prazo decadencial, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que o havia fixado em cinco anos, por considerar que a petição de direito subjetivo é da economia do interessado, podendo, a seu critério, ser acionada ou não.

No interregno compreendido entre a edição das Leis nºs 8.213/91 e 9.528/97, outras leis foram publicadas a respeito do tema previdenciário, entre as quais as de nºs 9.786, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 24 de julho de 1991, e 9.711, de 20 de novembro de 1998.

A redução do prazo decadencial, de dez para cinco anos, mostra-se equivocada, se considerada a natureza do direito do interessado, que é subjetiva, e o que dispõe o novo Código Civil, versado na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos arts. 207 a 211, porquanto fixar restritivamente o tempo em que um direito de natureza pessoal deve ser requerido equivale a impor e conduzir, mediante norma legal, uma certa vontade, fato que, rigorosamente, reduz ou anula essa vontade.

De fato, fixar em cinco anos o tempo para a reação do segurado ou beneficiário para a formulação de pedido de revisão do ato administrativo revela apenas a finalidade de excluir segurados da condição de credores, de par com o desconhecimento das carências, dificuldades e desinformação vividas pela grande maioria da população brasileira.

Além disso, são esses segurados os indivíduos mais frágeis da sociedade e que mais necessitam do equilíbrio jurídico de que trata o art. 125, inciso I, do Código de Processo Civil. A eles se deve aplicar o princípio da equidade, previsto no referido Código, porque diferentemente de todos os demais cidadãos, na condição de credores, não estarão alertas para postular direitos tão logo se inicia essa possibilidade, no caso, o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou a data de ciência da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Se a previsão legal de dez anos exorbita em desequilibrar partes pouco informadas e sujeitas a dificuldades – seja pela condição etária ou de hipossuficiência econômica – esse prazo, quando reduzido a cinco anos, passa a discrepar não apenas de princípio geral de direito que recomenda a equidade, mas afasta-se também de norma positivada, porquanto o Código Civil recém-editado não contempla a hipótese de tratar-se como direito objetivo o que tem natureza de direito subjetivo.

O projeto de lei que submeto à apreciação dos nobres colegas tem por intuito corrigir essa distorção e aprimorar a ação controladora dos temas previdenciários, sem contudo estimular a absorção de créditos previdenciários mediante a redução de prazos ou de surpresas administrativas, distanciados que estão esses procedimentos da própria razão de existir da Previdência Social.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991,
DETERMINADA PELO ART. 12 DA LEI Nº 9.528,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98).

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 9.711, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto

Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 483, DE 2003**

Dispõe sobre bloqueio do pagamento de benefício da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O recadastramento de segurados da Previdência Social, por qualquer motivo, não poderá ser precedido de prévio bloqueio de pagamento de benefícios.

Art. 2º O recadastramento de segurados da Previdência Social, seja qual for a sua motivação, obrigatoriamente será efetivado da seguinte forma:

a) prévia notificação pública do recadastramento;

b) estabelecimento de prazo para início e conclusão do recadastramento, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1º O recadastramento de segurados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos será objeto de prévio agendamento junto ao órgão recadastrador, que o organizará em função da data do aniversário ou da data da concessão do benefício inicial.

§ 2º Quando se tratar de segurado com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, o cadastramento deverá ser realizado na sua residência.

Art. 3º Para todo e qualquer procedimento que envolva a Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º O disposto nesta lei se aplica à Previdência Complementar.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Recentemente, os segurados da Previdência Social, em gozo do benefício de aposentadoria ou pensão, com idade igual ou superior a 90 (noventa) anos ou aposentados ou pensionistas há mais de 30 (trinta) anos, foram surpreendidos com o bloqueio do pagamento de seus benefícios, imposto indiscriminadamente a todos os segurados, em nome de um pretendido e intenso combate à fraude.

Sem dúvida alguma que o combate à fraude, tanto na concessão quanto no efetivo pagamento dos benefícios da Previdência Social, merece aplausos da população, mas o que efetivamente se viu foi um autêntico martírio, senão uma injusta e inominável violência ou, pelo menos, um inquestionável desrespeito e humilhação que se impôs, através dos gestores da Previdência Social, às pessoas idosas, muitas carentes de saúde e de afeto, como amplamente divulgado e acerbamente criticado pela imprensa, em particular pela mídia televisiva.

Em um só tempo, o que é profundamente lamentável, o ato praticado teria violado diversas normas do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) se estivesse em vigor, em particular as disposições dos arts. 3º, 4º e 10, que estabelecem o seguinte:

a) o Artigo 3º determina que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignida-

de, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

b) o Artigo 4º determina que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentando a seus direitos, por ação ou omissão, será punida na forma da lei”.

c) finalmente, o artigo 10º que reafirma o princípio institucional segundo o qual “é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.

O que é mais grave, ao impedir o pleno exercício da cidadania, por motivo de idade, teriam sido cometidos, pelos gestores da Previdência Social, atos que tipificariam os crimes definidos no Estatuto do Idoso, tais como os enumerados no art. 96 (desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo) e no art. 99 (exposição a perigo e integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-os de alimentos e cuidados indispensáveis à sua sobrevivência).

O projeto ora apresentado se propõe a evitar a repetição desse espetáculo de alcance nacional e tão degradante, tornando claro que nenhum cadastramento ou qualquer outro procedimento de interesse da Previdência Social, da previdência complementar, ou relacionado com a proteção da saúde pública, seja ele público ou privado, ainda que sedimentado no combate à fraude na concessão e na manutenção do benefício ou da assistência médica, não poderá, direta ou indiretamente, violentar o princípio da dignidade humana.

Finalmente, impõe-se assinalar que a presente proposta legislativa é constitucional, posto que não está elencada dentre as hipóteses do inciso II, do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que trata das matérias cuja iniciativa legislativa se circunscreve à competência privativa do Presidente da República.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. –
Sérgio Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

.....

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(Às Comissões de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 484, DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Macapá será uma Instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É de nosso conhecimento a determinação do atual Governo no sentido da expansão, melhoria e

qualidade do ensino médio, e mesmo da formação de técnicos de nível médio no País.

No que se refere especificamente às Escolas Técnicas, é de se reconhecer o papel importante dos cursos oferecidos por essas Instituições, na formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o mercado de trabalho.

Para que o País, e em particular o Estado do Amapá, possa melhorar a qualidade da mão-de-obra em nível médio, torna-se impostergável estimular a criação e o funcionamento de Escolas Técnicas, voltadas às necessidades socioeconômicas da região.

Sendo o Estado do Amapá dotado de relevantes potencialidades, sobretudo no setor do meio-ambiente, com vocação ao turismo, detentor de riquezas minerais e hídricas, o que favorece fundamentalmente para o aproveitamento dos futuros formandos da Escola Técnica.

Por essas sucintas razões, solicitamos aos Srs. Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei que contribuirá para o desenvolvimento do Estado do Amapá.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. – Senador **Papaléo Paes**, PMDB/AP.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência aproveita para destacar a presença neste plenário da nobre Deputada Jandira Feghali.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Turma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 163/Plen

Brasília, 19 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Walter Pinheiro, PT – BA, em substituição ao Deputado Carlito Merss, PT – SC, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Como Suplente, o Deputado Maurício Rands, PT – PE na vaga aberta pelo mesmo.

Atenciosamente, – Deputado **Nelson Pellegrino**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador César Borges

Não tendo a Presidência até o presente momento recebido informação das Lideranças sobre acordo para deliberação das medidas provisórias, a pauta continua sobrestada.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os demais itens sobrestados:

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 25, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 26, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2003 (nº 614/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios,

celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002.

Parecer favorável, sob nº 1.625, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 7 –

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 10 –

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 11 –

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

– 12 –

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria.

– 14 –

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria.

– 15 –

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa.

– 16 –

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos

Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 17 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Retornamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma por cessão do Senador Heráclito Fortes.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vim hoje à tribuna para tratar do relatório sobre a missão da ONU. Mas, Senadora Heloísa Helena, chamo a atenção de V. Ex^a, como professora, para a referência do Ministro da Educação acerca do estado de desespero em que se encontra a população devido ao aumento no número de menores envolvidos em criminalidade. Disse o Ministro da Educação, Professor Cristovam Buarque – respeito-o muito – que o projeto de diminuição de idade apenas favorece as elites porque “os mais abastados poderão continuar por mais tempo nas escolas e os mais pobres irão mais cedo para a cadeia”, Senador Luiz Otávio.

Sr. Presidente, preocupa-me e angustia-me a forma como esses meninos têm praticado crimes, com um ódio inexplicável e com uma violência incomparável em relação aos criminosos com quem tive contato, por tantos anos, durante minha gestão como policial. Como pode um adolescente assassinar uma jovem, esfaqueá-la da forma como fez, extirpar-lhe o seio e dizer depois “me deu vontade de matar”?

Qual a possibilidade de se internar um menino desses nas várias instituições que há pelo Brasil, Senador Sérgio Cabral? Como ele vai recuperar-se em meio à promiscuidade de locais como a Febem ou ou-

tra instituição em que se vêem mortes, fugas, formação de quadrilhas?

Quando se discute a diminuição da maioridade, não se tem o intuito de manter a criança na prisão, de fazer com que o Estado a prenda. Na verdade, a obrigação de manter o jovem na escola por mais tempo é do Ministério e das Secretarias de Educação. Esses órgãos devem apresentar um programa que realmente atraia os meninos a permanecerem na escola por mais tempo, sem abandoná-los.

Senador César Borges, V. Ex^a, na Subcomissão de Segurança, tem sentido de perto esse problema.

Eu já disse uma vez nesta Casa – é correta a informação –, Senador Sérgio Cabral, que toda criança que, ainda no primeiro ou segundo grau, abandona a escola não mais quer viver na legalidade. O seu caminho ou é um trabalho de menor, que hoje está aumentando – segundo os jornais, as estatísticas mostram que vem aumentando o número de menores de 10 a 14 anos trabalhando – ou é a criminalidade, que se vem realmente transformando numa violência inexplicável.

Até há pouco as quadrilhas usavam os menores, que eram inimputáveis, para se auto-responsabilizar pelos crimes mais graves. Mas hoje eles estão chefiando quadrilhas. Não podemos pensar que a solução é pacífica, que não se tem de discutir, que não se tem de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, porque a situação vai-se acalmar, porque vai-se descobrir um método, um milagre. Não, a população está sofrendo uma ação resultante do crescimento da criminalidade entre os menores.

Se quero diminuir idade, não posso querer jogá-los num presídio comum, numa promiscuidade sem controle, pois o sistema carcerário brasileiro é o pior que pode existir. É depósito de presos, é aritmético: quantos presos podem caber e quantos devem ser postos na rua para reincidir no crime, porque não há recuperação alguma.

Experiências internacionais comprovam que o menor preso em presídio-escola – sabendo que está preso por ter cometido um crime e que está pagando o castigo por tê-lo cometido – se recupera. Trata-se de um novo sistema carcerário. Temos de discutir a questão. Não podemos ficar de costas para o problema, acreditando que o milagre vai ocorrer e que essas crianças por bel-prazer vão permanecer nas escolas.

Peço ao Ministro que crie um programa para que eles não abandonem as escolas, porque é responsabilidade do Estado fazê-lo.

Os pais mais abastados têm a possibilidade de pagar para o seu filho permanecer mais tempo na escola, mas, se o pobre não a tem, o Estado tem de ter a responsabilidade. É claro que nós não podemos ver milagre em tudo, mas eu não concordo com o Ministro. Eu entendo que S. Ex^a, juntamente com o Secretário de Estado, tem a responsabilidade de manter o interesse dos jovens em permanecer na escola. Mas esse é um tema que deixo para discutirmos neste Congresso, assim que a Subcomissão apreciar os projetos em andamento – e aproveito a presença do nobre Senador César Borges neste plenário. Quem sabe possamos aperfeiçoá-los, por meio de emendas, e até fazer algumas correções no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, como propõe o Governador de São Paulo. Porque não tem cabimento que esse menino, que já tem a segunda morte conhecida e identificada – e ele pode ter outras –, seja solto, no máximo em três anos, isso se ele não fugir antes e não levar mais alguns elementos com ele ou não matar algum companheiro dentro da Febem ou do órgão em que estiver como reeducando.

Essas questões têm me amargurado muito e tenho até evitado falar nelas, porque causam uma revolta muito grande, nobre Senadora Heloísa Helena, geram uma angústia profunda. A população está em desespero. Hoje, quando passamos em um semáforo e vemos uma criança, sentimos medo. Por quê? Porque sabemos que há um abandono total. Esse papel cabe ao Estado. Não adianta eu dizer que quem pretende diminuir a idade, como disse o Ministro, quer mandar o menino mais cedo para a cadeia. Não é essa a idéia. A responsabilidade é do sistema educacional. O que mantém uma criança na escola? É aquilo que o Estado pode oferecer para que ela se sinta atraída pela escola e creia que lá está o seu futuro. Portanto, é preciso investir na educação e não misturar os investimentos para somar e dizer que está dentro daquilo que o Orçamento exige.

Essa situação nos causa um pouco de revolta, pois não sabemos realmente que caminho seguir. Estamos perdidos, Senador. O Estado está perdido. Não justifica, a cada dia que passa, investirmos nisso e naquilo e o pior estar acontecendo, ou seja, aumentando o número de criminosos e o número de meninos entre 10 a 14 anos que trabalham. Algo está erra-

do. Não se está investindo ou, pelo menos, fiscalizando adequadamente. Por isso, separei alguns minutos do meu tempo para chamar a atenção da Casa para esse assunto. Não podemos deixá-lo em segundo plano, porque se trata do futuro desta Nação, do futuro das nossas famílias, dos nossos filhos, dos nossos netos. Não podemos permitir que eles paguem o preço da nossa omissão.

Portanto, faço um apelo ao Senador César Borges: que, na Subcomissão Permanente de Segurança Pública, possamos contar com a apreciação dos projetos que estão em andamento. O Senador Sérgio também é um lutador, sabe o que está acontecendo no seu Estado...

Concedo um aparte ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Romeu Tuma, queria aproveitar o seu pronunciamento para falar da preocupação de toda a Nação brasileira com relação aos seus menores e à redução da idade para a possibilidade de penalização por crimes graves praticados pelos mesmos. Rapidamente quero colocar aqui que, recentemente, no bojo dessa discussão por mais paz na nossa sociedade e menos violência, o Ipea fez um estudo mostrando que investimento em segurança traz pouco resultado comparativamente com investimentos no aumento da renda e do emprego da população. Precisamos voltar a crescer, a desenvolver o País e gerar perspectiva de crescimento para a população. É isso que desejamos. Não podemos viver em um País estagnado, economicamente parado, como estamos vivendo. Penso que V. Ex^a toca num assunto importantíssimo, que é a educação, mas que haja também uma perspectiva de crescimento, de aumento de renda para manter os jovens dentro de um futuro promissor, que lhes dê dignidade, para que não sejam uma presa fácil para o crime. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu discurso.

Mas o assunto que me trouxe à tribuna, por obrigação regimental, foi trazer um resumo da minha participação na 58ª Sessão da Assembléia das Organizações das Nações Unidas.

Durante todo o tempo, a Missão Permanente do Brasil junto aos órgãos e comissões da ONU sediados naquela cidade prestou inestimável apoio aos membros deste Congresso Nacional, enviados como observadores, e realizou um trabalho excepcional. Os nossos representantes participam ativamente de to-

das as comissões ali instaladas. Tive a oportunidade de acompanhar algumas delas e pude sentir o respeito que os representantes brasileiros gozam dentro do Conselho de todos os representantes de mais de 170 países. Somos uma voz ativa, permanente e presente. Causou-me muita alegria participar daquela missão. Por isso, quero cumprimentar o Itamaraty por esse trabalho.

Centralizei minha preocupação nos temas que maior proximidade mantinham com os atuais problemas enfrentados pelo Brasil e outros países em desenvolvimento. A vasta agenda de reuniões envolvia desde o exame de informes como os da Corte Internacional de Justiça e do Organismo Internacional de Energia Atômica até a admissão de novos Estados-Membros; a aplicação da Declaração sobre Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais; o apoio do sistema das Nações Unidas aos esforços governamentais para a promoção e consolidação das democracias novas ou restauradas; a situação da América Central; a questão das Ilhas Malvinas-Falkland; os conflitos do Oriente Médio; e a mineração diamantífera na África, a mais vulgosa do mundo, porém incapaz de tirar os povos africanos da miséria. No total, 164 itens orientaram os trabalhos que envolviam 191 países participantes da organização.

Presidente José Sarney, V. Ex^a, hoje, ao se dirigir à TV Senado, fez referência ao tratamento da Aids e ao projeto de sua autoria que foi aprovado e implantado no Brasil por vários Ministros da Saúde, sendo, hoje, um exemplo para o mundo. V. Ex^a recebeu uma comissão da Inglaterra que veio sentir de perto o exemplo deixado por V. Ex^a com o seu projeto.

Chamo a atenção, Senadora Heloísa Helena, para um tema que foi ali discutido: a extração do diamante na África. Eu, na ONU, perguntava-me: por que uma comissão especial para discutir a exploração de diamante na África? O que isso tem a ver com a ONU, Senador Sérgio? É como diz o professor daquele programa humorístico: “captei, mestre”. O fato é que o resultado da exploração das minas de diamantes na África é carregado para os outros países, nada sobrando para aquele país. Por isso, crescem a Aids, a miséria e a subnutrição infantil. Então, o que a ONU discute? Uma solução para que uma parte dessa riqueza lá permaneça.

Por isso é importante participarmos da discussão desses temas. Todos acham que se vai à ONU

para passear. Negativo. Quando se tem interesse em alguns assuntos, é importante participar das comissões. Aliás, Senador Sérgio, V. Ex^a já tratou aqui de um dos temas discutido ali: o das armas leves. Participei de uma comissão especial cuja coordenadora designada para a reunião era uma diplomata brasileira.

Hoje, estamos debatendo o Estatuto do Desarmamento. Então, proíbe-se o porte ilegal, proíbe-se o cidadão de andar armado, mas nos esquecemos de que temos acordos internacionais bilaterais ou globais, que não são cumpridos. Assim, a ONU está tentando criar uma consciência para uma convenção internacional, porque essas armas leves, com todos os acontecimentos internacionais, com a dissolução da União Soviética, começaram a ser exportadas para o crime. Portanto, o contrabando se desenvolveu de uma forma praticamente incontrolável, atravessando todas as fronteiras.

Temos com o Paraguai um acordo, Senadora Serys Slhessarenko, segundo o qual o vendedor é obrigado a comunicar ao diplomata brasileiro o nome e o registro da pessoa que comprar uma arma, o que não é feito. Se eu comprar dez AR15, eles serão entregues na minha casa.

A ONU tem desenvolvido esse trabalho de conscientização. Haverá uma reunião em breve, provavelmente no início do próximo ano, com o objetivo de criar uma convenção internacional para punir os países que não têm cumprido sua obrigação, nas relações internacionais, de observar as convenções.

Quantas convenções aprovamos na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional! Sabemos se são cumpridas? O Senador Pedro Simon outro dia levantou uma questão que considero importantíssima: a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional passar a acompanhar de perto a política internacional brasileira, porque estamos aprovando acordos e convenções internacionais e não sabemos se estão sendo aplicados e correspondidos por outros países. Na ONU, sentimos de perto como é difícil essas convenções, apesar de aceitas, serem cumpridas por todos os seus signatários.

Além desse problema das armas, foi mencionada a Rede Internacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. O nosso representante recebeu o prêmio Unep–Sasakawa, e o Presidente José Sarney o homenageou nesta Casa, bem como ao Ministro do Meio Ambiente da China, Xie Zhenhua.

Outros temas foram aprovados ou estão sendo discutidos: a Alca, acordos internacionais. A ONU, apesar de não ser decisória em tais assuntos, discute-os com os representantes que lá se encontram.

De tudo que foi discutido, destaco alguns pontos fundamentais.

A progressão da criminalidade violenta, que alarma o nosso e outros países, somente será contida caso haja um insofismável esforço internacional contra o tráfico de drogas e seu similar, o contrabando de armas, pois ambos constituem as raízes do crime organizado nacional ou transnacional e é impossível a qualquer nação conseguir êxito ao combatê-los isoladamente.

Outro componente desse panorama preocupante é a corrupção, que, facilitada pela lavagem de dinheiro em escala nunca vista, graças à globalização econômica, também está a merecer combate frontal de todas as formas legalmente imagináveis.

Compete à ONU agir com maior rigor e praticidade nesses campos, para harmonizar as legislações nacionais e motivar maior controle internacional à luz dos acordos e tratados, e ao mesmo tempo aplicar sanções aos países desobedientes.

Aliás, há décadas, sou testemunha dos esforços da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) no mesmo sentido, conforme se lê nos vários relatórios que apresentei ao Senado após participar das reuniões anuais da assembléia mundial dessa entidade.

O Brasil precisa empenhar-se imediatamente na busca de tais objetivos no âmbito da ONU. Para isso, dispomos de ótimos representantes diplomáticos junto àquela Organização, como pude verificar **in loco**, tanto que, durante a Assembléia Geral, nosso País obteve unânime recondução ao Conselho de Segurança, com mandato de dois anos, até 31 de dezembro de 2005. E pude observar o intenso trabalho já iniciado por nossos diplomatas no sentido de alcançar a participação brasileira em caráter permanente nesse Conselho. Essa é a nossa nona eleição em caráter rotativo para o órgão que havíamos deixado, na vez anterior, em 1999.

Durante as reuniões plenárias e de comissões, procurei amearhar informes e resoluções úteis ao nosso trabalho parlamentar. Trouxe documentos que permanecem em meu poder, mas à disposição dos nobres Pares. Seria impossível reproduzi-los neste relatório, a não ser que o transformasse em livro.

Todavia, alguns temas ventilados na Assembléia da ONU merecem destaque. Procurei resumir-los no relato que passo a fazer.

Repercutiram bem as relações entre o Governo brasileiro e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), objetivando reduzir a insegurança urbana, principalmente por meio do combate ao tráfico de entorpecentes. A missão do UNODC é auxiliar o País no planejamento estratégico de políticas de prevenção e no relacionamento com outras agências internacionais do gênero. As ações abrangem auxílio técnico, objetivando reformar nossas polícias; dar melhor acesso à Justiça a menores infratores; promover a prevenção social do crime principalmente entre jovens; e atingir “uma maior cooperação judicial para aumentar a capacidade no combate ao crime organizado, tráfico de seres humanos, corrupção e lavagem de dinheiro”.

Foi alvo de generalizados comentários a escolha, em fevereiro último, dos 18 juízes que passaram a compor o Tribunal Criminal Internacional, decorrente do Estatuto de Roma. Como se sabe, a brasileira Sylvia Helena de Figueiredo Steiner ocupa um dos cargos eletivos. Todavia, não houve destaque para o fato de seu mandato estar entre os mais longos, fixados pelo Estatuto. Seis dos magistrados eleitos permanecerão por três anos no Tribunal; outros seis, por seis anos; e os demais, entre eles a juíza patricia, por nove anos.

Em vários pronunciamentos, conseqüentes ao Dia Mundial para Erradicação da Pobreza, o Secretário-Geral da ONU, Sr. Kofi Annan, enfatizou a necessidade de cooperação da comunidade internacional para aplicar os princípios contidos na Declaração do Milênio. Tais dispositivos abrangem a promoção da dignidade humana, igualdade, paz, democracia e sustentabilidade ambiental no contexto da luta para erradicar a pobreza da face da Terra. O Secretário-Geral e outros oradores ressaltaram que mais de um bilhão de pessoas ganham US\$1 por dia. Pode-se afirmar, assim, que pelo menos 850 milhões de pessoas passam fome no mundo. Houve consenso no sentido de que o microcrédito deve ser usado como instrumento de combate à pobreza e também para dar acesso a bens de consumo que, de outra forma, não podem ser obtidos pelas pessoas humildes.

Sr. Presidente, o Governo brasileiro estabeleceu o microcrédito. A nossa esperança é a de que ele alcance os objetivos ditados pelo interesse coletivo das populações menos favorecidas.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que dê como lido o restante do meu pronunciamento, para dar oportunidade aos demais oradores inscritos.

SEGUE DISCURSO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Gabinete do Senador Romeu Tuma

RELATÓRIO

À Mesa Diretora do Senado Federal

Ref.: Missão como Observador Parlamentar ao 58.º Período de Sessões da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.

Sr. Presidente

Honrado com a designação feita por este Senado, estive em Nova York, Estados Unidos da América, onde acompanhei como Observador Parlamentar o 58.º Período de Sessões da Assembléia Geral das Nações Unidas, compreendido entre os dias 20 de outubro último e 2 do corrente mês.

Durante todo o tempo, a Missão Permanente do Brasil junto aos órgãos e comissões da ONU sediados naquela cidade prestou inestimável apoio aos membros deste Congresso Nacional, enviados como observadores.

Centralizei minha preocupação nos temas que maior proximidade mantinham com os atuais problemas enfrentados pelo Brasil e outros países em desenvolvimento. A vasta agenda de reuniões envolvia, desde o exame de informes como os da Corte Internacional de Justiça e do Organismo Internacional de Energia Atômica, até a admissão de novos Estados-Membros; a aplicação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais; o apoio do sistema das Nações Unidas aos esforços governamentais para a promoção e consolidação das democracias novas ou restauradas; a situação da América Central; a questão das Ilhas Malvinas-Falkland; os conflitos do Oriente Médio; e a mineração diamantífera na África, a mais vultosa do mundo, porém, incapaz de tirar povos africanos da miséria. No total, 164 itens orientaram os trabalhos que envolveram os 191 países participantes da organização.

Acontecimentos paralelos, como uma brilhante palestra de nosso ex-ministro Rubens Ricúpero e a outorga do Prêmio UNEP-Sasakawa ao ambientalista brasileiro Dener Giovanini pelo PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), também contribuíram para entusiasmar os parlamentares brasileiros, em cuja honrosa companhia permaneci.

O Sr. Dener Giovanini, de 36 anos de idade, é fundador e coordenador da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS). O PNUMA escolheu-o para receber a láurea deste ano, dividindo-a com o Ministro do Meio Ambiente da China, Xie Zhenhua, agraciado por seu trabalho em prol da política ambiental chinesa.

O UNEP-Sasakawa é considerado um dos mais importantes e valiosos prêmios ambientais do planeta, comparável a um Nobel, caso existisse no setor. O único brasileiro a receber tal distinção anteriormente foi Chico Mendes, em 1990. Entre as personalidades premiadas no passado estão o Nobel de Química Mário Molina, o pesquisador francês Jacques Cousteau e o organizador da ECO 92, Maurice Strong.

O ex-ministro brasileiro Rubens Ricúpero, na qualidade de Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), proferiu a palestra, no dia 28 de outubro. Ateve-se ao tema “O progresso dos países menos desenvolvidos, após Cancun”. Na platéia, concentravam-se membros das missões permanentes e funcionários da Secretaria da ONU, além de representantes de organizações não-governamentais e da imprensa internacional. Disse o ilustre conferencista, entre outras coisas, que os países em desenvolvimento enfrentarão dificuldades com relação à Alca. Ressaltou que o momento deve ser encarado como de reflexão e negociação, caso contrário não se chegará a lugar nenhum. Também acentuou que não será fácil aos Estados Unidos imporem regras e que, na próxima reunião, deverão surgir idéias boas para todas as partes, sem envolver propostas drásticas capazes de prejudicar aqueles países.

Dentre tudo o que me foi dado observar, emergiram fatos coerentes com minhas convicções relativas a quatro pontos fundamentais:

1. precisamos urgentemente estabelecer canais que permitam ao Senado da República acompanhar “*pari passu*” o desenrolar das tratativas em torno de acordos internacionais que, depois, nos serão

submetidos para ratificação, de maneira a realmente lhes garantir exeqüibilidade, via legislação comum ou especial, no fim do processo;

2. a progressão da criminalidade violenta, que alarma o nosso e outros países, somente será contida caso haja um insofismável esforço internacional contra o tráfico de drogas e seu similar, o contrabando de armas, pois ambos constituem raízes do crime organizado nacional ou transnacional e é impossível a qualquer nação conseguir êxito ao combatê-los isoladamente;

3. outro componente desse panorama preocupante (a corrupção facilitada pela lavagem de dinheiro em escala nunca vista, graças à globalização econômica) também está a merecer combate frontal, de todas as formas legalmente imagináveis;

4. compete à ONU agir com mais rigor e praticidade nesses campos para obter a harmonização das legislações nacionais e motivar maior controle internacional à luz dos acordos e tratados, ao mesmo tempo em que realmente aplique sanções aos países desobedientes.

Aliás, há décadas, sou testemunha dos esforços da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC – Interpol) no mesmo sentido, conforme se lê nos vários relatórios que apresentei ao Senado após participar de reuniões anuais da Assembléia mundial dessa entidade.

O Brasil precisa empenhar-se imediatamente na busca de tais objetivos no âmbito da ONU. Para isso, dispomos de ótimos representantes diplomáticos junto a essa Organização, como pude verificar “in loco”. Tanto é verdade que, durante a Assembléia Geral, nosso País obteve unânime recondução ao Conselho de Segurança com um mandato de dois anos, até 31 de dezembro de 2005. E pude observar o intenso trabalho já iniciado por nossos diplomatas, no sentido de alcançar a participação brasileira em caráter permanente nesse Conselho. Está é nossa nona eleição em caráter rotativo para o órgão que havíamos deixado, na vez anterior, em 1999.

Durante as reuniões plenárias e de comissões, procurei amearhar informes e resoluções úteis ao nosso trabalho parlamentar. Trouxe documentos que permanecem em meu poder, mas à disposi-

ção dos nobres Pares. Seria impossível reproduzi-los neste Relatório, a não ser que o transformasse em livro.

Todavia, alguns temas ventilados na Assembléia da ONU merecem destaque. Procurarei resumir-los neste relato, como passo a fazer:

- Repercutiram bem as relações entre o governo brasileiro e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), objetivando reduzir a insegurança urbana, principalmente através do combate ao tráfico de entorpecentes. A missão do UNODC é auxiliar o País no planejamento estratégico de políticas de prevenção e no relacionamento com outras agências internacionais do gênero. As ações abrangem auxílio técnico objetivando reformar nossas polícias; dar melhor acesso à Justiça para menores infratores; promover a prevenção social do crime principalmente entre os jovens; e atingir “uma maior cooperação judicial para aumentar a capacidade no combate ao crime organizado, tráfico de seres humanos, corrupção e lavagem de dinheiro”.
- Foi alvo de generalizados comentários a escolha, em fevereiro último, dos dezoito juízes que passaram a compor o Tribunal Criminal Internacional, decorrente do Estatuto de Roma. Como se sabe, a brasileira Sylvia Helena de Figueiredo Steiner ocupa um dos cargos eletivos. Todavia, não houve destaque para o fato de seu mandato estar entre os mais longos fixados pelo Estatuto. Seis dos magistrados eleitos permanecerão por três anos no Tribunal; outros seis, por seis anos; e os demais seis, entre eles a juíza patrícia, por nove anos.
- Em vários pronunciamentos, consequentes ao Dia Mundial para Erradicação da Pobreza, o Secretário-Geral da ONU, Sr. Kofi Annan, enfatizou a necessidade de cooperação da comunidade internacional para aplicar os princípios contidos na Declaração do Milênio. Tais dispositivos abrangem a promoção da dignidade humana, igualda-

de, paz, democracia e sustentabilidade ambiental no contexto de luta para erradicar a pobreza da face da Terra. O Secretário-Geral e outros oradores ressaltaram que mais de um bilhão de pessoas ganham um dólar por dia. Pode-se afirmar, assim, que pelo menos 850 milhões de pessoas passam fome no mundo. Houve consenso no sentido de que o microcrédito deve ser usado como instrumento de combate à pobreza e também para dar acesso a bens de consumo que, de outra forma, não podem ser obtidos pelas pessoas humildes.

- Ainda no dizer do Sr. Kofi Annan, a ONU passou a adotar nova atitude com referência a medidas segurança que se tornaram necessárias para proteger suas representações em países ou regiões conflagradas, assim como as forças multinacionais de emergência, diante do recrudescimento do terrorismo em escala mundial. Essa necessidade de cautela é inquestionável depois do atentado suicida a bomba que matou 22 funcionários da ONU no Iraque, entre eles o Representante Especial das Nações Unidas, diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Melo, chefe da delegação.
- Dia 27 de outubro, no salão do Conselho Econômico e Social, presenciei a audiência anual realizada pela União Interparlamentar em colaboração com as Nações Unidas. O Sr. Kofi Annan procedeu à abertura da reunião, depois dirigida pelo Senador Sérgio Páez, Presidente da União Interparlamentar. Diversos oradores trataram de temas como *“Reformar a ONU, précondição para maior segurança mundial”* e *“Progressos e recuos na luta contra o terrorismo global”*. Em sua apresentação, o Presidente da Câmara dos Deputados da Itália, Sr. Ferdinando Casini, reproduziu o sentimento geral, afirmando: “Numa fase em que as Nações Unidas é instada a reafirmar sua legitimidade e a restaurar sua validade, é essencial que estreite relações com o mundo parlamentar, de maneira a expandir a

base democrática da comunidade internacional.”

- Possuo cópia do *“Informe da Primeira Reunião Bienal dos Estados para examinar a execução do Programa de Ação para prevenir, combater e eliminar o tráfico ilícito de armas pequenas e armas ligeiras em todos os seus aspectos”*. Essa primeira reunião aconteceu em Nova York, entre os dias 7 e 11 de julho último. O resultado foi apresentado agora à Assembléia Geral para demonstrar que os esforços nesse setor têm produzido apreciáveis resultados. Diz o documento que, em termos globais, “se adquiriu uma maior consciência das desastrosas consequências humanas da utilização de armas pequenas ilícitas, em combinação com o grande avanço das tecnologias da informação e dos transportes”. De um total de mais de quatro milhões de armas recolhidas e destruídas durante a última década em todo o mundo, “quase a metade o foi nos últimos dois anos”. O informe atribui ao Programa de Ação da ONU o mérito por tais armas terem sido recolhidas de “grupos muito mais amplos e variados que os de ex-combatentes ao final de conflitos prolongados”. Afirma ainda que, sob a égide das Nações Unidas, as alianças regionais e os doadores bilaterais carregaram mais de US\$ 50 milhões, além de apoio logístico e técnico, para os programas nacionais de recolhimento e eliminação de armas. Quase cinquenta Estados-Membros adotaram medidas nesse sentido, desde julho de 2001, quando surgiu aquele programa.
- Ainda com relação ao tráfico de armas, o embaixador François Rivasseau, representante permanente da França na Conferência de Desarmamento, apresentou à Primeira Comissão da Assembléia Geral um projeto intitulado *“Promoção em escala regional, no âmbito da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, do Programa de Ação das Nações Unidas sobre o tráfico ilícito de armas*

ligeiras sob todos os seus aspectos.” Ressalta ele que “a luta contra o tráfico ilícito de armas ligeiras é uma preocupação maior para a comunidade internacional.” Lembra que “os conflitos na ex-Iugoslávia e as mudanças acontecidas no leste europeu produziram perigosa progressão na circulação ilícita desse tipo de armas de pequeno calibre”, não só na Europa, como também noutros continentes.

Deu-se ênfase na Assembleia Geral também ao combate à corrupção e isto merece considerações pormenorizadas.

Desde 17 de dezembro de 1999, quando adotou a resolução 54/128 “para dar combate à corrupção vinculada à delinquência organizada transnacional”, a ONU tem procurado aprimorar os mecanismos de luta, instituindo “disposições relativas ao castigo das práticas de corrupção em que intervenham funcionários públicos”.

No período seguinte de sessões (55.º), os Estados-Membros pediram ao Secretário-Geral que, uma vez concluídas as negociações da Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional, constituísse um grupo intergovernamental de especialistas para preparar um projeto de instrumento jurídico anticorrupção. Esse pedido foi reiterado em 20 de dezembro de 2000, acrescentando-se a necessidade de tais especialistas examinarem “a questão dos fundos transferidos ilicitamente e a restituição desses fundos aos países de origem”.

Em 24 de julho de 2001, o Conselho Econômico e Social da ONU, por recomendação da Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal, aprovou a resolução 2001/13, intitulada “Fortalecimento da cooperação internacional para prevenir e combater a transferência de fundos de origem ilícita derivados de atos de corrupção, incluída a lavagem de dinheiro, assim como para repatriar ditos fundos”. O Conselho remeteu suas decisões aos integrantes daquele grupo intergovernamental de especialistas para que as aprimorasse. E isso aconteceu na reunião do grupo, realizada em Viena, entre julho e agosto de 2002.

No âmbito da ONU, devido ao porte das negociações, o andamento das coisas pode tornar-se algo

confuso. Assim, no período intermediário entre a aprovação daquelas recomendações do Conselho Econômico e o seu exame pelo grupo intergovernamental de especialistas, houve em Buenos Aires, Argentina (dezembro de 2001), uma “Reunião Preparatória Oficiosa do Comitê Especial encarregado de negociar uma convenção contra a corrupção”. Então, conforme informou esse Comitê à Assembleia Geral do corrente ano, a Secretaria da ONU “convidou os governos a apresentar propostas que constituiriam o conteúdo de fundo do projeto de convenção das Nações Unidas contra a corrupção”.

Com base no material produzido entre 1999 e outubro último, o Comitê Especial obteve da Assembleia Geral aprovação para o seu alentado texto de “Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção”, um dos documentos que mantenho ao dispor das Sras. e Srs. Senadores. Passará a vigorar no nonagésimo dia após ser ratificado pelo trigésimo país signatário. As assinaturas começarão a ser colhidas ainda no corrente ano, numa conferência política de alto nível a ser realizada no México. Antes disso, porém, o texto da convenção merece o exame de meus nobres Pares, uma vez que constitui apreciável manancial de idéias para o aprimoramento da legislação brasileira anticorrupção.

Aliás, já no período de sessões do ano passado, a Assembleia Geral da ONU sintetizara numa resolução, mas sem a força de um tratado, vários dos princípios constantes do projeto. Por exemplo, dirigiu apelo a todos os governos para que “combatam a corrupção, o suborno, a lavagem de dinheiro e a transferência de fundos e ativos de origem ilícita”, além de zelar pela repatriação desses valores com as devidas cautelas jurídicas. A mesma resolução pede “que se faça todo o possível a fim de promover uma boa gestão pública e empresarial em todos os níveis, o que é essencial para um crescimento econômico sustentável, a erradicação da pobreza e um desenvolvimento sustentável em todo o mundo”.

Era o que me cumpria relatar.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

FOLHA DE S.PAULO

COTIDIANO

terça-feira, 18 de novembro de 2003

MAIORIDADE PENAL Cristovam Buarque afirma que, para reduzir a criminalidade, o ideal é os adolescentes ficarem mais tempo na escola

Para ministro, mudar lei só favorece elite

DA SUPLENTE DE BRASÍLIA

Depois de se solidarizar com pais que perderam seus filhos em crimes praticados por menores de idade, o ministro da Educação, Cristovam Buarque, afirmou ontem que a redução da maioridade penal — dos atuais 18 para 16 anos — vai favorecer apenas os adolescentes da elite brasileira

— “A elite brasileira quer resolver o problema da violência diminuindo a idade com que as crianças vão para a cadeia em vez de aumentar a idade com que elas saem da escola”, disse o ministro.

Para Cristovam, com a redução da maioridade penal, “os filhos dos ricos ficarão mais tempo na escola, e os filhos dos pobres irão mais cedo para a cadeia”.

Citando o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, Cristovam disse ainda que o Estado não pode tomar decisões movido pela comoção provocada por crimes

violentos, envolvendo menores.

“Como ministro e representante do Estado sou radicalmente defensor da manutenção do atual status. Temos de lutar para aumentar o tempo em que as crianças ficam na escola e não reduzir a idade com que elas vão para a cadeia”, afirmou Cristovam.

A discussão sobre a maioridade penal foi impulsionada na semana passada pela repercussão do assassinato do casal de estudantes Felipe Silva Caffé, 19, e Liana Friedenbach, 16, em Embu-Guaçu, município localizado na Grande São Paulo. De acordo com a polícia, um adolescente de 16 anos está envolvido no crime.

As autoridades do governo brasileiro se manifestaram contra a redução da maioridade penal, incluindo, além de Cristovam e Thomaz Bastos, o secretário especial de Direitos Humanos, Nilmário Miranda. Atualmente há, na Câmara, 15 projetos propondo a

redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

Já o vice-presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho), ministro Vantuil Abdala, defendeu ontem a aplicação de penas mais rigorosas a menores com idades entre 16 e 18 anos condenados por crimes graves como homicídio e a criação de presídios especiais para esses jovens.

O ministro Abdala disse que essas duas medidas são importantes “para que o menor que cometa um crime mais grave saiba que vai ficar mesmo preso e por um tempo maior e que, se reincidir, vai preso novamente, embora em prisão especial”.

Para Abdala, o fato de os jovens serem inimputáveis (não podem ser punidos com a legislação penal comum) pode estimular a entrada na criminalidade. “Não pode continuar esse sistema de fêbre em que o menor entra e sai a hora que quer.”

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há uma hora, o Senador Eduardo Siqueira Campos,

Vice-Presidente da Casa, fazia um pronunciamento sobre a possibilidade de o Ministério da Previdência Social retroceder, reavaliar as barbaridades recentes em relação aos segurados da Previdência quanto às perdas salariais com a implantação do Plano Real — capa dos principais jornais, hoje, do País.

Pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu chamava a atenção do Senador Aloizio Mercadante sobre esse tema. S. Ex^a retrucou, afirmando que não havia o que fazer, a não ser cumprir a determinação e o prazo legal, que seria até o dia 30 deste mês.

Há quinze dias, vim a este plenário e chamei a atenção para o problema dos segurados com 90 anos ou mais, e o Senador Tião Viana, querido Senador,

Líder do PT, disse que não havia problema, que eram apenas 0,7% dos segurados.

O Governo voltou atrás naquela ocasião.

Agora, Sr. Presidente, pela segunda vez, em menos de 15 dias, o Governo está voltando atrás. O Ministro Ricardo Berzoini anuncia, Senador Eduardo Siqueira Campos, que o Governo está baixando uma medida provisória para suspender o prazo da prescrição de cinco anos, que, na verdade, não é dia 30, mas 20 de novembro.

Então, Sr. Presidente, V. Ex^a, que durante cinco anos presidiu este País com tanta tolerância, com tanta humildade; que preside o Senado Federal pela segunda vez, com tanta tolerância, até mesmo para ouvir um modesto Senador, de 40 anos de idade, esteante, com todo o respeito e dignidade que V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com grande admiração sempre!

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – V. Ex^a, talvez, mais do que qualquer outro homem público deste País, tenha a possibilidade de aconselhar o Governo a ter mais humildade e a não deixar de ouvir as ruas. O Ministro Ricardo Berzoini, em 15 dias, cometeu mais esse equívoco, que prejudicou milhares de idosos em nosso País.

Aqui está a medida provisória, que, hoje pela manhã, na CCJ, dizia-me o Líder do Governo que era impossível fazer.

Está aqui, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência defere, por analogia, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, o **Requerimento nº 1.168, de 2003**, lido em sessão anterior.

Serão tomadas as providências necessárias à convocação do suplente.

É o seguinte o despacho a que se refere o Sr. Presidente:

DESPACHO

Ref: Requerimento nº 1.168, de 2003

A Presidência defere, por analogia, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, o Requerimento nº 1.168, de 2003.

Serão tomadas as providências necessárias à convocação do suplente.

Brasília, 19 de novembro de 2003. – **José Sarney**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se amanhã, dia 20 do corrente, quinta-feira, às 12 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional aprovados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Lula – obviamente há uma percepção geral, há um sentimento de toda a Nação, uma compreensão – trilha um caminho extremamente difícil, cuja delineação, cujo projeto de trajetória é, em muitos pontos, ainda indefinido. É quase um caminho definido pelo poeta espanhol, quando dizia: “Caminhante, não há caminho; caminho se faz a caminhar”.

Na verdade, para se trilhar um caminho, devem-se levar em consideração as pressões concretas, objetivas, reais do chamado mercado financeiro, do mercado internacional, do mercado nacional, que é uma projeção dele, e do império – as razões do império, as pressões do império. E, de outro lado, acionar a própria máquina de Governo para atender às exigências nacionais, às exigências da injustiça nacional, às exigências da enorme vergonha nacional, que é essa distribuição de renda desigual, e os compromissos assumidos pelo candidato Lula na eleição para a Presidência da República.

Achar a trilha que considere essas gigantescas pressões, de um lado, e as decisivas exigências, de outro, requer muita sabedoria e uma boa dose de ousadia, para avançar até o limite do possível, do politicamente, do realisticamente viável, porque, se for além, cairá, como caiu João Goulart.

Aqui, no Congresso Nacional, presenciei, participei dos episódios que levaram à queda de João Goulart, exatamente por não compreender os limites do viável e do possível e por pretender avançar além disso. Também acompanhamos, de longe, a experiência de Salvador Allende, no Chile, que foi um farol para todos nós, uma referência que nos guiava nas nossas ações políticas, nos nossos pensamentos.

O Presidente Lula não pode avançar além do limite que mantém a segurança do exercício do poder e não pode ficar muito aquém desse limite, sob pena de repetir o que ocorreu com Lech Walesa, um fenômeno cuja vida política tem muitas analogias com a

de Luiz Inácio Lula da Silva, e que se transformou numa decepção mundial exatamente por não saber que poderia avançar e por se submeter a todas as exigências do mercado do neoliberalismo e do império, que, então, triunfou sobre a sua contrapotência, que era a União Soviética.

É claro que é preciso ir até onde for possível, e não ficar paralisado pelas pressões e pelas exigências de potências internacionais.

Penso que, ao trilhar esse caminho difícil, o Presidente Lula e o seu Governo – com erros, obviamente, que todos cometem; é impossível deixar de cometer erros e equívocos aqui e ali – estão avançando com a sabedoria necessária, como, por exemplo, com relação à negociação da Alca.

O Presidente repetiu enfaticamente – e o faz com muita frequência – que a Alca só seria possível se interessasse ao Brasil, se fossem respeitados os interesses do País. E a fórmula encontrada pelo Governo Lula e levada aos demais negociadores – de que há um acordo geral, sim, mas que cada país adere a ele até o ponto que quiser – é realmente uma ousadia.

Era impensável, há alguns anos, enfrentar a vontade e o interesse da grande potência, do império. No entanto, o enfrentamento foi feito com tal sabedoria que deixou em dificuldade os Estados Unidos. É claro que o país partiu para a retaliação, para tentar acordos bilaterais com alguns países que mais dependiam dele, como Equador, Peru, Panamá, etc.

Tudo isso é um jogo de exercício de poder, mas é um poder que encontrou um outro poder. É claro que bem mais fraco, menos armado e menos rico, mas que exerceu sua parcela de poder e impôs o seu limite, que tem que ser respeitado.

Esse episódio da negociação da Alca é histórico, Sr. Presidente. Na história deste continente e na América do Sul, é um exemplo de sabedoria encontrar um caminho que não submeta o País à grande potência, mas no qual o País avance até o limite que pode avançar.

Não se comete a imprudência de negar tudo, de se retirar, de enfrentar, mas se insiste na negociação, que pode até resultar na prorrogação ou em uma fórmula que resulte em uma Alca muito menor para nós, brasileiros. Ela pode ser completa para outros países, que quiseram, mas, para nós, será algo menor, que atenderá aos nossos interesses e não atingirá a nossa economia, submetendo-a completamente à lógica da economia hegemônica do mundo.

Assim também a sabedoria de iniciativas que têm sido tomadas para a abertura de novos mercados é extremamente importante. O crescimento das exportações do Brasil para a China, por exemplo, é muito relevante. A economia chinesa, em pouco tempo, será maior, em valor absoluto, do que a economia americana. Dizer que só existe um mercado, o mercado americano, é uma balela. O mercado chinês é um mercado em evolução, numa taxa de crescimento bastante alta.

O Brasil conquistou uma posição importante no comércio internacional com a China, assim como a Índia e a África do Sul. O expressivo crescimento das exportações brasileiras não é só uma decorrência dos esforços de Governos passados. Reconhecemos que o Governo passado tem os seus méritos nesse crescimento, mas isso não é só resultado da desvalorização do real, que é outra componente importante no crescimento desse comércio. O crescimento das exportações brasileiras têm algo mais e vai em uma terceira dimensão, que é resultante exatamente da política comercial brasileira, da política externa brasileira, dos esforços do Ministro Celso Amorim e do Presidente da República, com suas viagens. Essas viagens frequentes do Presidente Lula têm dado um excelente resultado, que não pode ser subestimado. É claro que há a crítica de que o Presidente viaja demais, mas é exatamente essa projeção do Brasil, por meio das viagens do seu Presidente, que está contribuindo para criar essa terceira dimensão, além dos esforços de todos os Governos anteriores, além da desvalorização do real, que leva as exportações brasileiras a bater todos os recordes e a superar todas as expectativas feitas anteriormente.

Esse é um resultado muito positivo, proveniente da boa ousadia, da ousadia que pode e deve ir até o limite, a fim de que o Brasil saia da condição de país fragilizado pela dependência internacional.

A própria negociação com o FMI, que para muitos resultou em decepção, é mais um acordo. Mas, se verificarmos o que resultou desse acordo – ainda que sejam ampliações pequenas, muito aquém do que gostaríamos –, veremos que é um acordo extremamente limitado em termos de novo endividamento, limitado no tempo, o que já se explicita como sendo o derradeiro e findo no próximo ano. A falta do acordo poderia – já que as reservas brasileiras são pequenas – tornar o País vulnerável a ataques especulativos internacionais. Portanto, o acordo foi suficiente para garantir que tais ataques não ocorressem e chegou ao limite certo: só por um ano; daí para a frente, aca-

ba o compromisso. Agradecemos muito, mas, a partir daí, nós mesmos cuidaremos da nossa economia.

Tudo isso está dentro dessa estratégia e desse caminho difícil, comprimido entre pressões de um lado, exigências do outro e ações internas também. É claro que a liberação do Brasil no campo internacional tem sido a face mais óbvia desses avanços do Governo do Presidente Lula, mas internamente também tem havido avanços importantes no que diz respeito à ampliação do microcrédito, da agricultura familiar, da criação do programa Bolsa-Família. Tudo isso é relevante.

Também há a ação da Petrobras, por exemplo, garantindo um suprimento nacional mínimo muito maior para as atividades de exploração dos novos campos de petróleo e a construção no Brasil de navios, que antes eram encomendados e afretados no exterior. A ação da Petrobras traz a atividade econômica para o Brasil, gerando emprego, renda, riqueza.

A atividade do BNDES, a meu juízo, é simbólica, definidora de uma posição governamental. O BNDES retoma a sua qualificação de banco de desenvolvimento, de banco que vai cuidar da economia brasileira, da geração de empregos no Brasil, de banco que vai cuidar também da área social, que financiará saneamento, habitação, todo um conjunto de investimentos sociais. Também cuida do econômico e vai ao ponto de se preocupar com a possibilidade de perda de controle nacional da nossa segunda maior empresa, a Vale do Rio Doce.

Sei que essa operação de compra das ações da Vale do Rio Doce foi muito criticada. A nossa imprensa está cheia de colonistas que servem aos interesses que dominaram a nossa economia durante todo esse tempo. É claro que esses colonistas sempre vão criticar toda ação que tenha como objetivo preservar a soberania, a autonomia, a independência, a capacidade, o controle nacional sobre a economia brasileira e sobre as grandes empresas que impulsionam essa economia.

O controle nacional da Vale do Rio Doce é decisivo em termos de estratégia de desenvolvimento nacional. Então, não é de pouca importância comprar ações necessárias para manter a maioria do Conselho Administrativo da Vale em mão de brasileiros. BNDES e Previ, agora, dominam o Conselho de Administração, e a estratégia política da Vale do Rio Doce seguirá no sentido de dar respostas aos interesses nacionais brasileiros e não mais ao puro interesse de lucratividade e de remuneração de seus acionistas, em grande parte estrangeiros e também nacionais.

Porém, a Vale do Rio Doce é uma empresa estratégica – como é a Petrobras, obviamente –, cujo controle deve estar em mão de brasileiros. Não se pode correr o risco de deixar que esse controle venha a ser assumido por empresas estrangeiras. Pode-se dizer que a Vale comprou as ações por um preço maior do que a Mitsui. A Mitsui havia comprado as ações em setembro, e a Vale o fez em novembro. Os preços das ações da Vale se elevaram. A Mitsui comprou uma quantidade muito maior, e, obviamente, quando se compra uma quantidade maior, o preço por ação tende a ser menor.

A justificativa do BNDES é absolutamente aceitável, totalmente correta. Era fundamental que assim tivesse sido feito, para que não houvesse o risco de perda de controle. Pessoalmente, penso que o BNDES está querendo interferir na venda da Embratel. Se pudermos recuperar para os brasileiros o controle da Embratel, meus Deus do céu! A Embratel é outra empresa estratégica, que foi privatizada e desnacionalizada e entregue a capitais estrangeiros. Mas, se houver chance – e, ao que parece, há – de o BNDES ajudar uma empresa nacional a adquirir o controle da Embratel, penso que isso será plenamente não só justificável, como também correto, adequado e muito importante para a recuperação do controle das grandes alavancas da economia brasileira, perdido pela política suicida, entreguista, em que se achava que não tinha importância nenhuma o controle nacional sobre as grandes empresas brasileiras.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Com muita alegria, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Penso que merece felicitação o BNDES pela atitude tomada. No meio do silêncio, com tudo o que ocorreu com a Vale do Rio Doce, foi uma atitude de coragem e de grande credibilidade do BNDES. Em uma hora em que as empresas multinacionais poderiam adonar-se totalmente da Vale do Rio Doce, o Dr. Carlos Lessa teve uma atitude corajosa. A imprensa noticiou que houve crítica do Presidente Lula, o que não é verdade. Fui informado de que o Presidente Lula não fez crítica alguma; quem a fez foi um jornalista do Ministério da Fazenda, que vem de governos anteriores. Na verdade, ocuparei também essa tribuna para felicitar o Presidente do BNDES, que teve uma atitude altamente positiva, o que talvez permita que recuperemos ou, pelo menos, tenhamos uma posição, a Vale do Rio Doce. Em uma hora como esta, da maior importância,

felicito o Presidente do BNDES pela atitude tomada e V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Obrigado, Senador Pedro Simon, o aparte de V. Ex^a tem muito valor para o meu pronunciamento e para este momento que estamos vivendo.

A posição assumida pelo Presidente do BNDES, Carlos Lessa, foi oportuníssima, porque tinha de ser exatamente naquele momento. A decisão do BNDES foi estratégica e aplaudida pelo Governo. Tenho absoluta certeza do que estou dizendo, corroborando com o que V. Ex^a mencionou no seu aparte.

Assim, o BNDES tornou-se outra vez defensor dos interesses brasileiros, da economia nacional, o que é de uma importância inestimável nesse processo, que será lento. A retomada do controle para os brasileiros não se dará de uma hora para outra, mas será algo lento. Trata-se de uma política que foi traçada pelo Governo e que está sendo seguida com prudência, pois tem de haver prudência, há que se combinar sempre, como disse, a ousadia com a prudência e a sabedoria. É isso o que está sendo feito, e é muito importante que seja levado à frente, às últimas consequências.

É um caminho difícil e, muitas vezes, encontra incompreensão. E é natural que encontre, porque nesse caminho se tem de confrontar e até assumir posições contrárias ao que o próprio Partido e o Presidente diziam em momentos muito próximos, anteriores. É preciso haver a compreensão de que o quadro mudou com a agregação de uma frente maior e com as dificuldades que o Governo tem de enfrentar. A lógica de Governo é diferente da lógica da Oposição. A ética de Governo é a ética de responsabilidade, mais do que a ética de convicção. Isso é sabedoria filosófica de Max Weber, mas que temos de levar em conta, sim, porque as responsabilidades de um governo, sabendo os obstáculos e as dificuldades que encontrará, são grandes. Não se pode correr o risco de perder-se tudo, como perdeu Salvador Allende, João Goulart. Perderam experiências que não levaram em conta essa necessidade, essa sabedoria e essa prudência.

Mas é preciso avançar dentro do possível. No Plano Plurianual – PPA, por exemplo, devemos avançar um pouco mais em relação ao que foi posto para o Congresso em termos de superávit. Não há necessidade de se manter aquele superávit elevado durante todo o tempo do Governo Lula, porque isso vai dificultar muito a retomada do desenvolvimento. É preciso elastecer e buscar taxas de crescimento mais elevadas. O Brasil não pode se satisfazer com um cresci-

mento de 3,5 ou 4%. A economia brasileira tem que crescer mais que 5% para manter vivo o compromisso do Presidente da República de geração de 10 milhões de empregos. Esses compromissos têm que ser mantidos vivos. Para isso, é preciso ter aquele coeficiente de ousadia, de ir mais à frente, pois a excessiva prudência poderia levar o Presidente a repetir a experiência de Lech Walesa. Deus nos livre disso, porque não saberíamos o que isso resultaria em termos de estabilidade política no País. Seria uma ducha fria, uma decepção semelhante ao que foi Lech Walesa na Polônia. No Brasil, talvez fosse algo que destruiria o nosso ideal democrático em grande profundidade.

É preciso manter essa sabedoria, trilhar esse caminho extremamente difícil, ousando até onde deve ser ousado, mas respeitando os limites da realidade e das forças terríveis existentes limitando os nossos interesses, que são as forças do mercado e da grande potência.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Com muito prazer, ouço meu Líder, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Caro Senador Roberto Saturnino, estou atento ao pronunciamento de V. Ex^a, mediante o qual faz um diagnóstico situacional da realidade do País, da política estratégica em áreas fundamentais do desenvolvimento. V. Ex^a aponta um debate sobre o financiamento, também nacional, em uma economia globalizada, nessa saída que estamos tendo do neoliberalismo – este perdeu a sua identidade pela própria realidade, entrando em crise efetiva no cenário internacional. Muitos países procuram encontrar uma saída que diga respeito à afirmação da sua soberania, mas que não atrofie a idéia de um novo momento da globalização e de uma realidade internacional com um multilateralismo efetivamente instalado e assegurado para o desenvolvimento das nações. Quando V. Ex^a pontua o debate da Companhia Vale do Rio Doce, traz uma reflexão de todos. Penso que o Governo brasileiro deixou claro que tem salvaguardas que asseguram a preservação da Vale do Rio Doce como patrimônio nacional. Não haveria possibilidade de pulverização para empresas privadas internacionais, e essa é a visão estratégica que tem o Brasil sobre a Vale do Rio Doce. Estamos sabendo ter a convivência com empresas particulares e privadas, nacionais, e sabemos aperfeiçoá-la ao longo do tempo. E houve acordo do Governo **golden share** no sentido de garantir

efetivamente a Vale do Rio Doce como um patrimônio nacional. Em nenhum momento se cogita, como Governo, a re-estatização da Vale do Rio Doce, porque não seria uma medida inteligente, como V. Ex^a muito bem pondera. Não queremos retroceder, queremos afirmar a nossa identidade com uma visão correta de soberania, mas nunca pensando em uma política estatizante que não tenha a inteligência devida. A Vale do Rio Doce não corre perigo porque tem salvaguardas, hoje, que asseguram a sua identidade como patrimônio nacional.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

– Obrigado, Senador Tião Viana. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e aproveito para cumprimentá-lo pela sabedoria que tem manifestado na condução da Bancada do PT nesses momentos difíceis que estamos vivendo.

E, nesses momentos, incompreensões são suscitadas precisamente porque o caminho que estamos percorrendo é difícil e muito complicado. Mas se decidi, definitivamente, que neoliberalismo, no Brasil, não existe mais por parte do Governo. Ou seja, acabou o recuo do Estado; a entrega total às forças de mercado; a abertura completa da economia sem preocupação alguma com a defesa; as privatizações. Isso acabou, o neoliberalismo no Brasil, em termos de política econômica, acabou.

Contudo, o fim do neoliberalismo não significa fazer uma revolução no sentido de desrespeitar uma realidade que existe, que é muito forte e que tem de ser confrontada e enfrentada com a devida sabedoria e as devidas cautelas.

É verdade que isso gera incompreensões em aliados, em companheiros nossos devido a uma vida de luta política de tanto tempo. Mas são incompreensões, porque aquele que pensar com mais profundidade e reconhecer a realidade, há de reconhecer também que a trilha que está sendo seguida pelo Governo é a correta e extremamente difícil, aquela que não pode levar nem à síndrome João Goulart e Salvador Allende, nem à síndrome Lech Walesa. Tem que ser algo que avance substancialmente, mas respeitando a realidade, que impõe a nós certas reservas, cuidados e sabedoria.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me um aparte, Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

– Com muito prazer, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a faz observações de que o Presidente Lula não deverá seguir – e, na sua

previsão e avaliação, não seguirá – caminhos como os dos Presidentes Salvador Allende ou Lech Walesa. Comungo com V. Ex^a nessa certeza, primeiro porque a forma como o Presidente Lula chegou ao Poder já leva em conta um grande amadurecimento e progresso político para os povos do Terceiro Mundo da América Latina. V. Ex^a também citou o episódio do Presidente João Goulart. Pois bem, na eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, houve como que um acúmulo de aprendizado. O que aconteceu de diferente foi que, no Brasil, desde 1988, instituiu-se o sistema de dois turnos, o que trouxe maior legitimidade para o escolhido nas eleições. E Lula, felizmente, foi escolhido no segundo turno de maneira tal que a ninguém restou dúvida, pois, com 62% dos votos dos brasileiros, 53 milhões de eleitores praticamente, houve um respaldo muito diferente do que caracterizou a eleição de Salvador Allende, que obteve 37% dos votos. Logo, parcela da sociedade chilena começou a dizer que ele não tinha legitimidade nem maioria absoluta. No Chile, apenas o Congresso havia afirmado sua legitimidade, porque quem confirmava o segundo turno era o Congresso, e não a população. Esse fato, pois, já fez enorme diferença. O segundo ponto é que Lula tem-se caracterizado, inclusive em seus pronunciamentos, por sempre dizer que nunca abandonará seus maiores compromissos e anseios de realização de justiça. E Sua Excelência está pronto para ser cobrado com respeito às metas que estipulou, sobretudo assegurar a todo o povo brasileiro que, até o final de seu mandato, todos poderão ter neste País pelo menos três refeições ao dia. Além disso, poderão ser cobradas as metas de crescimento de emprego e de oportunidades, ainda não inteiramente realizadas. É muito importante que o povo brasileiro cobre isso, e Sua Excelência sabe que, inclusive dentro do PT, alguns de seus companheiros e amigos, com muita lealdade, estão cobrando o cumprimento de tais metas. Mas tenho a confiança, sim, de que as autoridades econômicas, o Ministro Antonio Palocci, o Ministro Guido Mantega, todo o corpo ministerial e o Presidente Lula conseguirão fazer a economia deslanchar e atingir esses objetivos. Também tenho a certeza de que o Presidente Lula não decepcionará a população, como ocorreu no caso do Presidente Lech Walesa. Sei de muitos segmentos da sociedade que hoje estão preocupados, inclusive aqueles que, quanto à reforma da Previdência, dirigem-se a nós, a V. Ex^a e a mim próprio, dizendo: “Puxa! E os compromissos que havia conosco, servidores?” Mas percebo que é preciso ver a reforma da Previdência com o sentido amplo de realização de equidade e de

justiça. Com respeito a esse assunto, há companheiros e companheira nossos que, muitas vezes, têm manifestado críticas severas. Entretanto, isso tudo é parte da riqueza e do amadurecimento do nosso Partido. É a história do nosso Partido. Concordo inteiramente com a sua tese, Senador Roberto Saturnino: o Presidente Lula vai, sim, realizar os grandes sonhos e anseios da população brasileira, pois foram eles que o levaram a se eleger Presidente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT RJ) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço a colaboração de V. Ex^a. Seu aparte foi extremamente lúcido – como são todas as suas intervenções – e veio reforçar minhas convicções, não obstante serem elas bem profundas. V. Ex^a tem toda a razão em lembrar que o êxito do Presidente Lula, que todos esperamos e no que acredito firmemente, obviamente se deverá às suas qualidades – inteligência, habilidade de negociador, lealdade, ética, moral –, às qualidades de nós todos que o apoiamos, mas dever-se-á também, em grande parte, à experiência adquirida com episódios políticos anteriores, como, por exemplo, o de João Goulart, que vivi mais de perto. João Goulart assumiu a Presidência quando um louco se demitiu, mas não havia expectativa de poder por parte dele, não houve preparação. João Goulart assumiu a Presidência cheio de compromissos políticos, mas sem nenhuma preparação, sem nenhuma ordenação, sem nenhum planejamento, sem nenhum amadurecimento. Assim, naquele tiroteio entre as vanguardas políticas, que exigiam avanços cada vez maiores, e os mais experientes, que pediam prudência, o Governo acabou soçobrando, porque lhe faltou o necessário amadurecimento.

Como V. Ex^a lembrou bem, Salvador Allende não teve a maioria absoluta. O segundo turno para Lula foi muito importante, primeiro porque lhe deu legitimidade – não foram os 37% de Salvador Allende, mas foram mais de 60% dos votos – e segurança em outros setores que não eram as áreas políticas originárias de Lula. Quer dizer, ele teve que assumir outros compromissos, porque, obviamente, ao ser ampliada sua área de apoio político, ampliou-se também sua área de compromisso. De certa forma, isso causou alguma mágoa, alguma desilusão em companheiros tradicionais da primeira hora do PT, mas ele o fez por necessidade, exigida por tal legitimidade. Os 62% exigiram de Lula uma reformulação nos seus projetos originais, mas isso, em contrapartida, deu-lhe a solidez e a estabilidade para cumprir aqueles compromissos fundamentais, que ele não pode negar, não negará nunca e estão estabelecidos na sua car-

ta-compromisso, já como candidato de segundo turno.

E V. Ex^a lembrou muito bem: esse aspecto é decisivo para compreensão dessa realidade, que está sendo enfrentada com sabedoria e com a dose de prudência e de ousadia necessárias para trilhar esse caminho que, como eu disse, é extremamente difícil.

Sr. Presidente, agradecendo a atenção de todos e a paciência de V. Ex^a, encerro as minhas palavras.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra por delegação da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Realmente, está sobre a mesa a recomendação para que V. Ex^a use o tempo de seu Partido, como Líder.

Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder, por 20 minutos.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para fazer a seguinte declaração: enviei ao Senado projeto de lei que institui o Dia Nacional do Engenheiro Eletricista. Por que faço isso, Sr^{as} e Srs. Senadores? Porque a primeira Escola de Engenharia Elétrica, no Brasil, foi implantada na pequena cidade de Itajubá, no Sul de Minas, comandada pelo Dr. Teodomiro Carneiro Santiago, um advogado brilhante. Parece-me que ele era cunhado do Presidente Venceslau Brás. Ele imaginava que, no Brasil, as escolas de engenharia eram elitistas, como de fato o eram. Havia a Escola Politécnica de São Paulo, a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, com medalhões como o grande engenheiro que foi presidente não apenas da Escola de Engenharia do Rio de Janeiro, mas de várias outras organizações na época. Naquela oportunidade, não existia uma escola de engenharia que juntasse a mecânica, a eletricidade e a engenharia civil para que o Brasil pudesse construir usinas e hidrelétricas. Naquela ocasião, quem tomava conta disso eram os ingleses que tinham instalado as usinas de São Paulo e do Rio de Janeiro, os bondes e os serviços de eletricidade em quase todo o País.

No dia 23 de novembro de 1913, estava instalada no Brasil a primeira escola de engenharia elétrica, mecânica e civil, com laboratórios muito bons que o Dr. Teodomiro Santiago trouxe da Europa. Além dos

laboratórios, ele trouxe equipamentos de ensino e professores da Bélgica, da Alemanha e da Suíça, se não me engano.

No dia 23 de novembro, a Escola de Engenharia de Itajubá completará 90 anos. Tenho a satisfação de dizer que fui aluno daquela escola, que, nos idos de 1938, completou 25 anos, Jubileu de Prata.

Hoje em dia, Ex^{as}, essa é uma das mais importantes escolas deste País, talvez uma das melhores. Tem ligação direta com as empresas, como acontece nos Estados Unidos e na Europa. Vi, por exemplo, peças e equipamentos de grandes empresários, como Antonio Ermirio de Moraes, sendo testados nos laboratórios da Escola de Engenharia de Itajubá para a obtenção do certificado de excelência.

Três colegas de turma e eu estamos nos preparando para visitar Itajubá e levar a notícia de que estamos propondo que o dia 23 de novembro seja dedicado ao engenheiro eletricitista. Com isso, creio que estamos prestando uma homenagem não só àquele grande brasileiro, Teodomiro Carneiro Santiago, como também à grande quantidade de jovens e antigos engenheiros que ocupam e ocuparam os lugares mais destacados da engenharia elétrica brasileira.

Sou um antigo engenheiro de Itajubá, talvez não o mais antigo – tenho notícias de que o professor Élcio Cabral, que está com quase 90 anos, está indo a Itajubá agora, no dia 23, para participar da festividade dos 90 anos da escola.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador Alberto Silva, quero, em nome do povo de Minas Gerais, em especial de Itajubá, no Sul de Minas, agradecer a V. Ex^a, engenheiro lá do Piauí, que se lembra de sua escola de engenharia, hoje famosa no Brasil inteiro. Agradeço a V. Ex^a, sobretudo pela lembrança de fazer do dia 23 de novembro, data do aniversário de nossa escola de engenharia de Itajubá, que está completando 90 anos, o Dia do Engenheiro Eletricitista. Parabéns a V. Ex^a. Em nome do povo mineiro, saúdo e agradeço o ilustre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado pelo aparte, meu caro Colega. Quero dizer que quem passou por aquela escola como eu, os jovens daquela ocasião, saíram de lá com aquelas palavras que estão escritas em vários dos departamentos e paredes de laboratórios da Escola de Engenharia de Itajubá. Dizia lá Teodomiro Santiago: “Revele-mo-nos mais por atos do que por palavras para sermos dignos deste grande País”.

Creio que todos nós que passamos por lá e conhecemos o povo mineiro, o seu desejo de ver um

Brasil grande, sabemos que a história de Minas Gerais é essa aí. Os exemplos de nacionalismo, de heroísmo dos mineiros na Independência, em todos os momentos da vida nacional, estão aí. Aprendi um pouco de mineiridade. Considero-me um mineiro honorário e, neste instante, proponho ao Senado Federal que faça da data da inauguração da Escola de Engenharia de Itajubá o Dia do Engenheiro Eletricitista.

Agradeço aos nobres companheiros e colegas a honra de terem me ouvido neste instante. Registro, com muita consideração e prazer, que esta Casa consagre, segundo a minha proposta, que o dia 23 de novembro de cada ano seja dedicado ao Engenheiro Eletricitista.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado. O próximo orador será o Senador Paulo Paim.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, antes de tudo quero fazer uma pergunta. Qual é o horário de encerramento da sessão?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Às 18h30min.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Do tempo de cinqüenta minutos de que disponho, peço a V. Ex^a que registre apenas vinte, para que sobre mais tempo para os demais Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Quando chegar a vinte minutos, avisarei V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a pode me avisar com quinze minutos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Perfeito.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero relatar um pouco das atividades deste final de semana no Estado do Acre, quando das comemorações dos cem anos do Tratado de Petrópolis.

Estão de parabéns o Governador Jorge Viana e toda a sua equipe pela brilhante programação, que nos emocionou do primeiro ao último minuto. Houve uma missa de ação de graças no domingo à noite e, na segunda-feira, dia 17, houve o lançamento do livro do Professor Valdir Calixto, que trata da história da revolução acreana, lançado especialmente para a data. Em seguida, houve a solenidade de entrega do símbolo da revolução, que é a espada do líder Plácido de Castro. Cem pessoas foram homenageadas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Sibá Machado, peço licença para interromper o pronunciamento de V. Ex^a, a fim de saudar os universitários da Faculdade Anhembí Morumbi, de São Paulo, e

do Centro Universitário Feevale, do Rio Grande do Sul. É um prazer recebê-los em nosso plenário, em nossas homenagens.

Peço-lhe desculpas, Senador Sibá Machado.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Para nós é uma honra e uma satisfação contar com a presença dos universitários no plenário do Senado Federal neste momento.

Sr. Presidente, o assunto que me traz à tribuna hoje é o debate que se trava nesta Casa a respeito da possível modificação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que trata das normas para criação de novos Estados e Municípios. Pedimos a colaboração de alguns colegas para abordar com maior profundidade o assunto. Estou cada vez mais convencido de que devemos ter muito cuidado, a fim de evitar a proliferação de municípios, o que a realidade brasileira não permite. Observei, desde a minha chegada a esta Casa, que tramitam aqui três PECs que tratam da mudança do § 4º do art. 18 da Constituição. Analisei atentamente as idéias apresentadas. Penso que os Senadores que apresentam essas sugestões estão convencidos da necessidade de o Brasil descentralizar suas atenções. Esse é o espírito que mobiliza essas proposições no afã de garantir mais igualdade regional, nos Estados e nos Municípios, garantir a interiorização do desenvolvimento e defender o Estado brasileiro por meio da ocupação. Uma das regras dos portugueses nos idos das grandes navegações foi estabelecida no chamado tratado **uti possidetis**, ou seja, é dono aquele que ocupa. A medida visa também democratizar as oportunidades políticas, fazendo com que mais pessoas da sociedade tenham oportunidade de expor suas idéias e suas convicções.

Acredito que são esses os grandes eixos que mobilizam o espírito que rege esta Casa, no sentido de modificar o § 4º do art. 18 da Constituição Federal. Porém, nos estudos que fizemos, observamos que há alguns sérios problemas a serem analisados no conjunto dessas idéias. Primeiro, Sr. Presidente, diz o texto que “a proliferação de pequenos municípios é, dessa forma, muito acentuada no País e em várias regiões. Na verdade, como pode ser estimado a partir de dados publicados pelo IBGE, de 1940 a 1997, a proporção de municípios até 20 mil habitantes sobre o total de municípios existentes no Brasil saltou de 54,5% para 74,8%. O crescimento foi ainda mais espetacular na classe dos micromunicípios. Considerados isoladamente, seu número passou de 2% para 25,6% do total de municípios brasileiros”.

Fica, portanto, evidente que criar municípios tem significado no Brasil, antes de tudo, multiplicar o número de pequenos municípios e, ainda mais, dos micromunicípios.

Depois, há o problema das receitas. Muitos pequenos municípios foram criados recentemente, desde a regionalização de 1992. Isso provocou a mudança da Constituição, que praticamente retirou qualquer possibilidade de criação de municípios desse tipo, que passam a viver exclusivamente dos repasses do Governo Federal por meio do Fundo de Participação dos Municípios. Eles têm contribuição praticamente zero do Imposto de Renda e de outros impostos que compõem o FPM.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Concedo, com muito prazer, um aparte à nobre Senadora Ana Júlia Carepa.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Quero parabenizar V. Ex^a pela preocupação e lembrá-lo de que tramitava na Casa um projeto que tratava dessa matéria, mas a sensibilidade do Senador Sérgio Zambiasi o fez retirá-lo. É necessário estabelecer que, antes de criar um município, é preciso certificar-se de que ele tem condições mínimas de sustentabilidade. Muitas vezes se vende a ilusão de que, criando um município, a população daquela localidade terá melhores condições de vida. Ora, se hoje os municípios, principalmente os pequenos, pouco arrecadam – essa é a verdade –, como alimentar em uma comunidade a ilusão de que haverá melhorias? Na verdade, vai se pegar o bolo e dividi-lo entre mais municípios, com uma agravante: haverá mais despesas, porque será criada uma prefeitura e uma câmara municipal com, no mínimo, nove vereadores. É óbvio que existem lugares onde isso é positivo, porque dinamiza a economia e gera mais emprego. Mas, na maioria das vezes, segundo a história de criação de municípios, isso não ocorre. É preciso haver mecanismos que só permitam a criação de municípios se ficar provado que aquela localidade, no mínimo, tem condições de custeio. Caso contrário, aumentará o número de municípios dependentes, cujos habitantes, carentes, não terão as condições mínimas de vida. Tudo isso sem falar na sangria provocada pelos desvios. Há pouco conversava com o Superintendente da Funasa no Pará, meu Estado. S. S^a se dizia preocupadíssimo com a perspectiva de o Estado do Pará perder recursos provenientes do Projeto Alvorada pela falta de prestação de contas, tanto por parte do Governo do Estado quanto por parte dos municípios. Falo de mu-

nicípios que receberam recursos. O Município de Santa Bárbara, segundo o Dr. Giovanni Queiroz, Superintendente da Funasa, recebeu mais de um milhão de reais. De novembro do ano passado até novembro de 2003 a obra sequer começou. Além de tudo, nos municípios pequenos há dificuldades para a organização da sociedade, tendo em vista o controle e a fiscalização. Por vezes, eles acabam enfrentando dificuldades. Devemos dispor de mecanismos que assegurem a criação de municípios economicamente saudáveis que favoreçam o desenvolvimento, a geração de empregos e a distribuição de renda. Assim, serão importantes. Não sendo dessa forma, a criação de novos municípios irá aprofundar os problemas porque será dividido ainda mais um bolo que já é muito pequeno para tantos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senadora Ana Júlia, faço minhas as palavras de V. Ex^a, pois creio que complementam muito bem o meu pensamento. V. Ex^a traz uma riqueza em informações. Realmente, entendo que houve injustiça para com muitos Municípios a partir da criação de novos Municípios na sua base. Não se implementou nenhuma novidade no novo Município criado e, sim, uma ilusão para a população.

Por outro lado, aproveitando-me da observação de V. Ex^a, quero dizer que ocorreram algumas injustiças. Observo, em Ponta do Abunã, divisa do Acre com Rondônia, que as Vilas Extrema e Califórnia têm todas as condições – julgadas inclusive pelo Banco da Amazônia – de se transformarem em Municípios. Têm **know-how**, capacidade, infra-estrutura, população, produção, circulação financeira, mas são dependentes da cidade de Porto Velho. A mesma coisa ocorre, no Estado do Acre, com a Vila Campinas, que hoje tem uma movimentação, senão maior, pelo menos igual ao seu Município sede, que é Plácido de Castro.

Sr. Presidente, gostaríamos de propor a correção dessas injustiças.

Antes de mais nada, lembro ao Senado Federal que encaminhei uma proposta de lei, pois entendo que o art. 18, § 4º, da Constituição está correto em sua redação e em seu entendimento. É preciso que façamos o que diz a lei: que apresentemos uma lei complementar. É nesse sentido que proponho ao Senado essa lei. É uma sugestão nossa. O grande eixo de nossa proposição é o estudo de viabilidade. Neste estudo queremos apresentar cinco pontos que, com certeza, poderão ser acrescidos pelos demais colegas Senadores. O primeiro ponto trata da população mínima de 3 mil pessoas para se criar um novo Muni-

cípio, aqui sugerido. O segundo, de existir na localidade um centro urbano já constituído. O terceiro, uma estimativa de receita compatível com a execução das funções típicas da administração municipal. O quarto, a delimitação do perímetro urbano e da zona rural. E, por último, a questão do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por que dizemos isso? Nos reunimos com os Prefeitos do Acre para lhes dizer que, com os poucos recursos que entram nesses Municípios, não dá para cada Prefeitura fazer o que ela considera mais importante. É preciso haver um acordo entre Governo do Estado, Prefeituras, Bancadas Partidárias e todos os outros “atores” para verem onde serão aplicados. Isso não vale apenas para as Prefeituras, mas também para o Governo do Estado. A partir desse acordo inédito no Estado do Acre, houve o entendimento da bancada – já concederei um aparte ao nobre Senador José Maranhão – no que diz respeito à questão do saneamento ambiental que vai estar na pauta. Para nossa desagradável surpresa, a maioria dos Municípios transforma, imediatamente, aquele pequeno córrego que passa pelas cidades em seu esgoto principal, criando o seu “tietezinho” particular.

São as preocupações que tenho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Siba, V. Ex^a pediu-me que o avisasse nos quinze minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Ouç o Senador José Maranhão.

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Procurarei ser breve, considerando que V. Ex^a já foi advertido pela nossa Presidência, por sinal rigorosíssima no cumprimento do Regimento, é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pedi-me o nobre Senador Sibá Machado que o avisasse quando S. Ex^a passasse dos quinze minutos.

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Exatamente. E o Regimento estabelece prazos – evidente – em proveito de todos. O assunto que V. Ex^a está abordando é da maior oportunidade. Sou de um Estado onde proliferou a criação de novos Municípios. A Paraíba é um Estado que tem um território pequeno e tem 223 Municípios. Há Municípios que vivem – e é a grande maioria dos novos – exclusivamente da cota do Fundo de Participação dos Municípios. Hoje os Prefeitos estão vivendo uma verdadeira tragédia, porque, afora essa receita, não há nenhuma outra. Por outro lado, há casos de Municípios que têm todas as condições para aspirarem a sua emancipação e que vêem isso ser sempre retardado, postergado. Daí por

que digo que é oportuna a iniciativa de V. Ex^a em estabelecer na lei princípios rígidos para a criação dos Municípios. Felicito V. Ex^a por essa nobre iniciativa.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço-lhe, Senador José Maranhão. Aliás, gostaria que o aparte de V. Ex^a constasse do meu discurso.

Realmente, Senador, penso que essa é uma idéia para aperfeiçoamento. Com certeza, o Senado Federal está devendo essa resposta a todos os Municípios brasileiros, e muito mais àquelas comunidades que hoje estão – digamos assim – prejudicadas pelo que ocorreu em 1992.

Sr. Presidente, hoje estamos com 5.507 Municípios. Tentei fazer as contas do número de Vereadores – mas isso não foi possível –, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e tantas outras coisas.

O que houve foi uma brutal inversão nas prioridades dos investimentos. A atividade-fim nunca é considerada. Vemos a maioria desses micromunicípios, Sr. Presidente, com extrema dificuldade, aliás, diria impossibilidade de gerar receitas próprias, de obter a receita do IPTU, de gerar renda e, principalmente, não conseguem trabalhar a infra-estrutura de produção ou mesmo mobilizar o seu setor produtivo.

Portanto, o PIB e a receita local são expressões que não constam dos dicionários desses Municípios.

Diante da iminência do encerramento do tempo de que disponho, gostaria de fazer a minha proposição, o mais rápido possível, e espero contar com a colaboração de V. Ex^{as} para que possamos avançar nessa discussão e dar uma resposta salutar ao Estado brasileiro.

Como bem disse a Senadora Ana Júlia Carepa, estamos, cada vez mais, com dificuldades orçamentárias, tanto no âmbito internacional quanto no nacional. Todos os Estados estão em dificuldades. Inclusive brinquei com alguns Senadores de Minas Gerais, dizendo-lhes que se cada um de S. Ex^{as} tivesse de fazer campanha eleitoral em cada Município do Estado, que tem mais de 800, precisariam de mais de 800 dias. Portanto, levariam cerca de quase três anos para complementar a empreitada. Realmente isso não nos traz contribuição alguma, porque não foi feito dentro dos propósitos inicialmente abordados por mim. Acredito que, de fato, está na hora de o Brasil viver um momento novo.

Era o que eu tinha a dizer. E espero ter contribuído com o meu grande companheiro e Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Realmente V. Ex^a cumpriu à risca para com o Regimento. Inclusive restaram alguns segundos.

Assim sendo, peço o mesmo procedimento ao nosso querido Vice-Presidente, que nos traz sua palavra tão importante à tribuna.

Antes, porém, saúdo os alunos do Colégio Cefet, de São Paulo, capital, que nos honram com suas presenças.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Srs. Senadores e S^{ras} Senadoras, venho à tribuna para fazer um comentário proposital, que nesta semana acabou repercutindo por todo o País, por intermédio da grande imprensa, ou seja, uma posição por mim comentada a partir de uma análise que teria feito o Ministro José Dirceu, numa reunião da Bancada do Partido dos Trabalhadores, na última quinta-feira, sobre a forma de como estou conduzindo a minha atuação no cenário do Senado da República e também na Vice-Presidência desta Casa.

Mediante os fatos, Sr. Presidente, queria informar que recebi, ontem, em meu gabinete, o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, o ex-Deputado José Genoíno, e também o ex-Deputado Paulo Rocha, meu companheiro na Câmara dos Deputados, ao longo dos últimos dez anos. Tanto o Líder José Genoíno, como os Deputados Paulo Rocha e Paulo Pimenta e o Senador Aloizio Mercadante, afirmaram que em nenhum momento o Ministro José Dirceu teria feito comentários negativos sobre a minha atuação parlamentar.

Recebi, também, na tarde de ontem, em meu gabinete, uma ligação telefônica do Ministro José Dirceu, com a presença do ex-Deputado José Genoíno e do ex-Deputado Paulo Rocha. Disse-me o Ministro: “Senador Paulo Paim, quero afirmar a V. Ex^a que entendendo a sua reação, mediante nota divulgada. A minha reação seria exatamente igual a sua se essa nota divulgada tivesse realmente saído da minha lavra, da minha boca. Quero dizer, Senador Paulo Paim, que respeito a sua história e as suas posições, como sei que V. Ex^a respeita as minhas posições e a minha história”.

S^{ras} e Srs. Senadores, confesso que fiquei feliz com a declaração do Ministro José Dirceu, de que foi uma brincadeira de um outro Deputado que usou esses termos. S. Ex^a disse que o comentário foi publicado, foi comentado, mas que S. Ex^a não endossa, não

abona, ao contrário, discorda, e que a minha reação foi correta.

Diante dos fatos, da grandeza manifestada pelo Ministro José Dirceu – dezenas de Parlamentares confirmaram que S. Ex^a não fez nenhuma insinuação quanto ao meu trabalho –, da mesma forma, de público, quero dizer que respeito a história do Ministro José Dirceu como S. Ex^a também respeita a minha. Ao mesmo tempo, retiro os comentários que fiz, publicados nacionalmente. Como o Ministro diz publicamente que não assume a responsabilidade daquelas frases, eu também retiro a comparação que fiz de S. Ex^a com figuras da nossa história, porque certamente o Ministro José Dirceu está acima dos exemplos citados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que a discussão hoje, pela manhã, sobre a questão de mérito da reforma da Previdência é o que me interessa, e não o debate de questiúnculas pessoais. Esse é o debate que quero fazer no plenário do Senado e entendo que 99% dos Senadores estão assim se conduzindo.

Desejo continuar debatendo a reforma da Previdência. E hoje, pela manhã, em conversa com o Líder Aloizio Mercadante, S. Ex^a me assegurou que, em relação aos quatro pontos que entendo serem os mais questionados por este Plenário – o subteto, a paridade, a regra da transição e a contribuição dos inativos –, há sensibilidade do Governo para atender de imediato à questão do subteto e à da paridade, mas que estaria aberto para continuar o debate sobre a regra de transição e a taxação dos inativos.

Reafirmo que essa proposta não contempla o que tem sido o eixo do nosso debate na reforma da Previdência. Mas, quando apresento para debate quatro temas e o Governo sinaliza de forma afirmativa para pelo menos dois deles e deixa aberto o debate para os outros dois – a questão dos inativos e a regra de transição –, vejo, nesse gesto, uma ação positiva na busca do entendimento, em que ainda acredito. Senador Mão Santa, V. Ex^a tem sido, com outros, um guerreiro, um lutador em relação a esses quatro pontos e outros. Eu ainda acredito nesse grande entendimento no plenário do Senado da República.

Finalmente, Sr. Presidente, mais uma vez, como fiz na segunda-feira e na terça-feira, dirijo-me ao Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, para solicitar a S. Ex^a que estenda a todos os aposentados o resultado conseguido na Justiça pela categoria, porque com esse gesto estaríamos evitando milhões de ações.

Sei que o Ministro Ricardo Berzoini é sensível a essa questão tanto quanto cada um de nós. Por isso vi também com alegria que, na tarde de hoje, o Ministro Berzoini, reunido com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou à imprensa que está atendendo, em parte, o clamor da maioria do povo brasileiro e de inúmeros Senadores deste Plenário.

Edita-se amanhã uma medida provisória prorrogando por mais cinco anos o prazo para que os aposentados possam fazer o pedido de revisão das suas aposentadorias, que terminaria no dia 20. Vejo a medida de forma positiva. Teríamos, com certeza, um embate no campo legal, pois a Cobap (Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas), no futuro, poderia entrar com uma ação no Supremo Tribunal Federal para que o prazo fosse prorrogado por mais 10 anos.

Não digo que a medida provisória atendeu na íntegra ao que pensa a Cobap, mas, com certeza, foi um gesto positivo prorrogar o prazo por mais cinco anos para que os aposentados não tenham que ficar em filas quilométricas e possam buscar uma saída para a revisão das suas aposentadorias.

Sr. Presidente, vi com alegria a ação da medida provisória que busca atender ao pedido de revisão das aposentadorias. Casualmente, no dia de hoje, preocupado com essa questão, havia dado entrada em um projeto de lei alterando a atual legislação, aprovada em 1998, prorrogando por mais 15 anos o prazo para que os aposentados e pensionistas pudessem encaminhar o pedido de revisão das suas aposentadorias. Entendo correta a providência adotada hoje à tarde pelo Ministério da Previdência, por meio de medida provisória que será publicada amanhã. A medida, em comum acordo com a Cobap e com outras entidades, permitirá que, pelo menos por mais cinco anos, os aposentados e pensionistas encaminhem o pedido de revisão das suas aposentadorias.

Quando vinha ao plenário para fazer este pronunciamento, recebi um telefonema do Presidente da Cobap, companheiro João Lima, que me informou que está negociando uma saída com o Ministério na linha dos pronunciamentos que fiz na segunda-feira e na terça-feira, publicado no Jornal do Senado pela manhã, para que se encontre um entendimento que proporcione o pagamento do montante devido pela Previdência aos milhões de aposentados e pensionistas, nem que seja de forma parcelada. Essa é uma saída positiva.

Espero que prevaleça, também nesse campo, a negociação e o entendimento, para que facilitemos a

vida de milhões de aposentados a fim de que não tenham de recorrer, permanentemente, à Justiça. Até porque todos sabemos – e nada contra os advogados, pois creio que eles têm um papel a cumprir. Se discordo quanto ao não cumprimento de um ato legal, preciso entrar na Justiça. No entanto, cada aposentado que entra na Justiça acaba abrindo mão de 20% do total do montante atrasado a receber. A meu ver, seria um ato de grandeza do Ministério da Justiça. Sei que o Ministro Berzoini está estudando e fazendo cálculos para analisar a possibilidade de atender a esse justo pleito de milhões de aposentados, até porque já ocorreu algo semelhante no passado.

Fui autor, quando Deputado, da lei que garantiu 147% a todos os trabalhadores brasileiros, inclusive aos aposentados e pensionistas. Na época, o Governo não queria pagar esse percentual. Foi preciso que a Cobap e outras entidades – as centrais – fossem ao Supremo, que decidiu favoravelmente ao processo. O Governo na época estendeu a decisão para todos, evitando assim milhões e milhões de ações na Justiça. O pagamento foi feito de forma parcelada. Lembro-me desse episódio positivo dos 147%, por ser um caminho para resolver questão tão polêmica. Se não houver entendimento nem acordo, considero legítimo que a Cobap mantenha sua ação no Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, conforme solicitação, quero manifestar, mais uma vez, a minha disposição de continuar defendendo os meus pontos de vista quanto à reforma da Previdência: paridade, transição, inativos e subteto. Espero que se construa um grande acordo.

A votação está prevista para os dias 25 e 26 de novembro. Até lá, Senador Eduardo Suplicy – e sei da força que V. Ex^a está fazendo neste sentido – tomara que continuemos dialogando e que o acordo permita que os trabalhadores das áreas pública e privada percebam que o Senado da República cumpriu sua parte. Foram apresentadas cerca de 336 emendas a essa matéria tão polêmica.

Todos sabemos que a reforma tributária não poderá ser fatiada, porque se for, o mesmo valerá para a reforma da Previdência. A todos os Senadores, com quem tenho falado buscando o entendimento, tenho dito que, se fatiarmos a reforma Tributária, o mesmo valerá para a reforma da Previdência. Entretanto, quanto à Previdência, entendo que emendas supressivas tranquilizam o Governo, porque poderá ver o Congresso promulgar rapidamente essa reforma tão importante. Poderíamos discutir alguns artigos mais polêmicos em um segundo momento: a regra de transição, o subteto nos Estados, a paridade e a contribui-

ção dos inativos. Caminhos existem; boa vontade existe tanto por parte dos Senadores, do Líder Aloizio Mercadante – notei isso na conversa que tive esta manhã com S. Ex^a – como por parte do Governo da República.

Depois de dissipadas, Sr. Presidente, as nuvens que estavam a tumultuar o bom debate – e o bom debate é aquele em que não se entra no campo pessoal; o bom debate é aquele em que não se fica a analisar a vida desse ou daquele Senador, desse ou daquele Deputado; o bom debate é aquele em que se debate a Previdência – poderemos, finalmente, debater a vida de 180 milhões de brasileiros em vez da de um indivíduo, seja ele Senador ou não.

Queremos que o bom debate – da vida, da igualdade, da liberdade e da justiça – prevaleça neste plenário. Se esta for a tônica dos encaminhamentos aqui, qual seja, a de permitir que as votações se façam democraticamente e que cada um de nós assuma sua posição perante a História e, conseqüentemente, perante o País, haveremos de avançar. Continuo dizendo que neste plenário qualquer segmento terá dificuldade para assegurar 49 votos. Aprendi em minha lida – como se diz no Rio Grande – de sindicalista que mais vale um bom acordo do que uma discussão interminável que leve ao confronto de posições, de idéias e que termine, quem sabe, numa decisão do Supremo Tribunal Federal. O acordo é o caminho. O acordo é o fim da obstrução da minoria. O acordo é este Senado Federal mostrar ao País que construiu, ouvindo nesta Casa Ministros, ex-Ministros, ex-Governadores, como V. Ex^a que muito bem honra o seu Estado, e ex-Presidentes da República. Eu contava outro dia nesta Casa em que temos em torno de três ex-Presidentes da República, entre aqueles que foram titulares do cargo e aqueles que assumiram interinamente. Além de ex-Presidentes há inúmeros ex-Deputados Federais e ex-Deputados Estaduais. É impossível não construirmos o acordo com essa estirpe, Senador Eduardo Suplicy, com a qualidade desse colégio de Senadores. Aliás, quero de público elogiar a forma como cada qual tem agido quando tento o diálogo neste momento tão difícil pelo qual passa o País.

E essa é a segurança que tenho mantido para o diálogo, Senador Mão Santa, com V. Ex^a e a com grande Senadora Heloísa Helena, que sei que também gostaria que houvesse um grande entendimento e pudéssemos caminhar tranquilamente para uma solução que atendesse aos interesses de todos os trabalhadores.

Concluo, Sr. Presidente, dentro do tempo previamente acertado com V. Ex^a, para assim permitir que a Senadora Heloísa Helena use da palavra neste momento. Agradeço a tolerância de V. Ex^a e, mais uma vez, quero aqui de público dizer que gostaria muito que construíssemos um grande entendimento não só quanto à paridade e ao subteto, mas também quanto à transição e aos inativos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Paulo Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Rapidamente, às vésperas da memória de Zumbi de Palmares, gostaria de ressaltar a importância da contribuição de V. Ex^a, Vice-Presidente do Senado Federal e Senador de nosso Partido, com sua assertividade em insistir em que o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tome as medidas necessárias a fim de que sejam conferidos os direitos dos aposentados do País. V. Ex^a descreveu sua batalha e a reação sensível do Governo – que agora caminha na direção de reconhecer tais direitos – aos apelos de V. Ex^a, que agora está se empenhando a fim de que haja ainda um entendimento. O entendimento, por enquanto, diz respeito à aceitação pelo Senador Tião Viana do Relatório que veio da Câmara dos Deputados e consubstanciou na chamada Emenda nº 77 paralela, com algumas das proposições que V. Ex^a mesmo havia considerado imprescindíveis. Considera o Senador Tião Viana, com quem, aliás, conversei ontem e hoje, que está, em grande parte, mantendo o entendimento com V. Ex^a e com o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Entendi que ficou explicado o episódio que resultou do mal-entendido, ao qual me referi ontem. Cumprimento-o pelos pontos relevantes que aqui V. Ex^a tem trazido a cada dia. E é importante que em nosso PT hajam pessoas com a fibra e a insistência de V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço mais uma vez a gentileza de V. Ex^a. Alguém já disse – e vou repetir: além de ser um dos melhores Senadores que este Plenário já viu, tenho certeza de que V. Ex^a, se não fizer outra opção, estará novamente nesta Casa daqui a três anos, com uma enorme votação, porque V. Ex^a tem dado qualidade a esta Casa que não se compara a ninguém, com todo respeito que tenho a todos os Senadores. E V. Ex^a também foi muito feliz quando se referiu ao Ministro José Dirceu, ontem e hoje. O Ministro, efetivamente, teve um gesto de grandeza, porque me ligou e disse que em nenhum momento havia feito qualquer

referência, que tem o maior respeito à minha história. Também tenho respeito à história dele, como tenho a de V. Ex^a e da nossa Senadora Heloísa Helena – conheço a história de S. Ex^a e com orgulho me referi a ela.

Então, essa questão pessoal ficou resolvida, e bem resolvida. O debate ficou agora só no campo da previdência. Nesse aspecto, estou conversando, sim, com o Líder Tião Viana, com o Senador Aloizio Mercadante e, dentro do possível, com o próprio Ministro Berzoini, de forma tal que construamos, até o dia 25 ou 26, uma saída que permita esse grande acordo do qual V. Ex^a é um dos maiores defensores nesta Casa. Esperamos construir de fato este momento bonito da nossa história.

Sem sombra de dúvida, V. Ex^a reafirmou o que estava no meu discurso: a sensibilidade do Presidente Lula, que hoje assina uma medida provisória que evitará que milhões de aposentados não continuem na fila buscando um pedido de revisão de suas aposentadorias.

Sr. Presidente, muito obrigado. Sabendo que a Senadora Heloísa Helena está ali, que terá no mínimo meia hora, termino meu pronunciamento.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedemos a palavra à Senadora Heloísa Helena, há 20 anos no PT de Alagoas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Espero não estar com os dias contados. Sei que, se depender do Senador Paulo Paim, do Senador Eduardo Suplicy e de muitos outros militantes queridos, não estarei com os dias contados, porque, sem dúvida alguma, são a força para que eu continue ficando, porque estamos em uma travessia no deserto. Sabem o que é isto, uma travessia no deserto?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Espero que o Presidente Lula, chegando na terra de Zumbi dos Palmares, União dos Palmares, possa dialogar com os alagoanos a respeito da Senadora do PT de Alagoas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pense em um homem de coração generoso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos nós, que ao longo da nossa história criamos obstáculos, fizemos o debate qualificado de idéias sobre a

concepção programática do aparelho de Estado, todos nós – coincidentemente, aqui no Plenário, estamos três Senadores do PT – que dedicamos as nossas vidas à construção deste Partido – e, num caso muito especial, o Senador Paulo Paim, que dedicou certamente os seus mandatos nessa discussão dos aposentados, do aparelho do Estado, dos portadores de deficiência – o tempo todo recebemos **e-mail**, fax em que as pessoas nos perguntam, e, por mais que falemos, não conseguimos explicar-lhes. Sei que existem coisas que não conseguimos explicar, a nossa mutação, a nossa metamorfose de concepção programática. Então, deixemos isso de lado. É fundamental que consigamos explicar algumas coisas. Primeiro, temos que ficar repetindo aqui que, objetivamente, já se passaram as cinco sessões de discussão das sessões ordinárias, onde cada um de nós Senadores temos dez minutos. Essa parte do Regimento já passou. No dia 25 teremos apenas cinco minutos para encaminhar, apresentar a nossa posição; ninguém sabe se serão aprovados os requerimentos de destaque, ou, para que nossas proposições sejam incorporadas ao texto, ou as nossas propostas de supressão, para que determinadas proposições sejam retiradas do texto. Portanto, ninguém sabe o que vai acontecer no dia 25. Agora, há algo acontecendo nesta Casa e, infelizmente, tenho de repetir: é muito feio para o Senado se comportar como um medíocre anexo arquitetônico da Câmara – e isso na definição do Palácio, não estou aqui a julgar a malevolência ou a benevolência de quem quer que seja. Acho isso uma vergonha, especialmente porque os Senadores e Senadoras têm até idade mínima para entrar aqui. Por isso, o Senado não pode ficar fazendo enrolação.

O que ocorreu? Para que a proposta que veio da Câmara – anunciada pelo Governo ao Fundo Monetário Internacional e ao mercado – seja aprovada, foram criados determinados mecanismos regimentais, nos quais até reconheço legitimidade regimental, embora entenda que conspiram contra a minha concepção, como a PEC paralela, a chamada PEC nº 77. Tenho de ficar repetindo, porque não posso ter a ousadia de mexer com a mente e o coração de uma pessoa que tem mais de 70 anos, de uma pessoa aposentada por doença incapacitante, de um servidor portador de deficiência. Não posso chegar para essas pessoas e dizer-lhes que a PEC nº 77 possibilita que não sejam taxadas. Não mentirei, não tenho idade para isso, pois fica muito feio, depois de velha, começar a mentir.

A PEC nº 77, objetivamente, nada faz pelos portadores de deficiência, pelos aposentados com mais

de 70 anos, pelos que se aposentaram por doença incapacitante, pelos filhos da pobreza – em relação aos quais muitos de nós temos emendas para acabar com o fator previdenciário, que obriga o filho da pobreza que esteja na iniciativa privada a trabalhar mais 10 anos de serviço para não ter um corte de 45% de sua aposentadoria –, pelo camelô, pelo cortador de cana, pela dona de casa. O que a PEC apresenta é a intenção de fazê-lo; e isso está muito claro porque sei ler. Se eu não soubesse ler, estava tudo muito bem.

Não vejo nada de mais, Senador Paulo Paim, alguém mudar de opinião, porque idéia fixa só respeitamos em quem tem problema de saúde mental, mas não se pode ficar com vigarice, dizendo uma coisa que não foi dita. Aqui, atribui-se ao Estado, ao ente federado definir uma redução total ou parcial. Aqui não se confere direito, é aquilo que já disse várias vezes, mas tenho de repetir: a chamada norma de eficácia limitada, que diz a intenção, mas ela mesma não mente, porque diz que será por meio de lei complementar. Ou seja, num ano eleitoral, será encaminhada uma lei que será votada na Câmara, depois retornará ao Senado e, se aqui for modificada, retornará para a Câmara. É claro que o Governo dispõe do mecanismo de medida provisória também para viabilizar isso, embora não esteja definido. Portanto, não posso saber nem dizer que a PEC nº 77 confere direitos.

O que foi que vivenciamos ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Mais uma manobra regimental extremamente inteligente, mas que também conspira contra a concepção que tenho tanto da atuação do Plenário quanto da PEC. O que lá ficou decidido? Para quem apresentou emendas, como a Constituição dispõe que uma matéria rejeitada numa sessão legislativa não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, isso significa que, na votação da PEC nº 67, se eu quisesse, por exemplo, introduzir as minhas emendas que tratam de paridade, das discussões relacionadas às donas de casa, aos trabalhadores rurais, aos cortadores de cana, aos camelôs, enfim, a todos os 44 milhões que fazem parte dos discursos oficiais e demagógicos, mas que, neste momento de discussão da Reforma da Previdência, nada se está a fazer para incluí-los, não poderia fazê-lo. E isso é evidente na lógica de quem está defendendo a PEC nº 77, porque se essa matéria é rejeitada aqui, significa que ela não poderá entrar na PEC nº 77, enquanto intenção. E por que isso é grave também? Se não conseguirmos mudar a questão da taxação dos inativos, da regra de transição e do debate sobre a paridade na PEC nº 67, significa que ela

também não poderá entrar na PEC nº 77. Então, vamos ter uma dupla perda.

Por que estou a explicar isso? Porque os trabalhadores do setor público, aqueles que realmente estão preocupados com a votação, pedem aos Senadores que votem contra a PEC nº 67. O Senador, então, depois dos beijinhos habituais, diz ao servidor público que não se preocupe, pois votará favorável à PEC nº 67, mas, no momento da taxação dos inativos, votará contra. Por Nossa Senhora, não vamos dizer isso. E por quê? Quais as alternativas regimentais que temos se quisermos suprimir alguma parte do texto? Para suprimir a taxação dos inativos do texto, o Governo terá que ter 49 votos. Vejam o risco que se está correndo. Se o Governo está entregando cargos, fazendo acordos, “o diabo a quatro”, que sempre criticamos, para conseguir os 49 votos para a PEC, como vamos conseguir os 49 votos? Pelo amor de Deus, é impossível. Efetivamente, não vamos.

Temos, então, duas alternativas. Não vamos “enrolar” o povo porque não temos mais idade de “enrolar”. Temos que dizer que vamos votar favoravelmente à PEC nº 67, porque entendemos que é importante, por isso e por aquilo outro. Mas não podemos dizer aos servidores que nos procuram que votaremos favoravelmente, mas quando a taxação dos inativos e a transição, por exemplo, entrarem em votação, o nosso voto vai ser contrário. Não podemos dizer isso porque estaremos assumindo um compromisso cujo alto risco já estamos sabendo antecipadamente.

Ontem, conversávamos eu e o Senador Paulo Paim sobre isso. E constatamos que até para suprimir ou para apresentar uma emenda tem que ser votado o requerimento, e a votação do requerimento é por maioria simples. Mais grave ainda. Assim, para que eu apresente meu destaque para supressão, meu requerimento precisa ser votado e é evidente que o Governo não votará algo que favorece o meu interesse, mas, efetivamente, conspira contra o seu interesse.

Portanto, não é um momento qualquer este que estamos vivenciando. Em relação à regra de transição, Senador Paulo Paim, não me conformo, e sei que V. Ex^a também não. E fico irritada também quando dizem que essa Proposta de Reforma da Previdência visa combater os supersalários. Tenho náuseas, o meu estômago não aguenta mais. E por quê? Porque a proposta não estabelece sequer o teto. Objetivamente não, porque se vamos suprimir, o teto não é estabelecido. Assim, quem recebe 20 continua recebendo 20; quem recebe 30 continua recebendo o mesmo valor.

O que a PEC está modificando é o seguinte: a fixação do salário do Ministro do Supremo – que é o teto – não será definido pela reunião dos três Poderes, mas por projeto de lei encaminhado pelo Presidente da República, que não chegou ainda.

É por isso que, nos Estados, quem recebe 20 continua recebendo o mesmo valor, assim como aquele que recebe 30. Vamos ler, por Nossa Senhora, para deixar de mentir! É só ler o que está na proposição da PEC. É uma questão de ler.

O que consta dessa proposição? Quando suprimo o que alguns Parlamentares estão apresentando como emenda, volta ao que é hoje. E o salário de R\$17 mil, hoje, do Supremo Tribunal Federal não é teto, porque este precisará, como diz a própria proposta, no seu art. 47, que o Presidente da República envie um projeto para definir o teto.

Então, não vamos enrolar o povo, dizendo que essa reforma combate os supersalários. Vamos acabar com isso, porque é muito feio. Dizer que inclui os pobres?! Não vamos dizer isso, porque é muito feio. Temos que assumir o que estamos fazendo.

Senador Paulo Paim, V. Ex^a já falou muitas vezes nisso. E fiz até uma proposição, Senador Mão Santa, pois não tenho dúvida de que é extremamente injusto que os servidores públicos, que já passaram por uma regra de transição, porque Fernando Henrique já fez uma reforma da Previdência. Aliás, fez duas: a reforma da Previdência para o setor público e a reforma para o setor privado; não fez para os futuros servidores porque, graças a Deus, tínhamos juízo naquela época e impedimos. Agora, perdemos o juízo e estamos fazendo reforma da Previdência também para os futuros servidores.

E precisamos dizer isso porque, como ficaram falando muito em R\$2,4 mil, há pessoas que mentem para o povo pobre, dizendo que quem ganha menos do que R\$2,4 mil não será atingido. Homem, tenha vergonha! Quem ganha R\$300,00, R\$400,00 ou R\$500,00 não tem nada a ver com os R\$2,4 mil. É outra coisa. Este valor é o teto para ir para a previdência complementar. Quem ganha R\$400,00 ou R\$500,00 terá que trabalhar mais, porque não tem regra de transição. Tal pessoa passou por um pedágio, em 1998, e enfrentará outro agora.

E disse ao meu querido Senador Tião Viana: Senador Tião Viana, pelo amor de Deus, se já é injusto o que estão fazendo, poupe pelo menos quem ganha até R\$2,4 mil, para que ele tenha o mesmo direito de quem está no Regime Geral. Mas não pode! E isso também seria injusto! Mas pelo menos que aqueles que ganham até o teto fiquem do jeito que estavam

quando o Presidente Fernando Henrique fez a sua reforma da Previdência, em 1998. Porque não é uma coisa qualquer.

Senadores Mão Santa e Romeu Tuma, olhem a situação de um trabalhador, uma pessoa que começou a trabalhar com 15 anos e com carteira assinada. Sabemos todos nós que muitos dos filhos da pobreza deste País – e muitos de nós – começaram a trabalhar cedo e não assinamos carteira; mas quem conseguiu assinar carteira, começou a trabalhar com 15 anos e deu não somente o seu trabalho, mas também a sua contribuição. E passou dos 15 até os 25 anos trabalhando feito um condenando, perdendo sua infância e adolescência e contribuindo com a Previdência. Aos 25 anos de idade ingressa no setor público e continua pagando à Previdência. Como a ele será imposta a idade de 60 anos, Senador Romeu Tuma? Significa que o meu filho poderá fazer a opção de começar a trabalhar com 25 anos de idade, pagando a Previdência por 35 anos, Senador Paulo Paim. Ele, que começará a trabalhar com 25 anos, vai se aposentar aos 60 anos de idade. Entretanto, o que começou a trabalhar aos 15 anos também só poderá se aposentar aos 60 anos! Não aceito que o filho do pobre seja obrigado a trabalhar por mais dez anos! Não aceito! Ninguém pode aceitar uma coisa dessas, dizendo que é natural! É natural porque não é com os nossos filhos. Se fosse um de nós que estivesse ganhando R\$300,00 ou R\$400,00 e estivessemos prestes a nos aposentar, compreenderíamos bem a gravidade da situação.

Suponhamos que a proposta seja promulgada em dezembro e que eu fosse professora, prestes a me aposentar, ganhando R\$300,00 – que é o salário de um professor; e não R\$2,4mil – e agüentando 50 meninos pela manhã e outros 50 à tarde. A maioria dos professores é do sexo feminino, assim, além das condições desumanas de trabalho a que é submetida, tem que agüentar os filhos e o marido em casa. Admitamos que eu estivesse na iminência de me aposentar, porque não agüentava mais a situação. Mas o Presidente Fernando Henrique Cardoso impôs que eu trabalhasse mais tempo. Aí, lá tive que trabalhar por mais tempo, caso contrário perderia 35% do salário. Agora, percebo R\$300,00, agüentando 50 meninos pela manhã e outros 50 à tarde e estou planejando aposentar-me no final de dezembro. Qual o meu presente de Natal? O Governo vai me dizer: “Não, flor! Você agora terá que trabalhar por mais sete anos ou então terá que se aposentar perdendo 35% de sua aposentadoria!” Rapaz, é difícil agüentar uma coisa dessas! É difícil! E protegendo os ricos, porque, como

não haverá teto, até para salvar também aqui o Senado e os penduricalhos dos Senadores também, com esses não acontece nada. Mas, com os pobres, lá vamos nós estabelecer regras maravilhosas. Então, não haverá regras de transição!? Como é que alguém que começou a trabalhar aos 15 anos vai agora perder 10 anos de sua vida para se aposentar!? E vejam que não são apenas 10 anos de trabalho, mas 10 anos de contribuição à Previdência. Esse cidadão terá que chegar a 60 anos. O outro que começou a trabalhar aos 25 anos terá que chegar aos mesmos 60 anos!

Então, é inadmissível votar esta proposta. É muito difícil realmente votar.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Depois também gostaria de lhe fazer um aparte, Senadora, se V. Ex^a me permitir.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, primeiro quero cumprimentar V. Ex^a, porque esse é um debate de mérito, e esse é o debate que esta Casa tem que fazer. É preciso debater o mérito da reforma da previdência encaminhada à Câmara, lá aprovada e que depois retornou a esta Casa. Esse é o que chamo o bom debate, feito por uns de forma mais entusiasmada e outros de forma mais conciliadora, mas, independentemente do discurso, o importante é fazer o debate. E V. Ex^a levanta os pontos que levantei da tribuna, principalmente sobre o teto, subteto, paridade, regras de transição e contribuição de inativos. Todos sabem que, quando falamos em contribuição de inativos, estamos falando não só do inativos, mas também das pensionistas, porque o falecido ou a falecida deixariam essa obrigação para a pensionista. Quando começou o debate, fui àquela tribuna e disse: “A melhor forma de resolver o impasse é a promulgação fatiada”. Esta Casa já fez isso antes.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Com certeza.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Promulgaríamos aquilo que é consenso. Esses pontos que estou a citar e que V. Ex^a, com muito brilhantismo, também defende são o dissenso. Dessa forma, alteraríamos esses pontos, que voltariam para a Câmara dos Deputados, sem problemas. Disseram-nos que não se podia fazer nenhuma promulgação fatiada. Isso nos surpreende, porque tudo indica que a reforma tributária será promulgada fatiada. Então, neste momento, tenho mais a ousadia de fazer outra proposta, que não é nova, mas que registro nos Anais do Senado Federal: vamos fazer o que chamo de acordo de

procedimento. Com quase vinte anos de Congresso Nacional, cansei de fazer acordos de procedimento. Faz-se acordo de procedimento, naturalmente, entre a Minoria e a Maioria. Como seria esse acordo? Votaríamos – cada um de acordo com a sua consciência – a PEC nº 67, sem prejuízo dos Destaques de Votação em Separado (DVS)! Quando se votar a PEC nº 67, o que se destaca não será votado. Isso ocorre desde a Assembléia Nacional Constituinte, quando fui Deputado Federal Constituinte. Então, faríamos o DVS de subteto, de paridade, de contribuição de inativos, e quem quisesse incluir esses itens no texto teria de obter 49 votos. Isso é assim e é democrático. Esse tipo de acordo nós fizemos na Constituinte, inclusive com o famoso Centrão. Vamos para o debate e vamos a voto. Independentemente do resultado dos dias 25 e 26 do corrente, quero deixar aqui e agora a proposta que apresentei em um primeiro momento e que foi bombardeada: a da promulgação fatiada. Tenho uma pilha de documentos na minha mesa bombardeando a tal idéia do fatiamento. E digo mais: se for radicalizado o debate entre a Maioria e a Minoria, ninguém consegue votar, em menos de 10 sessões, estes dois temas: reforma tributária e reforma previdenciária, principalmente porque há duas PECs para esta última reforma, as de nºs 67 e 77. Então, o acordo de procedimento, Senador Mão Santa, V. Ex^a que está no exercício da Presidência e que pertence a um dos maiores Partidos desta Casa, o PMDB, poderia levar como contribuição ao debate. Que se aceitem cinco ou seis DVS, e que se vote a PEC sem prejuízo dos destaques. Quem tiver 49 votos recoloca esses pontos que aqui mencionei. Desculpe o aparte a V. Ex^a, mas foi uma forma de contribuir para o debate, entendendo que essa é também, no fundo, a sua intenção.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Paulo Paim, que foi excelente.

Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma e, em seguida, ao Senador Leonel Pavan.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senadora Heloísa Helena, peço desculpas a V. Ex^a, mas é que fico muito atento quando V. Ex^a pega o microfone para falar, porque acredito que represento oito milhões de paulistas, mas represento também uma pessoa importante, que tem uma admiração enorme por V. Ex^a, que é a minha esposa, que foi professora. Às vezes, Senador Paulo Paim, é claro que aprendo com V. Ex^as pela profundidade com que discutem esta reforma, por meio de pesquisa, conhecimento próprio e contato permanente com os que precisam de uma voz no Senado para gritar o que sentem quando são

prejudicados. Falamos muito do ano de 2003. Precisamos caminhar 30 ou 40 anos atrás para ver como eram as condições de vida do trabalhador do Estado. Outro dia, pedi a minha mulher – e V. Ex^a disse que começam a trabalhar com 15 anos – que procurasse, entre os papéis que guardamos, a minha carteira de menor. Comecei a trabalhar com 14 anos e tenho carteira de menor! Não sei onde está, Senadora, mas vou localizá-la para lhe dar de presente. Por quê comecei a trabalhar tão cedo? Porque, naquele tempo, era preciso trabalhar para ajudar os pais. Eles se sacrificavam muito, às vezes deixavam até de comer para pagar a escola para os filhos. Minha mulher ingressou no cargo de professora no interior de São Paulo. Era o tempo, Senador Suplicy, em que se contavam pontos como professora-substituta. Ela teria de somar tantos mil pontos no estágio probatório para ingressar como efetiva. Então, como ela dava aulas para adultos, somava mais pontos que sua irmã, infelizmente falecida. Mas elas somaram os pontos para dividir e foram parar em Prudente, a mais de 500 km da Capital, onde residiam. Ela foi para uma escola rural, que funcionava em um sítio de japoneses. Só ia a um centro maior, que era Presidente Prudente, aos sábados, aproveitando a caminhonete que levava as verduras da mercearia do japonês. E foi caminhando assim, fazendo concursos para vir à Capital. Trabalhou durante 35 anos, fez concurso para diretora e dedicou-se, durante toda a sua vida, ao ensino. Como ela, há centenas de colegas. Ninguém está pensando no tempo em que não havia meios de transporte. Ela não gosta que eu conte isto, mas ela andava no carro de lixo, quando ia à escola em Sapopemba, na periferia de São Paulo, que hoje é um centro urbano em que há tudo: ônibus, comércio, etc. Na época, não havia nada disso. Era uma estrada de terra, e eu às vezes a acompanhava, porque ela estava grávida na época em que precisava arrumar 40 alunos para instalar uma escola no barracão da igreja. Isso tudo não conta, meu Deus do céu? Será que isso não valeu nada para compensar uma aposentadoria justa, honesta e correta a quem deu o sangue e a vida por uma profissão que escolheu por vocação? Nos dias de hoje, existem muitos meios para se ter uma vida mais tranqüila, mais suave e com mais lazer do que há aproximadamente 40 anos. Estamos falando daquelas pessoas que já trabalharam 20, 30 anos, mas que deverão dar mais um pouco do sangue com essa reforma. Senadora Heloísa Helena, pedi este aparte para dar razão a V. Ex^a e dizer que o seu sentimento, a sua vibração e a sua coragem de enfrentar todos os obstáculos engrandecem este Plenário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Senador Romeu Tuma, agradeço, de coração, o aparte a V. Ex^a. Não tenho dúvida da sua sensibilidade. Muitos alagoanos até ligam, pedindo para manifestar solidariedade a V. Ex^a, que tantas vezes, nesta Casa, se emociona, comovendo todos nós.

Concedo o aparte ao nobre Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Nobre Senadora Heloísa Helena, não é necessário dizer dos prejuízos causados à população trabalhadora de nosso País, até porque V. Ex^a é doutora no assunto. Pedi o aparte para dizer que a personalidade e a coragem de V. Ex^a são reconhecidas e amadas por muitos brasileiros. Em Santa Catarina, inúmeras pessoas me perguntam como é a Senadora Heloísa Helena fora do microfone; se se mantém da como usa da palavra, como se pronuncia. Por que perguntam isso? Porque se acostumaram a ouvir, no passado, palavras como as que diz V. Ex^a, ditas também por outras pessoas que hoje se escondem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Leonel Pavan, peço licença a V. Ex^a para, de acordo com o Regimento Interno, prorrogar a sessão por dez minutos, porque o povo do Brasil espera ansiosamente a conclusão do brilhante pronunciamento da Senadora Heloísa Helena.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Ex^a. Senadora Heloísa Helena, muitas vezes encontrei V. Ex^a chorando. Aprecio a forma como V. Ex^a debate a questão com os servidores, com os que a procuram. Quero deixar registrado, Senadora, que a farsa não está apenas no projeto ou na intenção do Governo. A farsa continua dentro do próprio Senado Federal, quando pessoas iludem os trabalhadores, dizendo que vão apresentar emendas, e o fazem. Então, saem os sindicatos e os servidores dizendo: “Ah, acho que mudamos a cabeça de tal Senador. S. Ex^a vai apresentar uma emenda”. Mas, quando tal emenda chega à Comissão, Senadora, tais Senadores não se apresentam para defendê-la. E mais, quando têm que votar, não podem ir contra seu próprio projeto; então, um Senador vota contra a emenda de outro e este vota contra a emenda do primeiro. Citarei um exemplo: foram apresentados diversos projetos, diversas emendas pela Base do Governo, e o PFL e o PSDB pediram destaques dessas emendas. Então, ao se apreciar a emenda de um Senador, o companheiro da Base do Governo vota contra, e o Senador que a apresentou depois vota contra a emenda do primeiro. Então,

existe uma farsa. Entendeu, Senadora, o que eu quis dizer?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sim, Senador, completamente.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Continua havendo uma traição contra os trabalhadores, o que lamento profundamente. É um estelionato até dos próprios direitos dos trabalhadores, que acabam pensando que determinada pessoa votará favoravelmente, defendendo seus interesses, e isso não acontece. Há pouco, ouvi V. Ex^a dizer que perdeu o juízo. Não, não perdemos o juízo. V. Ex^a não perdeu o juízo. Perderam o juízo aqueles que debateram durante a campanha eleitoral. Participei de debates com integrantes do Governo hoje que, naquela ocasião, acusavam-me – por eu ser do PSDB – em relação à reforma realizada por Fernando Henrique Cardoso, quando eu era do PDT. Eu não mudei. Continuo defendendo as mesmas coisas. Mas pessoas que debateram e se elegeram em cima de uma farsa, de um discurso mentiroso hoje vêm aqui e tentam justificar o injustificável. Não tem mais como dizer à população que não vai perder. Ora, a matemática é clara e não pode existir apenas para o Governo. Tem-se que fazer a matemática dos trabalhadores. Senadora Heloísa Helena, compara-se a idade para aposentadoria da mulher brasileira – o aumento de 48 anos para 55 anos – com a das mulheres de países europeus e diz-se que elas não vão perder. É claro que perderão, pois, se iam se aposentar com 48 anos e só poderão aos 55 anos, trabalharão sete anos a mais, caso contrário, perdem 35%. Mas, mesmo assim, não podem comparar as mulheres brasileiras, de um país de terceiro mundo, onde a saúde, a educação e o transporte ainda têm uma diferença muito grande em relação à Europa, com as mulheres daqueles países. Aqui, as mulheres sofrem mais, trabalham mais, envelhecem mais cedo, ficam estressadas bem mais cedo, quando comparadas com as mulheres da Europa. Essa é outra ofensa. Não comparam a questão salarial, não comparam a questão da saúde, da educação, da carga de trabalho, mas comparam a idade. Estou dizendo isso porque me dói. A cada momento, encontro aqui pessoas que vêm de fora, que fazem “vaquinhas”, fazem rifas em suas bases, em seus Municípios, a fim de virem para cá, de ônibus, dormindo em pensões, comendo em bandeirão, tentar sensibilizar os Senadores e garantir seus direitos. Quantas pessoas estão sofrendo! Por essa razão, desejo apenas me solidarizar com V. Ex^a e com toda a população brasileira. A farsa não está apenas na Previdência. A farsa está na reforma tributária. A farsa está na prestação de serviços. A far-

sa está justamente no discurso de que vão acabar com o trabalho infantil, que está aumentando em 50%. A farsa maior está na questão dos desvios do próprio Governo. Lamentavelmente, faz quase um ano e o Governo ainda não conseguiu mostrar a que veio.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Leonel Pavan, em razão do tempo, peço que V. Ex^a retorne a palavra à brilhante Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Leonel Pavan. E espero que possamos fazer o debate nesta Casa. Todos os dias, as pessoas saem por aí com listas as mais diversas. Quem vota contra sai com uma lista, quem vota a favor sai com outra. E imagine o que efetivamente estará por trás das definições das listas. Portanto, o que espero é que possamos fazer o debate sobre a concepção programática e sobre o aparelho de Estado. Isso é o que considero de fundamental importância. Mas não podemos fazer de conta, mentir, apresentar à sociedade brasileira algo que a proposta não traz. Desafio que alguém diga que essa proposta combate privilégios. Mentira! Desafio que alguém demonstre que essa proposta inclui pobres. Mentira! E desafio que essa proposta traga eficácia e eficiência para os trabalhadores do setor público e para os trabalhadores do setor privado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Supply, o tempo terminou. Mas, o que V. Ex^a deseja?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em virtude de eu ter realizado uma viagem, a convite da Fian For the Human Right to Feet Oneself, pelo direito de se alimentar, uma organização não-governamental que realizou um simpósio na sexta-feira, sábado e domingo, em Manilha, nas Filipinas, gostaria de apresentar aqui um relatório sobre o tema. Não podendo fazê-lo por ter esgotado o tempo da sessão, requeiro seja considerado como lido o pronunciamento sobre a palestra que lá fiz. Trata-se de uma carta aberta à Sr^a Gloria Macapagal Arroyo, Presidente das Filipinas, a respeito da renda básica de cidadania.

Portanto, peço seja considerado como lido, na íntegra, este pronunciamento, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CARTA ABERTA¹

Manilha, 15 de novembro de 2003

Sra. Gloria Macapagal-Arroyo

Exma. Sra. Presidente das Filipinas
Manilha

Excelentíssima Sra. Presidente:

Pela primeira vez na minha vida estou visitando o seu maravilhoso país. Estou feliz por ter sido convidado pela FIAN – For the Right to Feed Oneself (Pelo Direito de se Alimentar), uma organização internacional de direitos humanos, para participar da Conferência sobre Alimentação e Liberdade: *Liberdade a partir da Necessidade – Renda Básica para Assegurar Dignidade*². Sou um senador brasileiro, membro do Partido dos Trabalhadores, do qual faz parte o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e também sou Professor da Escola de Economia de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

É muito importante saber que nas Filipinas, e em muitos países da Ásia, a idéia que defendo para o Brasil também está sendo discutida aqui. Estou plenamente convencido de que uma renda básica incondicional é uma proposta sensata para a erradicação da pobreza, a construção de uma sociedade mais equitativa; proporcionando uma liberdade real para todos da mesma forma que uma pessoa para sair de casa deve passar pela porta. Como Confúcio explicou, 520 anos antes de Cristo, no Livro de Explicações e Respostas: Poderia alguém sair de sua casa sem ser pela porta? Esta iniciativa já foi aprovada unanimemente pelo Senado brasileiro, em Dezembro de 2002, e está para ser ratificada também pela Câmara dos Deputados, provavelmente em Dezembro deste ano.

1 Por ocasião da Biennial International Conference (IC) da For the Right to Feed Oneself (FIAN). Na qual proferi a palestra: Renda Básica – Salário Mínimo. Liberdade a partir da Necessidade – Renda Básica para Assegurar Dignidade.

2 Uma bibliografia completa sobre o tema pode ser encontrada em meu livro: *Renda de Cidadania. A Saída é pela porta*. Fundação Preseu Abramo Editora e Cortez Editora. 2002. Segunda Edição.

Apesar de tão distante do meu país, as Filipinas apresentam muitas coisas em comum com o Brasil. Ambos têm uma grande população, cerca de 85 milhões e 175 milhões de habitantes, respectivamente. Os nossos países têm um nível intermediário de renda *per capita*, de aproximadamente US\$ 4.200 e US\$ 3.500 por ano respectivamente, conforme o Relatório do Banco Mundial de 2003. Nossas economias são caracterizadas pela alta desigualdade de renda e de riqueza. O Brasil, infelizmente, está colocado em sexto lugar entre os países com alto coeficiente Gini de desigualdade. Por sua vez, as Filipinas apresentam uma proporção mais alta de pessoas vivendo em condições de pobreza absoluta. Após longos períodos de ditadura, as nossas nações estão tentando resolver os principais problemas sociais e econômicos sob regimes democráticos.

É o nosso objetivo comum construir uma sociedade justa e civilizada. Temos observado que para atingir esse ideal precisamos levar em conta os valores que consideram o interesse coletivo e não apenas o interesse próprio, tirando vantagens pessoais em todas as coisas, em detrimento dos nossos semelhantes. Precisamos atender principalmente a ética, a verdade, a solidariedade, a fraternidade, a liberdade e a democracia. De fato esses são os valores que estão presentes na história de todos os povos. Eles constituem os fundamentos de todas as religiões, tais como o Budismo, Judaísmo, Cristianismo, Islamismo, e assim por diante.

Em vista disso, precisamos aplicar aquelas políticas econômicas que sejam consistentes com esses valores. No Brasil, por exemplo, para atingir os objetivos de erradicação da fome e da pobreza absoluta, estimular o crescimento econômico acompanhado de criação de oportunidades de emprego e melhoria na nossa distribuição de renda. O Presidente Lula está dando bastante ênfase em vários programas: reforma agrária, expansão de microcrédito, fortalecimento das cooperativas, incentivo à agricultura familiar, aumento das oportunidades de educação pública e dos serviços de saúde e a expansão dos programas de transferência de renda relacionados ao objetivo do Fome Zero.

Durante os anos noventa, desenvolvemos vários tipos de programas de transferência de renda, principalmente, com o objetivo de erradicar a pobreza, o trabalho infantil e estimular famílias pobres a terem seus filhos frequentando a escola. No mês de outubro passado o Presidente Lula decidiu anunciar a unificação, racionalização e melhor coordenação de quatro dos programas existentes no chamado Pro-

grama Bolsa Família. De acordo com esse programa, todas as famílias com renda per capita abaixo de R\$ 50,00 por mês, terão o direito de receber um complemento de renda que será igual a R\$ 50,00 mais R\$ 15,00, R\$ 30,00 ou R\$ 45,00 respectivamente, se a família tiver um, dois, três ou mais filhos. As famílias deverão provar que suas crianças entre 0 a 6 anos estão efetivamente tomando as vacinas recomendadas pelo Ministério da Saúde; que estão tendo um acompanhamento nutricional. Bem como, comprovar que as crianças de 7 a 15 anos estão frequentando a escola e os adultos fazendo cursos de alfabetização ou de qualificação profissional.

Os quatro programas que foram unificados eram os seguintes: o Programa de Renda Mínima associado à Educação ou Programa Bolsa Escola; o Programa de Renda Mínima associado à Saúde ou Bolsa Alimentação; o Auxílio Gás ou Programa de Auxílio Gás, todos instituídos no governo Fernando Henrique Cardoso, e o Cartão Alimentação ou Programa de Cartão Alimentação, associado ao Programa Fome Zero, implementado pelo o Presidente Lula, neste ano de 2003. Os dois primeiros programas ofereciam um benefício de R\$ 15,00, R\$ 30,00 ou R\$ 45,00 às famílias com renda per capita até meio salário mínimo e com crianças de 7 a 15 e de 0 a 6, respectivamente, nos Programas de Bolsa Escola e Bolsa Alimentação. O Programa de Auxílio Gás fornecia um benefício mensal de R\$ 7,50 por mês para as famílias comprarem gás de cozinha. O Programa de Cartão Alimentação estava distribuindo um montante de R\$ 50,00 para famílias com renda per capita abaixo de meio salário mínimo, com a limitação de esse dinheiro só poderia ser gasto com alimentação. Após oito meses de experiência, o governo decidiu que seria melhor que os beneficiários tivessem a liberdade de gastar os recursos do Bolsa Família como desejassem, sem nenhuma restrição.

Acredito que a Bolsa Família é um passo na direção correta. No ano de 2004, estima-se que 3,6 milhões de famílias serão beneficiárias por esse Programa, que inicialmente está sendo aplicado nas regiões mais pobres do país, tais como a região Nordeste. No ano de 2006, estima-se que 11,6 milhões de famílias estarão cadastradas no programa, correspondendo a aproximadamente 44 milhões de habitantes brasileiros.

A minha sugestão ao Presidente Lula é de que o seu governo avalie continuamente os resultados da Bolsa Família, verificando em que extensão este desenho está evitando o chamado fenômeno da armadilha do desemprego e da pobreza, frequentemente

analisados na literatura sobre políticas de garantia de renda mínima a todos. Podemos ver a unificação deste programa de transferência de renda como um passo em direção à instituição de uma renda básica de cidadania. Este último passo é definido como sendo uma renda modesta, mas suficiente para a subsistência de cada um, a ser paga pela nação a todos os cidadãos, independentemente da origem, idade, sexo, raça, estado civil e condição econômica.

Mas como? Estaremos pagando esta renda básica de cidadania mesmo para as pessoas mais ricas, que não estão passando necessidades? Sim, mas é claro que elas vão contribuir mais, pois assim proporcionarão recursos para o programa. Quais são as vantagens deste sistema? Primeiro, elimina-se a burocracia envolvida para verificar a renda de cada pessoa. Segundo, suprime-se o estigma ou o sentimento de vergonha que alguém possa ter ao declarar que sua renda é muito pequena e por essa razão ela merece receber um complemento de renda. Terceiro, e ainda mais importante, do ponto de vista da pessoa fará enorme diferença, ela saber que todos têm o direito de receber uma importância em dinheiro, ao longo dos meses e anos, como um direito à cidadania.

O projeto de lei que apresentei e, que já foi aprovado pelo Senado brasileiro e está na Câmara dos Deputados, prevê que a Renda de Cidadania será instituída gradualmente, a partir do ano de 2005, começando por aqueles que mais necessitam. O Executivo determinará a quantia a ser paga e a velocidade da implementação até atingir a população inteira. A aplicação do programa levará sempre em consideração o progresso econômico da Nação e a disponibilidade dos recursos.

Uma das coisas boas desta proposta é que ela tem sido defendida pelos economistas, cientistas sociais e filósofos do mais amplo espectro do pensamento, desde James Tobin a Milton Friedman, de Joan Robinson a John Kenneth Galbraith, de James Edward Meade a Jan Tinbergen e de Martin Luther King a Philippe Van Parijs e Guy Standing.

Existe algum lugar no mundo onde ela foi aplicada? Sim, e com um grande sucesso, no Estado de Alasca, nos Estados Unidos.

Vamos lembrar como surgiu a idéia. Durante os primeiros anos da década de sessenta, o prefeito de uma pequena vila de pescadores, Bristol Bay, no Alasca, observou que de lá saía uma grande riqueza, apesar de muitas pessoas ainda continuarem pobres. Propôs, então, a criação de um imposto de 3% sobre o valor da pesca, destinado a um fundo que pertenceria a todos. Ele enfrentou muitos problemas para per-

suadir a população a aceitar a idéia. Levou cinco anos. Foi tão bem-sucedido que dez anos depois tornou-se governador do Estado do Alasca.

Em 1976, o governador Jay Hammond disse aos 300.000 habitantes do Alasca: devemos pensar não apenas na nossa geração, mas também nas futuras gerações. Considerando que o petróleo e outros recursos naturais são riquezas não renováveis, vamos separar 50% dos royalties provenientes da exploração desses recursos naturais para a constituição de um fundo que será cumulativo e que pertencerá a toda população. A proposta foi aprovada pela Assembleia Estadual e também pelo referendo popular, 76.000 eleitores votaram a favor e 38.000 votaram contra.

Hoje é considerado um suicídio político para qualquer liderança se colocar contra o sistema de dividendos do Fundo Permanente do Alasca. Ele é um grande sucesso. Os recursos provenientes dos royalties são aplicados em títulos de renda fixa dos Estados Unidos, ações de empresas do Alasca, dos Estados Unidos e de empresas internacionais, assim como em investimentos imobiliários. Desde 1980, o patrimônio líquido do Fundo aumentou de US\$ 1 bilhão para US\$ 25 bilhões. Cada pessoa residente no Alasca, há um ano ou mais, tem o direito de receber um dividendo anual que variou de US\$ 300,00, nos anos oitenta, para US\$ 1.107,00, em 2003.

O Estado do Alasca tem hoje a melhor distribuição de renda dos Estados Unidos graças ao seu Fundo Permanente. Durante o período de 1989-1999, o Alasca distribuiu 6% do seu PIB igualmente a todos seus cidadãos, hoje em torno de 660.000 habitantes. Como resultado, durante a última década, enquanto a renda média das famílias 20% mais pobres dos Estados Unidos cresceu 12% e das famílias 20% mais ricas cresceu 26%, no Alasca, a renda média das famílias 20% mais pobres cresceu 28% enquanto que das famílias 20% mais ricas cresceu 7%.

Este é um bom exemplo para todas as nações do mundo e é especialmente válido para países como Brasil, Filipinas, África do Sul, Colômbia e Iraque que têm grande necessidade de erradicar a pobreza e melhorar a sua distribuição de renda em direção a uma melhor justiça social. Os economistas e os cientistas sociais da Rede Européia de Renda Básica (Basic Income European Network, BIEN), fundada em 1986, e organizações congêneres em outros continentes têm demonstrado mais e mais a sua racionalidade.

De fato, apesar de Jay Hammond não ter mencionado Thomas Paine (um dos principais ideólogos da

América e da Revolução Francesa) em sua autobiografia – onde relata como desenvolveu a idéia do Fundo – a iniciativa do Alasca é semelhante à proposição que Paine idealizou em 1796 no livro *Justiça Agrária*, apresentado à Assembléia Nacional Francesa. Thomas Paine argumentou que a pobreza é relacionada com a propriedade privada e a civilização. Entre os índios na América, uma vez que a propriedade era comum, ele não viu tanta destituição como nas vilas e cidades da Europa 200 anos atrás. Mas ele disse que seria sensato que alguém que cultive a terra e faça beneficiamentos nela tenha o direito de ter alguma renda proveniente do seu trabalho e de sua propriedade. Entretanto, era o seu plano que todos que cultivassem a terra deveriam separar uma parte de sua renda para um fundo que pertenceria a todos daquela nação. A partir desse fundo, uma vez acumulado, seria paga uma renda básica igualmente a todos daquela nação. Isto deveria ser considerado, não como um presente, mas sim como um direito como forma de compensar o que foi retirado de todos, quando a propriedade privada foi instituída naquela sociedade. Thomas Paine enfatizou que esta era uma proposição que deveria ser aplicada em todas as nações.

No dia 26 de maio de 2003, quando o brasileiro Sérgio Vieira de Mello foi nomeado para o coordenador das ações das Nações Unidas no Iraque, lhe enviei uma carta descrevendo o ocorrido do Alasca e sugerindo que propusesse aos iraquianos para seguir o exemplo desse estado americano, visando assim que toda a população do Iraque pudesse participar de sua riqueza. No dia 30 de maio, ele me respondeu, dizendo que recebeu de bom grado a proposição e que falaria sobre a mesma aos responsáveis pela administração do país. No dia 23 de junho, na Jordânia, no Encontro de Reconciliação Mundial, o Embaixador Paul Bremer III, Administrador Chefe do Iraque, no seu discurso, *Iraque, Quais são os Próximos Passos?* disse o seguinte:

Uma forma de compartilhar as bênçãos do Iraque entre a sua população seria com um programa financiado pelas receitas provenientes do petróleo. Uma parte do lucro auferido pelas vendas do petróleo poderia ser distribuída entre os cidadãos do Iraque como “dividendos”, seguindo as linhas do sistema usado pelo Estado do Alasca. Alternativamente, as receitas provenientes do petróleo poderiam ser depositadas em um “fundo fiduciário” destinado a financiar aposenta-

dorias públicas ou outros instrumentos de seguridade social necessários a atenuar a transição da economia dominada pelo Estado para uma economia de mercado.

Em qualquer caso, cada iraquiano compreenderá melhor a sua participação no sucesso econômico de seu país. Acredito que este tipo de proposta poderá ser debatida de forma proveitosa quando uma autoridade interina do Iraque for estabelecida dentro dos próximos meses.

No dia primeiro de agosto, conversei por telefone com Sérgio Vieira de Mello. Ele me disse que a proposta foi bem aceita entre a população e que a missão do Banco Mundial no Iraque considerou-a viável. Infelizmente, Sérgio foi assassinado no dia 19 de agosto por alguém que não entendeu que ele estava lá só para o bem da população.

Sei que as Filipinas enfrentam dificuldades com o financiamento de sua dívida pública, a qual é maior que seu PIB. Sei também que o número de filipinos recebendo menos que US\$276,00 por ano (considerado como o mínimo necessário para atender as necessidades básicas nas Filipinas) aumentou de 27 milhões em 1997 para 31 milhões de pessoas em 2000 (39,4% da população). Apesar de a proporção da população no Brasil em pobreza absoluta em condições similares ser ligeiramente menor, também estamos enfrentando dificuldades. Apenas para ilustrar, o montante de juros que o setor público do Brasil, incluindo os Municípios, os Estados e a União, vai pagar este ano é estimado em R\$ 153 bilhões, enquanto o PIB projetado é de R\$1,5 trilhão. Portanto, estaremos pagando cerca de 10% do nosso PIB sob a forma de juros para os portadores dos títulos da dívida pública brasileira, interna e externa. No próximo ano esse montante, graças aos esforços do governo Lula, será reduzido para R\$ 121 bilhões. Trata-se ainda de um enorme peso se compararmos que para o programa de Bolsa Família será de aproximadamente R\$5,3 bilhões.

Se o Alasca que tem uma renda per capita de aproximadamente US\$35.000,00 por ano, dez vezes mais que a brasileira, pagou a seus habitantes US\$1.107,00 em 2003, o que representa 6% de seu PIB, tomando seu exemplo para o Brasil poderemos pensar na introdução de uma renda básica modesta, começando com cerca de R\$480,00 por ano, ou seja, R\$40,00 por mês per capita. Esse valor representa R\$240,00, por mês, para uma família com seis membros. E o programa equivale a um dispêndio anual de

R\$83 bilhões para atender os 175 milhões de brasileiros, equivalendo a aproximadamente 5% de nosso PIB. Este é um montante que não pode ser disponibilizado a curto prazo, mas pode ser atingido gradualmente, quando a renda básica beneficiar toda a sociedade.

Existem pessoas que têm alguma dificuldade em aceitar a idéia de uma renda garantida, tanto sob a forma de imposto de renda negativo como a de uma renda básica. Isso é devido aos possíveis efeitos sobre as atitudes dos beneficiários em relação ao trabalho. O risco é de se estimular à preguiça. Como exemplo, podemos citar a garantia em nossas Constituições do princípio de respeito à propriedade privada que assevera que aqueles que possuem um capital podem receber renda sob a forma de juros, aluguéis e lucros, mesmo sem nenhuma obrigação de trabalhar. Entretanto, eles freqüentam escolas, trabalham, etc. Isso acontece por quê? Porque é natural para o ser humano querer progredir. Logo, se admitirmos que o rico pode receber uma renda sem obrigação de trabalhar e, mesmo assim eles trabalham, por que não estender o direito de receber uma renda modesta, suficiente para a sobrevivência, tanto para os ricos como para os pobres, fazendo com que todos tornem-se parceiros da riqueza da nação e do planeta Terra?

A renda básica de cidadania terá um impacto imenso sobre a liberdade de todos como Philippe Van Parijs argumentou de forma brilhante em *Liberdade Real para Todos. O que é (se há algo) que pode justificar o capitalismo?* (1995). Ela também é um instrumento compatível com o objetivo declarado por Amartya Sen em seu *Desenvolvimento como Liberdade* (2000), quando ele sustentou só existir um desenvolvimento real quando isso significar a ampliação das possibilidades de escolhas por todos na sociedade. Uma renda básica permitirá às pessoas não serem submetidas à humilhação de ter que vender o seu corpo ou participar de quadrilhas de narcotráfico ou aceitar condições de trabalho similares à escravidão, uma vez que elas terão uma alternativa para sobreviver com dignidade.

Vamos reunir esforços para implementar a renda de cidadania nas Filipinas e em todas as nações do mundo.

Saudações, – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Exª será atendido na forma do Regimento. O documento de V. Exª será encaminhado para a devida publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Na sessão de 18 do corrente, foi lido o **Requerimento nº 1.167**,

de 2003, do Senador Marcelo Crivella, solicitando, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para ausentar-se do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, no desempenho de missão oficial, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Uma vez que a matéria deixou de ser votada por duas sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em virtude de a pauta encontrar-se sobrestada, a Presidência, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, defere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Sérgio Zambiasi, Valmir Amaral, Leonel Pavan, Antero Paes de Barros, Reginaldo Duarte, Sérgio Guerra, Maguito Vilela enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta quinta-feira é dia de celebrarmos um herói nacional. Em 20 de novembro de 1695, Zumbi dos Palmares foi executado por jamais renunciar à luta pela libertação de seu povo. Um povo que bravamente defendia sua liberdade e sua dignidade e que ainda hoje enfrenta batalhas imensas na defesa de suas origens, de sua história e de suas aspirações.

É a este povo que, especialmente hoje, dirijo minhas homenagens pelo transcurso do Dia da Consciência Negra. Que o 20 de Novembro seja um marco na luta do povo negro e um resgate de sua história; a história verdadeira, de homens como o marinheiro gaúcho João Cândido, conhecido como o Almirante Negro, que acabou banido da Marinha depois de liderar a Revolta da Chibata, quando os negros se rebelaram contra os maus tratos a que eram submetidos; ou dos bravos guerreiros que lutaram ao lado dos Farrapos no Rio Grande do Sul, chegando a formar unidades militares inteiras – os famosos Lanceiros Negros.

Há de se reverenciar também fatos só agora redescobertos, como o de Manoel Mina, ou Manoel Paideiro, considerado o Zumbi Gaúcho, que no Rio Grande do Sul liderou o mais importante quilombo, localizado na Serra dos Tapes.

Este 20 de novembro é o Dia da Consciência Negra, dia de reflexões e de debates em todo o País. Ainda não é feriado nacional, como muitos sonham. Um sonho de milhões de brasileiros e brasileiras, em reconhecimento à saga dos africanos e seus descen-

dentes que construíram este País. Um marco em nosso calendário oficial em nome da luta permanente contra a discriminação e o preconceito.

O feriado nacional como reconhecimento formal, pelo Estado brasileiro, da importância da reparação junto aos afro-descendentes dos efeitos da escravidão e da discriminação considerados, na Conferência de DURBAN, crimes contra a humanidade, horribéis tragédias da história.

Pois o povo afro-brasileiro quer e faz jus à reparação. Como refere EDNA ROLAND, presidente da FALA PRETA! ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS e relatora-geral da 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância, o “Estado brasileiro deve pedir desculpas formais aos afro-descendentes, sobreviventes de verdadeiras políticas de extermínio, através de ato solene a ser realizado em Brasília, quando deverá ser anunciado o conjunto de medidas reparatórias já em implementação ou a serem implementadas”.

Que se faça justiça é nosso maior desejo.

Que se caminhe para o fim da intolerância e do preconceito é nossa grande meta.

Muito Obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste século XXI, uma das mais importantes revoluções ocorridas em nossas vidas é a acessibilidade da informação via rede mundial de dados, a conhecidíssima *Internet*. Mesmo que muitos ainda não possam dela usufruir em caráter de uso pessoal, suas vidas estão indelevelmente condicionadas por esse novo universo da comunicação. E todos estaremos cada vez mais umbilicalmente ligados a essa incomensurável malha de troca de informações. É, um pouco, o filme *Matrix* se tornando realidade em sua face positiva da evolução do processo civilizatório.

O Brasil, com seu perfil de país-continente, afigura-se como o típico membro dessa comunidade de informação. Mesmo com todo o nosso atraso em matéria de desenvolvimento sociocultural, nossa estrutura socioeconômica já está visceralmente ligada e dependente desse poderoso instrumento de comunicação. Ele permeia a vida bancária e a vida estudantil com a mesma força. E deverá infiltrar-se cada vez mais fundo na vida cotidiana de todo brasileiro, à medida que formos trazendo para a cidadania plena mais e mais de nossos concidadãos.

Assim, Sr. Presidente, deveremos cuidar para que nosso processo civilizatório, em matéria de comunicação via *Internet*, se faça do modo mais eficiente e econômico possível. E uma das formas mais modernas e ao mesmo tempo mais adequadas para países com redes de telefonia ainda deficientes é o uso

da rede de distribuição de energia elétrica como canal de transmissão *Internet*.

O sistema PLC, sigla inglesa que significa “comunicação por rede de energia”, visa utilizar os cabos elétricos para transmitir dados, voz, imagem, vídeo e acesso à *Internet* de banda larga.

E que utilidade teria isso no Brasil, se já usamos a telefonia para tal? Teria a virtude de permitir acessar a rede de comunicação onde a rede de telefonia é, ainda, precária ou inexistente. E essa é a situação ainda existente no Brasil, por incrível que possa parecer aos já habituados à modernidade da *Internet*.

Essa tecnologia já está consolidada em países como a Alemanha, a Áustria e a Suíça. No Brasil, o sistema está sendo testado pela Light, concessionária de energia elétrica na região Sudeste, em quatro prédios residenciais da cidade do Rio de Janeiro.

Segundo informações do gerente do projeto na Light, os resultados obtidos até agora foram acima do esperado, desde a implantação do sistema, em outubro de 2002.

E se estendêssemos a experiência para Brasília e seu entorno? Isso poderia representar uma sensível economia de custo para os usuários e viabilizar novos acessos, hoje impossibilitados pela precariedade do sistema de telefonia em certas áreas. O que pensaria disso a CEB – Companhia Energética de Brasília?

Em tempos de transformação, nada deve ser descartado aprioristicamente. O impossível de hoje pode ser o necessário de amanhã. Fica, então, a sugestão, melhor dizendo, a instigação para que a direção da CEB estude com atenção e troque informações com a Light sobre a viabilidade da implantação do PLC no Distrito Federal.

As regiões centrais e setentrionais do Brasil são hoje precariamente conectadas por linhas telefônicas. As linhas de energia poderão ser mais úteis para a interligação das comunidades com o mundo exterior a elas. Por que não examinar com atenção essa possibilidade?

Que as companhias de distribuição de energia se debrucem sobre a questão será de grande utilidade para todos, quanto mais não seja, para ver qual a viabilidade de um tal projeto para o Brasil. A escala de distâncias em nosso País é muitas vezes maior do que a da Alemanha, Áustria e Suíça somadas. Portanto, alternativas que possam combinar-se e ser complementares para nossas necessidades serão sempre positivas.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de ver uma manifestação objetiva da Light sobre os resultados da experiência no Rio de Janeiro, e da CEB, sobre suas expectativas para Brasília e o DF.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1970 o Brasil recebia apenas 250 mil turistas por ano. No ano 2000, aqui desembarcaram 5 milhões e 300 mil turistas, o que demonstra o grande desenvolvimento desse setor que é considerado a indústria do futuro, a **indústria sem chaminés**, por seu grande poder de gerar renda, postos de trabalho, movimentar riquezas e contribuir para o desenvolvimento cultural e para a paz entre os povos.

Infelizmente, os atentados terroristas ocorridos nos Estados Unidos em 2001 reduziram os fluxos turísticos internacionais, e o Brasil também foi afetado pelos efeitos deletérios desses atos deploráveis.

Em 2001, apenas 4 milhões e 772 mil turistas nos visitaram e, em 2002, essa cifra caiu para 3 milhões 783 mil turistas, o que certamente está muito abaixo do nosso potencial de atrair turistas em função de nossas praias, de nossas serras, da floresta amazônica, da nossa cultura, da amabilidade de nosso povo, dos nossos recursos naturais, dos rios, do pantanal, das cachoeiras, da nossa música, do nosso futebol e de tudo o que representa o Brasil, já definido por um cineasta como **o último país feliz do mundo**.

Dados da Embratur mostram que o resultado econômico do Balanço de Pagamentos na Conta Turismo vem apresentando um saldo positivo a partir de 1999, totalizando aproximadamente 2,5 bilhões de dólares no período de 1999 a 2002, o que evidencia a importância do setor para a economia nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 9 de novembro, comemorou-se o **Dia do Hoteleiro**, personagem essencial e mola-mestra desse processo de desenvolvimento de todas as atividades turísticas.

Esse é o principal motivo deste meu pronunciamento: homenagear a figura central, responsável direto pelo desenvolvimento acelerado do turismo brasileiro: o **hoteleiro**.

Quando me refiro ao **hoteleiro**, estou me referindo a todos os empresários do ramo da hotelaria, desde o proprietário de uma pequena pousada em um município distante dos grandes centros até o morador de uma colônia de pescadores que oferece sua moradia a turistas cobrando uma pequena diária, assim como também aos grandes empresários dos hotéis 5 estrelas, que prestam serviços de hotelaria da mais alta sofisticação e que geram elevada quantidade de divisas para nosso País.

A hotelaria moderna movimenta, direta ou indiretamente, um grande número de atividades, englobando a hospedagem especificamente, a área de alimentação, de bebidas, de telecomunicações, de alugueres de veículos, móveis, imóveis e diversos equipamentos, energia, *marketing*, administração, ven-

das e manutenção, gerando um grande número de empregos proporcionalmente ao capital investido no setor.

São 4 milhões, 886 mil empregados em atividades turísticas, 206 mil apenas nas atividades específicas de hotelaria e alojamento.

As indústrias modernas – poupadoras de mão-de-obra, como indústria de **capital-intensivo**, intensamente automatizadas, robotizadas, que utilizam todos os recursos da informática, certamente não conseguem criar novos postos de trabalho na proporção de que necessitamos para nosso desenvolvimento econômico e social.

Por tudo isso, o **hoteleiro** é merecedor de nossa mais legítima homenagem, por seu empreendimento, por sua determinação em se manter num ramo de negócio que muitas vezes era considerado pouco rentável e até mesmo secundário, segundo a visão de alguns analistas imediatistas.

A hotelaria moderna é também um ramo do saber universitário que envolve muitas disciplinas, cátedras e pesquisas, em nível superior.

Há cursos de especialização em administração de turismo e hotelaria, englobando áreas como: Planejamento Estratégico, Administração de Hotelaria, Economia do Turismo, Ecologia e Meio Ambiente, Marketing de Produtos Culturais, Cultura Popular, Comércio Eletrônico, Pesquisa de Mercado, Organização de Eventos, Legislação em Turismo e Hotelaria, Pesquisas Científicas, Química e Fisiologia dos Alimentos, Hospedagem, Psicologia Organizacional, Produção e Serviços de Alimentação e de Bebidas, para citar apenas algumas disciplinas dessa importante atividade.

Para nós, que somos entusiastas da atividade turística, que vemos esse setor como um dos mais promissores para o desenvolvimento social e econômico do nosso País, para nós que acreditamos na capacidade de realização de nossos empreendedores na área do turismo, é motivo de grande satisfação verificar que esse setor vem crescendo num ritmo muito promissor e assim deverá continuar por sua grande potencialidade e pela criatividade e capacidade de nossos empresários e de nossos recursos humanos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de finalizar este meu pronunciamento, cumprimentando e parabenizando todos os hoteleiros do Brasil, desde os mais humildes, com suas pousadas e acomodações modestas até aqueles que dispõem de equipamentos modernos e sofisticados.

O **hoteleiro**, e hoje o termo engloba Presidente, Diretores, Gerentes e demais responsáveis pela administração de hotéis e cadeias hoteleiras, é o ele-

mento essencial para o desenvolvimento de todo o complexo que compreende as atividades turísticas.

Minhas sinceras homenagens ao **hoteleiro** por sua grande função social, econômica, cultural e humana, que vem desde tempos imemoriais, lembrando que um **hoteleiro** foi encarregado pelo Bom Samaritano de cuidar do pobre homem que foi encontrado ferido numa estrada perto de Jerusalém.

Desejo ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tratar de um segundo assunto.

Venho à tribuna para comentar a matéria "Rasgando bandeiras", publicada no jornal **Correio Brasileiro**, de 13 de outubro do corrente ano.

A DIFERENÇA ENTRE O QUE DIZ HOJE O GOVERNO E O QUE DIZIA ANTES, NA OPOSIÇÃO, É TÃO PROFUNDA E ACONTECEU DE FORMA TÃO RÁPIDA QUE, ÀS VEZES, TRANSMITE A IMPRESSÃO DE QUE O GOVERNO NÃO TEM CONVICÇÃO ALGUMA

bandeiras

RUDOLFO LAGO
DA EQUIPE DO CORREIO

Houve um tempo em que o Partido dos Trabalhadores era contra a entrada no país de produtos transgênicos sem a absoluta segurança de que não fazem mal à saúde ou ao meio ambiente. Houve um tempo em que o PT pregava a necessidade de uma auditoria nas dívidas do governo e nas contas da Previdência. E um plebiscito nacional para saber se o Brasil deveria ou não negociar o ingresso na Área de Livre Comércio das Américas (Alca). Houve um tempo em que os petistas eram contra a cobrança de contribuição dos servidores públicos inativos. Até o ano passado, assim era o PT.

Na observação dos primeiros nove meses do governo Luiz Inácio Lula da Silva, o cientista político José Luciano Dias, do Instituto Brasileiro de Estudos Políticos (Ibep), chega a dar um desconto para essas mudanças de posicionamento: "Há uma diferença entre bandeiras de campanha e a realidade de governar um país. Essas adaptações sempre se verificam". Mas no caso do governo Lula e do PT, observa Dias, "o que incomoda é a rapidez com que essa adaptação acontece e a falta de discussão a esse respeito". "A diferença entre o que diz hoje o governo e o que dizia antes, na oposição, é tão profunda e aconteceu de forma tão rápida que, às vezes, transmite a impressão de que o governo não tem convicção alguma", afirma José Luciano Dias. Dois casos são exemplares: a liberação do plantio da soja transgênica e o Estatuto

do Idoso. No caso dos transgênicos, o discurso na campanha era de restrição à entrada desses produtos no país. As ações no início do governo apontavam no sentido de que era isso seria feito. É a posição da ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, do PT. Na hora de tomar a decisão, porém, prevaleceu a posição do ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, que não é do PT.

O presidente tem argumentos. Justifica que a soja estava no país, era um fato consumado. "Havia uma realidade que precisava ser solucionada. Agora, o governo vai dedicar-se a criar uma legislação específica sobre os transgênicos", promete o vice-líder do governo na Câmara, deputado Professor Luizinho (PT-SP). "Haverá um de-

bate sobre o tema. E que nós poderemos não ser maioria", alerta.

Sem discussão

O que reclamam os petistas ligados à área ambiental, porém, é que a decisão foi tomada sem discussão. "O principal defeito do governo é reduzir as expectativas a uma visão medíocre de governabilidade", reclamou o deputado Fernando Gabeira (RJ). Ele anunciou que deixará o PT depois que Lula autorizou os transgênicos.

Se Marina Silva foi contrariada por uma decisão que a afeta diretamente, o ministro da Saúde, Humberto Costa, ficou numa situação ainda pior: foi um dos últimos a saber de que forma ficaria a redação final do Estatuto do Idoso — um assunto com consequência direta sobre o funcionamento dos planos de saúde.

Humberto Costa sabia que o estatuto trataria do pagamento, pelas pessoas de maior idade, dos planos de saúde. Imaginou que o estatuto apenas repetiria o que já está na lei que regula o funcionamento dos planos, que estabelece que não pode haver aumento de 60 anos, desde que eles estejam no plano há dez anos. Mas Lula sancionou o estatuto simples-

mente proibindo aumentos para os idosos. E Humberto teve de amargar a fama de ter ficado contra os velhinhos.

Os dois episódios contrariaram os ministros das áreas pelo simples fato de que eles não participaram das decisões. Essas decisões são discutidas com Lula por um grupo reduzido de ministros, o chamado núcleo duro, que muitas vezes parece reduzir-se unicamente ao chefe da Casa Civil, José Dirceu.

Em conversas reservadas, ministros têm reclamado da falta de coordenação do governo. Com presidentes anteriores, havia uma divisão de tarefas na articulação política. Um ministro — normalmente o da Justiça ou o da Casa Civil — encarregava-se da articulação para fora, ou seja, com o Congresso, com os partidos e com a sociedade. E outro — da Secretaria Geral, por exemplo — cuidava das conversas internas. No governo Lula, as duas tarefas estão na Casa Civil. E, empenhado na aprovação das reformas constitucionais, Dirceu releva a segundo plano a construção de um discurso interno único.

O segundo problema é que, às vezes, o que é consenso no núcleo duro não é ponto pacífico para o PT ou mesmo para o restante do governo. "Em muitos casos, as posições de parlamentares tratados como dissidentes são mais próximas do que sempre pregou o PT do que as posições defendidas pelo governo", observa o senador Eduardo Suplicy (PT-SP). De forma velada, mesmo petistas fiéis a Lula e ao governo demonstram desconforto. "Estou cansado de tanto pragmatismo", desabafou na semana passada um ministro a um amigo.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, trata das diferenças entre o que o governo Lula diz hoje e o que dizia antes, quando estava na oposição. A rapidez com que ocorreu esta mudança ratifica o pensamento existente de que o governo, na verdade, não tem convicção alguma em relação às grandes questões que movimentam o país.

O texto que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Temas e palavras de ordem abandonados pelo governo Lula sem combinação prévia com o PT e seus eleitores

● Auditoria da dívida externa — Em mais de uma campanha de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência, o PT pregou a necessidade de uma auditoria das dívidas do país. Esse discurso foi substituído pelo da necessidade de o governo honrar compromissos assumidos por governos anteriores

● Previdência — Da mesma forma que no caso da dívida externa, o PT defendia uma auditoria nas contas da Previdência, para verificar se o déficit era realmente o valor anunciado ou se menor, inchado pela inadimplência de empresas. Até o ano passado, posicionava-se também contra a cobrança de contribuição dos servidores públicos aposentados

● Plebiscito sobre a Alca — Ainda no ano passado, o PT apoiou iniciativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) de pedir um plebiscito sobre a adesão do Brasil à Área de Livre Comércio das Américas (Alca). No governo, a idéia foi abandonada e substituída pelo discurso de que o Brasil precisa negociar de forma soberana para obter vantagens na negociação

● Não aos transgênicos — O PT sempre defendeu as bandeiras dos ambientalistas. E teve entre seus quadros algumas das suas principais estrelas, como Chico Mendes e a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva. Agora, a revelia da própria Marina, resolve liberar o plantio da soja

geneticamente modificada

● Não às emendas individuais — Houve um momento em que o PT recomendava a seus deputados que não fizessem emendas individuais. Após a CPI do Orçamento, o partido foi um dos que se bateu no sentido de que essas emendas eram a chave inicial de todo o processo de corrupção e barganha no Orçamento. Agora, o governo resolveu reservar 10% de cada rubrica do Orçamento de investimentos para atender às emendas dos parlamentares

● Não à CPMF — O deputado Eduardo Jorge chegou a ser punido pelo partido no passado por ter votado a favor da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira. Agora, a prorrogação da CPMF é um dos pontos de honra da reforma tributária. E, embora hoje o PT concorde com ele, Eduardo Jorge não está mais no partido

● Tortura nunca mais — A ação é patrocinada por um dos principais deputados da bancada do PT. Como advogado, Luís Eduardo Greenhalgh defende o direito dos familiares de ex-guerrilheiros desaparecidos na região do Araguaia de terem informações oficiais sobre o que foi feito com seus parentes. Quando, finalmente, Greenhalgh obteve uma sentença favorável que determinava às Forças Armadas que abrissem seus arquivos, o governo recorreu da decisão judicial. O próprio presidente do PT, José Genoino, ex-guerrilheiro no Araguaia, declarou defender a abertura dos arquivos

MAIS UMA TROMBADA

Em meio às críticas contra a política ambiental do governo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva voltou a bater de frente com ecologistas. Sábado, no Mato Grosso do Sul, o presidente defendeu a industrialização do Pantanal. Num discurso em Corumbá, Lula chancelou proposta do governador Zeca do PT de instalar pólos de gás, minério e siderurgia no centro de um dos maiores biomas do mundo — patrimônio natural da humanidade, segundo a Unesco. Lula também frustrou expectativas de ambientalistas que aguardam a liberação de recursos para o Programa Pantanal, orçado em US\$ 400 milhões e que tem entre suas metas construir saneamento básico nos 22 municípios que despejam esgoto na bacia do rio Paraguai. Parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o programa só receberá dinheiro do exterior quando o governo brasileiro investir a sua parte.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

CONTINUÍSTA E VACILANTE

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para mais um comentário sobre o governo Lula, com base em matéria intitulada “Conselho indigenista vê governo vacilante”, publicada no jornal **Folha de SPaulo**, de 7 de novembro do corrente.

O CIMI (Conselho Indigenista Missionário), um braço da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil,

acusou o governo Lula de “continuista e vacilante” e “sem compromisso” com a questão indígena.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado pela sua atualidade, mostra que mais uma parte da sociedade manifesta sua insatisfação com o Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

O texto que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CONSELHO INDIGENISTA VE GOVERNO 'vacilante'

Senador Antero Paes de Barros 19/11/03

Sidney Lopes/Estado de Minas

DA AGÊNCIA FOLHA, EM BELO HORIZONTE

O Cimi (Conselho Indigenista Missionário), um braço da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, acusou ontem o governo Lula de “continuista e vacilante” e “sem compromisso” com a questão indígena. Para a entidade, a não-demarkação das terras indígenas seria a responsável pelos 23 assassinatos de líderes indígenas em dez meses de governo.

As acusações estão em um duro documento que tem como título “Governo Lula: A Morte Ameaça os Povos Indígenas”. Foi o primeiro documento elaborado no Fórum Social Brasileiro, aberto ontem em Belo Horizonte.

O fórum brasileiro é um evento preparatório para o Fórum Social Mundial, que será realizado na Índia, em janeiro de 2004.

“Os povos indígenas, os pobres e os excluídos, sonhadores de uma nova sociedade, depositaram sua esperança no governo Lula. Porém, diante do quadro das violências, do não-cumprimento das promessas de campanha eleitoral e dos compromissos históricos de construção de uma nova sociedade, a esperança ce-deu lugar à perplexidade.”

Em entrevista, o presidente do Cimi, dom Franco Masserdotti, bispo de Balsas (MA), tendo ao seu lado o arcebispo de Mariana (MG) e ex-presidente da CNBB, dom Luciano Mendes de Almeida, comentou as mortes: “Nós estamos muito preocupados. Não pretendemos milagres, para tudo tem que haver tempo, mas a gente não vê sinais de mudança. A gente só vê continuísmo”.

Segundo o Cimi, as mortes de índios na atual gestão representam quase o dobro da média de mortes ocorridas nos oito anos da gestão FHC (1995-2002), de 12,9 por ano. “A origem principal de tanta violência e morte, invasões e conflitos, saques e destruição tem

sido a política da não-demarkação e garantia das terras indígenas”, diz o Cimi, que afirma ainda que, das 23 mortes, apenas uma já chegou à Justiça. “Isso demonstra descaso”, disse dom Franco.

No documento, o Cimi diz que a Casa Civil, comandada pelo ministro José Dirceu, “agravou” o problema ao submeter “arbitrariamente” a demarcação das terras a instâncias não identificadas com as questões indígenas, “numa clara demonstração de optar por caminhos que dificultem ou impeçam o reconhecimento constitucional das terras”.

Segundo o órgão, essa questão deveria estar a cargo, por exemplo, de um conselho superior de política indigenista, com “participação decisiva” dos índios. Alega o Cimi que essa foi uma promessa de campanha de Lula.

Dom Luciano corroborou as acusações ao afirmar que, nos últimos 16 anos, 960 pessoas morreram no país por questões relativas aos conflitos por terras. afirmou que, “se o governo decepcionou até agora”, os movimentos sociais não podem ficar sem “progressividade”. “A sociedade é mais do que governo. O governo é feito pela sociedade. Senão não é governo representativo, é governo autoritário”, disse dom Luciano.

O Cimi diz ter sido “derrotado” com a demissão de Eduardo Almeida da Funai (Fundação Nacional do Índio), um órgão, segundo dom Franco, “reduzido na sua possibilidade de atuar”.

O documento aponta também como agravante a “ingerência de governadores, prefeitos, deputados, senadores e vereadores, representando interesses econômicos, políticos e militares”. Diz que o Poder Judiciário é “moroso e nem sempre isento”.

O documento diz que o governo se submeteu à agenda do FMI e trocou o social pelo econômico.

(FOLHA DE SP)

Folha de São Paulo

07.11.03

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

CASO DE RETRATAÇÃO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para um breve comentário com base no artigo intitulado “Caso de Retratação”, publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 8 de novembro do corrente ano.

O texto, de extrema atualidade, pelo que entendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna, mostra que o INSS passou dos limites ao convocar os

idosos a provarem que estão vivos. Se há fraude, a responsabilidade de apurar, comprovar e punir é do próprio INSS. Não é possível imaginar que o governo acreditasse que essa “responsabilidade” poderia ser transferida para essa parcela da população.

O artigo que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Jornal do Brasil

08 - 11 03

INSS

Caso de Retratação

Ninguém seria capaz de imaginar, antes de completar-se o primeiro ano do governo do PT, episódio tão desastrado como a suspensão do pagamento mensal dos benefícios dos nonagenários do INSS. A medida, de profunda inspiração burocrática, precisará de muitos anos para ser esquecida. Tem fôlego para resistir a todas as explicações sem poder de convencer.

Não há popularidade presidencial em condições de resistir à irracionalidade da medida. O tumulto foi geral nas agências do INSS no país inteiro. O diretor de Benefícios Benedito Brunca revogou o bloqueio dos pagamentos aos cidadãos com mais de 90 anos (e mais de 30 de recebimento) e dos com mais de 100 anos. Reunião com a presença do ministro Ricardo Berzoini restabeleceu o pagamento sem necessidade de beneficiário provar que continua vivo. Era o mínimo, além de voltar atrás,

que competia como desagravo devido pelo INSS. A insensibilidade burocrática entendeu como acidente de trabalho uma iniciativa com enorme carga de prejuízo político. Uma parcela dos cidadãos contra os quais a idade não autoriza suspeita de fraude foi punida injustamente. A falta do pedido público de desculpas autoriza a exploração política do episódio.

Se há – e deve haver – fraude, a responsabilidade de apurar, comprovar e punir é do INSS. O método do recadastramento vale para todas as idades, e não apenas para quem tem mais de 90 anos. É caso de retratação oficial. Por mais que o governo do PT tenha popularidade (aferida em pesquisas) para ser queimada, será prudente repensar o método de tratar de cima para baixo os cidadãos. O que se viu está longe do que se tornou conhecido como fogo amigo: é artilharia pesada com pontaria invertida.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

INJUSTIÇA FISCAL

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a edição da Medida Provisória nº 135, que pretende acabar com a cobrança cumulativa da Cofins na cadeia produtiva, fortalece a suposição de que teremos uma elevação da carga tributária, além de ferir o princípio da justiça fiscal.

A matéria intitulada “O impacto da Cofins”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 6 de novembro do corrente, mostra que, com a edição da Medida,

muitos setores serão sobrecarregados em detrimento de outros. Além disso, o texto reproduz pensamento da equipe econômica de que não haverá elevação da carga tributária, o que não parece ser uma verdade.

Para que conste dos Anais do Senado, requiro, Sr. Presidente, que a matéria do jornal **Correio Braziliense** seja considerada como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

20 OPINIÃO

VISÃO DO CORREIO

O impacto da Cofins

Constitui violação ao princípio da justiça fiscal a imposição de tributo que sobrecarrega um setor produtivo em detrimento de outro. A Medida Provisória nº 135, baixada sexta-feira, destinou solene desprezo à advertência. Por um lado, busca aliviar a produção dos efeitos cumulativos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Por outro, impõe o mesmo encargo ao setor de serviços mediante alíquota bem mais elevada.

O aumento de 3% para 7,6% da Cofins atende, em parte, a antiga reivindicação do empresariado para que o imposto incidisse em uma só fase da cadeia produtiva. A regra anterior impunha aplicá-lo em cascata, com evidente encarecimento do produto. E, em consequência, perda de competitividade na disputa dos mercados internacionais.

Coube ao setor de serviços contribuir com 5,6% na composição geral da alíquota. Já está sobrecarregado para um segmento que paga 3%. Tudo indica não ter havido em tal exagero avaliação do impacto sobre a economia. Os serviços no Brasil correspondem a faturamento equivalente a 40% do Produto Interno Bruto (PIB). São insumos consumidos pela indústria, comércio e empresas exportadoras. A exacerbação de seus preços reduzirá em parte significativa os efeitos buscados com

o fim da incidência em cascata.

Vão além as seqüelas indesejáveis da Medida Provisória nº 135. A mão cobiçosa no reajuste da Cofins (120%) fortalece as expectativas de elevação considerável da carga tributária. Estudos da Confederação Nacional da Indústria (CNI) estimam que a arrecadação acrescentará à previsão de receitas algo entre R\$ 10 bilhões e R\$ 12 bilhões em 2004. Uma vez juntados aí os recursos oriundos do Plano de Integração Social (PIS), o Tesouro será beneficiado com fluxo extra correspondente a uma CPMF.

A equipe econômica insiste, todavia, em que não haverá elevação no cômputo geral dos tributos. A mencionada MP seria neutra. Trata-se do mesmo argumento usado no fim do ano passado pela Receita Federal quando passou o PIS de 0,65% para 1,65%, com a contrapartida da eliminação da cumulatividade. Acontece que, na rubrica, o Tesouro recolheu arrecadação extra de R\$ 5,7 bilhões entre setembro de 2002 e igual mês deste ano. Em termos reais, o PIS cresceu 21,3%.

Custos mais elevados na economia significam pressões inflacionárias inevitáveis. Entre os quinze itens sujeitos a reajustes mais altos figuram alimentos industrializados (4,01%), educação (4,27%) e saúde (3,05%). São evidências que recomendam ao governo rever a MP a fim de evitar turbulências na economia e passar ao largo de desgastes políticos desnecessários.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a violência urbana vem crescendo de forma assustadora e passou a ser, sem dúvida alguma, o maior problema do País na atualidade. As ondas de roubos, assaltos e seqüestros, antes restritos aos grandes centros, atingem agora todas as regiões brasileiras e todas as classes sociais.

Na semana passada, uma pesquisa divulgada pelo jornal O Popular, o diário de maior circulação em Goiás, mostrava que o principal problema na visão do cidadão que mora em Goiânia é hoje a falta de segurança.

Não é mais o desemprego nem tampouco a deficiência do transporte coletivo, que tem mobilizado discussões de autoridades na capital. É a violência.

Trata-se de uma mudança grave de percepção das pessoas, motivada pela elevação dos índices de criminalidade na cidade. Para se ter uma idéia da escalada do problema, há seis anos Goiânia era apontada como a quinta cidade mais segura do Brasil.

A capital do meu Estado é agora vítima de uma onda de assaltos a residências que não escolhem vítimas. De acordo com as próprias autoridades policiais, há poucos meses apenas as casas de setores nobres eram visadas pelos assaltantes. Atualmente não há mais distinção de localidade ou de classe social. Qualquer um está sujeito a ser assaltado. Ninguém está livre do fantasma da violência urbana.

Na terça-feira da semana passada, um caso em particular chamou a atenção e chocou a população de Goiânia. Por quase duas horas, um juiz de direito, Stenka Isaac Neto, de 59 anos, foi submetido a uma verdadeira sessão de terror, juntamente com sua esposa e três filhos, sendo uma mulher.

Quatro assaltantes abordaram o juiz quando ele adentrava em sua residência e o renderam, juntamente com os outros membros de sua família. Dentro da casa, enquanto cada cômodo era revirado, o juiz Stenka Isaac Neto e um de seus filhos foram espancados a chutes e coronhadas.

Não houve reação das vítimas. A violência usada pelos assaltantes era mesmo uma arma de intimidação. Uma forma de mostrar que não estavam para brincadeira. Essa tem sido a tônica dos assaltos na capital, o roubo recheado de atos de crueldade.

Os ladrões levaram jóias, dinheiro, o carro do juiz e, na fuga, ainda roubaram mais três automóveis na vizinhança. Deixaram duas das vítimas com sérios ferimentos no rosto, nas costas e na nuca.

Este é apenas um exemplo, que é emblemático porque envolve uma alta autoridade do Estado. Esses assaltos, no entanto, tornaram-se rotina em Goiânia e em diversas capitais do país. Apenas na Delegacia Estadual de Investigações Criminais da capital do Estado, são registrados pelo menos três assaltos diários a residências.

As razões de tamanho desrespeito pela vida humana são as mesmas que se arrastam por anos e anos e que são agravadas a cada dia: a criminosa distribuição de renda existente no Brasil, que divide o país entre os que têm demais e os que não possuem nada, além dos alarmantes índices de desemprego. Dois problemas graves e que, como sabemos, não se resolvem da noite para o dia.

Num passado recente, sempre que casos de violência comoviam a sociedade, o governo lançava mão de um Plano Nacional de Segurança. Durante o governo de Fernando Henrique, sob diferentes roupagens, esse plano foi lançado e relançado várias vezes, mas nunca passou de jogo de marketing político.

O novo governo parece agir de uma maneira diferente, mais pragmática. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem tomado decisões que apontam para um avanço nas duas pontas. A unificação dos programas sociais irá atender a uma camada da população que passa fome de comida, de educação e de oportunidades. Pessoas que precisam ser ajudadas emergencialmente.

Por outro lado, o governo conseguiu deter o avanço da inflação e leva adiante uma progressiva redução nas taxas de juros, que é um estímulo à produção e à geração de empregos. Os maiores especialistas em economia prevêem um 2004 melhor do que 2003, com um crescimento entre três e quatro por cento. Para um país pobre como o Brasil, é um índice longe do ideal, mas sem dúvida que representa um avanço importante.

Medidas como essa, acertadas e necessária, levam tempo para que seus efeitos cheguem à vida do cidadão. As reformas da previdência e tributária, por exemplo, que são fundamentais para a retomada do crescimento, tramitam no Congresso Nacional há

mais de seis meses. É um rito demorado, que exige paciência e muita negociação política.

Mas no caso da violência, a população não pode esperar por medidas de longo prazo. É fundamental que o governo federal e os governos estaduais aumentem os investimentos em segurança pública, para deter o avanço da violência urbana no Brasil.

As pessoas estão assustadas, estão inseguras, estão com medo. E não é para menos. Pesquisas recentes mostram que mais de 80% dos brasileiros têm medo de serem vítimas de algum tipo de violência, especialmente assaltos e roubos. É preciso dar um pouco mais de segurança a essas famílias.

Aqui no Senado Federal, está tramitando o Estatuto do Desarmamento, uma medida importante, que poderá diminuir a circulação de armas de fogo no país. O projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e aguarda deliberação desta Casa.

Mas é preciso fazer mais. A situação de violência sugere ações emergenciais para inibir a ação dos bandidos. Ações ostensivas de prevenção nas ruas das cidades. Do ponto de vista da urgência da situação, é necessário investir nesse ponto. Ou se aumenta o efetivo policial ou se terceiriza o trabalho burocrático, liberando militares para atuarem nas ruas, na defesa do cidadão.

A presença de policiais bem armados e bem treinados nas ruas inibe a ação dos marginais.

A União e os Estados não podem ficar parados, enquanto os bandidos transformam nossas cidades em verdadeiros campos de guerra e terror e nossas famílias em vítimas assustadas e impotentes diante de cada vez mais ousados atos de agressão.

Acima de todas as prioridades, a segurança pública assume caráter de urgência urgentíssima. Sob pena de continuarmos a ver irmãos nossos humilhados, agredidos e mortos pela ação do crime cada vez mais organizado em nossa sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, as matérias constantes da pauta de hoje e mais o Requerimento nº 1.087, de 2003.

É a seguinte a

ORDEM DO DIA **Às 15:30 horas**

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador César Borges

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO **Nº 25, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO **Nº 26, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que *estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO **Nº 27, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à

Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2003 (nº 614/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002.

Parecer favorável, sob nº 1.625, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 7 –

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

– 9 –

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 10 –

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 11 –

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

– 12 –

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria.

– 14 –

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria.

– 15 –

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Ro-

berto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa.

– 16 –

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 17 –

REQUERIMENTO Nº 1.087, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.087, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 18 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.*)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,**SENADOR JOSÉ SARNEY****19/11/2003
quarta-feira**

-
- 11:00 - Senhor Jess Hudson e Senhor Nick Sloan, auditores do Programa Nacional de DST/AIDS, agência oficial de cooperação do governo britânico**
Presidência do Senado Federal
- 11:30 - Senhor Alexandre Annenberg, Diretor-Executivo da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA, acompanhado do**
- Senhor Fernando Mousinho, Vice-Presidente e representante da NET Serviços
- Senhora Angela Rehem, representante da TVA (Grupo Abril)
- Senhor André Borges, Vice-Presidente Jurídico da ABTA
- Senhor Marcus Vinicius Del Nero, Vice-Presidente de Relações Institucionais
- Senhor Dione Craveiro, Diretor da ABTA
- Senhora Gisele Arthur, Assessora legislativa da ABTA
Presidência do Senado Federal
- 12:00 - Cerimônia de hasteamento da bandeira**
Congresso Nacional
- 16:00 - Ordem do Dia**
Plenário do Senado Federal
- 17:00 - Senhor Roger Agnelli, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce**
Presidência do Senado Federal

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

ATA DA 9ª REUNIÃO DE 2003

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião, realizada em 12 de novembro de 2003, quarta-feira, às 15h, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista a renúncia do Senador Juvêncio da Fonseca às funções de Presidente do Conselho.

Estiveram presentes os Srs. Senadores titulares:

PMDB

João Alberto Souza
Ramez Tebet
Luiz Otávio
Ney Suassuna

PFL

Demóstenes Torres
César Borges

PT

Fátima Cleide

PSDB

Sérgio Guerra

PDT

Juvêncio da Fonseca

PSB/PL/PPS

Magno Malta (PL)

CORREGEDOR

Romeu Tuma (PFL)

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Senhoras e Senhores Senadores membros deste Conselho, esta reunião foi convocada por força do disposto no art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, que criou o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o § 4º do art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, destinando-se à eleição do Presidente deste Conselho, tendo em vista a renúncia

do Senador Juvêncio da Fonseca, ocorrida em 25 de setembro de 2003.

Vamos proceder, agora, à eleição do Presidente do Conselho.

É candidato indicado pelo PMDB o Senador João Alberto Souza.

Senhoras e Senhores Senadores, as cédulas encontram-se sobre a mesa. À medida em que V. Ex^{as} forem chamados, as cédulas serão rubricadas por esta Presidência e entregues a V. Ex^{as}, que se dirigirão à cabine indevassável, onde deverão assinalar, com caneta azul, o voto para Presidente. Em seguida, depositarão a cédula na urna que se encontra sobre a mesa.

Vou proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Está encerrada a votação.

Designo como escrutinadores os nobres Senadores Ney Suassuna, do PMDB, e César Borges, do PFL, e o Senador Romeu Tuma, do PFL, como fiscal, para procederem à contagem das cédulas.

(Procede-se à contagem das cédulas.)

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Vou proclamar o resultado: para Presidente, o Senador João Alberto Souza, com nove votos. Não houve voto em branco nem voto nulo.

Declaro eleito Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Senador João Alberto Souza.

Convido o nobre amigo, colega Senador, a assumir o cargo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza) – Assumo a Presidência do Conselho de Ética e quero dizer algumas palavras em virtude da função que ora passo a exercer.

Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, presto minhas homenagens a todos os companheiros que me precederam na Presidência deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal: Senador Casildo Maldaner, Senador Ramez Tebet, Senador Gilberto Mestrinho e Senador Juvêncio da Fonseca. Não resta dúvida que o meu trabalho fica mais fácil espelhado no exemplo e na competência desses eminentes Parlamentares.

Agradeço também ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, ao qual tenho a honra de pertencer, a indicação do meu nome para este cargo.

Assumo a Presidência deste Conselho com a emoção de quem é golpeado por um desafio, senti-

mento que, certamente, também experimentaram os companheiros que me precederam.

Emoção e desafio. No primeiro caso porque a seara do Conselho espalha-se no ambiente da dinâmica que constitui esta Casa, feita de convivência cotidiana, de preocupações comuns e de esforços constantes para que o Senado Federal seja sempre mais uma Casa onde amadurece uma democracia cada vez mais sólida. Desafio porque se trata de uma responsabilidade diretamente relacionada ao dever de analisar e julgar a partir de instrumento de valor do Código de Ética e Decoro Parlamentar. O desafio do discernimento, da firme decisão de praticar justiça, em especial por se tratarem de Senadores eleitos pelo voto diretamente expostos à acusação fácil, vítimas freqüentes de juízos apriorísticos formulados por segmentos desatenciosos dos aspectos éticos que envolvem as pessoas, pouco afeitos ao contraditório, impacientes contra os resultados que desejam duros e que se precipitam antes ainda da apuração da verdade.

O Conselho é uma instância de julgamento. Portanto, compete-lhe ser severo e paciente, transparente e democrático, rigoroso na apuração dos erros, mas intransigente contra a avidez condenatória.

No campo da ética, Sras e Srs. Senadores, nem sempre, ao longo da história da humanidade, os princípios foram de aceitação uniforme, geral e tranqüila. De fato, desde a escola sofista, dos gregos, aproximadamente 480 A.C, a humanidade se questiona sobre a real condição de o ser humano ser capaz de conhecer a íntima natureza das coisas e a lei moral absoluta. A conclusão dos sofistas foi a de que os seres humanos não têm capacidade para conhecê-las, resultando, então, que tudo que o homem conhece de filosofia e de ética é de sua própria elaboração, de onde o lema: o homem é a medida de todas as coisas.

O homem atua sobre tudo, tudo é trabalhado por ele, tudo ele transforma, muda e molda de acordo com a visão do momento e do seu interesse presente.

Em contraponto ao relativismo sofista, a escola socrática retomou o problema da base, dos códigos e dos costumes morais, dando-lhes fundamento original. Para Sócrates, os códigos morais, as convicções éticas, os conceitos fundamentais da ética, a noção de bom e de justo e honesto não são meras condições sociais. O alicerce desses conceitos está plantado na própria natureza das coisas e do homem, nos

valores a partir dos quais se pode declarar ímpia ou boa uma ação.

Ultrapassando o exame dos códigos morais habituais, Sócrates se aprofundou na verificação de sua legitimidade, interrogando-se sobre o fundamento último da moralidade enquanto tal. Por esse caminho, foi além do problema crítico, embrenhou-se na verdade teórica até chegar à solução que conhecemos: o ser humano está na posse de um critério supremo de moralidade, um critério que o ajuda a diferenciar o bem do mal. Mesmo que os homens considerem boas ou más coisas diferentes, ninguém diz bom o que é ruim e ruim o que é bom. Superou-se, assim, o convencionalismo sofista com o naturalismo socrático.

Dessa forma, não é a vontade humana a mãe dos valores. A própria realidade traz consigo os valores, contém as realidades boas, dignas do desejo, as coisas e os instrumentos bons, desejados e necessários para que as coisas funcionem bem.

Esse panorama, na minha visão, perpassa a Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. O desafio de aplicar o Código de Ética enfrentaram-no os companheiros que me antecederam à frente deste Conselho.

Com base nos mesmos ditames que amadurecem e se aperfeiçoam na mesma medida do pensamento crítico da sociedade, para quem devemos trabalhar e a quem devemos representar, pretendo pautar minha ação na constante procura de materializar e dar prática ao conselho de Aristóteles.

No caso dos valores éticos, convém recorrer ao juízo de homens sábios. De homens sábios se constitui este Conselho. Em seu juízo, confiarei para cumprir o que determina o art. 22 da Resolução nº 20, zelar pela observância dos preceitos desse código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Srs. Senadores.

(Palmas.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) –
Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza) –
Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) –
Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estou usando

da palavra para louvar a ascensão de V. Ex^a à Presidência do Conselho de Ética do Senado Federal. É uma das funções mais relevantes do Brasil, V. Ex^a pode acreditar.

O Senado tem uma função ampla, principalmente de defesa do Estado e, até porque é uma Casa revisora, de defesa da sociedade. Os grandes interesses passam por aqui, e o Parlamentar tem que ter, naturalmente, uma conduta irrepreensível. O Conselho de Ética pode funcionar, como bem disse V. Ex^a, sem qualquer furor condenatório, mas para ser um lume, um guia, para que os Parlamentares tenham uma atuação condizente com a dignidade do cargo e até para que consigamos reverter, no espírito público, aquela sensação de descrédito que hoje açambarca toda a classe política.

V. Ex^a tem um currículo invejável. É um homem que já passou por diversos postos e, de todos, saiu com extraordinária galhardia.

O Senador Juvêncio da Fonseca é outra instituição verdadeira deste Senado, um homem que passou pela Presidência, em momentos delicados, e soube levar a bom termo todos os trabalhos deste Conselho de Ética.

Temos aqui, no Senado, uma forma intrincada para que possamos fazer desde a defesa do Parlamentar, por meio de uma Procuradoria Parlamentar, até a Corregedoria da Casa, exercida pelo nobilíssimo Senador Romeu Tuma, que verifica eventuais deslizos ocorridos aqui dentro. E mesmo o Conselho de Ética, auxiliando a Mesa Diretora, pode levar um Parlamentar a perder o seu mandato.

De sorte que devemos trabalhar com esse sentimento, que V. Ex^a tão extraordinariamente bem resumiu na sua fala, ao assumir a Presidência. O trabalho ético, o trabalho moral, o trabalho decente é uma obrigação de todo e qualquer homem, não só do homem público; mas, no homem público, ela alcança um realce extraordinário. Sempre que um Senador comete uma falha, essa falha acaba respingando efetivamente nos demais Senadores.

Daí por que acredito que V. Ex^a está nessa missão espinhosa e que, às vezes, tem de atuar como na "Escolha de Sofia", entre a amizade com um Senador e a manutenção do bem e da ordem pública e da moral Parlamentar, da ética Parlamentar. Nesse aspecto, não há, apesar de todo a dor, que se titubear na escolha da manutenção do bom nome da Casa.

V. Ex^a é o Parlamentar que reúne todas essas condições para prosseguir, na Presidência, o trabalho tão bem iniciado pelo Senador Juvêncio da Fonseca.

De forma que eu o parabeno e me coloco ao inteiro dispor de V. Ex^a, para que possa conduzir bem os trabalhos.

Quero ser o seu assessor, uma pessoa que está inteiramente disposta a ajudar, para que V. Ex^a desempenhe extraordinariamente bem a Presidência deste Conselho, como, aliás, tem feito durante toda a sua vida pública.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Eu gostaria que V. Ex^a me inscrevesse.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra para parabenizar o Conselho de Ética pela ascensão do nosso amigo e Senador João Alberto Souza, figura que realmente vai dignificar o Conselho de Ética.

Ao mesmo tempo, quero agradecer os meus Pares por terem me tolerado à frente do Conselho de Ética por dois anos, nesse trabalho ingente, difícil, como disse o Senador Demóstenes Torres, e muito delicado, às vezes. Ele exige do Presidente que tenha bastante paciência, que tenha uma capacidade de entender os fatos, além daquela normal do relacionamento entre nós, porque é o exercício de uma função realmente bastante espinhosa.

Agradeço a todos que me confiaram aquele exercício do mandato de Presidente do Conselho de Ética, pois fui reeleito. Só saí agora, porque, na verdade, trocando de Partido, eticamente, regimentalmente, deve-se entregar o cargo, mas sei que ele está em boas mãos.

Agradeço o Senador Demóstenes Torres, que, como Vice-Presidente, foi sempre companheiro leal, pronto, junto conosco, fazendo com que o Conselho de Ética, cada vez mais, se dignificasse no exercício da sua tarefa. Aliás, faz parte do seu perfil essa competência e essa presença em todos os problemas.

Agradeço também ao Senador Romeu Tuma, que, como Corregedor do Senado Federal, exerceu atividade paralela, administrativa e disciplinar, no Conselho de Ética, o que nos deu tranquilidade e segurança para o trabalho.

Agradecemos também aos servidores do Conselho de Ética, à Márcia e seus companheiros, que muito ajudaram o Presidente no desenvolvimento do seu trabalho.

Deus queira tenhamos uma pauta bastante vazia daqui para a frente, para que o Conselho de Ética exerça a sua função na sua plenitude, mas de maneira serena, representando também a serenidade do próprio Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma; em seguida, ao Senadores César Borges e Ney Suassuna.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, vou ser rápido. Quero saudar o Senador João Alberto Souza e também o Senador Juvêncio da Fonseca, que acaba de deixar a Presidência deste Conselho. Durante o período em que comandou os trabalhos, S. Ex^a passou por momentos difíceis, mas soube enfrentá-los e agir com toda a lisura que exige o cargo.

O Senador João Alberto citou Sócrates e a escola sofista para mostrar que a moral, a dignidade e o respeito não são uma condição social. É algo inerente à própria instituição do ser humano; é um componente da própria cultura do ser humano. E é isso que se tem procurado fazer neste Conselho.

Estou aqui, Presidente, como V. Ex^a, desde a sua instalação. Às vezes, fico bastante preocupado, Senadores César Borges, Ney Suassuna e Demóstenes Torres, procurando saber por que, nas pesquisas, o Congresso, o Parlamentar, estão entre os últimos classificados em confiança. Temos mantido permanente vigilância. São tomadas providências em relação a todos os atos que possam ser realmente considerados desfavoráveis à ética e à dignidade da função. Em qualquer organismo, há aqueles que ferem os princípios éticos na sua atividade, em todos eles. E o Senado é transparente, porque é tudo feito de forma pública – todos podem ver e assistir às reuniões desta Comissão e de tantas outras que ocorrem, como as comissões parlamentares de inquérito.

Portanto, V. Ex^a, Senador João Alberto – como tinha o Senador Juvêncio da Fonseca – tem uma missão importantíssima. É claro que queremos que não haja necessidade de reuniões permanentes no Senado, pois é sempre uma amargura ter de vir aqui investigar o comportamento de companheiros de trabalho.

Já tivemos a oportunidade de diligenciar juntos em várias investigações que foram feitas, e V. Ex^a tem uma experiência especial, como disse o Senador Demóstenes Torres, por todos os cargos que ocupou durante a sua carreira política.

Então, desejo que Deus o proteja nessa postura, e, como Corregedor, coloco-me, por obrigação, inteiramente à disposição de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a missão que V. Ex^a acaba de assumir não é honorífica, nem tampouco de sinécure; é de sacrifício. É muito difícil, nesta Casa, onde 81 pessoas convivem, cada uma representando o seu Estado, julgarmos os companheiros. Estou no segundo mandato neste Conselho, que inclusive já me serviu numa das dificuldades. Já vimos aqui muitos embates e, em um deles, o Presidente em exercício, meu querido amigo, quis até, de ofício, despaçar. Pedi que tivéssemos um julgamento. Saía eu do Ministério e era acusado, numa época de campanha política, de ter mandado recursos para duas cidades para as quais o Ministério nunca pagou um centavo. Aqui, no Conselho, tivemos uma vitória que me deu tranquilidade. Depois de comprovado que não havia sido pago um centavo, voltei a ter alegria, porque eu estava chocado com as dificuldades que os homens públicos sofrem. Não é fácil!

Hoje, pela manhã, numa rádio, a pergunta que o nobre Senador Romeu Tuma fez aqui, difusa, foi-me feita: por que, nessa pesquisa, os Parlamentares tiveram a última colocação? Respondi da seguinte forma: Primeiro, a colocação está até melhor do que já teve. Já tivemos apenas 1% de popularidade, e agora estamos com 6%. Até melhorou no perfil, embora continuemos no final. Isso se repete em todos os países. Somos um Poder para onde convergem todas as dificuldades do País. Todas são debatidas aqui. Todo mundo que perde se transforma em opositor da nossa Casa, o Congresso. Normalmente, em toda demanda, 50% perde e 50% ganha; ou seja, já há 50% contra.

Mas não é só isso. Na nossa cultura ibérica, quem tem sucesso – e cada um de nós é uma pessoa de sucesso; obtive os votos da sociedade – é mal visto, infelizmente – diferentemente da cultura saxônica.

Não basta isso. Somos um Poder que toma decisões – embora, às vezes, demorada, mas toma decisões – e não temos o poder de retaliação, como têm o Executivo e, por exemplo, as Forças Armadas. Somos um Poder desarmado.

Por todas essas razões, somos uma espécie de bode expiatório.

Agora, a situação está até muito tranqüila, mas já houve uma onda. Havia um cidadão que todo dia fazia uma denúncia contra um dos Parlamentares. Por isso digo que esta Casa não é fácil. Até tivemos que aprender a conviver com isso e baixar normas, que foram estabelecidas pelo Presidente de então, para fazer uma triagem nas denúncias, porque era uma coisa inusitada.

Então, é um cargo difícil, uma missão difícil, mas, em nome do nosso PMDB, quero saudá-lo e desejar-lhe o maior sucesso possível. Sei que V. Ex^a terá sucesso, porque o conheço pela nossa convivência durante todos esses anos. Sei da prudência, da lealdade, do descortino de V. Ex^a em todas as posições que ocupou nesta Casa.

Parabéns e muito sucesso!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza) – Quero agradecer as palavras carinhosas do Senador Demóstenes Torres, do Senador Juvêncio da Fonseca, deste meu querido companheiro Romeu Tuma e do Senador Ney Suassuna, meu companheiro do PMDB, que aqui representou o Partido, e dizer que vou me esforçar para ser um bom Presidente, cumprir com o meu papel e com a minha obrigação.

Srs. Senadores, sou Relator de uma Representação a este Conselho. No dia 24 de setembro, na qualidade de Relator da Representação nº 3, de 2003, encaminhei um requerimento ao então Presidente Juvêncio da Fonseca. Assim sendo, eu gostaria de passar esta Presidência ao Vice-Presidente, Senador Demóstenes Torres, para poder relatar a matéria.

Quero ler o requerimento e gostaria que, hoje mesmo, acertássemos o cronograma, já deixando marcada a próxima reunião.

Passo, portanto, a Presidência ao Senador Demóstenes Torres e vou ler o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra ao ilustre Senador João Alberto Souza.

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – Eis o requerimento:

Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a, com fulcro no inciso IV, do art. 15, da Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, a realização de uma reunião plenária deste Conselho, oportunidade em que apresentarei a sugestão de cronograma de depoimento e lista de convidados a depor no processo que se refere à Denúncia nº 3, de 2003, do qual sou Relator.

Ocorre que foi distribuído para exame e elaboração de parecer o processo pertinente à Denúncia nº 3, de 2003, do Partido Democrático Trabalhista, contra o Senador Roberto Saturnino, que requer a abertura de processo de cassação de S. Ex^a.

Ao examinar a peça inicial, apresentada pelo denunciante, o Presidente Nacional do PDT, Sr. Leonel Brizola, pareceu-me que nem todos os elementos, de fato, que dizem respeito ao assunto, tão importante e delicado, se encontram elucidados.

A matéria, ademais, talvez não seja nova em nosso universo político. Entretanto, até onde sei, esta é a primeira oportunidade em que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal se debruça sobre o comportamento pré-eleitoral de candidato que veio a ser eleito e pode vislumbrar a identificação nesse comportamento de possível infração aos preceitos éticos que regem o comportamento de Senador da República.

Dada a necessidade de precisar as informações a respeito do assunto e, sobretudo, devido ao ineditismo e à delicadeza que a matéria envolve, considero necessária a realização de instrução probatória, a qual, no caso concreto, só pode ser procedida mediante a produção de provas testemunhais e, eventualmente, da apresentação, pelas partes, das provas materiais que entender cabíveis. É a razão por que apresento este requerimento.

Sala das reuniões, Senador João Alberto Souza.

Sr. Presidente, esta é uma denúncia feita pelo Partido Democrático Trabalhista contra o Senador Roberto Saturnino, pois S. Ex^a negociou uma segunda fase do seu mandato, segundo documentos apresentados.

Estou pedindo que se marque uma reunião – talvez, o mais prudente, seja na quarta-feira que vem, às 17 horas, se for possível – para fazermos o crono-

grama de convocação tanto do denunciante e das testemunhas quanto do acusado.

Peço a V. Ex^a que marque a próxima reunião do Conselho, para que eu possa apresentar o cronograma. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Prevejo que, na próxima quarta-feira, vamos discutir, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, até mais tarde, a proposta de reforma previdenciária. Talvez fosse melhor marcarmos para terça-feira, após a Ordem do Dia, para que nós pudéssemos...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Terça-feira é um dia mais folgado, Sr. Presidente.

Quarta-feira é o dia em que acontece tudo aqui no Congresso, é um dia muito mais complicado, até devido às reformas. Acho que terça-feira é o melhor dia, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Defiro, pois, a realização da próxima audiência, para que o Senador João Alberto...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Primeiro, vão ser ouvidos o denunciante e as testemunhas?

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – Exatamente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Em outra ocasião, será ouvido o acusado?

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – É. Se o acusado quiser...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – É melhor separar.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Nem pode ser ouvido antes.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Primeiro, ouvir o denunciante.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – O Senador João Alberto apresentará o cronograma na reunião.

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – Sempre gosto de fazer por consenso. Inclusive a prova que nos veio, o documento assinado pelo Senador Roberto Saturnino, o que S. Ex^a assina é uma xerox. Quero o original, quero ver.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – É um pedaço de papel.

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – O que passa pela minha cabeça é que a primeira pessoa a ser chamada é o Senador, ex-Governador Leonel Brizola.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Ex-Governador; Senador era só na vontade.

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – Em seguida, o primeiro e o segundo suplentes. Evidentemente, vou trazer aqui os Srs. Senadores, que vão dar as suas opiniões sobre quem devemos chamar para que possamos fazer juízos e dar a nossa decisão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Percebo que V. Ex^a está se preparando para encerrar a reunião e quero cumprimentar o Senador João Alberto, que assume o Conselho.

Assumir este Conselho é uma tremenda e dura responsabilidade para qualquer homem, porque a sociedade espera deste Conselho respostas contundentes, cívicas, patrióticas, corretas, não para responder aos anseios da mídia, mas para responder aos anseios da sociedade em relação aos homens públicos brasileiros.

Que tenhamos, acima de tudo, noção de justiça, noção do limite daquilo que é errado, daquilo que é certo, para não agirmos fora desse limite de justiça, muitas vezes induzidos pela própria mídia a cometer atrocidade contra quem não deve ou a inocentar quem deve.

O fio de navalha que dirige este Conselho é muito estreito e requer não somente do Presidente, mas de cada um de nós, a capacidade e a necessidade de estarmos antenados em Deus para não cometermos erros e injustiças.

Desejo ao novo Presidente boa sorte. S. Ex^a terá em nós companheiros para ajudá-lo durante o tempo em que estiver à frente do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Convoco a 10ª reunião para o dia 18 de novembro de 2003, às 17h, terça-feira, para que seja apresentado cronograma de depoimentos e lista de convidados a depor com relação à Representação nº 03, de 2003.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Sr. Presidente, pelo que observo do processado, há um requerimento de um Partido, que passou pela Mesa Diretora do Senado, e a Mesa Diretora do Senado fez a provocação ao Conselho de Ética.

No meu entendimento, diante da nossa Resolução, seria abertura do processo. A regra da abertura do processo seria essa programação. A primeira pessoa a ser ouvida seria o denunciado. Parece-me que é regra da Resolução nº 20.

Pergunto: estamos diante da formulação de um processo ou estamos em uma investigação sumária?

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – É uma investigação.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Uma investigação sumária.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – É melhor, na próxima reunião, discutirmos esse cronograma, o melhor caminho a seguir, e o cronograma será apresentado pelo Senador João Alberto.

Na oportunidade, vamos discutir todas essas peculiaridades, até para definir o rito a ser seguido e qual o caminho, se o da investigação sumária ou se o da abertura de processo. Parece-me apropriada a primeira hipótese, mas discutiremos o assunto na próxima reunião.

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – Sr. Presidente, informa a assessoria que o Senador Roberto Saturnino apresentou uma defesa prévia, que já está no Conselho, na assessoria.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Para ilustrar o trabalho e como informação ao Senador Juvêncio, esclareço que essa denúncia veio pela imprensa, e a Mesa recebeu uma denúncia que não seria por pessoa competente a requerer. Então, foi sugerido o arquivamento pela Mesa, e consta do processo. Eu vi agora a cópia da Ata da Mesa que cita o fato e a decisão da Mesa. Assim, já há elementos aqui, eu diria, numa investigação sumária para o Senador poder dar um prosseguimento mais correto, visto o presidente

de um partido ser competente para requerer qualquer tipo de providência.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Como Senador que já passou por esta Comissão, e fez questão de ser analisado por ela, sei da ansiedade que ficam as pessoas que estão sob investigação, principalmente se a acusação for injusta. Assim, quanto mais rápido melhor. Se marcarmos para aprovar o cronograma na próxima reunião, estaremos prolongando um sofrimento que poderá ser indevido ou devido. Acho que poderíamos, na próxima reunião, já ouvir alguém, seja o Senador, seja o acusador, o mais rápido possível. Não vamos prolongar o sofrimento alheio.

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – Sr. Presidente, permita-me responder ao Senador Ney Suassuna. Eu gostaria de ver as provas. Eu pedi as provas. Eu estou querendo ver as provas para poder materializar. Como vou chamar imediatamente uma pessoa se não tenho nem as provas ainda? Chamaríamos logo o acusador?

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Vamos deixar o cronograma para a próxima reunião.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Eu fico extremamente preocupado com o procedimento do processo de cassação, de investigação. Eu sempre mostrei essa minha preocupação. Sempre achei a nossa resolução muito confusa. Mas ela é bem clara quando fala em quando a Mesa provoca o pedido junto ao Conselho de Ética.

Em razão dessa interpretação, que foi de partido político, que foi de presidente de partido e que foi a Mesa e o Presidente que provocaram o Conselho e Ética, o despacho nosso à época, foi no sentido de dar prazo ao denunciado para oferecer sua defesa...

O SR. RELATOR (João Alberto Souza) – Já ofereceu.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Já ofereceu. Então se trata de um prosseguimento disso. Ótimo. Acho que é por aí.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h13min.)

(OS:20266/03)

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 128 , DE 2003

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 320, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, que alterou o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão instituída pela Portaria nº 73, de 2003, os servidores **ROSILMAR DE OLIVEIRA**, matr. 120 e **FÁBIO ALEXANDRE FERREIRA**, matr. 516, em substituição aos servidores **MARCELO ANDRADE DE JESUS**, matr. 532 e **MARCOS FEITOSA ROCHA**, matr. 266, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN.

Art. 2º Prorrogar até 31 de dezembro de 2003 o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2003.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5202 , DE 2003

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 2003.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Ato nº 50, de 07/10/1996, do **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**,

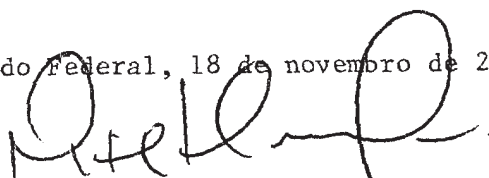
RESOLVE:

Art. 1º - Promover, na forma dos Anexos I e II deste Ato, modificações nas Modalidades de Aplicação da dotação orçamentária do Senado Federal, aprovada por meio da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo têm por finalidade o custeio do pagamento da cota-parte da anuidade devida pelo Senado Federal ao Grupo Brasileiro da União interparlamentar.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ANEXO I

02.101 - SENADO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL					EM REAL
ESPECIFICAÇÃO					
NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
3.3.90.00	100	186.000,00	186.000,00		
RECURSOS ORDINÁRIOS					
186.000,00					186.000,00

ANEXO II

02.101 - SENADO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL					EM REAL
ESPECIFICAÇÃO					
NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
3.3.80.00	100	186.000,00	186.000,00		
RECURSOS ORDINÁRIOS					
186.000,00					186.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
(Art. 66 da Lei nº 10.524 de 25 de julho de 2002)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003
ATUALIZAÇÃO

ÓRGÃO 02.000 - SENADO FEDERAL

Em R\$

MESES	1-PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3 e 4-OUTRAS DESPESAS CORRENTES e DE CAPITAL	TOTAL MENSAL
JANEIRO	90.500.000,00	-	90.500.000,00
FEVEREIRO	110.000.000,00	17.767.405,46	127.767.405,46
MARÇO	85.000.000,00	24.803.554,42	109.803.554,42
ABRIL	85.000.000,00	21.894.842,19	106.894.842,19
MAIO	95.000.000,00	23.121.464,82	118.121.464,82
JUNHO	175.000.000,00	23.121.464,82	198.121.464,82
JULHO	140.000.000,00	23.653.407,49	163.653.407,49
AGOSTO	95.000.000,00	23.653.407,49	118.653.407,49
SETEMBRO	95.000.000,00	23.653.407,49	118.653.407,49
OUTUBRO	95.000.000,00	23.653.407,49	118.653.407,49
NOVEMBRO	160.000.000,00	46.212.172,66	206.212.172,66
DEZEMBRO	130.184.442,00	46.212.172,67	176.396.614,67
TOTAL: LEI Nº 10.640/03 + CRÉDITOS	1.355.684.442,00	297.746.707,00	1.653.431.149,00

FONTE: SIAFI

Brasília-DF, em 18 de NOVEMBRO de 2003


CELSON APARECIDO RODRIGUES
1º DIRETOR FINANCEIRO


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

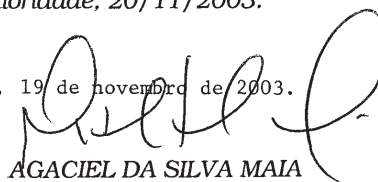
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 5203 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 013051/91-1,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a EDUARDO DE SOUZA VIANNA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para NAYARA DE SOUZA VIANNA, NARA BEATRIZ DE SOUZA VIANNA e NAJARA SANTOS VIANNA, na condição de filhas menores, alterando as cotas de 1/8 (um oitavo) para 1/6 (um sexto) da pensão temporária, para cada uma, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA DE FÁTIMA SANTOS VIANNA, na qualidade de cônjuge, na proporção de 3/6 (três sextos), concedida pelo Título Concessório, às fls. 17, dos proventos que percebia o ex-servidor QUIRINO VIANNA, matrícula 75.576, a partir da data da maioridade, 20/11/2003.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

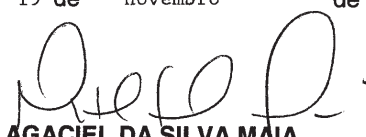
Nº 5204 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 320, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, que alterou o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar para integrar a Comissão instituída pelo Ato nº 4839, de 2003, o servidor **LEIFE GONÇALVES MONTALVÃO**, matr. 5446, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5205 , DE 2003

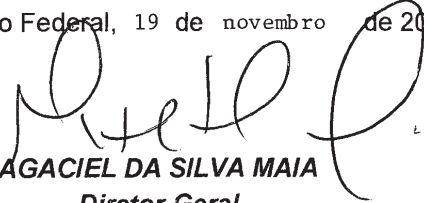
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO BARROS, matrícula nº 4247 e, FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012584/00-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5206 , DE 2003

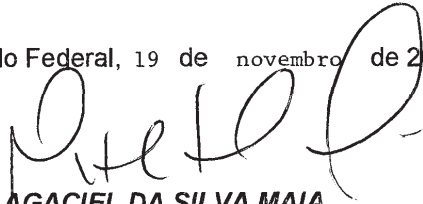
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA, matrícula nº 4667 e, RITA NOVAES DA PAIXÃO, matrícula nº 4667, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012790/03-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5207 , DE 2003**

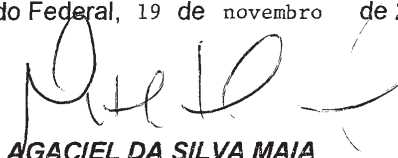
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTONIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e, EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 4214, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012791/03-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5208 , DE 2003**

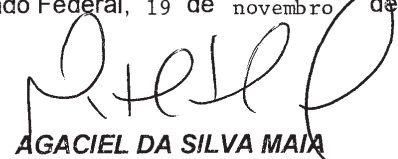
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

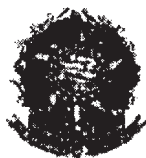
Art. 1º - São designados os servidores WALTER FALLEIROS JUNIOR, matrícula nº 2063 e, SIMONE DOURADO GUIMARÃES, matrícula nº 4221, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 019567/03-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de novembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



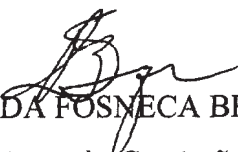
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dezoito do mês de novembro de dois mil e três, terça-feira, às dezessete horas, na Sala nº 09 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 30, de 2003** (Mensagem 112/2003-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003 (Medida Provisória nº 121/2003), que “*Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S. A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios*”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada por falta de quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO

TEMPORÁRIA

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 05.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)
COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição	Geral:	3ª Eleição	Geral:
19.04.1995		27.06.2001	
2ª Eleição	Geral:	4ª Eleição	Geral:
30.06.1999		13.03.2003	

Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA)¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 12.11.2003)

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561

sscop@senado.gov.br

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLCY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLCY (PT ² -SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de
outubro de 1988 com as alterações
introduzidas pelas Emendas Constitucionais
de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas
constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 302 PÁGINAS